



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/2014

“Concede férias regulamentares a Servidor e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Claudia Paixão Iora**, portadora do RG nº 986205 SSP/MT e CPF nº

622.196.341-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 15/04/2013 à 14/04/2014, que serão gozadas a partir de 12/11/2014 à 12/12/2014, com retorno previsto para 13/12/2014.

§ Único – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 10 de Novembro de 2014.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente

JONATHAM SILVEIRA ROBERTO
Vice-Presidente

GILNEI MACARI
1º Secretário

Publicado por:
Alceu Penteado Junior
Código Identificador:683AA768

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2014

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 2643/2014 comunica aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Futura e eventual Aquisição de Material Ambulatorial para Secretaria de Saúde, com data prevista para a realização no dia 20/11/2014 às 08h30min, será alterada. Essa alteração se dá em virtude da Lei Estadual 7879/2002 e Lei Federal 12.519 de 10 de novembro de 2011.

A realização do certame será no dia 25/11/2014, no mesmo horário e local.

Água Boa, 10 de novembro de 2014.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F4EEE091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

HASTA PÚBLICA 001/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.643/2014; torna público o resultado da sessão de 10/11/2014, foi: DESERTO.

Água Boa, 10 de novembro de 2014

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D4973915

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra:Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente:Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente:Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente:Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente:Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente:João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente:Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral:Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário:Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário:Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral:Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB

Primeiro Tesoureiro:Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro:Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 –José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 076/2014**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2643/2014 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 076/2014.

OBJETO: Aquisição de material de consumo para estruturação da Escola Técnica Estadual

Jaraguá, no Município de Água Boa-MT, conforme Termo de Convênio 107/2014.

REALIZAÇÃO: 26/11/2014.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Cuiabá-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 10 de novembro de 2.014.

IVANIA CEZIRA VOLPI

Pregoeira

Publicado por:

Ivania Cezira Volpi

Código Identificador:F2AE4D00

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA****GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE OBRA**

Segundo termo aditivo ao contrato: 328/2013

Contratada: Casaaltaconstruções Ltda

Objeto: Construção de escola(s) do Programa ProInfância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola ProInfância B - Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos.

Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual em 435 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 05/02/2016 e a execução dos serviços em 365 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 07/11/2015 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 07/11/2014

Alto Araguaia 07/11/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:4D0F62E6

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 184/2012**

Quinto termo aditivo ao contrato: 184/2012

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Construção de uma Escola Municipal na cidade de Alto Araguaia

Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência em 180 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 10/08/2015 e 150 dias

para sua execução a partir de seu vencimento extinguindo-se em 12/04/2015 prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 10/11/2014

Alto Araguaia 10/11/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:C48A1933

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 112/2014**

Primeiro termo aditivo ao contrato: 112/2014

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: Construção de refeitório e bloco administrativo da Escola Municipal que está sendo construída no Bairro Boiadeiro no município de Alto Araguaia – MT.

Prazo: Fica o presente prorrogado seu prazo de vigência em 180 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 29/06/2015 e execução dos serviços em 150 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 14/04/2015, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 10/11/2014

Alto Araguaia 10/11/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:C71DE25D

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 – SUSPENSÃO E
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 Centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para quem possa interessar **que** fica SUSPENSA a sessão, onde será revisto o edital e seu Termo de Referência e marcado uma nova data para nova abertura. Esta licitação é na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objeto: **Registro de Preços para Contratação de serviços para o Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do GRUPO: “A” “B” “d” “E”**- definidos nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004. do Município de Alto Araguaia. Informa que a íntegra dos autos do processo licitatório, incluindo a ata de suspensão em questão, encontra-se à disposição dos interessados para exame e demais providências necessárias, pelo que corre o prazo recursal a partir desta publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto a CPL por meio do e-mail lici.altoaia@gmail.com ou do fone/fax. (066) 3481-2885.

Alto Araguaia – MT, 10 de Novembro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

João Batista Pereira de Rezende

Código Identificador:6F928B99

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 538/01 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 -
RESOLUÇÃO 03/2014**

Dispõe sobre APROVAÇÃO do encaminhamento do Idoso Senhor SEVERIANO NASCIMENTO BATISTA ao Abrigo Gaethana de Guiratinga - MT

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ALTO GARÇAS-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 538/01 de 17 de dezembro de 2001, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 04 de novembro de 2014.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **aprovado** por unanimidade:

Ø O encaminhamento do Idoso Senhor SEVERIANO BATISTA NASCIMENTO, nascido no dia 23/10/1945, natural de Guiratinga-MT e do CPF sob o nº 304.544.761-91 ao Abrigo Gaethana de Guiratinga – MT.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças – MT, 10 de novembro de 2014.

DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente do CMI

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira

Código Identificador:BA862019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REVOGA PORTARIA Nº 154/2014 e CONSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, PARA O ANO DE 2014.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso, VI e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 32º, e o anexo III da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 154 de 12 de Setembro de 2014, e Constitui a Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, para o ano de 2014.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – ORLANDO DE SOUSA REIS – PRESIDENTE

CPF nº. 333.067.881-04

RG nº. 1.305.808 SSP/GO

MATRÍCULA: 2065

II – ALEXANDER PINTO FRAGA – MEMBRO

CREA: MT 022885-D

CPF nº. 015.321.441-48

RG nº. 16964276 SSP/MT

MATRÍCULA: 1729

III – ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA – MEMBRO

CPF Nº 843.704.081-72

RG nº 001091488 SSP/MS

MATRÍCULA: 2074

Art. 2º - A comissão contara com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art.3º - A comissão poderá contar com a participação de empresa e ou profissionais especializados do ramo, para execução dos trabalhos.

Art. 4º - Fica proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente seja informada por escrito à Comissão de Inventário Patrimonial.

Art.5º - Fica a Secretaria de Administração incumbida de coordenar e fazer cumprir as determinações baixadas por esta portaria.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 07 de Novembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

Publicado por:

Eliane Ribeiro da Silva Pereira

Código Identificador:0AF0FCEB

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria Nº 116/2014 de 03 de julho de 2014, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2014, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULO KOMBI- PLACA OAT 2727, DEVIDO A MESMA ESTAR FORA DE CONDIÇÕES DE TRAFEGAR E PROPORCIONAR UM TRANSPORTE ESCOLAR SEGURO AO ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Consagrou – se vencedor a empresa: RETÍFICA RONDONÓPOLIS LTDA ME, com o valor de R\$ 3.770,00 (Três mil setecentos setenta reais).

Alto Garças – MT, 07 de Novembro de 2014.

MARCIANA VILA ALVES

Presidente da CPL.

Publicado por:

Marciana Vila Alves

Código Identificador:643CD610

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 063/2014**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DE ALTO PARAGUAI-MT, ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA FUTURA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Provisória do Conselho Municipal de Cidade de Alto Paraguai-MT, com proporcionalidade de 60% de membros da sociedade civil e 40% de membros do poder público, conforme estabelece o Conselho Nacional de Cidade, Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

Art. 2º - Os membros da sociedade civil serão compostos por entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, religiosas e organizações não governamentais.

Art. 3º - A comissão provisória será responsável pela mobilização dos segmentos para a elaboração do texto base do projeto de lei de criação do conselho municipal de cidade, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município de Alto Paraguai-MT, para aprovação.

Art. 4º - Esta comissão provisória tem o prazo de 30 (trinta) dias para execução das atribuições previstas no Art. 3º, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, 29 de outubro de 2014.

Publicado por:
Jose Antonio Mesquita
Código Identificador:4DCD944E

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº 304/GP/2014

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 304/GP/2014

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do município de Alto Paraguai-MT.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, Ex.mo Sr. **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica/FUNDEB** do município de Alto Paraguai-MT, para o biênio 2014/2015, conforme representações a seguir:

I – Representantes de Pais:

Titular: Mireli Vitor Padilha
Titular: Dileuza de Oliveira e Silva
Suplente: Maricelma Santiago de Oliveira

II - Representantes de Professores:

Titular: Edivânia dos Santos Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Bonfim

III - Representantes de Apoio Administrativo:

Titular: Aldenira Leite de Brito
Suplente: Valdelice do Carmo Nunes Nascimento

IV - Representantes de Poder Legislativo:

Titular: Fabrício Carvalho de Santana
Suplente: Rozinei Rodrigues da Silva

V - Representantes de Conselho Tutelar:

Titular: Keila Cristina Ferreira de Carvalho
Suplente: Aline Teixeira

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gracieth Eva da Costa
Suplente: Ana Cláudia Gomes Modesto

RUA TIRADENTES Nº. 40, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

VII - Representantes de Coordenador/Diretor:

Titular: Gisélia Antonia da Silva
Suplente: Marcia Araújo Gomes

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 07/11/2014.

RUA TIRADENTES Nº. 40, CENTRO – CEP 78.410-000 – ALTO PARAGUAI-MT – 65 3396. 1466 smecaltoparaguai@hotmail.com

Publicado por:
Marilene Souza de Almeida
Código Identificador:29B5ED62

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2014

ADESÃO AO PREGÃO Nº 028/2014 DA PREFEITURA DE DIAMANTINO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2014
VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **TOLEMED RINALDI COGO LTDA ME**, localizada na Rua: Almirante Barroso, Nº 2337 – Centro, Toledo - PR inscrito no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: RINALDI E COGO

LOTE 03

MEDICAMENTOS ANTIBACTERIANOS, ANTIFUNGICOS, ANTIPARASITÁRIOS E ANTIVIRAIS.

Item	Descrição	MARCA	APRES.	QTDE	PREÇO UN.
64	ACICLOVIR 200MG	PRATI	COMP.	6.000	R\$ 0,19
65	ACICLOVIR 50MG/G	PRATI	CREME	800	R\$ 2,69
66	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	COMPR.	12.000	R\$ 1,00
71	AMOXICILINA 50MG/ML	PRATI	SUSP. ORAL	6.500	R\$ 2,70
72	AMPICILINA 500MG	PRATI	COMPR.	3.000	R\$ 0,18
76	AZITROMICINA 500MG	PRATI	COMPR.	15.000	R\$ 0,47
80	CEFALEXINA 50MG/ML	TEUTO	SUSP. ORAL	1.000	R\$ 4,73
83	CETOCONAZOL 20MG/G	HIPOLABOR	CREME	6.500	R\$ 2,12
84	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	COMPR.	25.000	R\$ 0,27
87	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG	PRATI	COMPR.	5.000	R\$ 0,62
88	ERITROMICINA, ESTOLATO 50MG/ML	PRATI	SUSP. ORAL	300	R\$ 5,11
89	FLUCONAZOL 150MG	PRATI	COMPR.	3.500	0,29
99	NISTATINA 100.000UI/4G	MULTILAB	CREME	5.000	R\$ 3,75
100	NISTATINA 100.000UI/ML	PRATI	SUSP. ORAL	350	R\$ 2,25
102	NITRATO MICONAZOL 2%	PRATI	CREME	300	R\$ 2,02
108	NORFLOXACINO	MEDQUIMICA	COMPR.	25.000	R\$ 0,35
114	SULFADIAZINA PRATA 1% (POTE)	PRATI	CREME	50	R\$ 30,34
115	SULFAMETAXAZOL 400MG+TRIMETOPRIMA 80MG	PRATI	COMPR.	8.000	R\$ 0,10
116	SULFAMET. 40MG/ML+TRIMETOPRIMA 8MG/ML	SOBRAL	SUSP. ORAL	600	R\$ 1,92
117	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/G	LEGRAND	POMADA	80	R\$ 5,96
118	SULFATO DE GENTAMICINA 5MG/ML	ALLERGAN	SULUÇÃO	80	R\$ 10,00
119	SULFATO NEOMICINA 5MG/G+BACITRACINA250UI/G	MULTILAB	CREME	8.000	R\$ 1,20
120	TIABENDAZOL 5%	BUNKER	CREME	250	R\$ 5,90
121	TIABENDAZOL 500 MG	NEOQUIMICA	COMPR.	300	R\$ 2,60
TOTAL R\$ 128.069,30					

LOTE 08**MEDICAMENTOS ANTIDIARREICOS, ANTIFISÉTICOS, ANTIEMETICOS, ANTIÁCIDOS E INIBIDORES DA SECREÇÃO GÁSTRICA.**

Item	Descrição	MARCA	APRES.	QTDE	PREÇO UN.
282	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	FARMACE	INJETAVEL	8.600	R\$ 0,65
286	HIDROXIDO ALUMINIO	SOBRAL	ORAL	1.500	R\$ 1,50
287	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG	CIFARMA/MABRA	COMPR.	2.000	R\$ 0,12
291	OMEPRAZOL 20MG	PRATI	CAPSULA	120.000	R\$ 0,08
292	OMEPRAZOL 40MG	HIPOLABOR	CAPSULA	20.000	R\$ 0,65
294	SIMETICONA 40MG	PRATI	COMPR.	10.000	R\$ 0,10
295	SIMETICONA 75MG/ML	PRATI	ORAL	400	R\$ 1,10
TOTAL R\$ 32.120,00					

LOTE 10**MEDICAMENTOS ANTIURICEMICOS, E RECONSTITUIÇÃO ÓSSEA**

Item	Descrição	MARCA	APRES.	QTDE	PREÇO UN.
305	ALENDRONATO SODICO 10MG	DELTA	COMP.	500	R\$ 0,60
306	ALENDRONATO	DELTA	COMP.	650	R\$ 0,60
307	ALOPURINOL 100MG	PRATI	COMPR.	4.000	R\$ 0,06
308	ALOPURINOL 300MG	PRATI	COMPR.	2.000	R\$ 0,17
309	CARBONATO DE CALCIO 500MG	HIPOLABOR	COMPR.	1.000	R\$ 0,06
310	CARBONATO DE CALCIO 500 MG +COLECALCIFEROL 200UI	NATULAB	COMPR.	2.000	R\$ 0,90
TOTAL R\$ 3.130,00					
Valor total da proposta: R\$ 163.319,30 (Cento e Sessenta e Três Mil Trezentos e Dezenove Reais Trinta Centavos).					

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 022/2014 – SRP PREF. MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição**.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

tudo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

tudo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecedor, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ‘ON-LINE’ da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR: todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
07.002.10.301.0016	2106	339030.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2014 (PREF. MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT)** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 07 de Novembro de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Contratante

RINALDI E COGO LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos

Silvio Leite da Silva Junior

Publicado por:

Cleonice Gonçalves dos Santos

Código Identificador:83130CF1

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 027/2014**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 027/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o **RESULTADO** do Pregão Presencial 027/2014, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA UTILIZAÇÃO NAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PONTES E PONTILHÕES DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, onde a Empresa **MARLI DOS REIS FERREIRA EPP**, CNPJ: 01.033.642/0001-50, **sagrou-se vencedora nos Itens, 01 e 02, totalizando R\$ 168.000,00** (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais).

Alto Paraguai - MT, 10 de Novembro de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:AF6E0ED5

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 028/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **24/11/2014 às 14:00 horas**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço por Item/KM”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS COM LOCAÇÃO DE VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE PESSOAS NO MUNICÍPIO E ESTADO DO ALTO PARAGUAI -MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médico, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min, e das 13h30min as 17h30min, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 06 de Novembro de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:54A27413

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 029/2014**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **24/11/2014 às 09:00 horas**, Licitação na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “Menor Preço Global”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS E DEMAIS VESTUÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médico, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 06 de Novembro de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:84110527

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº. 296/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença à Servidora **NAUPLIA GERUSA BARBOSA RAIMUNDI**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10/11/2014 à 24/11/2014.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, nos lugares de costume, revogando as disposições em contrário.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publica-se.

Apiacás-MT; 10 de Novembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:0A489C9F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados/classificados na Eleição Municipal do Conselho Tutelar realizado no dia 07 de Dezembro de 2011, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 08h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1-** Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2 -** Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **3 -** 01 foto 3x4 recente; **4 -** Título eleitoral (original e 01 cópia); **5 -** Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **6 -** Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **7 -** Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **8 -** CPF e RG (original e 01 cópia); **9 -** PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **10 -** Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **11 -** Declaração de Bens; **12 -** Declaração de não acumulo de cargos públicos; **13 -** Conta Corrente; **14 -** CTPS (original e 01 cópia); **15 -** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **16 -** Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **17 -** Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR Classificação:
Inscrição: 002. Nome: ANTONIA DE JESUS Suplente

GABINETE DO PREFEITO
 Em 10 de Novembro de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:95ABE844

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 114/2014, ARAGUAIANA 03 DE NOVEMBRO DE 2014

PORTARIA Nº 114/2014 De 03 de novembro 2014

REVOGA PORTARIA

O Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 61/2014 de 05/03/2014, que nomeia a **Sra. NILCIMEIRE MARQUES DA SILVA**, portadora CI RG 650827SSP/MT e inscrito no CPF sob 568.116.081-53, **COORDENADORA** escola da Creche Municipal Sebastião Alves Junior.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de novembro de 2014.

JOSÉ MARRA NERY
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:3ABD3C42

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 115/2014, ARAGUAIANA 10 DE NOVEMBRO DE 2014

PORTARIA Nº 115/2014 De 03 de novembro de 2014

NOMEIA SERVIDOR

O Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LIDIA ARRAES OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da CI RG 397775 SSP/MT e inscrito no CPF sob 395.707.701-04, no cargo de **COORDENADORA** escola da Creche Municipal Sebastião Alves Junior enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretária de Municipal de Educação
05. 04 – Fundeb
2022 – Manutenção e Enc. Fundeb 60% infantil

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de novembro de 2014

JOSÉ MARRA NERY
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:D6BC1021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 036/2014, NOS TERMOS DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2014, PROCESSO Nº 021/2014

Clausula primeira – das partes

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430, centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 486.517 SSP/GO e CPF nº. 592.724.901-97, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.987.065/0001-99**, estabelecida à Rua 15 de Novembro, n.º 09, Bairro Casa Fácil, Ribeirãozinho – MT, representada neste ato por **ARLINDO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº. 307.264 SSP/GO, 2ª VIA e do CPF nº. 053.098.831-34, residente à Fazenda Alvorada, s/n, Zona Rural, em Ribeirãozinho - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar as seguintes cláusulas:

Cláusula segunda – objeto

O presente termo aditivo a alteração contratual com vistas a supressão, no valor de R\$ 293,89 (Duzentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e da justificativa para Supressão do Valor do Contrato, apresentada, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 316.706,11 (Trezentos e Dezesseis Mil Setecentos e Seis Reais Onze Centavos).

Cláusula terceira – da dotação orçamentária

210- 08.001.26.782.0066.1059.449051000000

Cláusula quarta – Do prazo de vigência

O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo aditivo.

Cláusula sexta – Da Publicação s do Registro

A eficiência deste termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Araguainha - MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
 Prefeita Municipal
 Contratante

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.987.065/0001-01

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira
CPF: 592.842.931-20
RG: 081.538-09 SSP/MT

Vander Lucio Nunes de Jesus
CPF: 003.914.751-77
RG: 3829835/DGPC-GO

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:3E622A98

PREFEITURA MUNICIPAL
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2014

O Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430, centro, cidade de Araguaína – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Chácara das Mangueiras – MT - 100, Km 72, zona Rural, nesta cidade de Araguaína – MT, RG nº. 486.517 SSP/GO e CPF nº. 592.724.901-97, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.702.309/0001-82**, estabelecida à Rua Rua Polônia, Qd. 12, Casa 11, Jardim Europa, Cuiabá – MT, José Romualdo Morceli representada neste ato por José Romualdo Morceli, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº. 1.205.356 SSP/PR, e do CPF nº. 211.391.809-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 37/2014, nos termos da Tomada de Preços nº. 002/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

“CLAUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES.”

O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada destinada a perfuração de 01 poço tubular profundo na Agrovila Paraíso no Município de Araguaína conforme discriminado no Anexo 1 - Projeto Básico que faz parte integrante do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O presente contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de vencimento do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o disposto na Clausula IV, item **04-4- PRORROGAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras a obedecer as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria Municipal de Obras
001 – Secretaria Municipal de Obras
16482005..12.063 – Construção de um poço artesiano
4490510000 – Obras e instalações

“CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.”

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguaína - MT, 23 de agosto de 2014.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal
Contratante

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 33.702.309/0001-82

TESTEMUNHAS:

Celis Antonio R. De oliveira
CPF: 592.842.931-20
RG: 081.538-09 SSP/MT

Vander Lucio Nunes de Jesus
CPF: 003.914.751-77
RG: 3829835/DGPC-GO

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:87722D21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.510/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 11 (onze) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Srª **SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 987.644 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 390.524.942-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL II**, Classe **“B”**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:FD2FC97F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.511/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por 11 (onze) dias por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Srª **SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 987.644 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 390.524.942-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL II**, Classe **“A”**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei

complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:F047B045

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 7.512/2014

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sr^a. **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1002740-8 SSP/MT e do CPF nº. 006.576.071-93, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a partir da data de 1º/11/2014, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 5.754/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:619DCD89

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 01/2013

O Município de Barra do Bugres/MT, vem por meio desta, tornar público que o processo licitatório CONCORRENCIA PUBLICA 01/2013, destinado a seleção da melhor proposta pelo menor preço global, para execução das obras de “AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA” está CANCELADO por conveniência técnica e prevalecendo o interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos. Maiores informações (65)3361-2771 ou departamento de licitações, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7 as 13:00.

Barra do Bugres-MT, 07 de novembro de 2014

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:B480B09C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 03/2014

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que realizará no dia 12/12/2014 às 08h00min, licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA nº03/2014, destinada a seleção da melhor proposta pelo menor preço global de empresa de obras e serviços de engenharia para a “EXECUÇÃO DA AÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme as ações do programa de aceleração do crescimento - PAC. Informações (65)3361-2771, edital completo poderão ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7 as 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-550,00(quinzentos e cinquenta reais).

Barra do Bugres-MT, 10 de novembro de 2014

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:3BE272B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº.: 06/2014

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a retificação do resultado da licitação, tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 17/10/2014 no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Edição 2082, página 10, fica o resultado retificado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** valor global de R\$-79.661,00(setenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais).; **LEIA - SE:** R\$-79.261,00(setenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais).

Barra do Bugres-MT, 10 de novembro de 2014.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:3A6841AA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2014

Dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2014, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:16B755C6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2014

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso mediante contrato administrativo para a CENTAAC- Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro, de 01 (um) Trator Agrícola com Lâmina Frontal; 01 (uma) Grade Aradora de Arrasto; 01 (uma) Carreta Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, por um período de 02 (dois) anos à **CENTAAC- CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.559/0001-00, de **01 (um) TRATOR AGRÍCOLA** – marca Massey Ferguson 297 Advanced, ano 2008, série 297-264239, série monobloco 000T297408C004528, Patrimônio: 0008842 com **LÂMINA FRONTAL** Baldan modelo: PDM 297.4/299.4 TANQ POX – 36836, série 60187603001001 data: 07/2009; **01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTO 16X28 DISCO CONTROLE REMOTO** – marca Baldan, Modelo: DPI DE 16 C/DSC REC 28” X – 2738, número de série: 57814001001, data: 09/2008, Patrimônio: 0006644 e **01 (uma) CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 4000 KG 4 RODAS**, Patrimônio: 0006657, todos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo – Termo de Cessão de Uso nos termos da legislação vigente.

Art.3º - Fica estabelecido que a futura cessionária não poderá de forma alguma utilizar-se dos referidos bens para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica a cessionária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando e prestando a manutenção necessária.

Art.5º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, multas, impostos sobre os bens a ser cedido ficarão a cargo da Concessionária.

Art.6º - Fica estabelecido que no término do contrato, o imóvel será devolvido ao Município de Barra do Bugres em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único – Considerando o interesse maior da Administração Pública, poderá o Poder Executivo solicitar a devolução dos bens, antes do vencimento do Contrato, observado o período de 02 (dois) meses compreendido entre a solicitação e a efetiva devolução.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:8A94186E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATOS LICITATÓRIOS DE SETEMBRO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 444/2014 (CC 023/2014)

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: VIAÇÃO ARAÉS LTDA - EPP. **Objeto:** Contratação de empresa para: Locação de ônibus para transporte de militares para participar do desfile cívico em comemoração do aniversário da cidade de Barra do Garças. **Valor Global:** R\$ 17.000,00. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2014.

Barra do Garças, 12 de setembro de 2014.

CONTRATO Nº 445/2014 (CD 2014)

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA. **Objeto:** Contratação de profissional para: Consultoria para reestruturação de todo sistema de telefonia da prefeitura. **Valor Global:** R\$ 3.400,00. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2014.

Barra do Garças, 18 de setembro de 2014.

CONTRATO Nº 448/2014 (TP 014/2014)

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: MACHADO E CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para: Execução de drenagem de águas pluviais. **Valor Global:** R\$ 122.699,33. **Vigência:** até o dia 31 de dezembro de 2014.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2014.

Publicado por:
Kaio Fernando Soares Carneiro
Código Identificador:1D96D949

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE BRASNORTE

Distribuição e Julgamento

Certifico para os devidos fins de direito que o recurso voluntário interposto pela empresa **CRAVARI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A** nos autos do processo administrativo fiscal nº. **02/2014-BRAS** foi distribuído para a relatoria do **Conselheiro Reginaldo Oliveira Dias**, sendo designado para julgamento o dia 25 de novembro de 2014 às 14:00 horas, a ser realizado na sede do Conselho de Contribuintes do Município de Brasnorte.

DORIVAL DIAS
Secretário Geral do Conselho de Contribuintes de Brasnorte

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:C2EA16AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 315/2014

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Manoel Renato Vieira dos Santos”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Manoel Renato Vieira dos Santos**, portador do CPF nº. 513.124.091-34, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/10/2014 a 03/02/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 196/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 15/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 06 de Novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 06.11.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:D629417B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 316/2014

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Marinete Hurtado Dionísio”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Marinete Hurtado Dionísio**, portadora do CPF nº. 603.978.531-49, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/10/2014 a 22/01/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 026/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 24/10/2014.

Registre-se,

publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 06.11.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:8B4981CC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 317/2014

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Rosivane Santana Faria Silva”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Rosivane Santana Faria Silva**, portadora do CPF nº. 883.502.581-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/10/2014 a 23/11/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 24/10/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 07 de Novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em: 07.11.2014

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:F7D8A840

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 318/2014

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor Danilton Rocha Teotônio”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Danilton Rocha Teotônio**, portador do CPF nº. 005.011.761-01, efetivo no cargo de Terapeuta Ocupacional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 14/11/2014 a 15/01/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 131/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 14/11/2014.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de Novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 07.11.2014.

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:3FD6C00A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 319/2014**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Valéria Fernandes Negrão”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Valéria Fernandes Negrão**, portadora do CPF nº. 693.946.441-72, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 31/10/2014 a 19/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 051/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 31/10/2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de Novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 07.11.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:C27772A4

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 320/2014**

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora Laudiceia Alves da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Laudiceia Alves da Silva**, portadora do CPF nº. 061.223.438-03, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/11/2014 a 20/12/2014, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 134/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros a partir de 23/11/2014.

Registre-se,
publique e
cumpra-se.

Cáceres - MT, 07 de Novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 07.11.2014

Publicado por:

Rosinei Brunelli

Código Identificador:52378412

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 15/2014**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE** objetivando a aquisição de manta termoplástica, conjunto de moto bomba, perfuração de poço de monitoramento para atender o aterro sanitário do Município de Cáceres-MT.

Realização: 25 de Novembro de 2014 às 09:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: Sobre o item 2 onde se lê no lote 3 valor estimado R\$ 34.678,00, **leia se** valor estimado R\$ 17.339,13.

Prefeitura de Cáceres, 10 de Novembro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Cristiane Cebalho de Oliveira

Código Identificador:2F8CE74E

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E PROSSEGUIMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014**

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: **Contratação de serviço de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários a veículos e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais da Prefeitura Municipal de Cáceres MT.**

Despesas: Recursos Ordinários.

A Prefeitura Municipal de Cáceres torna público aos interessados da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 02/2014 Tipo Técnica e Preço, que teve a abertura no dia 30 de Setembro de 2014 às 08:30 horas, que deu prosseguimento ao certame que foi publicado nos diários oficiais para o dia 10/11/2014 às 9:00 horas, o resultado da Proposta Comercial, bem como da média final das licitantes. Ficando assim: Seguindo o Edital com base na Lei 12.232/2010, a empresa INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA teve Nota Final **10 (dez)**, ficando em 1º Lugar, e a empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA teve nota Final **8.84 (oito)**,

oitenta e quatro), ficando em 2º lugar. Abre-se, então, prazo para Interposição de Recursos de 5 (cinco) dias úteis. Fica marcado para o dia 25/11/2014 às 14:00 horas a Fase de Abertura dos envelopes de nº 05, referente à Habilitação.

Prefeitura de Cáceres, 10 de Novembro de 2014.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:3210D684

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **TOMADA DE PREÇO** objetivando a Construção de Unidade Básica de Saúde da Família no Bairro Santa Izabel, com área total de 356,52 m2, a ser realizada no Bairro Santa Izabel, na zona urbana do município de Cáceres-MT. Essa obra beneficiará toda população do Bairro Santa Izabel e demais Bairros Adjacentes (Maracanzinho e Parte da Vila Mariana-mapa em anexo) com atendimento à população adstrita com equipe multiprofissional, para prestar a assistência básica em saúde.

Resultado: Diante da falta de documentos da Qualificação Técnica, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, declara, então, desabilitadas as duas (02) empresas para a abertura das propostas de preço e seguindo o Art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, resolve suspender o Certame e abrir prazo de 08 (oito) dias úteis para as empresas apresentarem a documentação necessária.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2014.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:65B5C9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 30554, de 31 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 326 de 06 de agosto de 2012, que designou o servidor **LOURIVAL BENTO RODRIGUES** – Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Engenharia e Tráfego da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos desde 03 de novembro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 05.11.2014.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:4547F45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.00378/2014, DE 02/09/2014.

Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02439/14 de 24 de julho de 2014.

DECRETA

Art. 2º - O Crédito Suplementar Aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$ 100.710,00 (cem mil reais, setecentos e dez reais).

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.1.0.10.122.1009.2024- MANUT. E ECN. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE
3.3.90.35.00.00 - 0102000000- SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 20.710,00(vinte mil, setecentos e dez)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
12.120.7.0 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
12.120.7.0.16.244.1037.2124 - TRABALHO TECNICO SOCIAL
3.3.90.39.00.00 - 0124000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)

Art. 3º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11.110.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11.110.1.0.20.606.1033.1130 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equip. e Material Permanentes R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 0124000000 - Equip. e Material Permanentes R\$ 90.710,00 (noventa, setecentos e dez reais)

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 de julho de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:B076D9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 30570, de 31 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 336 de 27 de junho de 2014, que designou o servidor **EMERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO** –

Agente de Trânsito, para exercer as funções de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos desde 03 de novembro de 2014.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 05.11.2014.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:45BFBCEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 509 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31403, de 10 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 503 de 07 de novembro de 2014, que nomeou “*sub júdice*” as servidoras abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº276, de 06 de julho de 2012, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS
NÁDIA APARECIDA ANICETO
JOYCE KELLEN EPIFANIO DE SOUZA
ELIZANE GRAZIELE VIDAL
LAURA CRISTINA NOBRE BARROS
SIRHAM ABDER RAHMAN ABDALLAH
ISABELLA PATRÍCIA BISPO CUNHA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de novembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 10.11.14

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:83E737A1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.706/2014 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CAMPANHA DENOMINADA “EMPLACA CAMPO NOVO”, ANO 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a Campanha denominada “Emplaca Campo Novo”, ano de 2015, voltada ao

incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Campo Novo do Parecis será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano de 2015.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2014.

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.

Art. 3º. Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Campo Novo do Parecis, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º. O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:53D8E0A7

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.707/2014 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Executivo Municipal

RETIFICA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo I – que contém o quantitativo dos cargos existentes da constituição do quadro de pessoal dos profissionais da saúde e Anexo II – que trata do perfil profissional e ocupacional dos profissionais da saúde, parte integrante da Lei nº. 1.140/2006 e suas alterações posteriores, que institui a carreira dos

profissionais do Sistema Único de Saúde de Campo Novo do Parecis, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE
Agente da Saúde	88
Agente Operacional da Saúde	03
Assistente da Saúde	18
Especialista da Saúde	42
Médico	20
Técnico da Saúde	36
Total	207

ANEXO II

CARGO	ESPECIALIDADE	QTE EXISTENTE	QTE CRIADOS	QTE TOTAL
Agente da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	66	00	66
	Agente Ambiental de Saúde	22	00	22
Agente Operacional da Saúde	Motorista de Ambulância	03	00	03
	Auxiliar Enfermagem	13	00	13
Assistente da Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	05	00	05
	Bioquímico	02	00	02
Especialista da Saúde	Cirurgião Dentista	12	00	12
	Enfermeiro	13	00	13
	Farmacêutico	02	00	02
	Fisioterapeuta	03	00	03
	Fonoaudiólogo	02	00	02
	Nutricionista	03	00	03
	Psicólogo	04	01	05
	Médico USF	07	00	07
Médico	Médico UBF	01	00	01
	Cirurgião Geral	01	00	01
	Clínico Geral	05	00	05
	Ginecologista/Obstetra	02	00	02
	Pediatra	02	00	02
	Ortopedista	01	00	01
	Médico do Trabalho	01	00	01
	Técnico em Enfermagem	23	05	28
Técnico da Saúde	Técnico em Radiologia	01	00	01
	Técnico em Higiene Dental	07	00	07

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº. 1.140/2006 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:9BDF9A1

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 1.708/2014 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 812/2001 INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 812, de 3 de julho de 2001, que institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O número de permissões e licenciamentos para prestarem serviço de transportes de passageiros em motocicletas, na categoria aluguel, no Município de Campo Novo do Parecis, será limitado a 1 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE.”

Art. 2º. O caput do art. 20 da Lei Municipal nº 812, de 3 de julho de 2001, que institui o serviço de mototáxi no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O permissionário/conductor deverá recolher ao Poder Permissor, anualmente, o valor correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis - UFCNP, sendo 1 (uma) em cada semestre do ano em exercício, a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:08229F5C

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 1.709/2014 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, vem

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Judô de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob p nº 20124923000162, com sede na Rua João de Barro nº 966, em Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:8A47190A

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO Nº 139, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta as Normas Gerais para o Processo de Escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar as normas de escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.146, de 09 de novembro 2006, alterada pela Lei nº 1.615, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Capítulo I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tem por finalidade consolidar o Processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, através do voto direto e secreto dos Professores em exercício no próprio estabelecimento, nos termos das na Lei Municipal nº 1.146, de 09 de novembro 2006, alterada pela Lei nº 1.615, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis. Parágrafo único. O processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais de que trata o *caput* será realizado nas Unidades Escolares, abaixo relacionadas:

I – Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;

II – Escola Municipal 04 de Julho;

III – Escola Municipal Professor Antonio Pereira;

IV – Escola Municipal Jardim das Palmeiras;

V – Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte;

VI – Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio;

VII – Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann.

Art. 2º. O processo de escolha dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Parecis/MT será organizado pelas seguintes instâncias:

I – a Direção da Unidade Escolar, com a função de organizar, coordenar, fiscalizar e registrar o processo de escolha no âmbito do estabelecimento de ensino.

II – a Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT, com a função de prover em todos os estabelecimentos de ensino a documentação necessária ao processo de escolha.

Capítulo-II

DO SUPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará o material, abaixo relacionado, que será distribuído à Direção das Unidades Escolares:

I - formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;

II - urnas;

III - cédulas;

IV – Ata de apuração e resultado.

Parágrafo único. A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será realizada por sorteio pela Direção da Unidade Escolar, após a inscrição de todos os candidatos e a relação dos candidatos deverá ser encaminhada para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

DOS ELEITORES

Art. 5º. Poderão votar os Professores em exercício no próprio Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º. A direção da escola fica encarregada de providenciar as listagens dos votantes, bem como a divulgação por escrito junto aos Professores, informando os candidatos, a data, o local e o horário para a votação.

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico, o Professor candidato deverá comprovar formação mínima, curso de Licenciatura Plena, atendendo os seguintes critérios:

I - comprovar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

V - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos a serem praticados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º. O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

§ 2º. O Professor que tenha exercido mandato e ter sido reeleito ou reconduzido para uma das funções previstas na Lei nº 1.146/2006 e suas alterações, deverá comprovar 2 (dois) anos de retorno à docência, com a previsão das licenças legais, excetuando-se o período de portaria de desvio de função.

Art. 8º. Todos os candidatos que se inscreverem ao cargo de Coordenador Pedagógico deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º. O candidato fará sua inscrição através de requerimento protocolado junto à Direção da Unidade Escolar.

§ 1º. A inscrição de cada candidato só será efetivada quando deferido o requerimento pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O formulário de inscrição, em duas vias, deve ser assinado pelo Diretor da Unidade Escolar, que ficará com a 1º via, sendo a 2º via entregue ao candidato.

Capítulo-V

DA CAMPANHA

Art. 10. Durante a campanha dos candidatos, não será permitido:

I - qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

II - pichação de paredes ou muros do Estabelecimento de Ensino;

III - o uso de brindes ou divulgação de material de propaganda dentro da Escola, durante o processo de escolha;

IV – o uso de propaganda em rádio ou televisão, alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora que faça referência à propaganda de candidatos;

V - qualquer forma de manifesto a candidatos, na sala em que estiver ocorrendo a votação;

VI - uso de veículos do poder público.

Capítulo VI-VIIIIV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu. Parágrafo único. O processo de apuração será realizado pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 12. A Direção da Unidade Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 13. A Direção da Unidade Escolar realizará a contagem dos votos, registrando o resultado na ata de apuração e resultado.

Art. 14. Após a apuração, a Direção da Unidade Escolar encaminhará as cédulas utilizadas e as não utilizadas e a ata contendo o resultado do pleito, para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Serão anulados os votos:

I - que estiverem identificados com palavras ou marcas;

II - em que não fique clara a intenção do voto;

III - quando o eleitor votar em mais de um candidato.

Art. 16. Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

I - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar na qual concorreu;

III - o candidato que possuir mais idade.

Capítulo VII-VIIIIV

DO CALENDÁRIO

Art. 17. O processo de escolha obedecerá ao calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No caso de haver um único candidato, esse deverá ter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade dos votos válidos.

Parágrafo único. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o Professor, conforme prevê a Legislação.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Decreto serão apreciados e resolvidos pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com assistência da Assessoria Jurídica, observando as disposições legais e terão força normativa.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:8684CD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e, **Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do memorando nº 058/2014,

RESOLVE

1. DESIGNAR os servidores públicos efetivos, **ADRIANO ALCÂNTARA NASCIMENTO, Prof. Lic. Plena em Letras**, portador do RG nº 1394429 SSP/MT e CPF nº 637.602.071-20, **SUSANA HENRIQUE, Agente Administrativo**, portadora do RG nº 3540921 SSP/SC e CPF nº 006.003.589-76, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão nº 008/2013, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 007/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte, por km rodado, para atender as Secretarias Municipais.	CORADI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.883.824/0001-69

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:5146B59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 568, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 148, de 05 de novembro de 2014, proveniente da Secretaria Municipal de Administração,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Administração, para conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

2. O servidor/conductor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Leandro Nery Varaschin	Diretor do Departamento de Licitações	1831	948.749.991-15

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:491C5717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2014 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2013

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – COZINHEIRO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO
RAQUEL ALVES DE SOUZA	02

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 008/2014, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
CPF 308.107.101-49

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:32A2DEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2014

CONVENIENTES: Município de Campo Novo do Parecis x Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato - Grossense

OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto o presente termo a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 553/1997, de 04 de setembro de 1997 e em consonância com o capítulo II art. sétimo, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE.

VALOR: R\$ 422.400,00

PRAZO: 12 meses

DATA: 01.10.2014

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:13046C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 001 ao Contrato nº 056/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Ivone Perin Avi

Objeto: objeto alterar a Cláusula Terceira, a Cláusula Sexta e a Cláusula Vigésima Segunda, do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios

Valor Total: R\$ 3.120,00

Prazo: 2 meses, 15 dias

Data: 02/10/2014

Procedimento Licitatório: Chamada Pública nº 01/2013

Secretaria: Educação

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:1A074D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IVONE CENCI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IVONE CENCI**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a partir de **03 de novembro de 2014** e término em **02 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo nº **022/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de novembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de novembro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:0C08A942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 143/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JAIR DIOGO HENTZ”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JAIR DIOGO HENTZ**, efetivo no Cargo de técnico agrícola, lotado na Secretaria Municipal de esporte, com vencimentos integrais, a partir de **10 de novembro de 2014** e término em **09 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo nº **058/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de novembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de novembro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:0FE64848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSEMERI APARECIDA FUNGUETTO SCHWAN”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSEMERI APARECIDA FUNGUETTO SCHWAN**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de **10 de novembro de 2014** e término em **09 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo nº **064/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de novembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de novembro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:74619E63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. ARISTIDES SACCHO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. ARISTIDES SACCHO**, efetivo no Cargo de agente de conservação, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, com vencimentos integrais, a parti de **31 de outubro de 2014** e término em **29 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo nº **024/03/2014-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **31 de outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de novembro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:BA19A233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CLARINDA FERNANDES LEITE OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CLARINDA FERNANDES LEITE OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiaria está em gozo de auxilio doença desde **13 de agosto de 2014** e término em **11 de novembro de 2014**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **28 de agosto 2014** a **11 de novembro de 2014**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de agosto de 2014**, revogados as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de novembro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:

Lays da Silva Santos

Código Identificador:A6DA5408

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROZENILDE CASTRO DE OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROZENILDE CASTRO DE CASTRO**, efetiva no Cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiaria está em gozo de auxilio doença desde **06 de outubro de 2014** e término em **04 de janeiro de 2015**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **21 de outubro de 2014** a **04 de janeiro de 2015**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **06 de outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,
publique e
cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:7801420C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 149/2014 - RETIFICAÇÃO

“Retifica a Portaria nº125/2014 que dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MAURO LUIZ ODY”. -

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Alterar em parte o teor do art. 1º da Portaria nº 125/2014, de 09 de outubro de 2014, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de outubro de 2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Art. 1º a partir de 05 de outubro de 2014 e término em 03 de janeiro de 2015...”

Leia-se: “Art. 1º.....a partir de 05 de outubro de 2014 e término em 29 de outubro de 2014,...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de outubro de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Executivo

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:E8568442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 058/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X CPOL Consultoria e Projetos de Obras Ltda-EPP

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo drenagem e pavimentação asfáltica, da Avenida Brasil no Distrito de Marechal Candido Rondon.

Unidade Orçamentária: 07.005 – Departamento de Sistema Viário

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/atividade: 1034 – Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Ciclovias

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Desdobramento: 01 00 – Estudos e Projetos

Fonte de Recurso: 30000 – Recursos Livres –Sem destinação de Recursos – Exercícios Anteriores

Reduzido: 893

Valor Total: R\$ 25.246,00

Data: 07/11/2014

Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 09/2014

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:834DA20C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 570, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Memorado RH/S.A nº 210-10/2014, datado de 6 de novembro de 2014,

R E S O L V E

1. NOMEAR, a partir de 2 de novembro de 2014, a servidora **APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO**, portadora do RG nº 13295195 SSP/MT e CPF nº 407.694.881-53, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Departamento de Compras**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:72779776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 569, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Memorado RH/S.A nº 210-10/2014, datado de 6 de novembro de 2014,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a partir de 1º de novembro de 2014, a servidora **APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO**, ora ocupante do cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Compras**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:35829023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 565, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Parecer nº 35/2014, expedido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 390/2014,

Considerando o desempenho da avaliação da servidora municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. CONCEDER estabilidade a servidora municipal, abaixo relacionada, com efeitos retroativos, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável
HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE	26/09/2011	26/09/2014

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:89357B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 564, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação através do Memorando nº 207, de 5 de novembro de 2014, proveniente da Coordenadoria de Recursos Humanos,

RESOLVE

1. RETIFICAR, a Portaria nº 530 de 17 de outubro de 2014, passando esta a corresponder com a seguinte redação: “**CONCEDER**, licença maternidade à servidora **DEJANIRA ALVES PEREIRA**, cargo Cozinheira, matrícula 3124, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Manutenção do CRAS, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, no seguinte período: 16 de fevereiro de 2015 a 15 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:E75B1B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 567, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 039/2014, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **CRENI TERESINHA GOMES**, portadora do **RG nº. 1043475 - 5 SJ/MT** e **CPF nº. 535.205.721 – 68** para ocupar o cargo de **Agente Educacional**, Especialidade **Auxiliar de Creche**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:1214F83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 0146/2014

ABERTURA: 21 de novembro de 2014.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h**.

INÍCIO DA SESSÃO: 21 de novembro de 2014 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos leves e pesados, com o fornecimento de peças de reposição originais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de novembro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:59CD85DB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 062/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CAMPO VERDE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1937/2013 de 29/11/2013.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.158. CUSTEIO BENEFÍCIOS A SEGURADO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 3 - 3.3.90.05.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 58.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.163. CUSTEIO BENEFÍCIOS A DEPENDENTES
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 13 - 3.1.90.03.00.00 1 PENSÕES 98.000,00

Total Suplementação: 156.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.158. CUSTEIO BENEFÍCIOS A SEGURADO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 1 - 3.1.90.01.00.00 1 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E 40.000,00
 REFORMAS

15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.158. CUSTEIO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 2 - 3.1.90.09.00.00 1 SALÁRIO- FAMÍLIA 10.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 5 - 3.3.90.96.00.00 1 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL 20.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 8 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 9 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 8.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 10 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 15.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário

15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 11 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 20.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.162. REGIME ESTATUTÁRIO
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 12 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.272.0048.2.164. ENCARGOS COM PASEP
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00.00 1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 15 - 3.3.90.30.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 10.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.00.000.0000.0.000. PREVIVERDE - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 15.001.09.000.0000.0.000. Previdência Social
 15.001.09.272.0000.0.000. Previdência do Regime Estatutário
 15.001.09.272.0048.0.000. INATIVOS E PENSIONISTA DA PREVIDÊNCIA
 15.001.09.272.0048.2.165. ENCARGOS PATRONAIS COM O INSS
 - 3.0.00.00.00.00 1 DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00.00 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00.00 1 APLICAÇÕES DIRETAS
 16 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00
Total Redução: 156.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:F3FA005D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DECRETO Nº 065/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EXECUTADA EM PARTE DO BAIRRO CAMPO REAL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Art. 343 da Lei Complementar nº 023/2010 e o que

preceitua o Decreto Lei nº 195/67, de 24 de fevereiro de 1967 e Art. 81 e 82 do Código Tributário Nacional e as Leis Complementares nº 042/2014 de 22 de outubro de 2014 e nº 043/2014 de 05 de novembro de 2014,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista da Contribuição de Melhoria executada nos imóveis das quadras 32 a 37 da Avenida Mato Grosso, e dos imóveis das Quadras 02 e 03 e áreas I, II e III localizados na rua Porto Seguro, Avenidas Marino Cattani e Manoel Genildo de Araújo, todos localizados no bairro Campo Real II.

ARTIGO 2º: O contribuinte poderá efetuar o pagamento da contribuição de melhoria em até 24 (vinte e quatro) parcelas para os imóveis de esquina e para os de meio de quadra em até 12 (doze) parcelas, subsequentes e de igual valor, com vencimento sempre até o dia 15 de cada mês.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 10 de novembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
 Prefeito Municipal

Registre-se,
 Publique-se.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Jeane Antonia Abade
Código Identificador:7256704C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2014.

ONDE SE LÊ:

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2014.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2014.

Publicado por:
 Sidelvani Pereira Borges
Código Identificador:9AFA6D7F

SMA/RECURSOS HUMANOS COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 572/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 2.012/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização da realização de Concurso Público autorizado pela Lei Municipal

2.012/2014, de 05 de novembro de 2014, nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT:

I - PRESIDENTE:

- **NEUZA DO AMARANTE DE OLIVEIRA**, Supervisora de Recursos Humanos, matrícula 4846, inscrita no CPF sob N.º 235.554.080-20;

II - SECRETÁRIO:

- **JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO**, Diretor de Recursos Humanos, matrícula 4848, inscrito no CPF N.º 019.889.961-04;

III - MEMBROS:

- **ANA LUIZA CARAMORI DE LEMOS**, Coordenadora de Escrituração e Registro, matrícula 5219, inscrita no CPF sob N.º 393.242.810-20;

- **CLAYTON RIBEIRO DE PAULA**, Motorista, matrícula 721, inscrito no CPF sob N.º 661.085.431-91;

- **MILTO JOSE BUSANELLO**, Operador de Máquinas, matrícula 729, inscrito no CPF sob N.º 340.013.101-63;

- **ADRIANA REGINA GARBUGIO SERON**, Farmacêutica, matrícula 2393, inscrita no CPF sob N.º 039.006.299-51;

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 06 de Novembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO

Secretário de Administração

Publicado por:

Neuza do Amarante de Oliveira

Código Identificador:5ABCED94

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL: 035/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de FRANCISCO CHAVES RIBEIRO, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 340325 SSP/GO e do CPF 169.757.151-49 referente ao Lote 01, Quadra 06, na Avenida Rio Fontoura, Distrito Primavera do Fontoura, Município Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 3.467, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Avenida Rio Fontoura medindo 19,87 metros; Lado Direito com a Rua Marcelino Coelho da Silva medindo 24,48 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 02 medindo 24,82 metros; Fundo com o lote nº 09 medindo 18,76 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:

Rafael Yuri Almeida Silveira

Código Identificador:F85405D5

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 105/2014.

PORTARIA Nº. 105/2014. De 10 de Novembro de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE FRANCISCO CHAVES RIBEIRO.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome do Sr. FRANCISCO CHAVES RIBEIRO do lote nº 01 da quadra nº 06, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2º - Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:

Rafael Yuri Almeida Silveira

Código Identificador:F437C475

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL: 036/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de FRANCISCO CHAVES RIBEIRO, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 340325 SSP/GO e do CPF 169.757.151-49 referente ao Lote 02, Quadra 06, na Avenida Rio Fontoura, Distrito Primavera do Fontoura, Município Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 3.467, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Avenida Rio Fontoura medindo 14,16 metros; Lado Direito com o Lote nº 01 medindo 24,82 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 03 medindo 25,04 metros; Fundo com o lote nº 09 medindo 14,44 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:

Rafael Yuri Almeida Silveira

Código Identificador:05EB3350

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 106/2014.

PORTARIA Nº. 106/2014. De 10 de Novembro de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE FRANCISCO CHAVES RIBEIRO.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome do Sr. FRANCISCO CHAVES RIBEIRO do lote nº 02 da quadra nº 06, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2º – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:A1026868

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL: 037/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de FRANCISCO CHAVES RIBEIRO, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 340325 SSP/GO e do CPF 169.757.151-49 referente ao Lote 09, Quadra 06, na Avenida Rio Fontoura, Distrito Primavera do Fontoura, Município Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 3.467, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua Marcelino Coelho da Silva medindo 15,62 metros; Lado Direito com o Lote nº 08 medindo 32,45 metros; Lado Esquerdo com os Lotes nº 01 e 02 medindo 33,20 metros; Fundo com o lote nº 03 medindo 15,89 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:3BDDDD037

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 107/2014.

PORTARIA Nº. 107/2014 De 10 de Novembro de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM
FAVOR DE FRANCISCO CHAVES RIBEIRO.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome do Sr. FRANCISCO CHAVES

RIBEIRO do lote nº 09 da quadra nº 06, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2º – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 10 de Novembro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:50F05D55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº2485/2014

De 07 de novembro de 2014

Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados em Concurso Público.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital nº. 001/2014

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana, para tratar de assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º O candidato convocado é o seguinte:

Nome do candidato	Cargo	Classificação	Edital/Concurso
THIAGO BITENCOURT IANHES BARBOSA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	1º	EDITAL 001/2014

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de novembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:AD4FF5C0

**GABINETE
PORTARIA Nº 454/2014**

De 07 de novembro de 2014.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear POLLYANNA ANDRESSA MOREIRA FEIJÓ, para exercer o cargo de Coordenadora da Ação Social cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 07 de novembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:4F2227B0

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059-2014**

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (medicamentos e outros) para atender a Unidade Mista e PSF's do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **24/11/2014 às 09h00min (Horário Local)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 10 de Novembro de 2014.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:93066297

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060-2014**

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 004/2014, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de trator e equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme contrato de repasse nº 809221-2014/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/11/2014 às 08h30min (Horário Local)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 10 de Novembro de 2014.

MARLI INES LONDERO

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:F56DF022

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 269/2014**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Elevação de Nível do Servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde conforme segue:

Servidor	Nível Atual	Elevação
LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO	IV	V

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 04 de novembro de 2014.**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:C635441D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2014**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a Servidora **DIVINA TAVARES FERREIRA** no Cargo de Apoio Administrativo Educacional Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2007/2012, fica compreendido que o período de concessão será dos dias **01 de novembro de 2014 à 31 de janeiro de 2015**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 01 de novembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:EAAF6739

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2014

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 91, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a Servidora **ILVANE DE FÁTIMA LITTMANN PIOVESAN** no Cargo de Professora Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2007/2012, fica compreendido que o período de concessão será dos dias **04 de novembro de 2014 à 02 de fevereiro de 2015**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 04 de novembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:DBD6C396

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 410/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JOSÉ ALVES DA SILVA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de novembro de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:68EC7D0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 411/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **CLARICE DIOMAZIO DA SILVA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de novembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:C6D30FD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 412/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **IVO OLIVEIRA SOUZA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de novembro de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:25AC2038

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **MARIA JOSÉ BARBOSA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de novembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:F6C5A297

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 414/2014

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ANTONIO CARLOS DA SILVA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de novembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:D527CD1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº044/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **C R FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.149.987/0001-61**, e Inscrição Estadual nº.13.197.826-8 estabelecida na AV. Antonio Castilho, s/n.º, bairro centro, cidade de Carlinda/MT, neste ato representada pelo Sr.ª Lurdes Gonçalves Luquine, portador do CIRG nº.0758002-9 SSP/MT e CIC nº. 469.302.131-87 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA DE PREÇOS “ABC FARMA”, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DESCRITA NO TERMO DE REFERÊNCIA DA PRESENTE LICITAÇÃO, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO SOBRE O VALOR DA TABELA ABCFARMA
01	MEDICAMENTO ÉTICO	5%
02	MEDICAMENTO GENÉRICO	20%
03	MEDICAMENTO SIMILAR	25%

1.2 - Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.3 - O produto ofertado não poderá ter sido utilizado anteriormente (deverá ser novo).

1.4 - Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, embalado, para que venha garantir a integridade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 10/11/2014 até 10/11/2015.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto aos preços e descontos percentuais, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de entrega dos produtos e apresentação da

nota fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Administração.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos registrados através deste Pregão deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, nos locais indicados e nas especificações solicitadas pela Secretaria de solicitante.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida Ata de Registro.

4.3 Os objetos licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Nota de Autorização de Despesa (NAD) expedida pela Secretaria competente.

4.3.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer os objetos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor

com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado,

por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2014** a proposta da empresa **C R FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 10 de Novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Prefeito Municipal

C R FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA
Empresa
Promitente
Fornecedora

Assessor Jurídico

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
RG nº

2 - _____

Nome:
RG nº

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:24CDBDBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**.
Contratada: **SJC – SISTEMA JUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º **03.931.109/0002-11**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA A TRANSMISSÃO SEMANAL DE ENTREVISTAS AO VIVO DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE CASTANHEIRA, VIA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO**.
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 03/11/2014. Vigência: De 03/11/2014 até 30/12/2014. Assina pela Câmara Municipal: **JUARES MAXIMO DA SILVA** - Presidente. Assina pela Contratada: **VANDERLEI APARECIDO VAZ**, Procurador. Valor Global: **R\$: 3.180,00** (tres mil cento e oitenta reais).

JUARES MÁXIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Castanheira

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:53A01B64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº059/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.226.324/0001-42, e Inscrição Estadual n.º 10.136.759-7 estabelecida a Avenida Da Independencia, n.º 6060 Qd. 70-C, Lt 02, Setor Aeroporto, Goiania/GO, neste ato representada pelo Sr.º **Alessandro Martins Miguel**, brasileiro, empresário, portador do CIRG n.º 2.776.939 SSP/GO e CPF n.º 778.729.281-68 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1-Futura e Eventual Aquisição parcelada de Materiais de Construção e Elétricos a serem usados pelas Secretarias Municipais de Cláudia, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/FABRIC.	UNITÁRIO	TOTAL
14	Caixa de gordura completa	25	AMANCO	63,00	1.575,00
20	Cavadeira artic. Light c/cabo	10	PANDOLFO	53,34	533,40
34	Disjuntor bipolar 15 amp	10	SOPRANO	23,52	235,20
35	Disjuntor bipolar 20 amp	10	SOPRANO	23,52	235,20
36	Disjuntor bipolar 50 amp	10	SOPRANO	24,32	243,20
37	Disjuntor bipolar 60 amp	10	SOPRANO	24,32	243,20
42	Disjuntor unipolar 50 amp	10	SOPRANO	7,18	71,80
47	Extensão 5mts	50	VOLTIM	19,00	950,00
54	Fio cabo sólido 10 mm	1000	CABLENA	4,52	4.520,00
56	Fio paralelo 2x2.5mm	1000	LUZZANO	2,36	2.360,00
57	Fio solido de 4mm	1000	CABLENA	1,78	1.780,00
59	Fio telefone torcido	1000	FURUKAWA	0,49	490,00
65	Interruptor externo c/tomada	1500	PLUZIE	5,18	7.770,00
66	Interruptor simples	1500	PLUZIE	3,40	5.100,00
70	Lâmpada econômica 25w220	1000	AVANT	10,99	10.990,00
71	Lâmpada fluorescente 2x20	750	SYLVANIA	5,09	3.817,50
72	Lâmpada fluorescente 40w	750	SYLVANIA	5,09	3.817,50
74	Lâmpada mista 220v 500w e-40	125	EMPALUX	37,60	4.700,00
82	Luminária completa 2x40	250	TASCHIBRA	79,82	19.955,00
83	Luminária de energia 30 Leds	250	GLIGHT	31,80	7.950,00
86	Mangueira pad	1000	TIGRE	3,23	3.230,00
106	Reator vapor metálico 400w	150	JRC	85,90	12.885,00
110	Registro soldável 60 mm	50	KRONA	38,72	1.936,00
123	Soquete plafon branco	300	ULTRON	3,20	960,00
136	Tomada dupla 10A	200	PLUZIE	6,40	1.280,00
173	Cabo Flexível de 2,5 mm² (rolo de 100 mt)	30	LUZZANO	104,60	3.138,00
178	Interruptor 1 tecla simples	70	PLUZIE	3,40	238,00
179	Interruptor 2 teclas simples	70	PLUZIE	5,88	411,60
180	Tomada Simples (20 amperes)	120	PLUZIE	3,70	444,00
182	Lampada Economica 15w/220v	80	GLIGHT	7,98	638,40
187	Bucha de Alumínio 1.1/2"	80	WETZEL	1,79	143,20
188	Cabeçote de Alumínio 1.1/2"	5	FUNDIPEÇAS	5,28	26,40
189	Cabeçote alumínio 3/4"	30	FUNDIPEÇAS	2,40	72,00
190	Cabo Flexível 1.5 mm² 750V	800	LUZZANO	0,66	528,00
192	Cabo Flexível 16 mm² 0.6/1 KV	500	CABLENA	7,82	3.910,00
193	Cabo Flexível 2,5 mm² 750V	500	LUZZANO	1,04	520,00
196	Conector p/ Haste Terra Reforçado	50	INTELLI	3,29	164,50
198	Disjuntor 3 x 40 A	15	SOPRANO	33,58	503,70
199	Disjuntor 3 x 60 A	5	SOPRANO	33,58	167,90
200	Disjuntor DIN 2 x 25 Curva C 10 KA	15	SOPRANO	23,52	352,80
204	Fita Alta Fusão 19 mm² x 10 m	15	PRYSMIAN	13,78	206,70
205	Fita Isolante 19 mm² x 20 m	50	SOPRANO	4,60	230,00
213	Reator Vapor Sodio/Metalico 400 W Externo	50	JRC	85,90	4.295,00
215	Rele Foto-Elétrico FL 02/NF 220 V	5	TECNOWATT	15,16	75,80
				Total em R\$	113.694,00
Total: R\$ 113.694,00 (Cento e treze mil e seiscentos e noventa e quatro reais).					

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/11/2014 até 09/11/2015.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.
- 4.2 Os itens registrados preços e adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação da Secretaria responsável.
- 4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia;
- 4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias

úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014** a proposta da empresa **ELÉTRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cláudia
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Elétrica Luz Com. de Materiais Elétricos LTDA ME
ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
 Empresa
 Promitente
 Fornecedora

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15

Publicado por:
 Aline Mass Serafim
Código Identificador:135980AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 108/2014

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
 DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COLÍDER/MT

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, Sr. Nilson José dos Santos no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário de funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura, sendo: Paço Municipal; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Ação Social, no período de **08 de dezembro de 2014 à 09 de janeiro de 2015**.

§ 1º - O horário de expediente ao público e expediente interno de que trata o caput do presente artigo será de segunda a sexta-feira a partir das **07h00min**, finalizando às **13h00min** pelo período exposto no artigo 1º;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico obedecerá aos seguintes horários de funcionamento: de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min **pelo período exposto no artigo 1º**;

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais na Administração Pública Municipal, os quais continuarão suas atividades dentro dos horários habituais;

Art. 3º - Não Haverá expediente nos dias **24, 25, 26 e 31** de dezembro de 2014 e nos dias **01 e 02** de janeiro de 2015 **para os órgãos elencados no art. 1º**;

Art. 4º - Nos dias **24 e 31** de dezembro de 2014 a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá ao seguinte horário de funcionamento: início às **07h00min** finalizando às **12h00min**, não havendo expediente nos dias **25, 26, 01 e 02**;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Deise da Silva Aragão
Código Identificador:1718A5D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 055/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO
EXTRATO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS
(SRP) Nº 055/2014

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. **347/GP/2014** de **12/08/2014**, torna publico aos interessados que a Licitação realizada no dia **07/11/2014** às **09h30min**, na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HORAS MECÂNICA EM MOTOCICLETA DIVERSAS, QUE COMPÕE O FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, suprimindo assim as necessidades das Secretarias Municipais de Colniza, por um período de 12 (doze) meses. Através da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, consagrou-se Vencedora do certame a empresa licitante: **Empresa NEURI MOTOS LTDA – ME, cujo CNPJ: 07.079.910/0001- 50.**

Colniza – MT, em 10 de Novembro de 2014.

CRISTIANE P. DE SOUZA SANTOS DORNELES

Pregoeira oficial
 Dec. nº 347/GP/2014

Publicado por:
 Cristiane Pereira de Souza Santos Dorneles
Código Identificador:0EA156E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2012

DO OBJETO: Acréscimo quantitativo de mais R\$ 6.307,79 (seis mil trezentos e sete reais e setenta e nove centavos) sobre o valor contratual original.

CONTRATADA: LL construtora LTDA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-Mt - Gaspar Domingos Lazari

Publicado por:
 José Carneiro da Silva
Código Identificador:8DC84B3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 62/2014

A Prefeitura Municipal de Confresa, através de seu Pregoeiro, comunica que por razão da necessidade de alteração no Edital nº 62/2014 fica prorrogada a data de abertura o dia 24 de Novembro as 08:00hs Processo nº 107/2014

Confresa 10 de Novembro de 2.014

JOSE CARNEIRO DA SILVA
 Pregoeiro

Publicado por:
 José Carneiro da Silva
Código Identificador:D6A0BB62

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS 005/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de Reforma da Escola Municipal Rural São Sebastião, conforme especificações técnicas constantes do projeto básico de engenharia que se encontra anexado ao presente edital, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA EMA LTDA – EPP por apresentar proposta compatível com o exigido pelo Edital com menor preço global para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL SÃO SEBASTIÃO de R\$ 32.812,73 (trinta e dois mil oitocentos e doze reais e setenta e três centavos).

Conquista D' Oeste, 10 de novembro de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Código Identificador:1E789C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº
040/2014

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, foi considerada deserta.

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Código Identificador:2CA189DD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PE 065/2014-AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2014	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 28.749/2014	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 192/2009.	
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMPF
Objeto:	Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, para veiculação de publicações de avisos de licitação e afins, portarias, extratos de contratos, convocações, comunicações, textos e outros congêneres, cuja matéria seja de interesse da Administração Pública Municipal e em atendimento a legislação vigente, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Resultado:	O Município de Cuiabá, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2014 , foi declarada vencedora a Empresa: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). <i>A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.</i>
Pregoeira:	Camila Moraes de Oliveira Pregoeira Oficial
Diretor:	José Dias de Oliveira

	Diretor de Compras e Licitações
Secretário:	Francisco Serafim de Barros Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
	Data da Assinatura: 07/11/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2014	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 28.749/2014	
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMPF
Objeto:	Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, para veiculação de publicações de avisos de licitação e afins, portarias, extratos de contratos, convocações, comunicações, textos e outros congêneres, cuja matéria seja de interesse da Administração Pública Municipal e em atendimento a legislação vigente, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Resultado:	Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2014 , foi declarada vencedora a Empresa: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Adjudico e Homologo.
Secretário:	Francisco Serafim de Barros Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
	Data da Assinatura: 07/11/2014

Publicado por:

Valdir Pereira Silva

Código Identificador:98671ACB

PREFEITURA MUNICIPAL
PE 068/2014-AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.630/2014

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2014**, cujo objeto é o “Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde, na realização das campanhas nacionais de imunização, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.”.

Empresa Vencedora: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Ganhou os Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15.

Valor Total R\$ 22.511,45 (Vinte e dois mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)

Empresa Vencedora: INTERJET COMERCIAL LTDA – EPP.

Ganhou o Item: 04.

Valor Total R\$ 21.225,00 (Vinte e um mil duzentos e vinte e cinco reais).

Empresa Vencedora: POLOS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA – EPP.

Ganhou os Itens: 11 e 12.

Valor Total R\$ 7.580,00 (Sete mil quinhentos e oitenta).

Empresa Vencedora: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

Ganhou os Itens: 01 e 02.

Valor Total R\$ 18.612,40 (Dezoito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos).

ITEM FRACASSADO: 03.

VALOR TOTAL: R\$ 69.928,85 (Sessenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Cuiabá/MT, 06 de novembro 2014.

Adjudico e Homologo:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.630/2014**

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2014**, cujo objeto é o “Registro de Preços através de Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde, na realização das campanhas nacionais de imunização, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.”

Empresa Vencedora: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Ganhou os Itens: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15.

Valor Total **R\$ 22.511,45 (Vinte e dois mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**

Empresa Vencedora: INTERJET COMERCIAL LTDA – EPP.

Ganhou o Item: 04.

Valor Total **R\$ 21.225,00 (Vinte e um mil duzentos e vinte e cinco reais).**

Empresa Vencedora: POLOS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA – EPP.

Ganhou os Itens: 11 e 12.

Valor Total **R\$ 7.580,00 (Sete mil quinhentos e oitenta).**

Empresa Vencedora: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.

Ganhou os Itens: 01 e 02.

Valor Total **R\$ 18.612,40 (Dezoito mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos).**

ITEM FRACASSADO: 03.

VALOR TOTAL: R\$ 69.928,85 (Sessenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2014.

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Valdir Pereira Silva

Código Identificador:D613A684

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG27.354/2014**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata

(peças) e quaisquer outros necessários à execução dos serviços nos elevadores.

Empresa Vencedora: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA-EPP.

Ganhou o Lote: 1.

Valor Total **R\$ 440.400,00** (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

Cuiabá/MT, 07 de novembro 2014.

Adjudico e Homologo:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:D0B0CC11

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG27.354/2014**

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata (peças) e quaisquer outros necessários à execução dos serviços nos elevadores.

Empresa Vencedora: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA-EPP.

Ganhou o Lote: 1.

Valor Total **R\$ 440.400,00** (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2014.

MAGDA ROSSI

Pregoeira Oficial

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:B2BEC197

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2014 - DIVULGAÇÃO DO
GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA -
CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014 - EDITAL
COMPLEMENTAR N. 07/2014 - O Prefeito Municipal de**

Curvelândia- MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2014, tornam público o Edital Complementar n. 07/2014, que dispõe sobre a divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva realizada dia 09/11/2014. O Edital Complementar n. 07/2014 e seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT e no endereço eletrônico: www.curvelandia.mt.gov.br, a partir desta data.

Publicado por:
Claudio Nascimento Lopes
Código Identificador:CFC961D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
017/2014**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através da Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 461/2014, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 017/2014, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT**, cujo certame teve como vencedoras as empresas: HANNELIESE REITER PATTIS - EPP inscrita no CNPJ: 10.638.136/0001-85 para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 34,35, 37, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, perfazendo o valor total de R\$ 61.541,20 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) e a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** inscrita no CNPJ: 01.976.8600034-96 para os itens: 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 31, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 E 55, perfazendo o valor total de R\$ 90.157,00 (Noventa mil, cento e cinquenta e sete reais), sendo que para o item 6 foi declarado como fracassado e o item 63 como deserto.

Curvelândia-MT, 10 de novembro de 2014.

JULY JOANA VICENSOTTI
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
July Joana Vicensotti
Código Identificador:43A9E456

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1001/2014**

Dispõe sobre a denominação de ruas do Bairro Novo Diamantino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Sarandi**” a rua que se inicia na margem direita da Rua Paracelso Marcondes e termina na margem direita da Avenida das Palmeiras, com aproximadamente 175 metros de extensão.

Art. 2º - Fica denominada de “**Rua Ipiranga**” a rua que se inicia na margem direita da Rua Paracelso Marcondes e termina na margem direita da Avenida das Palmeiras, com aproximadamente 216 metros de extensão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:CAEF1AFB

**CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.002/2014**

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais nacionais que ocorrerem no Município de Diamantino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de Diamantino, fica assegurado, na abertura ou encerramento dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais que utilizarem o espaço para apresentação na abertura ou no encerramento dos shows musicais de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de Diamantino, não serão remunerados.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

§ 1º - As apresentações dos cantores e/ou grupos musicais locais, deverão acontecer em sistema de rodízio, visando atender a todos de forma igualitária.

Art. 3º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Os promotores dos eventos constantes no “caput” que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 250 UPFDs (Unidade Padrão Fiscal de Diamantino).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 13 de outubro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:A410BB38

**CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1.003/2014**

Dispõe sobre a instituição da meia-entrada para professores da rede pública municipal e particular de ensino do município de Diamantino/MT em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da rede pública municipal e particular de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º - O atestado da condição de professores da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Os professores da rede particular de ensino, para gozo do benefício previsto nesta lei, deverão apresentar a carteira funcional emitida pela instituição na qual trabalha.

Art. 4º - O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de novembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:063A15DB

CÂMARA MUNICIPAL **LEI Nº 1.004/2014**

Regulamenta a concessão do Título de Cidadão Diamantinense no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos títulos de Cidadão Diamantinense obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º O título de Cidadão Diamantinense será concedido ao morador de Diamantino não nascido no Município que se enquadrar nos requisitos previstos no Artigo 2º.

Art. 2º Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Diamantino conceder o título a que se refere esta Lei a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços a comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

§ 1º - O Título de Cidadão Diamantinense somente será concedido à pessoa física maior de 18 anos.

§ 2º - Em cada sessão legislativa cada Vereador poderá propor somente um projeto de concessão de Título de Cidadão Diamantinense.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino poderá, desde que haja anuência de todos os membros da mesa, propor um projeto de concessão de Título de Cidadão Diamantinense, por sessão legislativa

Art. 3º O projeto de Decreto Legislativo que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado até 15 de agosto de cada ano.

§ 1º A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 4º O título constará de um diploma em aço inox escovado de formato retangular, corroído em baixo relevo com o brasão do município de Diamantino também corroído, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio, revestido com tecido aveludado na cor verde bandeira, acompanhando de capa plana revestida com tecido aveludado na cor verde bandeira e detalhes dourados.

Art. 5º Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente no período de 1º a 18 de setembro de cada ano, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 6º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.32.00.00.00.00– Material/bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 04 de novembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:45ABCD09

CÂMARA MUNICIPAL **LEI Nº 1.005/2014**

Dispõe sobre a denominação da estrada localizada no Bairro Novo Diamantino, ao lado do Aeroporto Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Avenida Deputado Homero Pereira**” a rua que se inicia na margem direita da Rodovia Senador Roberto Campos (MT 240) e termina na margem esquerda da Rodovia Francisco Ferreira Mendes (BR 364), com aproximadamente dois quilômetros de extensão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de novembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Batistoni
Código Identificador:33D0672D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** **PREGÃO PRESENCIAL 086/2014**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **21/11/2014 às 08h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PARA**

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO - MT. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 11 de Novembro de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Lauro Josney Correa

Código Identificador:4BCD392E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 033/2012 – SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22 de junho de 2011,

RESOLVE,

Artigo 1º - **Designar** a Srª. **CARLA ADRIANA ROSSI RAMOS**, professora, Matrícula 405, CPF 503.062.781-20, para exercer a Função Gratificada de **Coordenadora de Unidade Escolar** da Escola Municipal de Educação Infantil **CRIANÇA FELIZ** a partir de 05 de março de 2012, para o biênio 2012/2013, onde a mesma desenvolverá suas atividades Pedagógicas junto ao corpo docente da escola mencionada.

Artigo 2º A designada assinará termo de compromisso para efeito do § 4º do artigo 48 da Lei Complementar nº 011/2011, de 22 de junho de 2011.

Artigo 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Diamantino – MT, em de 03 de fevereiro de 2012.

PROF. NILVO PEDRO LANZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alexandrino Rodrigues da Cruz

Código Identificador:6AD367BC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DETERMINAÇÃO DA DATA E LOCAL DAS PROVAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/20014

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado, **Dirce Aparecida dos Santos**, nomeada pela Portaria nº 390/2014 de 13/10/2014, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Edital do Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições deferidas para o certame, constante no Anexo Único deste Edital, bem como informa que:

- A prova objetiva de múltipla escolha será realizada no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2014**, NA **ESCOLA MUNICIPAL 25 DE DEZEMBRO**, localizada à Av. Dante Martins de Oliveira nº 237, centro, Feliz Natal - MT;
- O Portão da Escola será aberto às 07:30 hs para a entrada dos candidatos e fechado às 08:00 hs. (horário de MT);

- Após o fechamento dos portões não será permitida entrada de candidatos;
- O início da prova objetiva será às 08:00 horas;
- Para a realização das provas, os candidatos deverão atender ao exigido nos subitens 5,6 e 7 do item X do Edital do Processo Seletivo;
- Os candidatos aos cargos de: Carpinteiro; Auxiliar de Consultório Dentário ACD, Auxiliar de Oficina, Eletricista; Motorista Nível I e Operador de Máquinas III, deverão submeter-se à prova prática no mesmo dia **16 de novembro de 2014** no horário das 13:30 horas (horário de MT) em local a ser confirmado durante a prova objetiva.
- Aos candidatos aos cargos de Operador de Maquinas III será aplicada prova prática Entrevista.
- Os inscritos cujos nomes não constarem na relação constante no Anexo I deste Edital, não obtiveram a homologação de suas inscrições, tendo em vista a falta de documentação ou do preenchimentos dos requisitos necessários previstos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2014.
- Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para identificação das salas.

Feliz Natal MT, 11 de Novembro de 2014.

Original Assinado

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público

Publicado por:

Juliele Moura Rodrigues

Código Identificador:8790DAD7

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 10 de novembro de 2014, TOMADA DE PREÇOS nº. 013/2014, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE AMPLIADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO Á GINASTICA E ACADEMIA PARA TERCEIRA IDADE**. A presente licitação foi **DESERTA**.

Feliz Natal – MT, 10 de novembro de 2014.

MARLI TACK

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. Mun. Nº 002/2014

Publicado por:

Marcos Pagno

Código Identificador:4BFE9633

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2014

AVISO DE RESULTADO – LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS; TAIS COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que o resultado do Leilão Público Presencial nº 001/2014 realizado no Plenário da Câmara Municipal pelo Leiloeiro Álvaro Antonio Mussa Pereira.

Do resultado do julgamento sagraram-se vencedores os seguintes licitantes nos respectivos lotes:

Lote 01: SUCATASE SUCATEADOS-informática: máq. escrever, retroprojeto, computadores, monitores, impressoras- escritório: arquivos de aço, armários, cofre, aparelhos ar condicionado-copa/cozinha/diversos: fogões, frigobar, estufas, carcaças de motosserra. **Avaliação R\$500,00, ...Vendido por R\$ 500,00**
Arrematante: Wilson Pedro Laet.

Lote 03: SUCATA SEM DOCUMENTO -01Camionete GM Blazer, faltando rodas/pneus, motor parcial, **AvaliaçãoR\$500,00,.....Vendido por R\$ 2.000,00**

Arrematante: Adilton Pereira da Silva.

Lote 07:01 Microônibus Marcopolo Volare V5HD,ano 2009, placaNJ1-8725 chassis 93PB35D1S9C029713, motor e caixa câmbio desmontados parciais. **Avaliação R\$31.000,00,.....Vendido por R\$ 31.00,00** **Arrematante: Mario Celson Francisco Xavier.**

Lote 08: 01 Caminhão Ford F-14.000, ano 1988, placaJYY-7472, chassis 9BFEXXXLM0JDB70704, sem rodas/pneus e carroceria.**AvaliaçãoR\$15.000,00,.....Vendido por R\$ 15.000,00** **Arrematante: Rodrigo de Carvalho Urbanin.**

Lote 11:01 Motoniveladora Fiat Allis FG-140,ano provável 2000, com motor Cummins série “C”, série/ident. 10Y00182802250, parou trabalhando, articulada, com escarificador,.**AvaliaçãoR\$70.000,00,.....Vendido por R\$ 70.00,00**

Arrematante: Newton C. G. Franco & Cia Ltda ME.

Não houve ofertas de lances para os Lotes 02, 04, 05, 06, 09 e 10 em suas avaliações iniciais.

A comissão Informa ainda que o prazo de recurso fica declarado aberto a partir da data deste expediente, ficando os autos dos certames à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a CPL.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de novembro de 2014.

LILIANY PUPIM

Presidente da CPL

Publicado por:

Adilson Pereira dos Santos

Código Identificador:5329285B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 645/2014

LEI Nº. 645, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui no Calendário Oficial do Município de Gaúcha do Norte, o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/11/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Gaúcha do Norte o “Dia Municipal da Mulher Trabalhadora Rural”, a ser realizado anualmente no último sábado de Julho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais, poderá:

I – promover formando parcerias com as secretarias municipais e demais instituições públicas e/ou privadas:

- a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;
- b) mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);

c) atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;

d) campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;

e) atividades destinadas à valorização, igualdade de gênero e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;

f) atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;

g) Fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;

h) Difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a criação de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

i) atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinos fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);

j) capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

k) execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltado para as mulheres e suas famílias;

l) realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável.

m) oferecer programas e meios que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Município de Gaúcha do Norte e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte, 11 de Novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano Matos

Código Identificador:8B910D70

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº118/2014

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: MEI- Claudiney Carlos da Fonseca

Objeto: Contratação de empresa para especializada na promoção de eventos para realização de shows durante a comemoração do aniversário do município

Prazo De Entrega: Imediato e contínuo

Valor Global: R\$ 13.000,00

Assinatura: 23/10/2014

Publicado por:

Karyen Gotardo

Código Identificador:ACB88B7C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº119/2014

Modalidade: Tomada de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
 Contratado: Só Águas Construções, Saneamento e Pavimentações LTDA-EPP
 Objeto: Cobertura da Quadra na Escola Municipal de Ensino Básico Bem me Quer
 Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
 Valor Global: R\$ 126.396,79
 Assinatura: 29/10/2014

Publicado por:
 Karyen Gotardo
Código Identificador:66ECD7D1

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº120/2014
 Modalidade: Pregão Presencial
 Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
 Contratado: Dinâmica Fábrica de Reservatórios e Equipamentos LTDA-ME
 Objeto: Fornecimento de um tanque de combustível
 Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
 Valor Global: R\$ 14.000,00
 Assinatura: 30/10/2014

Publicado por:
 Karyen Gotardo
Código Identificador:FFC125B0

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº121/2014
 Modalidade: Pregão Presencial
 Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
 Contratado: Osmar Antoniel Torres-ME
 Objeto: Prestação de serviço de torno e solda
 Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
 Valor Global: R\$ 50.450,00
 Assinatura: 30/10/2014

Publicado por:
 Karyen Gotardo
Código Identificador:4105E9B9

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº123/2014
 Modalidade: Dispensa de Licitação
 Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
 Contratado: Gaumat- Gaúcha Materiais de Construção LTDA-ME
 Objeto: Material de consumo (ferragens e outros) para melhorias na praça central do município de Gaúcha do Norte.
 Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
 Valor Global: R\$ 15.000,00
 Assinatura: 07/11/2014

Publicado por:
 Karyen Gotardo
Código Identificador:6652474A

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2014 ao Contrato nº 011/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.
Contratado: Leme Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA-EPP
Objeto do Aditivo: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino.
Valor: (+) R\$ 21.374,61 (vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)
Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.
Assinatura: 06/11/2014.

Publicado por:
 Karyen Gotardo

Código Identificador:D6AD4CD0

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2014 ao Contrato nº 041/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.
Contratado: Madeireira Schmidt LTDA-ME
Objeto do Aditivo: Acréscimo no fornecimento de madeiras para reforma e manutenção de pontes no Município
Valor: (+) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.
Assinatura: 21/10/2014.

Publicado por:
 Karyen Gotardo
Código Identificador:582FCAD3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2014

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Firma PEDRO BATISTA CORREIA – ME, neste ato representada pelo Sr. Pedro Correia, brasileiro, empresário artístico, portador do CPF 631.117.051/53 RG n.º 965.425 SSP/MT, com sede a Rua Marechal Deodoro n.º 1115, na cidade de Cáceres – Mato Grosso CEP 74.200-000.

OBJETO: A Contratada assume o comparecimento da Dupla ZÉ RICARDO E THIAGO no dia 04 de Setembro de 2014 e do Show da Banda BONDE DO FORRÓ no dia 06 de setembro de 2014, no recinto da XVI Festa de Peão, da cidade de Glória D' Oeste – MT, para cumprir 02:30 horas de serviço, cada um em um show normal.

VALOR: Pela apresentação da atração Supla, na cláusula anterior, o contratante obriga-se a pagar a contratada a importância combinada de: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ZÉ RICARDO E THIAGO e R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) Banda BONDE DO FORRÓ, que será pago quando houver recursos disponível.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fica condicionado a seguinte dotação orçamentária, do Município de Glória D' Oeste – MT, para o exercício de 2014: DEPARTAMENTO DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 28/08/2014 durante a realização do evento.

Publicado por:
 Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:63AAA38D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2014

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Senhora WEIMAR QUIRINO JORGE MATOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2471857 Expedida pela Secretaria de Pública do estado de Minas Gerais e do CPF n.º 304.393.881-04, residente e domiciliado a Avenida 08 de Abril, residencial Ipiranga 02, bloco A6, apto 304 Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratar Prestação de Serviços de Engenharia Civil para acompanhamento na execução de obras atendendo a necessidade do Município, mediante o processo Licitatório Modalidade Convite 011/2014.

VALOR: Os preços apresentados pelos Licitantes serão fixos e irrevogáveis. A contratante pagará a contratada a importância fixa de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras.

DOTAÇÃO: 05.01.04.122.0003.2.3.3.90.36.00.00 – Manutenção e encargos com o Departamento de Obras publicas e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 20/10/2014 á 19/10/2015.

Publicado por:

Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:BFD48477

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2014**

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Firma **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.936.513/0001-95, localizada na Avenida Mato Grosso n.º 408 Bairro Jardim Santa Rosa, em São José dos Quatro Marcos MT, representada neste ato pelo Sr.º **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0.827.899-7 SSP/MT Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF n.º 523.386.901-25 residente e domiciliado á Rua Brasília n.º 1065, Bairro, Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos.

OBJETO: O Objeto do presente instrumento é Contratar Firma para o Prestação de serviços mão de obra para reforma de pontes de madeira sobre o córrego TELINHO com extensão de 7,50m, conforme segue:

- Substituição de transversina (peia ou transversina) em ponte de madeira
- Substituição de pranchão de assoalho em ponte de madeira
- Substituição de pranchão de rodeiro em ponte de madeira
- Substituição de guarda copo

VALOR: Os preços apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis. A contratante pagará á contratada importância fixa de R\$ 14.965,81 (quatorze mil, novecentos sessenta e cinco reais oitenta e um centavos) conforme planilha de medição em anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.26782.0091.1044

3.3.90.39.00.00 – Construção e Reforma de Ponte e Pontilhão

VIGÊNCIA: 20/10/2014 á 19/11/2014.

Publicado por:

Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:D20C3F0D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 769/2014 DE 07/11/2014**

“REVOGA A PORTARIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVOGAR a Portaria n.º 767/2014 de 06 de Novembro de 2014, que designa comissão para elaboração, aplicação e correção das provas do teste seletivo, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 (Sete) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 07/11/2014.

NP 1014/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:6259EF88

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 770/2014 DE 07/11/2014.**

“DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DO TESTE SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, Prefeita Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão para elaboração, aplicação e correção das Provas de Produção Textual e de Conhecimentos Gerais e para proceder a Análise da Documentação referente ao Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, de profissionais para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Edital n.º 02/2014.

Art. 2º. A Comissão que se refere o **art. 1º** desta Portaria, será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA SELETIVA	CARGO
Valcimar José Fuzinato	Presidente	Secretário Mun.de Educação, Cultura e Desporto
Cleonice T. Sroczynski Zacchi	Secretária	Prof.Lic.Plena em Ed.c/ hab. Ens.Fund. Iniciais
Diane Tonon Caovila	Membro	Prof.Lic. Plena em Ciências
Cristiane Machado Romeiro	Membro	Coord. de Gestão Pessoal
Jair Tavares	Membro	Prof.Lic. Plena em Matemática
Juliana Rodrigues	Membro	Prof.Lic.Plena em Ed.c/ hab. Ens.Fund. Iniciais

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. À Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 02/2014, compete promover a realização das provas escritas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência da Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º. As decisões da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 02/2014 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 02/2014 presidir as reuniões.

Art. 6º. Compete à Secretária da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º. 02/2014:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão; e

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (07) sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 01015/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:52E88E3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771/2014 DE 07/11/2014.

“DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS DO TESTE SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

SANDRA MARTINS, Prefeita Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Comissão para elaboração, aplicação e correção das Provas de Produção Textual e de Conhecimentos Gerais e para proceder a Análise da Documentação referente ao Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, de profissionais para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Edital nº 03/2014.

Art. 2º. A Comissão que se refere o **art. 1º** desta Portaria, será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO NA SELETIVA	CARGO
Valcimar José Fuzinato	Presidente	Secretário Mun.de Educação, Cultura e Desporto
Cleonice T. Sroczynski Zacchi	Membro	Prof.Lic.Plena em Ed.c/ hab. Ens.Fund. Iniciais
Edinei T. Maria de Andrade	Membro	Prof.Lic.Plena em Ed.c/ hab. Ens.Fund. Iniciais
Cristiane machado Romeiro	Membro	Coordenador de Gestão Pessoal

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. À Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2014, compete promover a realização das provas escritas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. Poderá, a juízo da Comissão e com a anuência da Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º. As decisões da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2014 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2014 presidir as reuniões.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (07) sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 01016/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:

Marlu Machado do Couto

Código Identificador:E1AD526D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 140/2014

PORTARIA Nº 140/2014 De 06 de novembro de 2014

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

R E S O L V E

Artigo 1º - A partir da presente data, ficam autorizados a dirigir os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, exceto os que já exercem o cargo de motorista, os servidores abaixo relacionados:

- **EMMANOELL PINHEIRO DOS SANTOS**, portador da CNH nº. **04094685215**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de mensageiro.
- **DINIVALDO ALMEIDA LIMA** – portador da CNH nº. **04293240801**, secretário municipal de cultura e turismo.
- **MARILDA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora da CNH nº **00188399539**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de gestora do programa bolsa família.
- **MAURO EVALDO JOSÉ MACÊDO**, portador da CNH nº. **00676854810**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, exercendo o cargo de técnico administrativo.
- **CLEYTON LUIZ DA SILVA**, portador da CNH nº. **04094684749**, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-DMAEG, exercendo o cargo de leiturista de hidrômetro.
- **EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO**, portador da CNH nº. **00139250382**, secretário municipal de coordenação estratégica e Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT – DMAEG.
- **ROGÉRIO MENDONÇA MONTEIRO**, portador da CNH nº. **04675703760**, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-DMAEG, exercendo o cargo de agente de serviços de esgoto.
- **LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI**, portadora da CNH nº **01399904513**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de psicóloga do CAPS.
- **SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA**, portador da CNH nº. **04264325750**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de saúde.
- **MANOEL DIVINO DA SILVA**, portador da CNH nº. **00616478219**, lotado na FUNASA, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de saúde pública.

· **JOSÉ GERALDO DIAS DE MEIRA**, portador da CNH nº. **04405381685**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de saúde ambiental.

· **SEBASTIANA ALMEIDA NUNES**, portadora da CNH nº. **05238670148**, servidora estatutária - diretora do IPMG.

· **ARI FERREIRA BONILHA**, portador da CNH nº. **00050961642**, secretário chefe de gabinete.

· **LUIZ MÁRIO PIRES DE ARAÚJO**, portador da CNH nº **05123818376**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de fiscal sanitário.

· **SANDRA NEVES DE SOUZA**, portadora da CNH nº **04281010368**, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, atualmente prestando serviços na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais.

· **SILVÂNIA SOARES DE OLIVEIRA BENEVENUTO**, portadora da CNH nº **04090308261**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora.

· **OTÍLIA XAVIER DE SOUZA**, portadora da CNH **02866920604**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de assistente social do CAPS.

· **JOELMA MOREIRA DA SILVA**, portadora da CNH **04344579026**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de coordenadora geral do PBF do CRAS.

· **SINVAL VILELA CARVALHO**, portador da CNH **00380648004**, secretário municipal de educação.

· **TANIA MARIA NEVES DE BRITO** – portadora da CNH **04537702754**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo em comissão DAS 04, coordenadora de departamento administrativo.

· **RICARDO MACHADO DO NASCIMENTO**, portador da CNH **207316988**, secretário municipal de obras públicas.

· **ROSICLEY GABRIEL DE CASTRO**, portadora da CNH **04737116989**, agente de serviços gerais, Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS.

· **ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE** portador da CNH **03470465618**, Assessor Jurídico.

· **CLAUDIA RIBEIRO TEIXEIRA**, portadora da CNH **00235752389**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de assistente social.

· **MARIELE DA COSTA PAVANELLO**, portadora da CNH **03338481905**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Psicóloga no CRAS.

· **JOSÉ TEODORO FILHO**, portador da CNH **00047218868**, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, exercendo o cargo de desenhista.

Artigo 2º - A responsabilidade civil e criminal por qualquer infração cometida por servidores não relacionados e não autorizados pelo presente ato é de inteira responsabilidade do secretário (a) ao qual o infrator estiver subordinado.

Artigo 3º - Os servidores autorizados por esta portaria, em caso de cometimento de qualquer infração, responderão pelos seus atos de acordo com o que estatui o Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 4º - Tornar sem efeito a Portaria nº 074/2014, datada de 20 de maio de 2014.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de novembro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:69F5D15E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124/2014

PORTARIA Nº 124/2014 De 02 de outubro de 2014.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a servidora estatutária – Sr^a. **MARIA INÊS WICZINSKI MUNARETTO**, para o cargo em comissão DAS 03 Diretora Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar 051/2011, de 05 de abril de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:87B70EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125/2014

PORTARIA Nº 125/2.014 De 02 de outubro de 2.014.

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei”

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar a servidora estatutária **JULIANA MACEDO KANEKO**, CPF 895.863.101-59, para compor a Comissão de Licitação, em substituição temporária ao servidor estatutário – Sr. **VITALINO FERREIRA DE SANTANA**, titular da referida comissão, que encontra-se em gozo de licença prêmio, pelo período de 08 de setembro a 07 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domilson de Oliveira Souza
Código Identificador:0DE43378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126/2014

PORTARIA Nº. 126/2014 De 06 de outubro de 2014

“**HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei”

Considerando os dispositivos no capítulo III, seção I, art.115 da Lei Complementar 01/90, de 07 de dezembro de 1.990.

Considerando o requerimento da servidora estatutária **ELIANE DE FARIAS AGUIAR**, datado de 29 de agosto de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a servidora estatutária Sr^a. **ELIANE DE FARIAS AGUIAR**, CPF 011.373.421-29, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente de saúde ambiental,

licença para tratar de interesse particular, pelo período de 06/10/2014 a 06/10/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:06560E93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127/2014**

PORTARIA Nº 127/2014 De 07 de outubro de 2014.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o requerimento da servidora estatutária Sr^a. **SILMARIA OLIVEIRA PEREIRA**, datado de 06 de outubro de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora estatutária – Sr^a. **SILMARIA OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF 026.147.141-43, do cargo de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi nomeada através da Portaria nº 049/2.006, de 14 de junho de 2006.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº049/2006, datada de 14 de junho de 2006.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 07 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:68999665

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2014**

PORTARIA Nº. 128/2014 De 06 de outubro de 2014

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais conferidas por lei”

Considerando o disposto no Ofício nº. 111/2013/UCCI, datado de 14/10/2013, emitido pela Unidade Central de controle Interno;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades funcionais referente aos servidores estatutários Sr **MARCÍLIO NUNES PORTO**, **WILLIAN CAMPOS PEREIRA**, **GLÓRIA CARLOS CAMPOS** e **MARIA EUNICE GUIMARÃES FONSECA**, em conformidade com a legislação pertinente, sendo composta pelos servidores estatutários abaixo relacionados:

* **GILMAR ALMEIDA NUNES**, CPF nº 522.607.711-49 - Presidente

***JÚLIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS**, CPF nº 007.313.320-59 - membro

* **JOSÉ TEODORO FILHO**, CPF nº. 044.595.688-70 - membro

Artigo 2º - A comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima nomeada, terá o prazo estipulado no art. 179 da Lei Complementar 01/90, para apresentação do relatório conclusivo .

Artigo 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº. **077/2014** , datada de 02 de junho de 2014.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:AE1772D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129/2014**

PORTARIA Nº 129/2014 De 06 de outubro de 2014.

“Nomeia membros da comissão de avaliação do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI e dá outras providências”.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município de Guiratinga/MT.

R E S O L V E

Artigo 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de avaliação do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI:

JULIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS, CPF 007.313.320-59 - Chefe de Divisão de Arrecadação;

WILLIAN FERREIRA BATISTA , CPF 034.780.248-62 - Servidor Público Municipal;

ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE, CPF 751.863.307-87 - Assessor Jurídico.

Artigo 2º - A comissão acima mencionada terá validade por 02 (dois) anos.

Artigo 3º - A presidência da referida comissão ficará a cargo da Sr^a. **JULIA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS**.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:A6FF4A12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130/2014**

PORTARIA Nº 130/2014 De 16 de outubro de 2014

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei”

Considerando a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 048/2009, datada de 19 de dezembro de 2009.

Considerando, ainda a Lei Complementar nº 067/2014, datada de 08 de julho de 2014.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a servidora estatutária senhora **LAURA APARECIDA ABREU PEREIRA**, matrícula 1028, portadora do CPF **940.796.921-53**, cargo de professora, classe B/nível **101**, para substituir a servidora **VIVIANE SOARES SANTANA**, matrícula **995**, portadora do CPF **000.720.371-30**, cargo de professora, classe C/nível **101**, que se encontra afastada de suas atividades funcionais para acompanhamento de tratamento especializado de seu genitor na cidade de Rondonópolis-MT, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme atestado médico e parecer social anexos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:706739BA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 131/2014

PORTARIA Nº 131/2014 De 16 de outubro de 2014

“HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.”

Considerando o disposto nos artigo 17 inciso II e no artigo 19 da Lei complementar nº 049/2010 de 09 de junho de 2010.

Considerando o disposto nos artigos 01º e 02º da Lei Complementar nº 059/2012 de 01 de junho de 2012.

Considerando ainda o parecer jurídico favorável a elevação de nível, preenchendo todos os requisitos legais para percebimento de nova remuneração ao nível correspondente pleiteado de 16 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a elevação de nível do servidor relacionado abaixo:

MAT	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL DEFERIDO
085	Paulo César Laranjeira	Secretaria de Administração	Técnico em Contabilidade	I/502	I/503

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de outubro de 2014

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:32C83071

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 132/2014

PORTARIA Nº 132/2014 De 16 de outubro de 2014

“HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei”

Considerando a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 048/2009, datada de 19 de dezembro de 2009.

Considerando, ainda a Lei Complementar nº 067/2014, datada de 08 de julho de 2014.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a servidora estatutária senhora **TEREZA PADILHA DE ABREU**, matrícula **288**, portadora do CPF **331.313.680.04**, cargo de professora, classe G/nível **103**, para substituir a servidora **OLGA SOUZA CARVALHO**, matrícula **1015**, portadora do CPF **109.850.181-00**, cargo de professora, classe C/nível **103**, que encontra de licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao exercício de 2006/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 16 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:2D6359CD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 134/2014

PORTARIA Nº 134/2014 De 21 de outubro de 2014.

“HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **EVERLY KELLY VIOLA**, portadora do CPF nº 559.381.161-04, para o cargo em comissão DAS 03 - Diretora da Ouvidoria Municipal no Gabinete do Prefeito em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 063/2014 de 25 de fevereiro de 2014 e artigo 1º da Lei Complementar 071/2014, de 08 de outubro de 2014

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 21 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:4ED6B6B7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 135/2014

PORTARIA Nº 135 /2014 De 30 de outubro 2014.

“HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o senhor **JONAS MOREIRA FILHO**, portador do CPF nº 241.995.401-72, do cargo em comissão DAS 05 - Encarregado de Obras e Serviços Públicos na Secretaria Municipal de Obras Públicas, o qual foi nomeado através da Portaria 076/2014, de 02/06/2014.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria 076/2014, datada de 02 de junho de 2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 30 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:5EDF0C51

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136/2014**

PORTARIA Nº 136 /2014 De 30 de outubro 2014.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **LUCIANA FONTOURA BARBOSA FERREIRA**, portadora do CPF nº 837.034.541-72 do cargo em comissão DAS 05 – Supervisora Hospitalar da Rede Básica na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi nomeada através da Portaria 041/2013, de 01/02/2013.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria 041/2013, datada de 01 de fevereiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 30 de outubro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:0E857E74

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2014**

PORTARIA Nº 137/2014 De 03 de novembro de 2014.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o servidor - Sr. **JOESLEM PAULO NASCIMENTO BISPO**, CPF 026.494.771-13, para o cargo de coordenador do Programa de Inclusão Digital - PID, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1058/2.009, de 15 de janeiro de 2.009 e seu anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de novembro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:E2EC8E7E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 138/2014**

PORTARIA Nº 138/2014 De 03 de novembro de 2014.

“**HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 051/2011, datada de 05 de abril de 2011.

Considerando o Decreto nº 046 /2011, de 21 de outubro de 2011, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para Secretaria Municipal de Educação a servidora estatutária senhora **ARCANJA RODRIGUES DO NASCIMENTO NETA**, portadora do CPF 000.230.711-17, para exercer o cargo de merendeira.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 03 de novembro de 2014.

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:1A56A0D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 141/2014**

PORTARIA Nº 141/2014 De 06 de novembro de 2014

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

R E S O L V E

Artigo 1º - Exonerar a servidora – Sra. **ANA APARECIDA FIGUEIREDO COELHO**, CPF nº 241.945.491-04, do cargo de Pedagoga do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual foi nomeada através da Portaria nº 108/2009 de 02/02/2009.

Artigo 2º - tornar sem efeito a Portaria nº 108/2009, datada de 02 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de novembro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:046BDBB4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142/2014**

PORTARIA Nº 142/2014 De 06 de novembro de 2014

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 051/2011, datada de 05 de abril de 2011.

Considerando o Decreto nº 046/2011, de 21 de outubro de 2011, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear para a Secretaria Municipal de Educação, a servidora estatutária – Srª. **ANA APARECIDA FIGUEIREDO COELHO**, CPF nº 241.945.491-04, para exercer o cargo de monitória educacional.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 06 de novembro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:2D9D48A1

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 139/2014

PORTARIA Nº 139/2014 De 04 de novembro de 2014

“**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando a Norma Interna nº. 09/2009, datada de 01/04/2009, expedida pela Unidade Central de Controle Interno UCCI.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a servidora estatutária – Srª **DÉBORA DOS ANJOS VILELA**, CPF nº 026.980.381-52, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de técnico administrativo, para executar a partir da presente data a fiscalização de todas as obrigações contratuais, dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal, referente a Secretaria Municipal de Educação, exceto os contratos firmados com empresas prestadoras de serviços de obra e engenharia que se encontram prestando serviços em nosso município.

Artigo 2º - O não cumprimento da mesma caberá às penalidades contidas na Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 04 de novembro de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:B8032154

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 133/2014

PORTARIA Nº 133/2014 De 20 de outubro de 2014

“**HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o disposto nos artigo 17 inciso II e no artigo 19 da Lei complementar nº 049/2010 de 09 de junho de 2010.

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 059/2012 de 01 de junho de 2012.

Considerando ainda o parecer jurídico favorável a elevação de nível, preenchendo todos os requisitos legais para percepimento de nova remuneração ao nível correspondente pleiteado de 20 de outubro de 2014.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica declarada a elevação de nível da servidora relacionada abaixo:

MAT	SERVIDORA	LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL DEFERIDO
67	LUCÉLIA ALVES MENEZES	Secretaria M. de Assistência Social	Técnico Administrativo	H/401	H/402

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 20 de outubro de 2014.

HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domilson de Oliveira Souza

Código Identificador:F518FE5C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 006/2014 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **Nelvio Tocolini**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, vem pelo Presente EDITAL, convocar os Senhores Vereadores e a População em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA que tem como finalidade específica discutir o Projeto de Lei nº 037/2014, LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

Data: 12 de novembro de 2014

Horário: 19h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 10 de novembro de 2014.

NELVIO TOCOLINI

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Aucirlene Peterle

Código Identificador:2C0B0D8E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2014

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial nº 031/2014, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância Tipo C conforme Termo de Compromisso PAR nº. 8751 firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e este Município.**”, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas, **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 16.793.330/0001-11, AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**

– CNPJ: 13.472.885/0001-73, MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO - ME – CNPJ: 02.827.167/0001-56, WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP - CNPJ: 12.358.170/0001-21, e a empresa GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 11.607.429/0001-68 conforme tabela abaixo:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL DOS ITENS
ACÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA	Itens – 05, 06, 07, 11, 12, 13, 18, 19, 21, 28, 30, 32, 35, 36, 37, 50, 51, 53, 54, 59, 64	R\$ 14.154,30
AKDD ELETRÔNICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME	Itens – 33, 38, 39, 42, 43, 44, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 69	R\$ 17.235,00
GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	Itens – 31	R\$ 314,60
MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO - ME	Itens – 01, 02, 08, 20, 23, 24, 25, 29, 34, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 65, 68	R\$ 16.089,00
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP	Itens – 03, 04, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 22, 41, 63, 66, 67	R\$ 6.012,40
ITENS FRACASSADOS	Itens – 26, 27	-
VALOR TOTAL DOS ITENS		R\$ 53.805,30

Itanhangá/MT, 10 de Novembro de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

Publicado por:

Camila Santos Balieiro

Código Identificador:BE266E50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/2014

SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A EXMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SRA. ARLETE CATARINA DAMBROS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir de **10/11/2014** a Comissão Eleitoral Municipal para conduzir o processo de seleção de candidato à direção das Escolas da rede pública municipal com número inferior a 200(duzentos) alunos para o biênio 2015/2016 conforme Lei Municipal nº 727/2007, Lei Municipal nº 1.025/2014, Edital nº 01/2014/SME/ITAÚBA/MT, ficando assim constituída:

I - Representantes dos profissionais da educação básica da Escola Municipal Rural Monte Verde:

Titular: Aldalberto Garcia CPF: 957.669.601-15 ; RG: 151.7798-0 SSP/MT

Endereço: Rua Nonobeck, 119, Bairro Cidade Alta
Telefone: 66 9615 8831

Suplente: Denise Aparecida Sales

CPF: 004.802.441-46 ; RG: 14.727.315 SSP/MT

Endereço: Fazenda Monte Verde

Telefone: 66 9995 0440

II - Representantes dos pais de alunos da Escola Municipal Rural Monte Verde:

Titular: Ilza Rosa da Silva Oliveira CPF: 274.317.638-59; RG: 35.182.204-5 SSP/SP

Endereço: Fazenda Monte Verde

Suplente: Marcia Silva de Oliveira

CPF: 024.075.021-75 ; RG: 1954114 SSP/MT

Endereço: Fazenda Maria José

III- Representantes dos profissionais da educação básica do

Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller: Titular: Maria

Izabel de Souza Rigo CPF: 010.170.511-51; RG: 16560639 SSP/MT

Endereço: Rua Rochembach, 75- Bairro Sol Nascente

Telefone: 66 9631 7399

Suplente: José Leomar da Luz Ribeiro

CPF: 219.008.682-53 ; RG: 804.695 SSP/MA

Endereço: Rua Rochembach, 1112- Bairro Sol Nascente

Telefone: 66 9696 5992

IV-Representantes dos pais de alunos do Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller

Titular: Ana Paula Tomim da Silva

CPF: 006.509.631-21; RG: 140.099-60 SSP/MT

Endereço: Rua Guido Venâncio, 157- Bairro Centro

Telefone: 66 9954 5229

Suplente: Edson de Souza Cabral

CPF: 415.841.391-53 ; RG: 617.334 SSP/MT

Endereço: Rua das Palmeiras, 76- Bairro Jardim Vitória

Telefone: 66 9603 9940

V- Representantes dos profissionais da educação básica da Creche Municipal Santa Rita de Cássia

Titular: Janete Rosseto de Almeida

CPF: 879.042.331-34; RG: 1275392 SSP/MT

Endereço: Rua Salete Cleonice Astrissi, 1662- Bairro Cidade Alta

Telefone: 66 9951 3089

Suplente: Claudia Akemy Pereira Matsumoto

CPF: 047.767.079-26 ; RG: 9070416 SSP/PR

Endereço: Comunidade Nova Jerusalém, Chácara 3 Irmãos. Lote 15

Telefone: 66 9678 8358

VI- Representantes dos pais de alunos da Creche Municipal Santa Rita de Cássia

Titular: Terezinha Dias da Silva

CPF: 953.041.931-72; RG: 1540457-9 SSP/MT

Endereço: Rua Fabíola J. dos Santos, 1924, Bairro Cidade Alta

Telefone: 66 3561 1038

Suplente: Tatiele Pereira Luz

CPF: 055.348.911-64 ; RG: 2400434-0 SSP/MT

Endereço: Rua Salete Leonice Astrissi, 1627, Bairro Cidade Alta

Telefone: 66 9974 3328

Artigo 2º - Os membros da Comissão Eleitoral Municipal a que se refere o artigo anterior, não serão remunerados, devendo os membros participar como representantes das entidades e órgãos que os indicaram. **Artigo 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 10 de novembro de 2014.

ARLETE CATARINA DAMBROS

Secretária Muni. De Educação

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Publicado por:

Keitty Suelly Oliveira Gonçalves

Código Identificador:8BDBCADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 063/2014

Data da Rescisão: 04/11/2014

Distratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Distratado: ALCENI CAMPOS DE MORAIS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO

CARGO PROFESSOR NÍVEL II ÁREA PEDAGOGIA I AO V-ITIQUIRA

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:8286F12A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº 080/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
CONTRATADO: E.S.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
PROCESSO: CARTA CONVITE Nº 007/2013

JANGADA/MT DE 05 MARÇO DE 2014

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
Contatante

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:1029277E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
080/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 080/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
CONTRATADO: E.S.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
PROCESSO: CARTA CONVITE Nº 007/2013

JANGADA/MT DE 05 JUNHO DE 2014

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
Contatante

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:8D7AA5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO
CONTRATO Nº 080/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 080/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO: R\$ 36.183,04 (TRINTA E SEIS MIL E CENTO E OITENTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS).
VALOR GLOBAL: R\$ 181.183,04 (CENTO E OITENTA E UM MIL E CENTO E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS).
CONTRATADO: E.S.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
PROCESSO: CARTA CONVITE Nº 007/2013

JANGADA/MT DE 05 SETEMBRO DE 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:542B6B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT torna público que às 10h00min do dia 28 de Novembro de 2014 em sua sede, sito Paço Municipal Julio Domingos de Campos – Centro, em Jangada, Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitados no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 12:00, com a Comissão Permanente de Licitação e pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Jangada/MT, 10 de Novembro de 2014.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Pres. da CPL

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:1907567D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 027/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, Jangada – MT JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 10:00 horas, do dia 21 de Novembro de 2014 – no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com.

Jangada – MT, 10 de Novembro de 2014.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:D10BCC5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS 037/2014

Resolução Nº 037/2014 de 30 de Setembro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 30 de Setembro de 2014.

Dispõe sobre a Aprovação do **BALANCETE** referente ao mês de **JULHO** do ano de 2014, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Balancete do mês de **JULHO** de 2014 da Secretaria Municipal de Jauru.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Jauru – MT, 30 de Setembro de 2014.

IVAN LOPES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:

Sandra Cristina Pavini Nunes

Código Identificador:A17FFA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS N.º 039/2014

Resolução N.º 039/2014 de 30 de Outubro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 30 de Outubro de 2014.

Dispõe sobre a Aprovação do **BALANCETE** referente ao mês de **AGOSTO** do ano de 2014, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Balancete do mês de **AGOSTO** de 2014 da Secretaria Municipal de Jauru.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Jauru – MT, 30 de Outubro de 2014.

IVAN LOPES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:

Sandra Cristina Pavini Nunes

Código Identificador:C2D7A6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS NN.º 040/2014

Resolução N.º 040/2014 de 30 de Outubro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 30 de Outubro de 2014.

Dispõe sobre a Aprovação da **Folha de Pagamento** referente ao mês de **SETEMBRO** do ano de 2014, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Folha de Pagamento do mês de **SETEMBRO** de 2014 da Secretaria Municipal de Jauru.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Jauru – MT, 30 de Outubro de 2014.

IVAN LOPES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:

Sandra Cristina Pavini Nunes

Código Identificador:E57AEE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO CMS N.º 041/2014

Resolução N.º 041/2014 de 30 de Outubro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 30 de Outubro de 2014.

Dispõe sobre a Aprovação da **Alteração do Horário de Expediente de Trabalho das Unidades de Saúde** para o ano de 2014, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Com o intuito de manter os serviços essenciais em funcionamento e evitar um endividamento maior e ainda respeitando a lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia **10 de novembro do ano corrente**, manifesta a intenção de estabelecer novo horário de expediente de trabalho tendo como principal objetivo promover economia aos cofres públicos já que com a redução do expediente a economia será sentida no consumo de luz, material de expediente, telefones fixo e móvel, pagamento de horas extras, locomoção, entre outros itens.

Art 2º - Resaltando que os serviços essenciais a população serão mantidos, sendo ofertado no Centro Municipal de Saúde “Pe. Stefano Gobbi” no período integral, assim como a Farmácia Municipal e o

Centro de Reabilitação, as Unidades Básicas de Saúde e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde trabalharam no período matutino.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Jauru – MT, 30 de Outubro de 2014.

IVAN LOPES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:
Sandra Cristina Pavini Nunes
Código Identificador:3E8468E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 042/2014**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Dispõe sobre a Aprovação da Conclusão da obra do polo da Academia da Saúde Modalidade Intermediária, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando,

Considerando a Portaria N.º 1.401/GM/MS de 15 de Junho de 2011 e Portaria N.º 1.732/MS de 15 de Agosto de 2012;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde através da Resolução N.º 016/2012 - CMS que dispõe sobre a aprovação da Implantação do Projeto da Academia da Saúde Modalidade Intermediária em Jauru – MT;

Considerando o processo contrato administrativo N.º 062/2013;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Conclusão da Edificação da obra do Polo da Academia da Saúde Modalidade Intermediária no Município de Jauru – MT, Proposta N.º 14168.593000/1120-01.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Jauru – MT, 30 de Outubro de 2014.

IVAN LOPES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:
Sandra Cristina Pavini Nunes
Código Identificador:9FA6E13A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 038/2014**

Resolução N° 038/2014 de 30 de Setembro de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no artigo 8º da Lei nº 468, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Reunião Extraordinária de 30 de Setembro de 2014.

Dispõe sobre a Aprovação da **Folha de Pagamento** referente ao mês de **AGOSTO** do ano de 2014, do município de Jauru-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Jauru do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Folha de Pagamento do mês de **AGOSTO** de 2014 da Secretaria Municipal de Jauru.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Jauru – MT, 30 de Setembro de 2014.

IVAN LOPES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Jauru.

Publicado por:
Sandra Cristina Pavini Nunes
Código Identificador:916AC177

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR EDITAL PREGAO N.
126/2014**

**PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2014
PROCESSO N.º 126/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, mediante Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 250, de 06 de julho de 2013 e Portaria n.º 05/2014, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que conforme instruções do departamento jurídico desta municipalidade, **está alterando a leitura de itens do mencionado processo - DA ALTERAÇÃO: onde se lê Pregão Presencial n. 127/2014, leia-se Pregão Presencial n. 126/2014**, por não alterar os parâmetros para elaboração dos propostas de preços, ficam mantidos os prazos e demais condições do Edital.

As demais especificações e condições do Pregão continuam inalteradas.

Juara/MT, em 10 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:9BF62118

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITACAO PREGAO N. 128/2014

AVISO DE LICITAÇÃO:**MODALIDADE: PREGÃO Nº. 128/2014/SRP****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 128/2014, cuja abertura ocorrerá as 09h00 - Local, do dia 21/11/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Livros Paradidáticos em Atendimento à Secretaria Municipal de Educação / Programa Dinheiro Direto na Escola**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9401.

Juara-MT, 10 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Roberto Pereira Alves

Código Identificador:0F7F58A4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITACAO PREGAO N. 129/2014

AVISO DE LICITAÇÃO:**MODALIDADE: PREGÃO Nº. 129/2014/SRP.****TIPO: PRESENCIAL / EXCLUSIVO PARA ME E EPP'S.****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 129/2014, cuja abertura ocorrerá as 14h00 - Local, do dia 21/11/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Futura e Eventual Prestação de Serviços de Controle de Qualidade, Dose no Paciente e Levantamento Radiométrico (LTCAT) de Raio X Convencional em Atendimento ao Hospital Municipal de Juara/MT**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N, Centro, ou no site WWW.cidadecompras.com.br, WWW.juara.mt.gov.br; maiores informações: Fone (0xx66) 3556-9401.

Juara-MT, 10 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Roberto Pereira Alves

Código Identificador:852B562C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 062/2014 - INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO

DEPTº DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

O Diretor do departamento de Transito Municipal de Juina, Estado do Mato Grosso ,na qualidade de autoridade de transito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Transito sido julgados substistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRATOR NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETARIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257,in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in. 4º, 285,286,e287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na AV. Guerino Luz, s/nº , Setor Industrial, no Município de Juina MT, anexo a secretária Municipal de Infra-estrutura (PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAL) .

ENQUADRAMENTO ARTIGO 162-I (Dirigir veiculo sem possuir CNH ou permissão para dirigir)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA HORA
NTZ 5420	MTA1607866	01/11/2014 ÀS 00:30
NJD 4000	MTA1494220	02/11/2014 ÀS 01:15
JZV 1070	MTA1494222	02/11/2014 ÀS 02:00
NJC 0436	MTA1607868	02/11/2014 ÀS 00:15
CTN 8849	MTA1797992	02/11/2014 ÀS 01:30
NJQ 3954	MTA1607870	02/11/2014 ÀS 01:15

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 - IX (Conduzir veiculo s/ equipamento obrigatório ou ineficiente)

NPQ 2702	MTA1607865	01/11/2014 ÀS 00:26
OBH 1826	MTA1494225	03/11/2014 ÀS 11:35

ENQUADRAMENTO ARTIGO .230 V- (Conduzir veiculo não registrado e devidamente licenciado).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NTZ 5420	MTA1607867	01/11/2014 ÀS 00:31
CTM 8849	MTA1797993	02/11/2014 ÀS 01:35
NJH 3171	MTA1607872	01/11/2014 ÀS 01:00
KAI 5631	MTA1797996	03/11/2014 ÀS 10:10
OBH 1826	MTA1607879	03/11/2014 ÀS 11:34

ENQUADRAMENTO ARTIGO .232 (Conduzir o veic sem os documento de porte obrigatório)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJQ 3954	MTA1607871	02/11/2014 ÀS 01:26
NUG 2123	MTA1607883	05/11/2014 ÀS 12:01
NJD 4000	MTA1494221	02/11/2014 ÀS 01:16

ENQUADRAMENTO ARTIGO 230 -XI (Conduzir veículo com descarga livre).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NPQ 2702	MTA1607864	01/11/2014 ÀS 00:25

ENQUADRAMENTO ARTIGO 195 (Desobedecer ordens emanadas da autoridade.....)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJC 0436	MTA1607869	02/11/2014 ÀS 00:15

ENQUADRAMENTO ARTIGO 181-INC XVII - (Estacionar em desacordo com a regulamentação)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
DHU 4296	MTA0755424	04/11/2014 ÀS 08:59
KAU 9995	MTA0755421	04/11/2014 ÀS 08:57
NPF 0992	MTA0755422	04/11/2014 ÀS 08:57
OBG 6424	MTA0755413	30/10/2014 ÀS 14:19
NPD 8297	MTA0755414	30/10/2014 ÀS 14:19
KAU 0052	MTA0755407	30/10/2014 ÀS 08:05
JYX 8115	MTA0755408	30/10/2014 ÀS 08:50
NGC 8998	MTA0755409	30/10/2014 ÀS 08:50
OBG 6880	MTA0755410	30/10/2014 ÀS 14:18
JZN 8291	MTA0755411	30/10/2014 ÀS 14:18
JZI 9646	MTA0755412	30/10/2014 ÀS 14:19
JZY 2133	MTA0755423	04/11/2014 ÀS 08:58

ENQUADRAMENTO ARTIGO 208 (Avançar sinal vermelho do semáforo)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NUG 2123	MTA1607884	05/11/2014 ÀS 12:03

ENQUADRAMENTO ARTIGO 163 (Entregar direção de veículo a pessoa sem CNH)

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
KAF 4936	MTA1797490	05/11/2014 ÀS 16:56
OBQ 6749	MTA1607859	25/10/2014 ÀS 23:27

ENQUADRAMENTO ARTIGO 181-XIII (estacionar no passeio/calçada).

PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
NJI 4096	MTA0755420	03/11/2014 ÀS 09:46
FWE 5710	MTA0755419	03/11/2014 ÀS 09:45
OBJ 1820	MTA0755418	03/11/2014 ÀS 09:43
CQX 3777	MTA0755425	04/11/2014 ÀS 08:59
JZE 0902	MTA0755417	03/11/2014 ÀS 09:43

JUINA –MT 10 de Novembro de 2014.

LUIZ CLÁUDIO MONTEIRO DA SILVA

Diretor Deptº Trânsito Municipal

Publicado por:

Paulo Sergio Markoski

Código Identificador:6DC5CB21

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 347/2014**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Isabel Vieira Braz Gomes servidora pública deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Estado de Mato Grosso - SAD, à segurada Sra. Isabel Vieira Braz Gomes.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição correspondente á 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias.

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS
01/03/1989 a 12/07/1992	ESTADO DE MATO GROSSO	03 Anos, 04 Meses e 15 Dias

Art.3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Juína/MT, 10 de novembro de 2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:A5287A02

**PREVI-JUINA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
SOCIAL
PORTARIA 348/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Isabel Vieira Braz Gomes.”

O Secretário Municipal de Administração de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, inciso I, II, III, IV e § único da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 830 de 05 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, bem como, considerando ainda o Anexo IV da Lei Complementar nº 1399/2012 o qual dispõe o salário dos professores, e Decreto Municipal nº 252/2013 de 27 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o reajuste previsto para 2014 aos servidores do Município de Juína/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. Isabel Vieira Braz Gomes**, brasileira, portadora do RG nº 16.450.689 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 017.534.808-17, efetiva no cargo de Professora - 30 HORAS, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-JUINA**, nº **2014.04.00076P**, a partir da data de 10 de novembro de 2014, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 10 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

JUÍNA/MT, 10 de novembro de 2014.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene Pereira Sotero

Código Identificador:2B27C98A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 170-2013**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

Contrato nº.: 170/2013

Contratado: INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO ELETROELETRONICOS LTDA-ME

Vigência: 16/10/2014 a 31/12/2014

Dotação: Dotação orçamentária do orçamento programado do exercício de 2014.

Objeto: I – Aditar a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao Contrato nº. 170/2013, pela “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de equipamentos de vigilância e monitoramento 24 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Juína-MT”, nos locais descrito na cláusula quarta.

II – Aditar a Cláusula Décima Primeira – Da vigência, referente ao Contrato nº. 170/2013, quanto ao prazo, em decorrência do acréscimo de 77 (setenta e sete) dias de prestação de serviços para cumprir com as necessidades da Administração Pública deste Município, tendo como data inicial o dia 16 de Outubro de 2014 até o dia 31 de Dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:B351A001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 171-2013

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

Contrato nº.: 171/2013

Contratado: OI S/A E BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Vigência: 26/10/2014 a 26/10/2015

Dotação: Dotação orçamentária do orçamento programado do exercício de 2014.

Objeto: I – Aditar a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao Contrato nº. 171-2013, sendo objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a Internet – link dedicado 10 MBPS – para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

II – Aditar a Cláusula Quinta – Do valor, referente ao Contrato nº. 171/2013, acrescentando o valor de R\$ 69.946,32 (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), a serem pagos, de acordo com a execução dos serviços.

III – Aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, referente ao Contrato nº. 171/2013, quanto ao prazo, em decorrência do acréscimo de 12 (doze) meses de prestação de serviços para cumprir com as necessidades da Administração Pública deste Município, tendo como data inicial o dia 26 de Outubro de 2014 até o dia 26 de Outubro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Rosimeire Oliveira Brindarolli
Código Identificador:C1569E49

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 80/2014 – REFERENTE AO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 378/2013.

Partes: MUNICÍPIO DE JURUENA/MT e o senhor SYLVIO PIVA.

Alteração: Fica aditado, nos termos da Cláusula Décima Segunda o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviços, que resolvem entre si prorrogar o prazo por mais 04 (quatro) meses, iniciando em 01/10/2014 com término em 01/02/2015.

Data da Assinatura: 02 de Outubro de 2014.

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 02 de Outubro de 2014.

CICILIO ROSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:D17B6F1E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL ATA COMISSÃO CERTIFICADORA ACS

Ata da Comissão Certificadora para verificar e atestar a regularidade do Processo Seletivo Público dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Certificação para verificar e atestar a regularidade dos processos seletivos públicos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Lambari D'Oeste-MT, nomeados pela Portaria Nº 118/2014 de 31 de outubro de 2014, que após minuciosa análise da documentação individualizada dos Agentes Comunitários de Saúde, segundo os critérios exigidos pela Lei Municipal nº 440/2012, conforme abaixo especificado:

Qualificação: **ALDAIR DIAS MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 125.7966-1 SSP/MT e CPF Nº 001.365.041-67, residente e domiciliada no Distrito de São Jose do Pingador, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 06/04/2001, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em 3º LUGAR no certame, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Qualificação: **CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 1109939-9 SJ/MT e CPF Nº 867.477.701-53, residente e domiciliada na Avenida Maringá s/n - Centro, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 05/05/2003, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em 5º LUGAR- Micro área 01 no certame, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Qualificação: **DENILZA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade 1675420-4 SSP/MT e CPF Nº 015.943.101-81, residente e domiciliada na Rua Tiago Bartolomeu s/n - Centro, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 17/05/2004, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em 1º LUGAR- Micro área 03 no certame, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Qualificação: **DIRCE DE OLIVEIRA ARAÚJO MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 605373 SSP/MT e CPF Nº 429.439.901-51, residente e domiciliada na Comunidade da Olaria s/n - Centro, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 05/05/2003, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em 1º LUGAR – Micro área 14 no certame, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente

Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Qualificação: **EDILEUZA AMARAL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 0729945-1 SJ/MT e CPF Nº 866.276.941-15, residente e domiciliada no Distrito de São José do Pingador, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 06/04/2001, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em **3º LUGAR- Micro área 10** no certame, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Qualificação: **ELAINE RAMOS DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade 1215906-9 SJ/ MT e CPF Nº 014.289.321-86, residente e domiciliada no Distrito de São José do Pingador, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 06/04/2001, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em **2º LUGAR- Micro área 08** no certame, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Qualificação: **ROSILENE ANASTÁCIO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 400648 SSP/MT e CPF Nº 923.605.481-15, residente e domiciliada na Comunidade do Sarizal, neste Município.

Situação averiguada: Foi comprovado que a Agente Comunitário da Saúde acima qualificada, ingressou no quadro de servidores do município, através do Teste Seletivo Público, realizado na data de 28/07/1998, pelo Escritório Regional de Saúde de Cáceres, sendo a mesma classificada em **2º LUGAR- Micro área 09 no certame**, bem como participou do Curso Modulo I Qualificação de Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de junho a outubro do ano de 2008, com carga horária de 400 horas, conforme documentação comprobatória arquivada junto a esta municipalidade.

Por fim, esta Comissão, certifica a existência dos requisitos exigidos pela lei supracitada para efetivação dos aludidos servidores, vez que, restou demonstrado que todos ingressaram no serviço público, mediante Processos Seletivos realizados com observância aos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, podendo, portanto, terem seus vínculos regularizados de forma permanente, sem necessidade de se submeterem a novo processo seletivo público.

ADAILTON DA SILVA PERES

Assessor Jurídico

AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde

TÂNIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK

Enfermeira PSF II – Rural

VERONICA MALDONADO VIEIRA

Agente Administrativo - SMS

Publicado por:

Amós Medeiros dos Santos

Código Identificador:212C82F9

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PREGÃO N. 14/2014

OBJETO: Prestação de serviço de acesso à internet através de link dedicado com as seguintes especificações técnicas: Internet de velocidade mínima de 04 Mbps e disponível 24 horas por dia; link de acesso exclusivo; sem limite de download ou upload; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial

PARTICIPANTE VENCEDOR:

LUCAS NETWORK INFORMÁTICA LTDA - ME: vencedora do certame, com valor mensal de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) e valor total para 12 meses de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de novembro de 2014.

ANA PAULA RYCHESCKI PORTELA

Pregoeira

Publicado por:

Wander Rodrigo Bortolassi

Código Identificador:A693E640

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição equipamentos de foto e vídeo para uso da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, conforme descrição constante do **ANEXO I** do edital supracitado.

DIA: 26/11/2014

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08:00 horas, do dia 26/11/2014.

EDITAL COMPLETO: Disponível no site www.camarylucasdoriorverde.mt.gov.br e na sede da Câmara Municipal, na Av. Pará . 359 - E, bairro Cidade Nova,

ABERTURA DO ENVELOPE N. 01: Às 08:30 horas, do dia 26 de novembro de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n. 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 11 de novembro de 2014.

ANA PAULA RYCHESCKI PORTELA

Pregoeira

Publicado por:

Wander Rodrigo Bortolassi

Código Identificador:05AE52CE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE PORTARIA N.º 257/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Marcelino Espindola Dutra, nos moldes da Emenda Constitucional n.º 70/2012.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I e Artigo 14, da Lei n.º 2.134, de 25 de junho 2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde – MT, Art. 62 da Lei Complementar n.º 042 de 20 de junho de 2006, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Anexo I – Tabela I da Lei n.º 2.317, de 19 de agosto de 2014 que altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 1.514/2008 e Lei Municipal n.º 2.274 de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste do vencimento básico dos profissionais da educação básica do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Marcelino Espindola Dutra**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 22160 - MTE/MT, inscrito no CPF sob o n.º 325.270.121-91, efetivo no cargo de Professor Magistério - 20 horas, nível “III”, classe “F2”, matrícula n.º 188, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais** conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2014.03.02741P, a partir da data da sua publicação, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de novembro de 2014.

ANDESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Homologo:

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:D81E1DBC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 258/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Marcelino Espindola Dutra, nos moldes da Emenda Constitucional n.º 70/2012.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I e Artigo 14, da Lei n.º 2.134, de 25 de junho 2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lucas do Rio Verde – MT, Art. 62 da Lei Complementar n.º 042 de 20 de junho de 2006, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Anexo I – Tabela I da Lei n.º 2.317, de 19 de agosto de 2014 que altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 1.514/2008 e Lei Municipal n.º 2.274 de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste do vencimento básico dos profissionais da educação básica do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Marcelino Espindola Dutra**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 22160 - MTE/MT, inscrito no CPF sob o n.º 325.270.121-91, efetivo no cargo de Professor Magistério - 20 horas, nível “III”, classe “FI”, matrícula n.º 947, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais** conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2014.03.02741P, a partir da data da sua publicação, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de novembro de 2014.

ANDESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Homologo:

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:6A08514E

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 259/2014**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao Sr. Osmar Blass.”

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, aliena “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 2.134 de 25 de junho de 2013, que rege a previdência municipal, Art. 62 da Lei Complementar n.º 042/2006, que trata sobre o ATS previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Lei Complementar n.º 50 de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e salários, fixa o quadro de pessoal, classifica cargos, função, nível e referência, da Administração Pública Municipal, com último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º Lei n.º 2.273 de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **aposentadoria por idade**, ao Sr. **Osmar Blass**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7001836688 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 173.390.491-34, servidor efetivo no cargo de Jardineiro, Nível “I”, Referência “39”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **com proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2014.02.02740P, a partir da data da publicação, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de novembro de 2014.

ANDESSA LUCIANA FRIZZO

Diretora Executiva do PREVILucas

Homologo:**MIGUEL VAZ RIBEIRO**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Roberta Oliveira da Silva

Código Identificador:0F4BF56D

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 503/2014

DATA:23/10/2014

CREDOR: GABIATTI E GABIATTI LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4, MÍNIMO DE 180 CV, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2009, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DIVERSOS NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

VIGENCIA:21/04/2015

Nº NE/ANO: 15048/2014

VALOR: R\$ 103140.00 (CENTO E TRES MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 161/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:D60AFA8F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 504/2014

DATA:23/10/2014

CREDOR: CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO NA PRAÇA DO BAIRRO JAIME SEITI FUJII, MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

VIGENCIA:21/04/2015

Nº NE/ANO: 15049/2014

VALOR: R\$ 3000.00 (TRES MIL REAIS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 161/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:E116980F

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 505/2014

DATA:23/10/2014

CREDOR: ANDRE FELISBERTO LAZAROTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 4X4, MÍNIMO DE 180 CV, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2009, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DIVERSOS NAS AÇÕES

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

VIGENCIA:23/10/2015

Nº NE/ANO: 15039/2014

VALOR: R\$ 26700.00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 157/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:3EAD8A40

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 509/2014

DATA:26/10/2014

CREDOR: DANIEL FERREIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS OU USADOS PARA CURSO DE PANIFICAÇÃO DO PRONATEC DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

VIGENCIA:26/02/2015

Nº NE/ANO: 15282/2014

VALOR: R\$ 17000.01 (DEZESSETE MIL REAIS E UM CENTAVO)

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 159/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:4470E5CD

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 506/2014

DATA:27/10/2014

CREDOR: JEFERSON LEANDRO ARNOLDO -ME

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto de PNEUS PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

VIGENCIA:27/10/2015

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 163/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:B038F052

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014**

Nº DO CONTRATO: 507/2014
 DATA:27/10/2014
 CREDOR: MAXMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO
 EXPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
 PARA MANUTENÇÃO DO DATA CENTER DA PREFEITURA
 MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
 VIGENCIA:26/12/2014
 Nº NE/ANO: 1518000/2014
 VALOR: R\$107736,00 (CENTO E SETE MIL SETECENTOS E
 TRINTA E SEIS REAIS)
 PROC. LICITATÁRIO: **ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 022/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:06FEAC48

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES
NOVEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 508/2014
 DATA:27/10/2014
 CREDOR: L.P COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ASS. E
 PRESTAÇÃO DE SER. LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
 HOSPITALARES PARA MONTAGEM E FUNCIONAMENTO
 DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO
 RIO VERDE-MT.
 VIGENCIA:26/12/2014
 Nº NE/ANO: 1518100/2014, 1518200/2014
 VALOR: R\$ 8.612,00 (OITO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS)
 PROC. LICITATÁRIO: **ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 076/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:CD649D63

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 510/2014
 DATA:29/10/2014
 CREDOR: MERCADAO DA LIMPEZA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
 INDUSTRIAL (PAPEL TOALHA) PARA MANUTENÇÃO DAS
 SECRETARIA MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.
 VIGENCIA:26/02/2015
 Nº NE/ANO: 15291/2014, 15284/2014, 15287/2014, 15286/2014,
 15285/2014, 15288/2014, 15289/2014, 15290/2014
 VALOR: R\$ 57816,60 (CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS
 E DEZESSEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
 PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 165/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:1353004D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 511/2014
 DATA:30/10/2014
 CREDOR: CONSTRUTORA FRIGO LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO
 DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE
 LUCAS DO RIO VERDE - MT,
 VIGENCIA:30/10/2015
 Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
 VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
 PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 162/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:0522C4A1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 512/2014
 DATA:30/10/2014
 CREDOR: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA
 ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO
 DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE
 LUCAS DO RIO VERDE - MT
 VIGENCIA:30/10/2015
 Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
 VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
 PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 162/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:D93755E4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 513/2014
 DATA:30/10/2014
 CREDOR: VAGNER APARECIDO GOUVEIA LUIS E CIA LTDA
 ME
 OBJETO: REGISTRADOS OS PREÇOS PARA FUTURA
 AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE GRAMA BATATAIS A SEREM
 SEMEADAS NOS LOTES URBANOS PÚBLICOS SEM
 CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-
 MT,
 VIGENCIA:28/04/2015
 Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
 VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais
 PROC. LICITATÁRIO: PREGAO ELETRONICO Nº 41/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:5A43B535

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES -
NOVEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 514/2014

DATA:03/11/2014

CREDOR: CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CIMENTO) PARA MANUTENÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES DA RUA UMUARAMA, AVENIDA LUVERD

VIGENCIA:03/11/2015

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

VALOR: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 167/2014

ÍCARO OSMAR MARTINI PESSOA

Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Lucia de Fatima Mareco

Código Identificador:E4BBA318

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1031, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomear Comissão de Análise de Recurso da Reprovação do servidor Jorlei Santana de Oliveira no Estágio Probatório.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando o que dispõe o art.15 do Decreto Municipal nº 1615/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise do Recurso apresentado pelo servidor **JORLEI SANTANA DE OLIVEIRA** – ocupante do cargo de Operador de Motoniveladora, quanto a sua reprovação na Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

Coordenador de Recursos Humanos	Simone Ferreira Dias Garbossa
Servidor atuante na unidade de trabalho do servidor (a) estagiário (a)	Cristiano Wilrich
Departamento Jurídico	Aldo José Dallabrida Almeida

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Registre-se e
afixe-se.

Publicado por:

Bruna Pelissari

Código Identificador:7569E1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.
008/2014

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado da Concorrência Pública nº008/2014, realizada no dia 10 de novembro de 2014, que trata da Alienação de 24 (vinte e quatro) Imóveis Urbanos, localizados no município de Lucas do Rio Verde-Parque das Américas, Bairro Menino Deus e Bairro Cidade Nova, de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde. Resultado: LOTE 18, Quadra 09, Bairro Parque das Américas, no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), à vista, Giovani José Bertella; Lote 19, Quadra 09, Bairro Parque das Américas, no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), à vista, Giovani José Bertella e Lote 20 Quadra 09, Bairro Parque das Américas, no valor de R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais), à vista, Rodrigo Bertella.

Lucas do Rio Verde MT, 10 de novembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BRINCKER

Presidente CPL

Publicado por:

Károle Graziela Sontag

Código Identificador:B94DD5B3

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2014 – REGISTRO DE PREÇO
024/2014 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2014 – REGISTRO DE PREÇO
024/2014 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Objeto: Futura aquisição de refeições condicionadas em embalagens de alumínio ou isopor, tipo marmitex, para atender os departamento de água e esgoto do SAAE de Lucas do Rio Verde - MT, tudo conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

Entrega dos Envelopes: Até as 08h30Min, do dia 21/11/2014 na sede da Prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT, no setor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. América do Sul, Nº 2500 - S, Lot. Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, iniciando-se às 08h30Min.

Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-8385, email: compras@saaelrv.com.br e no site <http://www.saaelrv.com.br>. **Credenciamento e abertura dos envelopes:** 08h30min do dia 21/11/2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Novembro de 2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

Publicado por:

Sonia Alves Duarte Bueno

Código Identificador:4AAA5059

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024-2014 – REGISTRO DE PREÇO 22/2014

Objeto: Registro de preço em que objetiva futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção em geral das instalações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde - MT, tudo conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência do edital. **Realização:** Por meio do site www.bll.org.br. **Inserção de propostas no sistema da BLL-**

LICITAÇÕES: das 10h de 04/11/2014 até as 17h do dia 21/11/2014, horário de Brasília - DF. Início da sessão pública de disputa 24/11/2014 às 10h, horário de Brasília - DF, por meio do site www.bll.org.br, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizada na Av. Pará, 219 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT. Edital Completo: SAAE – Fone: (65) 3549-8385, email: compras@saaelrv.com.br e nos sites www.bll.org.br e <http://www.saaelrv.com.br>. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de Novembro de 2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO

Pregoeira.

Publicado por:

Sonia Alves Duarte Bueno

Código Identificador:0F115CB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (SUB 50) DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES DESISTÊNCIA E
SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES
HABITACIONAIS

EDITAL

O Prefeito do Município de Matupá, Estado do MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida 2 do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
ADÃO LOPES DA LUZ	1926953-6 SSP/MT	006.678.561-88	Rua 05 Quadra 36 Lote 05 ZH2 004 Cidade Alta
ALAIR LEMES DE OLIVEIRA	1532725-6 SSP/MT	004.607.211-00	Rua 17 nº 5417 Cidade Alta
LEIDIANA BERLANDA CIESLAK	2142896.4 SSP/MT	033.480.311-09	Lote 07 Quadra 18 ZH002 Jardim das Flores
LUCIANA BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	045.826.871-21 SSP/MT	045.826.871-21	Rua 12 nº 3426 Cidade Alta
LUCIENE SOUSA DA SILVA	1627986-7 SSP/MT	021.272.181-08	Rua 03 nº 342 Bairro União
ROSANGELA MARTELO	2752580-7 SSP/MT	004.627.311-54	Rua 26 nº 4113 Bairro Centro

Em substituição, serão contemplados os seguintes beneficiários, aprovados pelo Ministério das Cidades.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
CLAUDIA DOS SANTOS GIOCONDO NAIOLINI	2166480-3 SSP/MT	027.776.541-23	Lote 12 Quadra 32 ZH2 004
JOÃO VIEIRA DA SILVA	138951 SSP/MT	086.366.052-53	Rua 09 nº 362 Jardim das Flores
RAIMUNDA FERNANDES DIAS DE OLIVEIRA	1820162-8 SSP/MT	000.973341-89	Rua 15 nº 46 Jardim das Flores
RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	1003631-8 SSP/MT	250.307.872-91	Rua 08 nº 513 Bairro Centro
SEBASTIANA MARIA RIBEIRO	4435344, SSP/PA	754.917.372-91	Lote 22 Quadra 13 ZHI 002 Setor Industrial
SERGIO BERNANDES DOS SANTOS NETO	6806919-0 SSP/MT	622.526.901-00	Rua 13 nº 4210 Cidade Alta

Matupá 04 de Novembro de 2014.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:65B0B287

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2014

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a reunião ordinária do dia 04 de Novembro de 2014, o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade Básica de Saúde do Bairro União referente ao Programa Requalifica SUS do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Conclusão de Edificação da Unidade Básica de Saúde União referente ao Programa Requalifica SUS do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada,
Publicada,
CUMPRASE

Matupá - MT, 10 de Novembro de 2014.

RENATO FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretário Adjunto de Saúde do Município de Matupá

VALTER MIOTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:000D6819

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

O Prefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso

FAZ SABER

A todos os munícipes de Matupá-MT que a beneficiária contemplada com unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida 2, abaixo listado, estando em lugar incerto e não sabido, deverá se apresentar, na sede da Prefeitura, à Avenida Hermínio Ometto nº 101 ZE022, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste, para comprovar que ainda residem na cidade, sob pena de, em não o fazendo, ser considerada **DESISTENTE**, podendo ser imediatamente excluída e substituída por outro candidato selecionado e aprovado. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no mural da Prefeitura.

Nome do Beneficiário	CPF	NIS
Claudete Vitorino	722.840.212-04	20654162500

Matupá-MT, 04 de Novembro de 2014.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:6F5B4D20

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 001

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Matupá – MT, nos termos dos itens 10.9 e 10.10 do Edital nº. 001/2014, visando atender aos Princípios constitucionais;

RESOLVE:

I – Informar sobre alterações no anexo do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT

II – Os itens abaixo especificados passam a vigorar da seguinte forma:

III – No item 8.6

Onde Lê: “Devera permanecer residindo na localidade à vaga a qual concorreu durante toda a vigência do contrato de trabalho. Caso

ocorra mudança de residência da área/ micro área, região de atuação, implicará em dissolução do vínculo de trabalho.”.

Lê-se:

“**Devera permanecer residindo na localidade à vaga a qual concorreu durante toda a vigência.** Caso ocorra mudança de residência da área/ micro área, região de atuação, implicará em dissolução do vínculo de trabalho.”

IV – No anexo I do Quadro de Cargos e vagas,

Onde Lê:

USF JARDIM DAS FLORES	05	Ruas 11, 12,13 e 22 – Bairro Jardim das Flores lado esquerdo e direito.	01	0
-----------------------	----	---	----	---

Lê-se

USF JARDIM DAS FLORES	05	Ruas 11, 12,13 – Bairro Jardim das Flores lado esquerdo e direito.	01	0
-----------------------	----	--	----	---

Matupá – MT, em 11 de novembro de 2014.

CLARISSE MARIA SALA

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Nº 001/2014

Publicado por:

Lelia Laura da Silva

Código Identificador:9D2823FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.265

LEI Nº 1.265 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, AO SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas leais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE, Associação Sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, detentor do CNPJ sob nº 36.926.152/0001-67, com sede na Rua Paulo Mendonça nº 1021, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única até a data da realização do evento, que consiste exclusivamente ao custeio de despesas com a realização da 35ª Festa do Peão e 17ª Expossil na cidade de Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo Único: Em contrapartida ao repasse efetuado nos termos desta Lei, o Sindicato Rural de Mirassol D'Oeste, estará liberando a entrada no último dia do evento (dia 16 de novembro de 2014), mediante entrega de 01 (um) kilo de alimento não perecível, que serão destinados ao Centro Social João Paulo II, situada no Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade.

Art. 3º - O repasse financeiro será efetuado mediante celebração de convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas à municipalidade dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento, contendo os demonstrativos exigidos no convênio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, criando elemento de despesas para suportar o repasse de que trata esta Lei, conforme segue:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. IND. COM. TUR. E MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: Realização de Eventos para Exposição Agropecuária

3.3.50.41.00.....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

Art. 6º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. IND. COM. TUR. E MEIO AMBIENTE

04.02.20.601.0004.1012.3.3.90.39.00.....R\$ 10.150,00

04.02.20.601.0004.1012.3.3.90.39.00.....R\$ 9.850,00

04.02.20.601.0004.1013.3.3.90.30.00.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 35.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 05 de novembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sidnei Francisco de Melo

Código Identificador:EB4C35E5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 47/2014.
PREGÃO Nº. 45/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 104/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 45/2014, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para *Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES 45933154172**, CNPJ nº 13.837.030/0001-07, localizada na Rua F, Qd. 05, nº 087, Jardim Paraná, Nobres-MT, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Sr. Laercio Sebastião Rodrigues, portador do RG nº 06156169 SSP/MT e do CPF nº 459.331.541-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as

condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, com carro de som, para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 45/2014, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Und	Qtde Horas	Valor Hora	Valor Total
Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital.(ZONA URBANA)	UND	5.880,00	24,50	144.060,00
O valor global desta Ata de RP é de R\$ 144.060,00 (Cento e quarenta e quatro mil, com sessenta reais).				

• CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades

máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor Andrea Cristina da Silva, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Munic. de saúde.....251-
06.002.10.122.0016.2048.339039000000
Sec. Munic. de Saude.....292-
06.002.10.301.0017.2052.339039000000
Sec. Munic. de Saude.....279-
06.002.10.301.0017.2051.339039000000
Sec. Munic. de saúde.....349-
06.002.10.305.0022.2064.339039000000
Sec. Munic. de Saude.....359-
06.002.10.305.0021.2065.339039000000
Sec. Munic. de saúde.....369-
06.002.10.305.0022.2066.339039000000
Sec. Munic. de Administ.....68-
03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec. Munic. de Turismo.....702-
14.002.04.695.0002.2104.339039000000

Sec. Munic. de Educa.....115-
05.001.12.122.0011.2019.3390390000000
Sec. Munic. de Obras.....512-
08.001.04.122.0013.2151.3390390000000
Sec. Mun. de Ação Social.....382-
07.001.08.122.0023.2067.3390390000000
Sec. Mun. Ass. Social Cras.....424-
07.002.08.244.0034.2072.3390390000000
Sec. Mun. Agric. Meio Amb.....627-
13.001.20.541.0033.2130.3390390000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 45/2014 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser

pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 31 de Outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Laercio Sebastião Rodrigues
45933154172
CNPJ nº 13.837.030/0001-07
SR. LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES
CPF nº 459.331.541-72

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.
Assinatura: _____

Nome: Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.º
Assinatura: _____

Publicado por:
Quêzia da Rosa
Código Identificador:8E544271

PREFEITURA MUNICIPAL ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 48/2014.
PREGÃO Nº. 45/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 104/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF nº 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 45/2014, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para *Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **EMÍDIO CARLOS DE SOUZA MARQUES-ME**, CNPJ nº 04.341.211/0001-49, localizada na Av. Principal, s/nº, Bom jardim, Nobres-MT, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Emidio Carlos Souza Marques, portador de RG nº 0118751352 SSP/BA e CPF nº 066.099.105-53, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, com carro de som, para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 45/2014, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Item	Und	Qtde Horas	Valor Hora	Valor Total
Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de	UND	1.100,00	39,50	43.450,00

Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital Zona Rural (COQUEIRAL)				
Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital Zona Rural (BOM JARDIM)	UNID	601,00	39,50	23.739,50
O valor global desta Ata de RP é de R\$ 67.189,50 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais com cinquenta centavos).				

• CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.
2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.
3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Andrea Cristina da Silva, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Munic. de Administ.....68-
03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec. Mun. de Ação Social.....382-
07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Sec. Mun. Ass. Social Cras.....424-
07.002.08.244.0034.2072.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa

do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 45/2014 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 31 de Outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Emídio Carlos De Souza Marques-ME,
CNPJ nº 04.341.211/0001-49,
SR. EMÍDIO CARLOS SOUZA MARQUES
CPF nº 066.099.105-53

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.
Assinatura: _____

Nome:
Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.º
Assinatura: _____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:A7F731F6

PREFEITURA MUNICIPAL ANULAÇÃO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 46/2014

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação da empresa **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.684.650/0001-04, única participante e vencedora do certame, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Passageiros para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais**, apresentou a certidão do INSS vencida, sendo concedido prazo de 02(dois) dias para regularização, porém a mesma não apresentou documentação válida prazo previsto no Edital.

Assim, a Comissão, frente à estas questões decide pelo instituto da **ANULAÇÃO**, com previsão legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Nobres-MT, 30 de Outubro de 2014.

NADIR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:F07F7C2E

PREFEITURA MUNICIPAL DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 12/2014

Modalidade: DISPENSA nº 12/2014 **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIAT DUCATO (AMBULANCIA).** **Favorecido:** **DOMANI DISTR. DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.016.616/0001-13. Valor:** R\$ 7.862,67 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais com sessenta e sete centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 12/2014 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Nobres, 10 de Novembro de 2014.

LUCIENE MARIA NONATO
Presidente da Comissão de Licitação

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:FB77B42C

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO

3º ADITIVO CONTRATO Nº 137/2013- Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **FAWA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.246.387/0001-11. **Objeto:** execução pela CONTRATADA, sob regime de execução de empreitada por preço global para **CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO E REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender ao Contrato de Repasse nº 0400.687/2012/MDS/CAIXA – MT. Valor:** R\$ 28.803,10 (vinte e oito mil oitocentos e três reais e dez centavos) **Data:** 07 de novembro de 2014. **Assinam –** Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e a empresa **FAWA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.246.387/0001-11- Contratado.

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:63BFC2D5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT PORTARIA Nº. 018/GP/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.014

O Sr. **VALDEY SOUTO CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e cumprindo o que determina e ainda,

Considerando as informações exarada às fls. 02 dos autos do Processo nº. 2014/09, da Secretaria Geral do Legislativo Municipal, bem como, despacho da Presidência deste Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido elevação de nível à Servidora Pública Municipal lotada neste Poder Legislativo, Srª. **SÉLIA MÓDOLO**, brasileira, divorciada, portadora do RG 702.738 SSP/MT e CPF – nº. 473.970981-34, matrícula nº. 14, efetiva no cargo de Técnico de Serviços Administrativos, observado o que lhe é assegurado no Art. 39 da Lei Municipal nº. 242/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 2º - Eleva-se o nível da servidora de Nível 9 para o Nível 10, permanecendo na Classe “D”, com remuneração no valor de R\$ 1.995,87, conforme tabela salarial da Lei Municipal nº 320/2014, de 16 de Abril de 2.014, anexo VIII.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRÁ-SE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.014.

VEREADOR VALDEY SOUTO CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal
Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 018/GP/2014 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 10/11/2014.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Secretário Geral

Publicado por:

Gilson Portela Oliveira

Código Identificador:F9C50FFD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014 -
PP 028/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014
PREGÃO PRESENCIAL 028/2014**

Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Fornecedores: MURILO GOLIN DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.329.574/0001-94; RICARDO C. COSTA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.830.599/0001-06.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente para as Secretarias Municipais e de material didático, de expediente e pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Registro: Lote 01 no valor de R\$ 51.322,72 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para a empresa MURILO GOLIN DOS SANTOS ME; o Lote 02 no valor de R\$ 45.790,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa reais) para a empresa MURILO GOLIN DOS SANTOS ME; o Lote 03 no valor de R\$ 17.290,00 (dezessete mil, duzentos e noventa reais) para a empresa RICARDO C. COSTA EIRELI; o Lote 04 no valor de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro e oitocentos reais) para a empresa MURILO GOLIN DOS SANTOS ME; o Lote 05 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a empresa MURILO GOLIN DOS SANTOS ME; o Lote 06 no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais) para a empresa MURILO GOLIN DOS SANTOS ME. Os quantitativos dos itens e valores unitários estão expressos no Mapa Comparativo.

Dotações Orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2005-3390.30.00.00.00

02.002.04.122.0002.2007-3390.30.00.00.00

02.004.04.122.0002.2008-3390.30.00.00.00

02.005.04.122.0002.2068-3390.30.00.00.00

02.006.04.122.0008.2063-3390.30.00.00.00
03.001.04.122.0004.2009-3390.30.00.00.00
03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00.00
04.001.10.301.0023.2178-3390.30.00.00.00
04.002.10.301.0023.2032-3390.30.00.00.00
05.001.12.361.0014.2042-3390.30.00.00.00
05.002.27.812.0018.2053-3390.30.00.00.00
06.001.08.244.0021.2038-3390.30.00.00.00
06.001.08.244.0021.2039-3390.30.00.00.00
06.003.08.244.0021.2181-3390.30.00.00.00
06.003.08.244.0021.2183-3390.30.00.00.00
07.001.04.123.0008.2066-3390.30.00.00.00
08.001.20.122.0002.2075-3390.30.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 10 de novembro de 2014.

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:4CE434F2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
029/2014**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, comunicar aos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial – SRP, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às Secretarias e Fundos Municipais, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Nova data de Abertura: 25 de novembro de 2014. Horário: 10:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT. CEP: 78430-000. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 10 de novembro de 2014.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:46426DF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 352/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor SAMUEL SALGADO – “Engenheiro Civil”, Portador do CPF/MF nº 070.215.409-14 e inscrito no CREA sob o nº 171275542-1, para a função de “Fiscal de Projetos”, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º do mês de Novembro de 2014, 61º da Emancipação Político-Administrativa. 10/11/2014.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

DR. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:58CD6884

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO Nº 075 /2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar a **melhoria da prestação dos serviços essenciais à população**;

Considerando a necessidade de promover no âmbito municipal **maior justiça fiscal**;

Considerando a necessidade de garantir **atendimento de melhor qualidade** ao contribuinte;

Considerando a necessidade de **aprimorar os instrumentos** de ação da Administração Tributária Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o **Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal**, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único - O **Grupo Especial de Trabalho** ficará diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças e terá a coordenação a cargo dos servidores: Otarci Nunes da Rosa mat. 1344 - Coordenador e Dario Zozimo Rego das Neves mat.1494 - Sub-coordenador, sendo constituído pelos seguintes membros:

- 1º - Otarci Nunes da Rosa mat. 1344
- 2º - Dario Zozimo Rego das Neves mat.1494
- 3º - Reinaldo Rodrigues de Almeida mat. 230
- 4º - Danielly Fernanda do Nascimento Carvalho mat. 590
- 5º - Ediberto José da Costa mat. 208
- 6º - Eunilha Pereira Constancio mat. 482

Artigo 2º - O **Grupo Especial de Trabalho**, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas (e suas causas) existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- a) Organização e Gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros Fiscais;
- d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- e) Cobrança Amigável e Judiciária;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias e Isenções;
- h) Estudos Econômico - Tributários;
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e Tecnologia de Informação;

- l) Relações intra e inter-institucionais;
- m) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais;

Parágrafo Único - O **Grupo Especial de Trabalho**, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração Municipal, especialmente a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral, prestarão **todo o apoio necessário** ao desenvolvimento das atividades do **Grupo Especial de Trabalho**.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:B9CB8E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO N. 076/2014

“Decreta Luto Oficial por três dias à partir desta data em função do falecimento do cidadão ANTÔNIO LISBOA DE MEDEIROS FILHO e dá outras providências”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o falecimento do Sr. **ANTÔNIO LISBOA DE MEDEIROS FILHO**, cidadão e servidor público municipal exemplar, que em vida exerceu com absoluta dignidade cargos e atribuições de relevo nesta Administração Municipal, tendo sido Vice Prefeito Municipal, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Secretário Municipal de Obras, Assessor do Prefeito e Coordenador de Transportes;

Considerando que o Sr. **ANTÔNIO LISBOA DE MEDEIROS FILHO** foi servidor municipal por mais de 41 anos tendo honrado essa categoria e prestado relevantes serviços para a Administração e para a Sociedade Livramentense;

Considerando o estado de consternação geral que atingiu nossa sociedade em função do seu passamento - **DECRETA:**

Art.1º Fica instituído **LUTO OFICIAL** no Município de Nossa Senhora do Livramento, pelo prazo de três dias à partir desta data.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:C520A701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 270/2014

Otarci Nunes da Rosa Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Transferir os servidores abaixo relacionados da Secretaria onde se encontram lotados para Secretaria ou Departamento onde se encontram desempenhando suas atividades atualmente.

- Maykon de Freitas Oliveira – Da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- Helena Clara Ferreira de Arruda – Da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital para o Departamento do PSF Rural.
- Katyane Fernanda P. de A. Nunes Santos – Da Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria para o Departamento do Hospital Municipal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2014.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 10 de novembro de 2014.

OTARCI NUNES DA ROSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:E05295BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS LEI Nº 776/2014

“ Implanta e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social”

Carlos Roberto da Costa Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Nossa Senhora do Livramento com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo, e será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social).

Art. 5º São formas de benefício eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

TÍTULO I – Das definições

I – Do Benefício Eventual Natalidade

Art. 6º - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo. Os bens de consumo serão entregues, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada. Em casos extremos, seguindo a avaliação da profissional Assistente Social será fornecido o enxoval do recém-nascido, contendo os seguintes itens:

I – meia dúzia de fraldas de pano, dois conjuntos de malha, um cueiro, dois pares de meias, uma toalha;

II – Dois sabonetes, uma pomada para assadura.

III - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30(trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade de CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS.

§ 3º - O benefício natalidade deve ser concedido até 30(trinta) dias após o requerimento.

§ 4º - Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

a- Registro de nascimento, declaração da instituição ou médico a que foi atendido à mãe e a criança no nascimento.

b- No ato da solicitação do benefício, a (o) requerente deverá ser cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, portando os documentos pessoais, comprovante de residência e dentro dos parâmetros do Art.4º deste regulamento.

Art. 7º - O benefício natalidade pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

II – Do Benefício Eventual Funeral

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio - funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º O alcance de auxílio - funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de prestação de serviços com fornecimento de funeral padrão, conforme contrato com a funerária.

§ 1º. - O requerimento e a concessão do auxílio - funeral deverá ser prestado com plantão 24 horas, diretamente pela Secretaria ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da Assistência Social.

§ 2º. - A disponibilização da cova pelo município de Nossa Senhora do Livramento, obedecerá ao regulamento do Cemitério Municipal.

§ 3º - O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo o preço da urna funeral de criança até 10(dez) anos inferior ao preço da urna funerária adulta, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas os itens que deverão ser incluídos na oferta de serviço por parte da funerária. Quando não for obedecido o contrato, a Prefeitura poderá romper imediatamente o contrato com a funerária.

§ 4º - Para obtenção dos benefícios deste artigo o (a) requerente deverá ser cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com o profissional do Serviço Social, regularmente inscrito no conselho de classe – CRESS. O requerente deverá portar os documentos

peçoais, comprovante de residência e se enquadrar dentro dos parâmetros do Art.4º deste regulamento.

Art. 10º. - O benefício funeral pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração. O benefício será concedido para os residentes no município de Nossa Senhora do Livramento ou quando não for possível identificar sua residência (indigência).

Art. 11 - Além da exigência constante no art. 4º, deverá o requerente apresentar Declaração de Óbito expedida por instituição de saúde ou certidão de Óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil.

Parágrafo Único: Será vedado o fornecimento de auxílio funeral aos usuários de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), haja vista que as despesas decorrentes em caso de óbito destes usuários são de competência da Secretaria de Saúde conforme artigo 9º da portaria n.º 55 de 24 de fevereiro de 1999.

III – Dos Benefício Eventuais advindos de situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública.

Art. 12 Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

- I – da falta de:
 - a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação
 - b) Documentação básica (Certidão de nascimento ou casamento, RG, CP, Carteira de trabalho);
 - c) Domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psíquica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população);

V- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 13 - Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro desta resolução:

a- Bens de consumo: auxílio alimentação, cobertor, passagens, lona e roupas em geral.

b- Prestação de serviços: documentação civil (2ª via de certidão de nascimento, casamento e óbito; concessão de procuração; fotos para documentação (máximo 4) e, encaminhamento para abrigamento emergencial e temporário.

Art. 14 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e formular, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.

Art. 17 Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício Financeiro.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:60880213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS LEI Nº 777/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno para instalação de indústria de fertilizantes no território do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições da Lei n.749/2013 que criou os Pólos Agroindustriais deste Município e especialmente em relação ao disposto no artigo 6º da citada Lei, fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de uma área de terras medindo 3,6743 ha, que deverá ser desmembrada de uma área de maior porção, de propriedade desta Municipalidade, inscrita sob o n.21.833, Ficha 01, Livro n.2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 2º A doação autorizada no artigo primeiro desta Lei será destinada a instalação e ampliação do parque industrial da empresa ADUMAT – ADUBOS E FERTILIZANTES MATO GROSSO LTDA –EPP, indústria que atua na produção de fertilizantes e que já é um dos maiores contribuintes deste Município, impactando positivamente a fixação do Valor Agregado que define o índice de participação do Município de Nossa Senhora do Livramento na parcela da receita do ICMS repassada pelo estado aos municípios.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei também se justifica através da criação de novos postos de trabalho que beneficiarão nossa população, pelo fato de que a área em questão foi utilizada por muitos anos para deposição de lixo urbano (lixão), situação que restringe a sua utilização, bem como foi originariamente adquirida mediante autorização legislativa concedida pela Lei 218/88 cuja destinação era

exatamente para a criação do Distrito Industrial de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º A localização e o perímetro da área a ser desmembrada e doada à empresa ADUMAT é a representada no Anexo I desta Lei que contém cópia da matrícula original bem como o memorial descritivo da área original e da que será desmembrada e doada.

Art. 5º A doação autorizada na presente lei deverá ser realizada com cláusula de reversão sendo que após concluída a doação com a transcrição da matrícula no RGI a empresam beneficiada terá um prazo máximo de 12 meses para iniciar as edificações na área e de 24 meses para iniciar suas atividades, sob pena da Municipalidade reaver o bem para si, sem gerar direito de indenização por eventuais benfeitorias.

Art. 6º Fica a presente doação gravada de cláusula de inalienabilidade que perdurará por cinco anos à contar da efetivação da doação, prazo esse durante o qual o objeto da doação não poderá ser vendido.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:2C7AD750

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SAAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

CONTRATADO: OSVALDEMI NESTOR ARAÚJO

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato original por mais 03 (três) meses, vigorando de 03 de outubro de 2014 até 03 de janeiro de 2015, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo do interesse público.

VALOR: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

VIGENCIA: 03/10/2014 a 03/01/2015

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Bonfim Lopes
Código Identificador:D4FE9CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 573/2014 LOA 2015

LEI MUNICIPAL Nº. 573/2014. De 05 de Novembro de 2014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia – MT, para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, **Sr. JAMAR DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta, e Indireta.

Art. 2º - O orçamento anual do Município de Nova Brasilândia- MT, para o exercício financeiro de 2.015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita Consolidada em R\$-19.474.900,00 (Dezenove Milhões Quatrocentos Setenta e Quatro Mil Novecentos Reais), sendo para a administração indireta o valor de R\$-1.292.300,00 (Hum Milhão Duzentos Noventa e Dois Mil e Trezentos Reais) e para a administração direta o valor de R\$-18.182.600,00 (Dezoito Milhões Cento Oitenta e Dois Mil Seiscentos Reais), deduzindo a importância de R\$-1.698.320,00 (Um Milhão, Seiscentos Noventa e Oito Mil e Trezentos e Vinte Reais), relativo à contribuição ao FUNDEB, portanto a receita líquida do município e de R\$-16.484.280,00 (Dezesseis Milhões Quatrocentos Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Oitenta Reais)

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	R\$	15.022.324,00
Receita Tributária	R\$	1.191.140,00
Receita de Contribuições	R\$	640.420,00
Receita Patrimonial	R\$	428.200,00
Receita de Serviço	R\$	483.220,00
Transferências Correntes	R\$	12.244.120,00
(-) Contribuições para o Fundeb	R\$	-1.698.320,00
Outras Receitas Correntes	R\$	35.224,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	R\$	672.880,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	R\$	672.880,00
Receitas de Capital	R\$	5.478.016,00
Transferência de Capital	R\$	5.478.016,00
Total Geral	R\$	19.474.900,00
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	13.434.624,00
Receita Tributária	R\$	599.040,00
Receita de Contribuições	R\$	382.320,00
Receita Patrimonial	R\$	178.200,00
Receita de Serviço	R\$	11.720,00
Transferências Correntes	R\$	12.244.120,00
Outras Receitas Correntes	R\$	19.224,00
SUB-TOTAL	R\$	13.434.624,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	373.680,00
Receitas de Capital	R\$	5.462.616,00
Transferência de Capital	R\$	5.462.616,00
Receita Legislativo		605.000,00
Transferencia		605.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$	1.693.320,00
Dedução da Transferencia Correntes	R\$	-1.693.320,00
Total da Administração Direta	R\$	18.182.600,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIBRAS		
Receitas Correntes	R\$	812.300,00
Receita de Contribuições	R\$	810.700,00
Receita de Capital	R\$	1.600,00
Total da Administração Indireta	R\$	812.300,00

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Receitas Correntes	R\$	480.000,00
Receita de Serviços	R\$	466.750,00
Receita de Capital	R\$	13.250,00
Total da Administração Indireta	R\$	480.000,00
Total Geral (1+2+3)	R\$	19.474.900,00

Resumo Geral da Administração Indireta

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receitas Correntes	R\$	1.292.300,00
Receita de Serviço -SAAE	R\$	480.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária – PREVBRAS	R\$	812.300,00
Total da Administração Indireta	R\$	1.292.300,00

Art. 4º - A despesa do Município de Nova Brasilândia – MT., é fixada na forma dos anexos a esta Lei em Valor Consolidado de R\$-19.474.900,00 (Dezenove Milhões Quatrocentos Setenta e Quatro Mil Novecentos Reais), sendo: R\$-18.182.600,00 (Dezoito Milhões Cento Oitenta e Dois Mil Seiscentos Reais), para a Administração Direta e R\$-1.292.300,00 (Hum Milhão Duzentos Noventa e Dois Mil e Trezentos Reais), para Administração Indireta, será realizada segundo

a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R\$	13.290.150,00
Despesas de Capital	R\$	6.029.750,00
Reserva de Contingência	R\$	55.000,00
Reserva de Previdências	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	19.474.900,00
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	R\$	12.112.700,00
Despesas de Capital	R\$	6.014.900,00
Reserva de Contingência	R\$	55.000,00
Total Geral	R\$	18.182.600,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVBRAS		
Despesas Correntes	R\$	710.700,00
Despesa de Capital	R\$	1.600,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total Geral	R\$	812.300,00

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Despesas Correntes	R\$	466.750,00
Despesa de Capital	R\$	13.250,00
Total Geral	R\$	480.000,00
Total Geral (1+2+3)	R\$	19.474.900,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	605.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	474.500,00
Secretaria de Administração	R\$	1.261.100,00
Secretaria de Economia e Finanças	R\$	890.100,00
Secretaria de Saúde	R\$	6.639.200,00
Secretaria Educação	R\$	3.204.100,00
Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Urbanos	R\$	3.260.300,00
Secretaria Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	R\$	345.300,00
Secretaria de Ação Social	R\$	1.503.000,00
Total da Administração Direta	R\$	18.182.600,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVBRAS		
Reserva Legal	R\$	812.300,00
Total da Administração Indireta	R\$	812.300,00

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Saneamento Básico	R\$	480.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	480.000,00
Total da Administração Indireta (1+2)	R\$	1.292.300,00
Total Geral (1+2+3)	R\$	19.474.900,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
01 Legislativa	R\$	605.000,00
04 Administração	R\$	4.010.700,00
08 Assistência Social	R\$	1.503.000,00
09 Previdência Social	R\$	712.300,00
10 Saúde	R\$	6.569.200,00
11 Trabalho	R\$	113.000,00
12 Educação	R\$	3.204.100,00
13 Cultura	R\$	25.000,00
15 Urbanismo	R\$	587.300,00
16 Habitação	R\$	45.000,00
17 Saneamento	R\$	716.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
20 Agricultura	R\$	330.300,00
23 Comércio e Serviços	R\$	5.000,00
25 Energia	R\$	10.000,00
26 Transporte	R\$	745.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	53.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	76.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	155.000,00
Total da Administração Direta	R\$	19.474.900,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	605.000,00
120 Controle Interno	R\$	71.500,00

122 Administração Geral	R\$	6.271.250,00
126 Tecnologia de Informatização	R\$	3.000,00
243 Assistência a Criança Adolescência	R\$	1.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$	15.000,00
131 Comunicação Social	R\$	2.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	20.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	707.100,00
274 Previdência Social	R\$	200,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	10.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	1.479.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	3.000,00
301 Atenção Básica	R\$	4.277.800,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	45.000,00
303 Assistência Farmacêutica	R\$	200.000,00
304 Vigilância em Saúde	R\$	125.400,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	136.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	113.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	3.022.100,00
365 Educação Infantil	R\$	41.000,00
367 Educação Especiais	R\$	5.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	25.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	587.300,00
452 Serviços Urbanos	R\$	45.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	45.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	279.950,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	10.000,00
608 Apoio Aos Produtores Rurais	R\$	10.000,00
605 Abastecimento	R\$	5.000,00
606 Extensão Rural	R\$	305.300,00
691 Promoção Comercial	R\$	5.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	10.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	700.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	33.000,00
813 Lazer	R\$	20.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	76.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	155.000,00
334 Fomento ao Trabalho	R\$	10.000,00
Total da Administração Direta	R\$	19.474.900,00

V – POR PROGRAMAS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
0001 Processo Legislativo	R\$	605.000,00
0004 Administração	R\$	4.010.700,00
0008 Assistência Social	R\$	1.503.000,00
0009 Previdência Social	R\$	712.300,00
0010 Saúde	R\$	6.569.200,00
0011 Trabalho	R\$	113.000,00
0012 Educação	R\$	3.204.100,00
0013 Cultura	R\$	25.000,00
0015 Urbanismo	R\$	587.300,00
0016 Habitação	R\$	45.000,00
0017 Saneamento	R\$	716.000,00
0018 Gestão Ambiental	R\$	10.000,00
0020 Agricultura	R\$	330.300,00
0023 Comércio e Serviço	R\$	5.000,00
0025 Energia	R\$	10.000,00
0026 Transporte	R\$	745.000,00
0027 Desporto e Lazer	R\$	53.000,00
0028 Encargos Especiais	R\$	76.000,00
0999 Reserva de Contingência	R\$	155.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	R\$	19.474.900,00

1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
PREVBRAS – Previdência dos Servidores Públicos Municipais	R\$	812.300,00
0082 Previdência Municipal	R\$	812.300,00
2 -SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	480.000,00
0080 – Saneamento Básico	R\$	480.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	1.292.300,00
Total Geral (1+2)	R\$	1.292.300,00

Art. 5º - O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R\$-8.784.500,00 (Oito Milhões, Setecentos Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08 – Assistência Social	R\$	1.503.000,00
10 – Saúde	R\$	6.569.200,00
Total Geral	R\$	8.072.200,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 – Previdência Social	R\$	712.300,00
Total Geral		8.784.500,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (**Vinte por cento**), no

curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, 05 de Novembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Cesar Bonfim Lopes

Código Identificador:41D10A20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/SMEF/NB, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE DÍVIDA ATIVA – IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E OUTRAS RECEITAS.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias e outras receitas);

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000- LRF estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que os tributos municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município;

Considerando que a Administração de Nova Brasilândia busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Economia e Finanças e o Chefe de Arrecadação e Fiscalização, faz publicar o presente EDITAL:

Notificamos os contribuintes do Município, em atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei Complementar Municipal 074/98 – CTM, inscritos em Dívida Ativa, exercícios financeiros de 2009 a 2013, referentes a Tributos Municipais e outras receitas: **“IMPOSTOS** (IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), **TAXAS** (relativas: Emissão de Alvará de Licença Prefeitura, Emissão de Alvará de Licença Vigilância Sanitária, Taxas de Expedientes, taxas relativas ao poder de polícia, taxas de serviços da infraestrutura prestados a população, taxas de receitas diversas e outras taxas de serviços cobradas pela municipalidade), para recolherem a referida dívida de forma amigável, em até 30 dias após a publicação deste, sob pena de outras medidas serem adotadas.

Os Contribuintes poderão comparecer no Departamento de Arrecadação e Fiscalização deste Poder Público, situado na Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993 – Centro (prédio da prefeitura Municipal, Nova Brasilândia – MT), para receberem o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias arrecadadoras.

Notificamos ainda, que de acordo com a Lei Municipal nº 402/2009, de 17 de fevereiro de 2009, os contribuintes que quiserem quitar seus débitos poderão obter desconto, conforme o Programa de Recuperação Fiscal Municipal.

Solicitamos, caso os débitos mencionados em epígrafe já tenham sido quitados, apresentar os comprovantes na repartição competente antes do término do prazo acima citado.

Para maiores informações e esclarecimentos procurar o Departamento de Arrecadação e Fiscalização na Prefeitura ou através do telefone 66.3385.1277, ramal 201.

Nova Brasilândia – MT, 7 de novembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

JOSÉ FAUSTINO LOBO

Secretário Municipal de Economia e Finanças

VANDEILSON BATISTA DA SILVA

Chefe do Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Publicado por:

Julio Cesar Bonfim Lopes

Código Identificador:C783E54B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 25 / 2014 - CONVOCA VEREADOR VIENIR**

ATO N.º 25 / 2014

SÚMULA: Convoca o Srº Vienir Oliveira da Silva para assumir o cargo de vereador em substituição da Câmara Municipal de Nova Guarita- Mato Grosso. E dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita, Exm.º Sr. **MOACIR KRAMER**, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Convoca o Srº **VIENIR OLIVEIRA DA SILVA**, para assumir como Vereador em Substituição ao Vereador **José Lair Zamoner**, licenciado por um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/11/2014 a 30/11/2014.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de dois mil e quatorze (2014).

MOACIR KRAMER

Presidente

Publicado por:

Ana Carla Dill Paiano

Código Identificador:DABDDE9A

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO N.º 26 / 2014 - NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO NA COMISSÃO**

ATO N.º 26 / 2014

SÚMULA: Nomeia Membro Substituto das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Guarita- Mato Grosso. E dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita, Exm.º Sr. **MOACIR KRAMER**, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada o Exmº Srº. Vereador Vienir Oliveira da Silva, membro substituto das comissões permanentes desta Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - Estado de Mato Grosso, em virtude da licença concedida ao vereador Sr. **Jose Lair zamoner** conforme discriminado abaixo:

OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E OUTROS.

PRESIDENTE

VIENTIR OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de dois mil e quatorze (2014).

MOACIR KRAMER

Presidente

Publicado por:

Ana Carla Dill Paiano

Código Identificador:A740F957

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2014 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014.

Ementa: DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº. 53/2014 - TP, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. FRANCISCO ENDLER. CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 83 INCISO 1º E ARTIGO 159, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL.

MOACIR KRAMER, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a Seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo. 1º Fica Aprovado o **Parecer Prévio nº. 53/2014-TP** do Tribunal de Contas do Estado com referência ao **Processo nº6.955-8/2014, 15.981-6/2012, 22.684-0/2013 e 400.139-7/2013**, Prefeitura Municipal de Nova Guarita Contas Anuais de Governo do Exercício de 2013 – Lei nº 434/2012 - LOA nº425/2012 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão. Gestão do Prefeito Municipal Sr. Francisco Endler, sobre os quais o Egrégio Tribunal emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

MOACIR KRAMER

Presidente

Publicado por:

Ana Carla Dill Paiano

Código Identificador:87DF3005

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 170/2014

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, Lei Complementar 088/2014 de 18 de fevereiro de 2014 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir desta data **(20/10/2014)** a senhora **GLEICI NONATO SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG 1675741-6 SEJSP/MT e CPF 012.214.821-57, do cargo em comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 080/2014 de 15/04/2014.

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karlyne Tafarel Barros

Código Identificador:52EA0192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 171/2014

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a partir desta data (03/11/2014) a Portaria 031/2014 de 03/02/2014 que **designou** a Senhora **NEURIZETE MANTHAY LOPES SALES**, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA PEDAGOGICA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Portaria 031/2014 de 03/02/2014.

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karlyne Tafarel Barros

Código Identificador:FC2055D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 172/2014

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar a partir desta data (03/11/2014) a Portaria 077/2013 de 18/02/2013 que **designou** a Senhora **HELIANE LINO FIUZA** do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGOGICA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 077/2013 de 18/02/2013.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:600E4180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 173/2014

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Designar a partir de 03/11/2014, a servidora **HELIANE LINO FIUZA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Av Marechal Rondon, Bairro Centro, portadora do RG 901107 ssp/MT e CPF 615.845.501-63, professora concursada através da Portaria 153/2000 de 02/05/2000, para responder pelo cargo em comissão de **ASSESSORA PEDAGOGICA**.

Art. 2º - A referida servidora será remunerada de acordo com o Anexo VII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda, Lei Complementar 019/2005 de 15 de dezembro de 2005 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:B3B9C516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 174/2014

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares

019/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e 049/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Designar a partir de 03/11/2014, a servidora **NEURIZETE MANTHAY LOPES SALLES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Uirapuru, Bairro Centro, portadora do RG 1.508.893 ssp/ES e CPF 086.743.927-09, concursada no cargo de Professora de Pedagogia conforme Termo de posse 041/2008 de 21/07/2008 e Portaria 122/2008 de 21/07/2008, para responder pelo cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - A referida servidora será transferida para **Secretaria Municipal de Assistência social**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:80884E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº 175/2014

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Férias** aos servidores concursados abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
994	Debora Laurenço Nunes Mariano	15/07/2010 a 14/07/2011	01/11/14 a 30/11/14
370	Joaquim Soares de Oliveira	20/03/2013 a 19/03/2014	01/11/14 a 30/11/14
993	Celso Basil da Silva Mendes	17/03/2013 a 14/07/2014	01/11/14 a 30/11/14
1013	Helda Riche Rodrigues	01/08/2012 a 31/07/2013	01/11/14 a 30/11/14

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:FCB3AE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA N.º 23/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Mariana Ortiz Nonato.”

O Prefeito do Município Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 638, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município, Lei Complementar n.º 022 de 15 de dezembro de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda, Lei Municipal n.º 657 de 14 de maio de 2013, que concedeu reajuste salarial aos servidores da prefeitura municipal de Nova Lacerda/MT e Lei Municipal n.º 708 de 27 de junho de 2014 que concedeu o último reajuste anual aos servidores do Município de Nova Lacerda;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Mariana Ortiz Nonato**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1441769-3 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 446.400.481-49, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe “D”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos proporcionais**, conforme processo administrativo do NOVA-PREV n.º **2014.02.00023P**, a partir de 18/10/2014 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 18 de outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 17 de outubro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karlyne Tafarel Barros

Código Identificador:3036CDE8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 695/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE DENISE.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTES AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A ELE E SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar, em nome do município de Nova Marilândia–MT, CONVÊNIO com a Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clínicas de Denise, inscrita no CNPJ sob nº 03509072/0001–57, com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades relativas à procedimentos

realizados no âmbito hospitalar e ambulatorial, e no atendimento da saúde pública.

Art. 2º – Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, pela Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clínicas de Denise, mediante o pagamento pela Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Marilândia–MT.

§ 1º – Descrição do Convênio de INTERNAÇÃO:

I – Recurso:

- a) Federal alocado no Bloco MAC (Média e Alta Complexidade);
- b) Valor mensal máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mês;
- c) Preços Tabela SUS – <http://sigtap.datasus.gov.br> – usuário e senha = publico;
- d) Para liberação do pagamento os laudos devem ser aprovados pelo Médico Regulador do Município.

§ 2º – Descrição do Convênio de AMBULATORIAL:

I – Recurso:

- a) Municipal alocado no Bloco MAC (Média e Alta Complexidade);
- b) Valor mensal máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por mês;
- c) Para liberação do pagamento os laudos devem ser aprovados pelo Técnico Regulador do Município.

§ 3º – Procedimentos realizados pela Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clínicas de Denise–MT com seu preço:

CONSULTA	50,00
----------	-------

CURATIVOS

GRANDE	25,00
MEDIO	20,00
PEQUENO	15,00

OUTROS SERVIÇOS

NEBULIZAÇÃO	8,00
APLICAÇÃO DE INJEÇÃO	5,00
VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO	3,00
LAVAGEM DE OUVIDO	20,00
ELETROCARDIOGRAMA (PACIENTE FORA)	20,00
GLICEMIA CAPILAR	8,00
TALA GESSADA ANTEBRAÇO ATÉ 14 ANOS	60,00
TALA GESSADA ANTEBRAÇO ADULTO	80,00
TALA GESSADA PERNA ATÉ 14 ANOS	80,00
TALA GESSADA PERNA ADULTO	100,00
TALA GESSA AXILO-PALMAR (MÃO)	120,00

SUTURA

SUTURA ATE 5 PONTOS	180,00
SUTURA DE 5 A 8 PONTOS	200,00
SUTURA DE 8 A 10 PONTOS	250,00
SUTURA DE 10 A 15 PONTOS	300,00

PRODECIMENTOS SEM HONORARIO MÉDICO

CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO	250,00
CAUTERIZAÇÃO CONDILOMA	300,00
RETIRADA DE UNHA SEM HONORARIO	150,00
RETIRADA DE CISTO SEBACEO SEM HONORARIO	200,00
DRENAGEM ABCESSO GRANDE	250,00
DRENAGEM ABCESSO PEQUENO	200,00

MEDICAMENTOS

SERVIÇO DE APLIC. AAS	1,00
SERVIÇO DE APLIC. ACEBROFILINA (10 ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. ADRENALINA INJ	1,50
SERVIÇO DE APLIC. AMINOFILINA INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPICILINA 1G INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPICILINA 500 MG	5,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPICILINA 250 MG	3,00
SERVIÇO DE APLIC. AMBROXOL XAROPE (10 ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. AMIODARONA/ANCORON	0,50
SERVIÇO DE APLIC. AMITRIPTILINA COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. AMOXICILINA SUSP. (10 ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. AMPLICTIL 25MG INJ	4,00

SERVIÇO DE APLIC. AMPLICTIL COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. ATROPINA INJ	2,00
SERVIÇO DE APLIC. AZITROMICINA 500MG	10,00
SERVIÇO DE APLIC. AZITROMICINA 250 MG	8,00
SERVIÇO DE APLIC. BENZETACIL 600.000	7,00
SERVIÇO DE APLIC. BENZATACIL 1.200.000	12,00
SERVIÇO DE APLIC. BUSCOPAN COMPOSTO INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. BROMOPRIDA	2,50
SERVIÇO DE APLIC. CAPTOPRIL 25 MG	1,00
SERVIÇO DE APLIC. CAPTOPRIL 50 MG	2,50
SERVIÇO DE APLIC. CATAFLAN/DICLOFENACO SODIO GTS	0,50
SERVIÇO DE APLIC. CEDILANIDE INJ	2,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFALOTINA/ KEFLIN 1G INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFALOTINA /KEFLIN 500MG	6,00
SERVIÇO DE APLIC. CIMETIDINA INJ	3,50
SERVIÇO DE APLIC. CIMETIDINA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. CINARIZINA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. CIPROFLOXACINO 400 MG	18,00
SERVIÇO DE APLIC. CLORANFENICOL / QUEMICETINA	8,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFTRIAXONA 500 MG INJ	21,00
SERVIÇO DE APLIC. CEFTRIAXONA 1 G INJ	32,00
SERVIÇO DE APLIC. CLORETO DE SODIO INJ	1,50
SERVIÇO DE APLIC. CLORETO DE POTASSIO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. COLIRIO ANESTESICO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. COMPLEXO B INJ	2,00
SERVIÇO DE APLIC. DEXAMETASONA INJ	12,00
SERVIÇO DE APLIC. DEXAMETASONA/ HISTAMIN XAROPE	1,00
SERVIÇO DE APLIC. DIAZEPAN INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. DIAZEPAN COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. DICLOFENACO DE SODIO INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. DICLOFENACO DE SODIO COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. DIGOXINA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. DIPIRONA INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. DIPIRONA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. DOLANTINA INJ	10,00
SERVIÇO DE APLIC. DOPAMINA	4,00
SERVIÇO DE APLIC. DRAMIN INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. DRAMIN B6 DL	6,00
SERVIÇO DE APLIC. EFORTIL INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. EFORTIL COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. ERGOTRAT INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. FENERGAN INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. FENERGAN COMPRIMIDO	1,50
SERVIÇO DE APLIC. FENITOINA INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. FLORATIL	6,00
SERVIÇO DE APLIC. FUROSEMIDA INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. FUROSEMIDA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. GARDENAL/FENOBARBITAL INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. GENTAMICINA 160 MGINJ	9,00
SERVIÇO DE APLIC. GETNAMICINA 80 MG	6,00
SERVIÇO DE APLIC. GLIBENCLAMIDA	0,50
SERVIÇO DE APLIC. GLICOSE 25% AMPOLA	1,00
SERVIÇO DE APLIC. GLICOSE 50% AMPOLA	2,00
SERVIÇO DE APLIC. HALDOL INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. HALDOL COMPRIMIDO	0,50
SERVIÇO DE APLIC. HALOPERIDOL INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. HEMOBLOCK INJ	18,00
SERVIÇO DE APLIC. HEXOMEDINE SPRAY	1,50
SERVIÇO DE APLIC. HIDROCORTISONA 100 MG INJ	6,00
SERVIÇO DE APLIC. HIDROCORTISONA 500 MG INJ	15,00
SERVIÇO DE APLIC. HIDROCLOROTIAZIDA	1,00
SERVIÇO DE APLIC. HIDROXIDO DE ALUMINIO (10ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. IMOSEC	1,00
SERVIÇO DE APLIC. INIBINA INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. INIBINA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. ISORDIL	1,00
SERVIÇO DE APLIC. KANAKION INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. KETALAR INJ	40,00
SERVIÇO DE APLIC. LORATADINA XAROPE (10ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. LIDOCAINA/XYLOCAINA INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. METOCLOPRAMIDA/PLASIL INJ	3,00
SERVIÇO DE APLIC. METRONIDAZOL SUSP (10 ML)	1,50
SERVIÇO DE APLIC. NEOCAINA PESADA 5%	10,00
SERVIÇO DE APLIC. NIFEDIPINA COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. NORIPORUM	12,00
SERVIÇO DE APLIC. OCITOCINA	8,00
SERVIÇO DE APLIC. OMEPRAZOL INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. OMEPRAZOL COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. PARACETAMOL COMPRIMIDO	1,00
SERVIÇO DE APLIC. PREDNISONA COMPRIMIDO	0,50
SERVIÇO DE APLIC. POLARAMINE XAROPE (10 ML)	1,00
SERVIÇO DE APLIC. PROPANOLOL	0,50
SERVIÇO DE APLIC. SULFAMETOXAZOL SUSP	1,50
SERVIÇO DE APLIC. TENOXICAM/ TILATIL INJ	10,00
SERVIÇO DE APLIC. TRAMADOL INJ	8,00
SERVIÇO DE APLIC. TRAMADOL COMPRIMIDO	3,00
SERVIÇO DE APLIC. VITAMINA C INJ	4,00
SERVIÇO DE APLIC. VOLTAREM INJ	5,00
SERVIÇO DE APLIC. SORO 500 ML	6,00

SERVIÇO DE APLIC. SORO 1000 ML	8,00
SERVIÇO DE APLIC. SORO 250 ML	5,00
SERVIÇO DE APLIC. SORO 100 ML	4,00
EQUIPO	3,00
SCALP	1,50
SERINGA	2,00
FIO NYLON	10,00
CAT GUT	15,00

Art. 3º – Fica autorizado o município de Nova Marilândia por meio do seu poder executivo a firmar convênio com prazo de vigência de até 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

§ 1º – Qualquer das partes, por qualquer motivo, explícito ou não, pode a qualquer tempo, com no mínimo 30 dias de aviso prévio, renunciar ou rescindir o Convênio autorizado pela presente lei, com a consequente renúncia e rescisão da prestação ou do recebimento dos serviços ora combinados, sem que isso lhe implique em qualquer ônus, de qualquer natureza.

§ 2º – Para a consecução dos objetivos propostos pela presente lei, as parte compromitentes assumirão obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e a probidade administrativa.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2014 e nos demais subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2014, bem como nas demais leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 5º – As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia - MT, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal de Administração na data supra e na forma da lei.

Publicado por:

Gilson dos Santos Prates

Código Identificador:F31AA9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2014

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL “VALTER PASTOR DOS SANTOS”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 675/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor Público Municipal **Sr. VALTER PASTOR DOS SANTOS**, ocupante do cargo de “OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento, 90(noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, iniciando em 01/10/2014 e terminando em 29/12/2014.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE – 24/10/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:1E82EBED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205/2014**

EMENTA: EXONERA A SRª. LINDALVA DIOGO DO CARGO EM COMISSÃO DE “COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia 11 de Novembro de 2014 a pedido da Srª. **LINDALVA DIOGO**, portadora da RG Nº. 462 593 SSP/MT e CPF n.º 442.614.701-87, residente e domiciliado na Rua Flor de Tubarão, Jardim Planalto neste município de Nova Marilândia - MT, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE – 24/10/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson dos Santos Prates
Código Identificador:9102C2D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2014**

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL “VANDERLEY PICALHO”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 675/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor Público Municipal **Sr. VANDERLEY PICALHO**, ocupante do cargo de “OPERADOR DE MOTONIVELADORA”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo a requerimento, 90(noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, iniciando em 01/08/2014 e terminando em 29/10/2014.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE – 24/10/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:A16558EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2014**

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº “CRESTIANO SOARES DE ARRUDA”.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º. – Conceder ao Servidor Público Municipal Srº **CRESTIANO SOARES DE ARRUDA**, ocupante do cargo de Chefe de Seção de telefonia e reprografia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, tendo início em 03/11/2014 e término em 02/12/2014, retornando as suas atividades no dia 03/12/2014.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE – 03/11/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:7A7C349B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2014

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª "IVANES DA SILVA LEITE MULINARIO".

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidora Pública Municipal Srª **IVANES DA SILVA LEITE MULINARIO**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 675/2014, de 10 de Março de 2014.

Art. 2º - O período concedido terá início em 10/11/2014 e término em 09/12/2014, retornando as suas atividades no dia 10/12/2014.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE – 03/11/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:D1E46EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2014

EMENTA: EXONERA A SRª. MARCIA RAQUEL TIMOTEO PEREIRA DO CARGO EM EFETIVO DE "AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia 11 de Novembro de 2014 a Srª. **MARCIA RAQUEL TIMOTEO PEREIRA**, portadora da RG Nº. 977048 SSP/MT e CPF nº 668.021.721 -00, residente e domiciliado na, Fazenda Paulista neste

município de Nova Marilândia - MT, do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo mediante a assinatura da presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE E
CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE – 31/10/2014.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilson dos Santos Prates

Código Identificador:FF8AA3B3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL CONVÊNIO Nº 004/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E INSTITUTO LIONS DA VISÃO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, por seu Presidente Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007-560-406-04, doravante simplesmente denominado **CONVENIENTE**, em consonância com a Lei Municipal nº 749/2013 e Lei Municipal nº 750/2013, celebram o presente convênio, objetivando **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS; EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, LEITO E ALIMENTAÇÃO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Convênio se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, nos regulamentos estabelecidos pelas Leis Municipais nº 749/2013 e 750/2013 e neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consiste, pelo CONVENIENTE, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

03.1 – O valor global estimado da subvenção que será repassado ao convênio é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o valor será pago ao Conveniente em 03 (três) parcelas mensais, aproximadas de R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

03.2 – O valores do Repasse Financeiro, objeto do presente Convênio será devido pela efetiva prestação dos servidos, tendo como os valores de todos os procedimentos a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme anexo;

03.3 – O custo dos óculos será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por unidade para bifocais e visão simples.

03.4 – O custo dos óculos multifocais será de R\$100,00 (cem reais) por unidade.

03.5 – O CONCEDENTE pagará a CONVENIENTE os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

03.6 – O CONCEDENTE informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

03.7 – É condição de pagamento a apresentação e aprovação da prestação de contas referentes ao repasse financeiro do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: 07. 002.10.302.0072.2079.33.50.43.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

05.1 – O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de outubro 2014, e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

05.2 – o limite mensal de atendimento é de até 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

07.1 – O CONVENIENTE prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONCEDENTE, serviços de consultas oftalmológicas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de estrabismo, de glaucoma, de pterígio e outras.

07.2 – O quadro médico do CONVENIENTE e que atenderá aos pacientes é composto de 09(nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

07.3 – Os pacientes encaminhados, em caso de cirurgias, terão direito a internação, sendo que estarão disponíveis 28 (vinte e oito) leitos, exclusivamente para o uso dos pacientes, com prévio agendamento.

07.4 – Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONCEDENTE ou pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

08.1 – O CONCEDENTE deverá providenciar o transporte dos pacientes de Nova Maringá para Cuiabá assim como o retorno.

08.1 – A CONCEDENTE, ao fazer uso dos leitos retro mencionados no item 7.3 deverá doar para o CONVENIENTE uma cesta básica para cada cinco ocupantes dos leitos.

08.2 – Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONCEDENTE.

08.3 – O CONCEDENTE informará o nome do Secretário Municipal de Saúde, o seu telefone, o nome do Secretário de Finanças, o seu telefone.

08.4 – O CONCEDENTE informará ao Instituto Lions da Visão o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos junto ao Instituto Lions da Visão.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

09.1 - O Conveniente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas mensal dos recursos recebidos, enquanto a não apresentação dos recursos repassados, não será liberada a parcela seguinte. A referida Prestação de Contas será constituída de:

I – Relatório detalhado com os pacientes atendidos e o valor gasto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente Convênio poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelo Conveniente nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do objeto deste convênio será efetuada pelo (a) gestor de Contratos, a ser oportunamente designado pelo Secretario de Administração e Departamento de Licitações e Contratos, ao qual efetuará a conferência dos valores designados no nas Notas Fiscais e Recibos e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

11.2 -. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONVENIENTE.

11.3 -. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.4 -. A fiscalização por parte do CONCEDENTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONVENIENTE sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

11.5 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

11.6 -. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretario de Administração, que tomará as providências cabíveis.

11.7 - Antes de comunicar as ocorrências ao Secretario de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o CONVENIENTE sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretario de Administração.

11.8 - Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretario de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

11.9 - Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do CONVENIENTE, o gestor de contrato, expedirá ofício à conveniente, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correção no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

12.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, ao 02 dias do mês de outubro de 2014.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Concedente

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

Conveniente

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:35170384

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 027/2014/GAPRE DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

SÚMULA: “Antecipa para o dia 27 de outubro de 2014 o ponto facultativo em decorrência das solenidades comemorativas decorrentes do dia do servidor público celebrado em 28 de outubro”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2014 para os servidores da administração pública municipal direta e indireta, antecipando as solenidades comemorativas decorrentes do dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público.

Parágrafo único- O expediente no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional será normal no dia 28 de outubro de 2014.

Art. 2º - Ficam garantidos à população os serviços e as atividades consideradas de natureza essenciais.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 16 de outubro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:E8507128

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 811/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Súmula: “Dispõe sobre alteração da redação do §1º do art. 12 da Lei Municipal n.º 293/2003, e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47. IV da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do §1º do art. 12 da Lei Municipal n.º 293/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e a autorização ficará a critério da administração pública.”

Artigo 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 10 de novembro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Cristine Caetano da Rosa

Código Identificador:7E5D7DB6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 67/2014/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun de Nova Monte Verde e M.C. MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

2.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO.

3. DATA ASSINATURA: 09 de outubro de 2014.

4.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.

5.VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),

6.LICITAÇÃO: -----

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:D710920F

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO DE ALUGUEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, neste ato representada por seu prefeito municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, vem, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 08/2014/DEPTO/ADM/COMPRAS**, celebrado com a Sra. **PRISCILA KASTORSKY DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 028.662.971-21, em consonância com o disposto no artigo 78, XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, bem como na Cláusula Terceira do Contrato originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato nº 08/2014/DEPTO/ADM/COMPRA** celebrado com a Sra. **PRISCILA KASTORSKY DA SILVA**, em 04 de fevereiro de 2014, referente à locação de um imóvel medindo 120 m2, situado na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, quadra 30, lote 02, s/n, Centro Nova Monte Verde, que tinha por finalidade sediar a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Por força da presente rescisão antecipada, dar-se-á por determinado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, por razões interesse público, já que o prédio não estava mais atendendo todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo foi feito com base no artigo 78, XII, c/c com o artigo 79, I, da Lei 8666/93, bem como na Cláusula Terceira do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

O presente termo passa a vigor em 01/10/2014, data prevista para desocupação do imóvel e entrega das chaves para a Locadora, de maneira a se manterem os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde em um ambiente mais adequado a todas as suas necessidades.

Depois de lido e compreendido, firma o presente termo de Rescisão unilateral em duas vias de igual teor e forma.

Nova Monte Verde, 23 de setembro de 2014.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:12CFAE1A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 58/2012

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e MENDANHA CONSTRUTORA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 05 de junho de 2012, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA para fins de prorrogação do **Prazo de Execução** estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias), ficando o mesmo vigente até a data de **26 de janeiro de 2015**.

3. DATA ASSINATURA: 29 de setembro de 2014.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 05-2012

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:FE4D76DA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 24/2014

1.PARTES: Prefeitura Munic. de Nova Monte Verde e CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME

2.OBJETO: Objetiva o presente Aditar o Contrato Administrativo firmado em 14 de março de 2014, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA III MIGUEL GARATTINI, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO APUY DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE para fins de prorrogação do **Prazo de Execução** estabelecido na Cláusula Quinta. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias), ficando o mesmo vigente até a data de **27 de fevereiro de 2015**.

3. DATA ASSINATURA: 10 de novembro de 2014.

6.LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02-2014

Publicado por:

Lucimara Campanha dos Santos

Código Identificador:E8437F5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2014

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA E SAAE DE NOVA MUTUM-MT

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), Convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2014 homologado em 23 de Junho de 2014, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT), para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**ORIGINAIS:**

- Foto 3x4;
- Declaração de Bens e Valores reconhecido em cartório.
- Antecedentes Criminais - www.tjmt.jus.br – 1º grau e 2º grau;
- Exame médico admissional deverá ser agendado no RH/Gestão de Pessoas;
- CÓPIA LEGÍVEL:**
- CPF e RG
- CPF do cônjuge e data de nascimento;
- CPF do PAI e MÃE;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos (os menores de 06 anos cópia da carteira de vacina) e os em idade escolar – comprovante de matrícula;
- PIS/PASEP;
- Documento militar;
- Comprovante de residência;
- Carteira de habilitação em cargos de motoristas deverá ter a observação: APTO PARA TRANSPORTE REMUNERADO.
- Documento de Escolaridade exigido pela função, de acordo com Anexo I do Edital do Concurso Público 001/2014, sendo nível superior Diploma e ou Certificado com histórico escolar;
- Documento comprobatório do respectivo conselho;
- Comprovante de pagamento de anuidade 2014;
- Título de Especialista – quando for o caso.

Obs: Os exames clínicos serão agendados no RH/Gestão de Pessoas conforme Anexo VI do Edital nº 001/2014 – Concurso Público da Prefeitura e SAAE de Nova Mutum- MT.
CONCURSO PÚBLICO 001/2014

CLASS	NOME	CARGO
20	ELEARICIA BRITO BATISTA	TECNICO DE ENFERMAGEM
21	LINDALVA ROSA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
12	MALU SUZANE DE ALMEIDA	ENFERMEIRO
04	IVANIA BRESSAN GIACOMELLI	AGENTE DE ADMINISTRATIVO II- SÃO MANOEL

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Mutum (MT) convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Mutum - MT, 10 de novembro de 2014.

ADRIANO XAVIER PIVETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sergio Vitor Alves Rodrigues

Código Identificador:B2B8E34A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO PREGÃO Nº 154/2014

O Município de Nova Mutum, torna público que em virtude de nenhuma empresa ter manifestado interesse em tempo hábil na data prevista para julgamento deste certame licitatório, decide prorrogar a data de abertura para o dia 21.11.2014 às 10:00 horas.

Nova Mutum/MT, 10 de novembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:42E62C6D**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2014
– REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: contratação de empresa de prestação de serviços para realização de exames laboratoriais e exames médicos especializados. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 24 de novembro de 2014. HORÁRIO: 08h00min - LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h as 11h e das 13h as 17 h.

Nova Mutum– MT, 10 de novembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:1864DF41**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2014
– REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: aquisição de serviços para manutenção dos veículos escolares, máquinas e caminhões (serviços de torno e solda, hidráulica, bico injetor, bomba injetora e injeção eletrônica). Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 24.11.2014 de 2014. HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Nova Mutum– MT, 10 de novembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:794A73B1**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 161/2014.
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal (passagem terrestre), para atender às necessidades do Bloco MAC Média e Alta Complexidade. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 25 de novembro de 2014. Horário: 08h00min - Local: Av. Mutum, n. 1250 N, Jardim das Orquídeas, Nova Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao Departamento de Licitação pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Nova Mutum– MT, 10 de novembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:CFFFDEE7**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
NOVA MUTUM
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº
011/2014****SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: **Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção de redes e ramais do sistema de distribuição de água no município de Nova Mutum.** Tipo: **menor preço por item**- Conforme verificado pela Comissão de Licitação, foi retificada a data de abertura para: **18 de Novembro de 2014. Horário: 14:00 h**, horário local. No SAAE, Av. Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum–MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@saaenm.com.br, ou telefone **65-3308.1547 horário de atendimento: das 7h as 11h e das 13h as 17h. FICAM INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL COMPLETO.

Nova Mutum – MT, 10 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO GARCIA DUARTE NETO

Pregoeiro

Publicado por:Solani Maria Arens
Código Identificador:40949269**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO,
REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014.**

Aos 03 (tres) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA INDIRETA E CONTINUADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa: ROCHA E GUIMARAES E CIA LTDA ME por ter ofertado o valor global final de R\$1.037.994,00 (um milhão trinta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais) as empresa citada atendeu os requisitos do processo licitatório.

ELIETE MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:Elizete Maria da Silva
Código Identificador:3150C6A8**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO,
REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2014.**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PERIMETRO URBANO E ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL (TERMO**

DE REFERÊNCIA) NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA INDIRETA E CONTINUADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa: ROCHA E GUIMARAES E CIA LTDA ME por ter ofertado o valor global final de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) a empresa citada atendeu os requisitos do processo licitatório.

ELIETE MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Elizete Maria da Silva

Código Identificador:7D4EF9AB

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO,
REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2014.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA DESENVOLVER O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUAS, CONFORME RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO/2013 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL** cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EPP com o valor total de R\$ 5.291,00 (cinco mil duzentos e noventa e um reais) a empresa citada atendeu os requisitos do processo licitatório.

ELIETE MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Elizete Maria da Silva

Código Identificador:9D6D77AB

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
051/2014/PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 075/2014PMNO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 051/2014/PMNO**, para seleção da melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVA OLÍMPIA-MT DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT** abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 24 de NOVEMBRO de 2014**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 HS, ou contatar pelo telefone (65)3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 10 de Novembro de 2014.

ELIETE MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Elizete Maria da Silva

Código Identificador:AC9543E9

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 005/2014**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 137/2014, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014, PARA ACONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO **SHOW ARTÍSTICO MUSICAL BENEFICENTE COM SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECÍFICOS E APRESENTAÇÃO DA BANDA SANDOKAN NO BAILE DA SAUDE QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

VALOR R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93, DE 21/06/93.

NOVA OLÍMPIA-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente da CPL

Publicado por:

Elizete Maria da Silva

Código Identificador:525D8F1C

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 052/2014/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 075/2014PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de nova Olímpia - **Mato Grosso**, através do Pregoeiro devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO N.º. 052/2014/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAIXA TIRA ENTULHO COM CAPACIDADE ACIMA 4M³ PARA TRANSPORTE DE ENTULHO COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, A abertura do certame está prevista para as **14:00Hs do dia 24 de novembro de 2014**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na av. mato grosso n 175- centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo site **www.novaolimpia.mt.gov.br**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130/9998-8012

Nova Olímpia-MT, 10 de novembro de 2014.

ELIETE MARIA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Elizete Maria da Silva

Código Identificador:88B94729

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL
055/2014**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 055/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço - por Item

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CRECHE MUNICIPAL COM PADRÃO FNDE (*Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*) MODELO PROINFANCIA TIPO C e AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público que foi HOMOLOGADO o objeto acima mencionado em favor da empresa WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ 12.358.170/0001-21 no valor de R\$ 30.795,95 (Trinta mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Nova Santa Helena – MT, 10 de novembro de 2014

FRANCIANE PAULATTI

Pregoeira.

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:E896EDEB

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 069/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA E WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA CRECHE MUNICIPAL COM PADRÃO FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) MODELO PROINFANCIA TIPO C e AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DA VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

DO PREÇO: R\$ 30.795,95 (Trinta mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER – SECDL

DOTAÇÃO: (R 082) 07.001.12.361.0021.2014.33.90.30.00.00.00

SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E LAZER – SECDL

DOTAÇÃO: (R 084) 07.001.12.361.0021.2014.44.90.52.00.00.00

ASSINAM:

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

CONTRATADO: WILLIAN EDUARDO DE CONTO - CONTRATADO

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:72480756

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO 004/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que será realizado no dia 28/11/2014, às 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº. 004/2014, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, TENDO COMO OBJETIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PELISARI NA VILA ATLÂNTICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, ANEXO AO EDITAL.

NOVA SANTA HELENA/MT, 10 de novembro de 2014,

FRANCIANE PAULATTI

Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:A515D067

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 245/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Sr: **Juarez Cirino de Souza** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1.424.678 SSP/GO e do CPF: nº 292.105.001-30, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Coordenação de Projetos**, no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Coordenação de Projetos, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 10/11/2014 a 19/11/2014 com retorno no dia 20/11/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 10 de novembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:EC44FF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014A/2014

**PREGÃO: N. 022/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: N. 033/2014**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.358.170/0001-21, localizada na Av. Brasil, nº. 1200-W Bairro Chácara Urbana, CEP: 78.300-000, no município de Tangara de Serra - MT, representada pela Sra. **Quésia Dourado Silva**, brasileira, representante comercial, portadora do RG: 1.363.230-2 SSP/MT e CPF: 708.896.941-68, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital, em atendimento a solicitação de diversas secretarias.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações

específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar condicionado 7.500 BTUS Modelo Janela, Classe A em consumo de energia, tensão 220volts.	04	CONSUL	1.000,00	4.000,00
02	Ar condicionado 7.000 BTUS Modelo Split, Classe A em consumo de energia, composto de uma evaporadora (unidade Interna) e de uma condensadora (unidade externa), controle remoto, tensão 220volts.	01	MIDEA	1.050,00	1.050,00
03	Ar condicionado 9.000 BTUS Modelo Split, Classe A em consumo de energia, composto de uma evaporadora (unidade Interna) e de uma condensadora (unidade externa), controle remoto, tensão 220volts.	09	FONTAINE	1.150,00	10.350,00
04	Ar condicionado 12.000 BTUS Modelo Split, Classe A em consumo de energia, composto de uma evaporadora (unidade Interna) e de uma condensadora (unidade externa), controle remoto, tensão 220volts.	09	FONTAINE	1.350,00	12.150,00
05	Ar condicionado 17.000 BTUS Modelo Split, Classe A em consumo de energia, composto de uma evaporadora (unidade Interna) e de uma condensadora (unidade externa), controle remoto, tensão 220volts.	04	CONSUL	1.885,00	7.540,00
08	Ar condicionado 30.000 BTUS Modelo Split, Classe A em consumo de energia, composto de uma evaporadora (unidade Interna) e de uma condensadora (unidade externa), controle remoto, tensão 220volts.	06	ELETROLUX	3.955,00	23.730,00
11	Cortina de Ar 1,20 Mts, controle remoto e funcionamento silencioso, bivolt	02	EOLO	650,00	1.300,00
12	Cortina de Ar 0,90 Mts, controle remoto e funcionamento silencioso, bivolt	02	EOLO	580,00	1.160,00
TOTAL R\$ 61.280,00 (Sessenta e um mil duzentos e oitenta reais).					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93; Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a

licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega deverá ser feita nas dependências da **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, sito a Rua Augusto de Souza, 171, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT**, nos dias e horários de funcionamento normal do órgão.

Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo maximo de até **10 (dez) dias úteis** da notificação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

Os equipamentos deverão ter faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO, expressa no equipamento; Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

As solicitações de compra serão de forma fracionada, de acordo com as necessidades da contratante, não havendo uma quantidade mínima estabelecida de produtos para entrega.

A empresa arcará com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados, frete e também por danos ou defeitos que apresente em decorrência da entrega do objeto contratado.

A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
- b)** quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios;**

Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

Não manter a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios.**

Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;**

**Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b)** vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico n. 022/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.
- c)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Outubro de 2014.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Wanda Comercio de Moveis e Equipamentos Para Escritorio LTDA - EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21

QUÉSIA DOURADO SILVA

Fornecedor
Signatário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

ERLANIA FEITOSA LIMA

Fiscal de Contratos
Portaria Nº. 209/2014

PATRICIA QUESSADA MILAN

Assessora Jurídica
OAB/MT Nº. 7.131

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:E566FA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014B/2014

**PREGÃO: N. 022/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: N. 033/2014**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da

Carteira de Identidade RG n. 755911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 580.988.101-78, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BMR CONDICIONADORES DE AR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. **16.677.803/0001-15**, localizada na Rua José João da Cunha, nº. 1541, Bairro Serraria, CEP: 88.115-650, no município de São José - SC, representada pela Sra. **Karen Manuelle Carneiro da Silva**, brasileira, representante legal portadora da RG: 6074902 e CPF: 064.786.249-27, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital, em atendimento a solicitação de diversas secretarias.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	Ar condicionado 18.000 BTUS Modelo Split, Classe A em consumo de energia, composto de uma evaporadora (unidade Interna) e de uma condensadora (unidade externa), controle remoto, tensão 220volts.	04	KOMEKO	2.102,50	8.410,00
TOTAL R\$ 8.410,00 (Oito mil quatrocentos e dez reais)					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93; Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja

atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega deverá ser feita nas dependências da **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, sito a Rua Augusto de Souza, 171, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT**, nos dias e horários de funcionamento normal do órgão.

Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** da notificação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

Os equipamentos deverão ter faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO, expressa no equipamento; Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

As solicitações de compra serão de forma fracionada, de acordo com as necessidades da contratante, não havendo uma quantidade mínima estabelecida de produtos para entrega.

A empresa arcará com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados, frete e também por danos ou defeitos que apresente em decorrência da entrega do objeto contratado.

A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da cláusula 13ª (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos referidos produtos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancária em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios.**

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios;**

Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

Não manter a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar como União, Estados, DF ou Municípios.**

Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAI

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico n. 022/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Outubro de 2014.

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

BMR Condicionadores de ar LTDA - ME

CNPJ sob o n. 16.677.803/0001-15

KAREN MANUELLE CARNEIRO DA SILVA

Fornecedor/Signatário

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: **Juarez Cirino de Souza**

CPF: **292.105.001-30**

2. _____

NOME: **Silvano Pereira Neves**

CPF: **503.521.641-15**

ERLANIA FEITOSA LIMA

Fiscal de Contratos

Portaria nº. 209/2014

PATRICIA QUESSADA MILAN

Assessora Jurídica

OAB/MT nº. 7.131

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador: 7443D972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 037/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. João Antonio de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Paz Ambiental Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ: **10.331.865/0001-94**, estabelecida à Gleba Corumbiara – CH Lote 58R 2E Setor 12 CEP: 76.980-000 em Vilhena

- Rondônia, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Patrícia Paz Silva, portadora da C. I. RG nº. 238.885 SSP/RO, e do CPF nº. 204.071.571-04, residente e domiciliado à Avenida Major Amarante, nº. 2.320, Bairro Centro na Cidade de Vilhena - RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços 050/2014 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **Coleta, transbordo, armazenamento, transporte e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos das unidades de saúde deste município**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados na Ata de Registro de Preços 050/2014 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Após a ratificação a adesão da ARP, comparecer na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela administração, de acordo com a especificação da ARP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

O atraso na entrega do objeto licitado no prazo estabelecido na ARP, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;

Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da ARP correrão por conta exclusiva da contratada.

Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar novamente a documentação que comprova sua regularidade fiscal, conforme apresentado na fase de habilitação.

Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto contratado, no departamento de compras, situado a Rua Augusto de Souza, 171 Centro de Novo Horizonte do Norte – MT.

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega dos produtos pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

Quaisquer acidentes na entrega do objeto, inclusive quanto das redes de serviços públicos, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, entendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO BEM”;

O pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licença em repartições pública e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA observará o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação através de requisição emitida pelo departamento de compras, para executar os serviços de coleta e após a realização do serviço emitir a Nota Fiscal com especificações e quantidades dos quilos de resíduos sólidos efetivamente coletados, e destinados a tratamento e destinação final.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da entrega dos bens decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atendados e reconhecidos pela Administração Municipal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito 01 (um) dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência até 01/10/2015, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse das partes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO GLOBAL

Pela prestação dos serviços, fica contratado a preço unitário e global, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Coleta, transbordo, armazenamento, transporte e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos.	Kilo	1600	3,20	5.120,00
R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)					

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

08.002.10.302.0112.2015.33.90.39.00 – 0154 – Outros serviços de terceiro, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**, pagará o valor total, em Reais (R\$), à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, que corresponderá ao valor dos serviços prestados, após verificação;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive frete), materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta adesão;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de Boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A fiscalização e a avaliação dos serviços prestados serão efetivadas por fiscal habilitado e designado pela repartição competente da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, estando em perfeitas condições, será devidamente atestado pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: **01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

Deixar de entregar 100% do contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios;**

Deixar de entregar parcial do contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar com a União, Estados, DF ou Municípios.**

Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As advertências verbal ou escrita serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas são as seguintes:

De 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para entrega do objeto licitado;

De 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual;

E os demais previstos na Ata de Registro de Preços 050/2014.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUB-CLÁUSULA QUARTA

A multa definida no inciso I de Sub-Cláusula Segunda, desta Cláusula, será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e multa prevista no inciso II da mesma Sub-Cláusula será descontada da última prestação, bem como as o inciso III.

SUB-CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso II da Sub-Cláusula na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A CONTRATADA poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

A CONTRATADA não prestar os serviços contratados em até 07 (sete) dias contados da data do recebimento da requisição de compra; A CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos entregues; As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, seção V da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROIBIÇÕES

A CONTRATADA fica proibido:

Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações técnicas, a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com as necessárias antecedências.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATADA somente poderá subcontratar a entrega do objeto licitado com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de Outubro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Paz Ambiental LTDA - EPP

CNPJ: 10.331.865/0001-94

PATRÍCIA PAZ SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: **Juarez Cirino de Souza**
CPF: **292.105.001-30**

2. _____
NOME: **Silvano Pereira Neves**
CPF: **503.521.641-15**

ERLANIA FEITOSA LIMA

Fiscal de Contratos

Portaria Nº. 209/2014

PATRICIA QUESSADA MILAN

Assessora Jurídica

OAB/MT Nº. 7.131

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:F4A144FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
044/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 10 de novembro de 2014, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de 200 Horas Máquinas de Escavadeira Hidráulica (PC) para Abertura de 22 Tanques para Piscicultura**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **REBEQUI & CIA LTDA**, com o valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de novembro de 2014.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Roberta Mezalira Venturoso

Código Identificador:10B5F987

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 045/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação “**Pregão Presencial nº 036/2014**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 14h00min do dia 10 de novembro de 2014, objetivando a **Prestação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Tonners de Impressoras para Atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura de Novo Mundo – MT**, foi declarada **DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.

Novo Mundo, MT, 10 de novembro de 2014.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Roberta Mezalira Venturoso

Código Identificador:728C2F82

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 103/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 69/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 55/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 55/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: C F DE JESUS FARIAS E CIA LTDA - ME.
 Valor: R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), conforme Percentual de Desconto Apresentado.
 Período de vigência: 11/11/2014 à 11/11/2015.
 Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.
 Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 11 de Novembro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:4F973A22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 104/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 69/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 55/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 55/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME.

Valor: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), conforme Percentual de Desconto Apresentado.

Período de vigência: 11/11/2014 à 11/11/2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 11 de Novembro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:2B3F9A34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 105/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 69/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 55/2014

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 55/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME.

Valor: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), conforme Percentual de Desconto Apresentado.

Período de vigência: 11/11/2014 à 11/11/2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 11 de Novembro 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:EB41033E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2014**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 106/2014**PROCESSO DE LICITAÇÃO: 69/2014****PREGÃO PRESENCIAL: 55/2014**

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 55/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: PEMAG COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTOR LTDA - ME.

Valor: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), conforme Percentual de Desconto Apresentado.

Período de vigência: 11/11/2014 à 11/11/2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 11 de Novembro 2014.**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:9DC35847

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2014**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 107/2014**PROCESSO DE LICITAÇÃO: 69/2014****PREGÃO PRESENCIAL: 55/2014**

Objeto: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ACOMPANHOU O EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 55/2014.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP.

Valor: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme Percentual de Desconto Apresentado.

Período de vigência: 11/11/2014 à 11/11/2015.

Prazo de Entrega: A partir da data da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 11 de Novembro 2014.**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:421FD6E2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
062/2014**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2014**, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e recarga de toner atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais. A empresa **Anderson Shuenquener de Souza 00743901126** foi vencedora do certame no valor global de R\$ 931.940,00 (novecentos e trinta e um mil e novecentos e quarenta reais)

Paranatinga-MT, 22 de Outubro de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA

Pregoeira

Publicado por:

Sabta Taylla Biazin da Silva

Código Identificador:A384081C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO DIOGO RAFAEL DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO

Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2014.

AO Sr. **DIOGO RAFAEL DA SILVA**, Enfermeiro Padrão, Matrícula nº 1792.

Prezado Senhor,

Considerando que Vossa Senhoria deveria ter retornado da Licença para Tratar de Interesse Particular em 01 de julho de 2014, e até o presente momento não retornou às suas atividades. Solicitamos o seu **COMPARECIMENTO**, no Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, nesta cidade, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da data do recebimento dessa Notificação, para regularização da sua situação nesta Administração Municipal.

O não comparecimento no prazo determinado implicará em sanções administrativas previstas na Lei nº 024/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga).

Atenciosamente.

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento Administrativo

Portaria nº 085/2012

Ciente:

-----/-----/2014.

DIOGO RAFAEL DA SILVA**Publicado por:**

Graciela Azevedo Oliveira

Código Identificador:80C0111A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO MEURYHELLEN SILVA SOUZA**

NOTIFICAÇÃO

Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2014.

A Sr^a. **MEURYHELLEN SILVA SOUZA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 3807.

Prezada Senhora,

Considerando que Vossa Senhoria deveria ter retornado da Licença para Tratar de Interesse Particular em 08 de maio de 2014, e até o presente momento não retornou às suas atividades. Solicitamos o seu **COMPARECIMENTO**, no Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, nesta cidade, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da data do recebimento dessa Notificação, para regularização da sua situação nesta Administração Municipal.

O não comparecimento no prazo determinado implicará em sanções administrativas previstas na Lei nº 024/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga).

Atenciosamente.

LUCIANA FRANCISCA DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento Administrativo

Portaria Nº 085/2012

Ciente:

-----/-----/2014.

MEURYHELLEN SILVA SOUZA

Publicado por:

Graciela Azevedo Oliveira

Código Identificador:0175999C

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO REMOÇÃO- LUCIANE MARIA
THOMAS**

**ATO ADMINISTRATIVO
“REMOÇÃO”**

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Sr. Vilson Pires**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Remover a servidora **LUCIANE MARIA THOMAS**, portadora do CPF nº 005.233.031-14 e do RG nº 1685242-7 SSP/MT, Agente Administrativo I, Matrícula Funcional nº 1923, para o Procon Municipal, a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Graciela Azevedo Oliveira

Código Identificador:E7E9D004

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 811-2014 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CARIDADE**

LEI N.º 811/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o dia municipal da caridade e da outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, *Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedra Preta/MT, o dia da caridade, que será comemorada anualmente no dia 19 de julho com a finalidade de promover e incentivar a prática da solidariedade e do bom entendimento entre os homens.

Art. 2º A organização do plano para as comemorações ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de outras iniciativas como por exemplo: visitas a Hospital, PSF, Asilo, Creche e a todos os demais lugares onde a pobreza e a dor se faz presente.

Art. 3º Para realizar as atividades mencionadas na presente Lei, o município poderá celebrar parcerias com Órgãos Públicos e Privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT, Aos VINTE E OITO dias do mês de OUTUBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:8FC97F8B

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 808-2014 - VEDAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE
LOMBADAS CONVENCIONAIS NO MUNICÍPIO**

LEI N.º 808/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a vedação da instalação de lombadas convencionais no município de Pedra Preta, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal proibido de construir e instalar, em ruas pavimentadas, lombadas convencionais no município de Pedra Preta, a partir publicação desta lei.

Parágrafo Único – A proibição constante do caput não se aplica para aquelas lombadas convencionais cujo processo licitatório tenha sido deflagrado antes da publicação desta Lei, assim como não impede a reforma das lombadas convencionais já existentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar, no município de Pedra Preta, "lombo faixas", no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos no trânsito urbano.

Art. 3º Considera-se como "lombo faixa" a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 4º As "lombo faixas" terão largura mínima de 1,5 m, sendo que sua sinalização de solo, feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista, deverá ser horizontal.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal disciplinar, por Decreto, em no máximo 90 (noventa) dias, outras características e especificações das "lombo faixas".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT, Aos VINTE E OITO dias do mês de OUTUBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:443BB33C

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N.º 807-2014 -DENOMINAÇÃO DO EDIFÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTENCIA SOCIAL**

LEI N.º 807/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação do Edifício da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Pedra Preta-MT.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de **EDVAL PEREIRA PAIVA** o Edifício da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Pedra Preta-MT;

Art. 2º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT, Aos VINTE E OITO dias do mês de OUTUBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:17CE1CCB

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 805-2014- IMPLANTAÇÃO CAMPANHA PÉ NA FAIXA

LEI N.º 805/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação da “campanha pé na faixa” no município de Pedra Preta - MT, e dá outras providências;

Art. 1º Fica instituído a **CAMPANHA PÉ NA FAIXA**, que consiste em humanizar o trânsito da cidade de Pedra Preta-MT, priorizando sempre o pedestre.

Art. 2º A campanha reúne ações conjuntas de educação e fiscalização do trânsito a serem desenvolvidas pelo município.

Art. 3º Para levar a proposta de mudança de comportamento do pedestre e do motorista, serão distribuídos cartazes e outros meios de avisos chamativos, explicando sobre a importância do respeito à faixa de pedestre.

Art. 4º As faixas de pedestres poderão ser localizadas nas áreas escolares e pontos mais críticos da cidade, a serem definidos pelo departamento municipal de trânsito.

Art. 5º Será realizado um trabalho de mobilização junto aos professores da Rede Municipal de Ensino, por meio de seminários e encontros, para enfatizar a importância de se levar aos alunos e aos seus pais, a proposta de humanização do trânsito.

Art. 6º Aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para auxiliar o professor, além de cartazes desenvolvidos por eles mesmos, o programa poderá ser apresentado por meio de representações teatrais.

Art. 7º Para a execução da campanha, o município poderá contar com a colaboração e parceria das Auto Escolas, Polícia Militar, Detran e de voluntários não remunerados.

Art. 8º A campanha deverá ser realizada todo mês de Setembro de cada ano a partir da data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo fixará as demais normas visando a implementação da presente Lei.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT, Aos VINTE E OITO dias do mês de OUTUBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:3E2A776A

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N.º 810-2014 - OBRIGATORIEDADE DE
APRESENTAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA E
REMATRÍCULA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NAS
CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS**

LEI N.º 810/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, no ato da matrícula e rematrícula, da Carteira de Vacinação, nas Creches e Escolas Municipais e dá outras providências.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório no ato da matrícula e rematrícula, nas creches e escolas municipais, a apresentação da carteira de vacinação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT, Aos VINTE E OITO dias do mês de OUTUBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:CE78A1DE

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 385- 2014- FÉRIAS REGULARES - MARIA RITA CARDOSO

PORTARIA Nº 385/2014 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **08/12/2011 à 08/12/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/11/2014 à 09/12/2014**.

MARIA RITA CARDOSO

Técnica em Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:ED3E77B8

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 384- 2014- FÉRIAS REGULARES - MARIA INÊS DE SOUZA RAMOS

PORTARIA Nº 384/2014 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **08/08/2011 à 08/08/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/11/2014 à 09/12/2014**.

MARIA INÊS DE SOUZA RAMOS

Auxiliar em Saúde Bucal

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:051636F7

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 383- 2014- FÉRIAS REGULARES - SILVIA FERREIRA DE MELO

PORTARIA Nº 383/2014 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **04/10/2011 à 04/10/2012**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **10/11/2014 à 09/12/2014**.

SILVIA FERREIRA DE MELO

Contínua

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:5C5F80A8**PREFEITURA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 391- 2014- FÉRIAS REGULARES - SANDRA FRANCISCO ALVES****PORTARIA N.º 391/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **01/04/2012 à 01/04/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruída no período de **10/11/2014 à 10/12/2014**.

SANDRA FRANCISCO ALVES

Auxiliar Administrativo

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Publique-se.****Registre-se.****Cumpra-se.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:63CA10DB**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO N.º 088- 2014 - PROGRESSÃO FUNCIONAL****DECRETO N.º 088/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO a conclusão favorável ao pedido de progressão emitido pela comissão de avaliação de desempenho nomeada pela portaria nº 011/2013 de 01 de janeiro de 2013;

DECRETA:**Art. 1º** - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:**CRISTIANO DOS SANTOS VIANA**

MARILZA DE OLIVEIRA JORCELINO DOMINGOS

SIRLEI CANDIDO DE SOUZA

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa.

Publicado por:

Rejane Oliveira Horta Santos

Código Identificador:322AAF26**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO**

Termo de Retificação do Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por tempo Determinado N.º 022/2014.

O **Município de Planalto da Serra - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.176/0001-29, neste ato representado pela Sra. **ANGELINA BENEDITA PEREIRA** – Prefeita Municipal, portador da RG. Nº 0301291-3 SJ/MT, CPF. Nº 314.219.381-20, denominado para efeitos do presente contrato, como **CONTRATANTE**. De outro lado **ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. Nº 1218030-0 SSP-MT, e do CPF. Nº 964.906.751-53, denominado para efeitos do presente contrato como **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas resolvem por livre e espontânea vontade celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observados os princípios constitucionais da administração pública, quanto à publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, com fundamento no Artigo 143, VII, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 227/2005, Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes à espécie contratuais observadas as cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo fica **RETIFICADA** a Clausula Terceira deste termo aditivo onde se dá o novo salário firmado entres as partes de 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), do Contrato Original nº 022/2014, a saber: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de mais 07 meses do segundo termo aditivo celebrado em 01/05/2014, a contar do dia 01/06/2014 os termos aditivos se deram do contrato original nº 022/2014 celebrado entre as

partes em 27/01/2014 o termo aditivo se dá em virtude da necessidade da Administração Pública desta prefeitura municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo como RETIFICADA o salário firmado entre ambas as partes de 2.200,00 (Dois Mil E Duzentos Reais) permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial nº022/2014, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Planalto da Serra - MT, em 03 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA

Prefeita Municipal

ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

ELIDA TAFAELE M. F. SILVA

CPF:

CLEIDE NEVES DOS SANTOS PEREIRA

CPF:

Publicado por:

Jarbas de Sousa Pereira

Código Identificador:A0D37314

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 294/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor, **BRUNO GELLI VIEIRA**, portador do RG 108556200 SSP PR e CPF 069.814.489-98, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO VETERINÁRIO**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.**

Poconé - MT, 10 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipalde Poconé

Publicado por:

Gracielle de Arruda Quintino

Código Identificador:AC8D053B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 293/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **VANDERLEI JOSÉ PIMENTA**, Portador do RG nº 2.671.603 SSP/MT, inscrito no CPF 477.119.301-00, do cargo de **DIRETOR DE TURISMO**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.**

Poconé - MT, 10 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipalde Poconé

Publicado por:

Gracielle de Arruda Quintino

Código Identificador:3170CAA1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 292/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR a Senhora **EDEMILZA PAULA CORRÊA**, Portadora do RG 917.406 SSP/MT, inscrita no CPF 778.437.701-00, do cargo de **SECRETARIA DE GABINETE**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.**

Poconé - MT, 10 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipalde Poconé

Publicado por:

Gracielle de Arruda Quintino

Código Identificador:1E2BB9FE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 295/2014

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar o Senhor **ANTÔNIO JUNIOR DA SILVA SOBRINHO**, Portador do RG 1.453.877 SJ/MT, inscrito no CPF 959.119.281-91, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Poconé - MT, 10 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:22EAD714**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2014****A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL
DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****R E S O L V E:**ARTIGO 1º - EXONERAR a Senhora *LUCIMEIRE DA SILVA*, Portadora do RG 1019423-1 SSP/MT, inscrita no CPF 775.375.991-49, do cargo de *ASSESSORA TÉCNICA DO MEIO AMBIENTE*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Poconé - MT, 10 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:1E9F1FA5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2014****A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL
DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****R E S O L V E:**ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor *GENÉRIO DA SILVA RONDON*, Portador do RG nº 0740080-2 SSP/MT, inscrito no CPF 396-409-571-00, do cargo de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RURAL E URBANO*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Poconé - MT, 10 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:9A64E049**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2014****A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL
DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,****R E S O L V E:**ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor *HENRIQUE PESTANA DE SOUZA*, RG 1341961-7 SSP MT, inscrito no CPF 708.789.601-83, para exercer o cargo de *DIRETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRASE.**

Poconé - MT, 07 de novembro de 2014.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:42808F8E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 48/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a normas a ser adotadas, para efetuar transferência de direitos de Posse de Imóveis Urbanos na cidade de Ponte Branca-Mt.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o que estabelece Lei Municipal nº 292/2001, (Código Tributário do Município),

Considerando a Lei Municipal nº 315 /03, de 03 de dezembro de 2003.(Regularização Fundiária)

Considerando ainda a necessidade de tornar transparente, para Administração as negociações de Imóveis Urbanos sem os devidos documentos com registro em Cartório.

DECRETA:**Art. 1º** - Para vender, ceder ou transferir, a qualquer pessoa ou entidades, os transmitentes de Imóveis sem a devida documentação, conforme exposto a cima no ato de lavrar qualquer documento, será necessário apresentar termo de conhecimento, emitido pelo setor de Cadastro de Imóvel desta Prefeitura.**Art. 2º** - A não observação ou cumprimento do presente decreto, fará com que o Município venha não reconhecer a transação efetuada.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Ponte Branca/MT, 10 de novembro de 2014.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:9BDE9A41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 034/2014

“Nomeação de Cargo de Provimento Efetivo, bem como marco de contagem de estágio probatório e das outras providências.”

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **senhor José Carlos de Souza**, portador do RG n.º 540285 SSP/MT e do CPF n.º 393.943.521-04, de acordo com constante no anexo para exercer o respectivo cargo que fora aprovado em Concurso Público, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
 Vereador Presidente

Publicado por:
 Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:6BA545B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 138/2.014

“Dispõe sobre a décima sétima Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2013, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2013 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 014/2014 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 15 de janeiro de 2014, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

A.A.E.-NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) (103)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
115720-5	FABIANA DA ROCHA	23

A.A.E.- TRANSP. COLETIVO ALUNOS (MOTORISTA) (104)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
112127-6	RONIVALDO BARBOSA COINBRA	12

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
 Prefeito

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9B4008AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 139/2.014

“Dispõe sobre a Vigésima Nona Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público 01/2012, para admissão ao Serviço Público Municipal”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, considerando o previsto nos incisos II e IV, do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda o Edital do Concurso Público 001/2012;

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2012 para os cargos especificados nos termos do Edital nº 013/2012 e publicado no Jornal dos Municípios no dia 05 de julho de 2012, ficam convocados os abaixo relacionados para comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, Av. Marechal Rondon, nº 522, centro, no período das **07:00h as 13:00h** no prazo máximo de **15 (quinze) dias a partir da data da publicação** deste Decreto para apresentarem as documentações e posteriormente tomar posse e receberem a designação para os respectivos locais de trabalho.
Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo previsto neste artigo implica na desclassificação do mesmo sendo considerado desistente.

Cargo/Inscrição/Nome/Classificação

Técnico Adm. Educ. - Multimeios Didáticos (119)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
101928-0	RENATTA POLIANA PAGLARINI DÁVELA	10

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
 Prefeito

Publicado por:
 Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:65AED8FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2014

PORTARIA Nº. 299/2014

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Gestão Fiscal e Tributária o Sr. Wagner Gomes de Amaral e dá outras providências

Data: 06/11/2014

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:8671F7EB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/NOVEMBRO/2014

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRESCEM AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 029/2012, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONSISTENTES EM DRENAGEM NA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO OLÍMPICO, EFETUANDO READEQUAÇÃO DO PROJETO INICIAL, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012, CONVÊNIO Nº. 102/2011/FUNDED, CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO/FUNDED.

VALOR: R\$ 41.491,11

DATA: 06/11/2014

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:3F67E089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA 049/2014

(PROCESSO N.º214/2014)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para aquisição de materiais de consumo para paciente carente, conforme determina a Resolução n.39 de 09 de dezembro de 2010, Dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política da Assistência social em relação a Política de Saúde, com valor total de R\$9.234,00 (nove mil e duzentos e trinta e quatro reais), visto a **Empresa CLINICA DIETETICA LTDA**, inscrito no CNPJ n.01.240.677/0001-60, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 10 de novembro de 2014.

CRISTIAN KLEINSCHMITT

Presidente da Comissão

Publicado por:

Kepler Klays G.de Souza

Código Identificador:87DDF9CF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUB DE HOMOL PREGÃO 32 MEDICAMENTOS

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O prefeito municipal de porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados

A **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2014.**

Em favor das empresas vencedoras dos lotes, conforme segue abaixo:
CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES-LOTES 1-8-11

BRASIL DIST. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES – LOTES 2-19

DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - LOTES 3-6-14

POLIPHARMA DIST. MEDICO HOSPITALAR-ME - LOTES 4-7-9-10-13-16-18

RINALDI E COGO LTDA - LOTES 5-12-15-17

Porto Esperidião – MT, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Roney Batista Cardoso

Código Identificador:03127310

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 040

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 040/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 040/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014**, cujo o objeto é **Registro de preço para Registro de Preço para Aquisição Futura de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as unidades de saúde de Poxoréu.**, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 06 (seis) de novembro de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.955.424/0001-59, situada à Av. C-267, nº 315- Qda -613, LT 15, Bairro Santa Nova Suíça, CEP 74.280-290 na Cidade de Goiânia-GO, com valor de **R\$ 221.318,94 (duzentos e vinte e um mil trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).**

2 – CIRURGICA GONÇALVES EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº15.371.628/0001-70, situada à Av. General Melo, nº 1527, Bairro Pico do Amor, na Cidade de Cuiabá-M, com o valor de **R\$ 29.205,00 (vinte e nove mil duzentos e cinco reais)**

3 – DENTAL CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº36.900.926/0001-80, situada à Rua Professor João Félix, nº 635, Bairro Báu, na Cidade de Cuiabá-MT, no valor de **R\$ 43.178,00 (quarenta e três mil cento e setenta e oito reais)**

4 – K.C.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº09.251.627/001-90, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, na Cidade de Araçatuba – SP, com o valor **R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).**

5- LP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº10.832.896/0001-29, situada à Rua Jules Rimet, nº 505, Bairro Alvorada na Cidade de Cuiabá-MT, no valor de **R\$ 26.691,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e um reais).**

6 – MEDK DO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº14.495.607/0001-02, situada à Rua P 25, nº 330, Qd 02, LT 08,

Oeste, Bairro Setor Centro, na Cidade de Goiânia –GO, com o valor de **R\$ 88.799,00 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais)**

7 – PERFIL HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ nº19.430.036/0001-33, situada à Av. Nieimyer, Qd. 158, LT 03, Sala 01, Bairro Jardim Buriti Sereno, na Cidade de Aparecida de Goiânia - GO, no valor **R\$ 9.912,00 (nove mil novecentos e doze reais)**

8- WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº12.358.170/0001-21, situada à Rua Av. Brasil, nº 1.200-W, 1º andar sala 4, Bairro Chácara Urbana, a cidade de Tangara da Serra, no valor **R\$ 87.122,00 (oitenta e sete mil cento e vinte e dois reais)**

O valor Total Global é de **R\$ 511.220,94** (quinhentos e onze mil duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 06 de novembro de 2014.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:86B92397

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 041/2014

REGISTRO DE PREÇOS 032/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.
CONTRATADA: EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA
- CNPJ Nº04.420.916/0003-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RL-1C E RM-1C.

DATA DA ASSINATURA: 05 NOVEMBRO DE 2014.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 476.300,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos reais).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente CPL

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:1D78E7DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO 173/2014

Portaria nº. 173 de 15 de setembro de 2014.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de agosto/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes.

Art. 1º – Registrar a exoneração do mês de agosto/2014:

Carla Cristina Alves Leite
Dalmer Rodrigues Rocha
Edson Bruno R. B. dos Anjos
João Carlos da Silva
José Rodrigues Duarte
Paulo Muniz de Araújo

Sonia de Jesus Alves

Wander Junior Vieira

Gerson Amâncio dos Santos

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de setembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 15/09/2014 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:CF8CEE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 164/2014

Portaria nº. 164 de 15 de setembro de 2014.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de agosto/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Registrar a concessão de afastamento remunerado por estar amparada por atestado médico dos seguintes servidores, sendo que aqueles que ultrapassarem os quinze dias ficam à deliberação e conta do POXORÉU-PREVI, conforme legislação em vigor.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares	Téc. Educacional II	Paulo Spengle	MSAS	09/08-09/10/14
Rosana Rocha	Professora	Frº P. Filho	CZ3	09/07/2014 10 A 24/8/14
Márcia Adriana Nunes	Professora	Thiago	Z76.3	18/08-02/09/14
Rubia C. R. Rocha	Coordenadora	Oscar	N 921	21 A 23/08/14
Valdemir P. souza	Téc. Educacional	Cleber	Z090	13-27/08/2014
Marco Arº da Silva	Téc. Administrativo	Ricardo	F 06.9	11/07 a01/1/15
Vanilza G. Arruda	M. Creche	Thiago	O 269	27 a 30/05/14
Evani Al.Carvalho	Ag. Ser. Gerais	Herbert	H 52	30/7 A 30/8/14
Mª Lucia Pereira	Ag. Ser. Gerais	Fernando	-----	24/8/14-24/1/15
Rosalvo D. Galvao	Guarda	Oscar	SL9.9	19/8 A 19/10/14
Simão Bispo	Coordenador	Ângela	-----	30/7 a 01/08/14
Diana Mº F. Pinto	Téc.Enfermagem	Berenice	S.40	28/7 A 02/8/14
Ana Lidia Novais	Téc. Enfermeira	José Neto	Z 76	25/7 A 25/8/14
Elis R. Belo	Ap. Operacional	Walterly	-----	28/7 a 01/8/14
Edvaldo Ferreira	Ap. Educacional II	Edgar	K43.9	24/7 A 24/8/14
Mª Nilza Oliveira	Aux. Biblioteca	Fábio Viana	M 501	6/8 a 04/11/14
Luma Drun	Coordenadora	Cristiany	J II	11/8 A 13/8/14
Edna Alves	Ag. Ser. Gerais	Thiago	S 32,0	03/8 A17/09/14
Doracy M. Lopes	Ag. Serv. Gerais	Elmo	-----	12/08/2014
Elioneth Soares Vieira	Tec. Enfermagem	Thiago	N.9.39	03/8 A 9/08/14
Suleir M. Araújo	Ap. Operacional	-----	M.35	23/07/2014
Monise Coutinho	Enfermeira	Alessandra	-----	04/08/2014
Devana O. Sales	Ag. C. Endemias	-----	-----	23/07/2014
Marcia Adriana Nunes	Professora	Thiago	776.3	04/8 a 18/8/14
Maria Lucia Barbosa	Ap.Operacional I	Paula	-----	22/7 a 05/8/14
Jandira S. Borba	Professora	Marcus	-----	05/8 a 05/11/14
Sebastião A. dos Santos	Ag. Serv. Gerais	Berenice	I. 84.7	07/8 A 07/10/14
Maria L. Reis	Ag. Serv. Gerais	Augusto	Z73	06 A 08/08/14
Laura Virginia	Ag. Saúde	Berenice	-----	22 a 24/08/14
Joaquina F. Ramos	Ag. Saúde	Roberta	-----	21 a 23/08/14
Joaquina F. Ramos	Ag. Saúde	Valdiney	I 47	13/8 A 20/08/14
Sueleide Rodrigues	Ag. de Saúde	Berenice	Z.75.8	10/7 A 16/7/14
Claudileia Gonçalves	Ag. de Saúde	Nilo	-----	12/8 a 18/8/14
Maria R. Cavalcante	Ag. de Saúde	Berenice	J02.8	19 a 21/8/14
Marianna Mavilla	Coordenadora	Walterly	Z34.9,	07/8 a 7/12/14
Elizene Lopes	Ag. Saúde	Marcelo	-----	11/8 a 13/8/14

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 15 de setembro de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:B99E1280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2014**

Portaria nº. 163-A de 01 de setembro de 2014.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de agosto/2014, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, e Lei Municipal 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar retroativo a 01/08/2014, exoneração por aposentadoria da servidora Sonia de Jesus Alves.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de agosto de 2014

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:9B1D333E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL**

ATO DE PESSOAL Nº 127/2014

Dispõe sobre contrato por tempo determinado nº 127/2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre contratação temporária de **Sr. JOHN ELTON PEREIRA DE SOUZA**, RG. nº. 23230118 SSP/MT, CPF nº. 042.271.241.82, cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:BFC98FA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 128**

ATO DE PESSOAL Nº 128/2014

Dispõe sobre contrato por tempo determinado nº 128/2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre contratação temporária de **Sr. LINDOVAN DE SOUZA FRAGA**, RG. nº. 16977700 SSP/MT, CPF nº. 021.906.361.32, cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:925157C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 131**

ATO DE PESSOAL Nº 131/2014

Dispõe sobre contrato por tempo determinado nº 131/2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre contratação temporária de **Sr. LUCAS ALVES LIMA**, RG. nº. 09703918 SSP/MT, CPF nº. 793.676.741.04, cargo de **GUARDA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 01 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:94A3989A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE PESSOAL 126**

ATO DE PESSOAL Nº 126/2014

Dispõe sobre contrato por tempo determinado nº 126/2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, RESOLVE:

Art. 1º. – Dispõe sobre contratação temporária de **Sr. TIAGO RODRIGUES GONCALVES LEAO** RG. nº. 4149790 SSP/MT, CPF nº. 008.581.081.94, cargo de **MOTORISTA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 04 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:742AC2F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL Nº 164/2014

Dispõe sobre afastamento temporário de Auxílio Doença.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rosana Rocha	Professora	Dr. Francisco P. Filho	CZ3	09/07/2014 10 A 24/8/14

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 08 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:7E182883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL

ATO DE PESSOAL Nº 164/2014

Dispõe sobre afastamento temporário de Auxílio Doença.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rosalvo D. Galvao	Guarda	Dr. Oscar Marcelo Araoz Siles	SL9.9	19/8 19/10/14

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:E3758820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL

ATO DE PESSOAL Nº 164/2014

Dispõe sobre afastamento temporário de Auxílio Doença.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares	Téc. Educacional II	Dr. Paulo Spengle	MSAS	09/08-09/10/14

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 09 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:1DDE475D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE PESSOAL

ATO DE PESSOAL Nº 164/2014

Dispõe sobre afastamento temporário de Auxílio Doença.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Torna Publico o afastamento temporário conforme Atestado de Saúde.

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Maria Lucia Pereira	Ag. Ser. Gerais	Dr. Fernando		24/8/14-24/1/15

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de agosto de 2014.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Publicado por:

Marlene Aparecida Mazzetto de Castro

Código Identificador:7981325C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2014 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

“EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR MARCOS MARQUES VALÉRIO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

JAIRO MANFRÓI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor MARCOS MARQUES VALÉRIO lotado na Secretária Municipal de Obras, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT a partir de 11 de Novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de NOVEMBRO de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

JAIRO MANFRÓI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Alves Motta

Código Identificador:6369AB47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014

A Prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, através de sua pregoeira nomeada através da Portaria 15/2014, torna público da prorrogação do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014**, passando a sua abertura para o **dia 25 de novembro de 2014, às**

08:30 hs (horário Local). Por um lapso a data do recebimento das propostas foi designada para o dia 20 de novembro de 2014 é feriado dia da Consciência Negra. Permanece inalterada e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta licitação. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00, ou pelo fone 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de novembro de 2014.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:4CECB707

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2012 -
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CASCALHEIRA - SERVIDOR: VALDENEZIO XAVIER DA
SILVA JULGAMENTO

O objeto dos presentes autos versa sobre a apuração das irregularidades apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente ao Processo nº 15734-1/2012.

Conforme consta no Ofício nº 559/2012 do TCE/MT de fls. 18, os indícios de irregularidades ocorreram no 3º quadrimestre de 2011 (01/09/2011 a 31/12/2011).

O Relatório Conclusivo da Comissão Processante de fls. 201/2013, concluiu que houve apenas a inobservância de dever funcional por parte do servidor investigado, passível da penalidade disciplinar de advertência, conforme previsto no art. 140º da Lei nº 336/2002.

Por sua vez, o art. 172º da referida lei preceitua que “o julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.”

Pois bem, passo ao julgamento.

Acato o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, por entender, conforme as provas dos autos, que a penalidade a ser aplicada ao servidor investigado será a de advertência.

Por outro lado, dispõe o art. 146º da Lei nº 336/2002:

“Art. 146º - A ação disciplinar prescreverá:

(...)

III – em 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência;

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.”

A teor do contido no Ofício TCE/MT de fls. 18, o fato se tornou conhecido no período compreendido entre 01/09/2011 a 31/12/2011, motivo pelo qual, quanto à penalidade de advertência, o termo final prescricional ocorreu em 30 de junho de 2012.

Diante o exposto, **declaro extinta a punibilidade do servidor Valdenézio Xavier da Silva** pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, nos termos do disposto no art. 174º, da Lei nº 336/2002.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se e

Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de novembro de 2014.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:374F38AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 1.031/GABINETE/PMR/2014 DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2014

PODER EXECUTIVO

“Substitui membro da Comissão Especial de Licitação, exercício financeiro de 2014, de que trata o Decreto nº 940/GAB/PMR/2014, alterado pelo Decreto nº 950/GAB/PMR/2014, alterado pelo Decreto nº 970/GAB/PMR/2014, dando outras providências.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e:

Considerando a necessidade de substituir o membro da CPL a Sra. Vanessa dos Santos Neres;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui o membro supracitado na Comissão Permanente de Licitação, cuja composição passará a ser:

- **MEMBRO: DIONES FERNANDES TAMAROSSÍ**, CPF nº 985.452.642-91, inscrito no RG sob o nº 18137687 SSP – MT;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua edição, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2014.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

BETT SABAH M. DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:AD47E4C2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 1.032/GABINETE/PMR/2014 DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2014

PODER EXECUTIVO

“Substitui membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, de que trata o Decreto nº 941/GAB/PMR, de 06 de Janeiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 952 de 29 de Janeiro de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 971/GAB/PMR de 09 de abril de 2014, dando outras providências.”

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que de que trata o inciso IV, Art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e:

Considerando a necessidade de substituir a Equipe de Apoio e sua equipe;

DECRETA:

Art. 1º. Promovo a substituição do membro Vanessa dos Santos Neres e altera a Equipe de Apoio do Pregoeiro Municipal, cuja composição passará a ser:

- **EQUIPE DE APOIO: DIONES FERNANDES TAMAROSSÍ**, CPF nº 985.452.642-91, inscrito no RG sob o nº 18137687 SSP – MT;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2014.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:3260F74B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 042/2014

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
 PRAZO: 31/12/2014

ROSÁRIO OESTE/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2014

MARIA ZILMA DE OLIVEIRA-ME

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
 Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:EB90B066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM INTERNAÇÃO CLÍNICA E CIRÚRGICA NA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ROSÁRIO OESTE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014
 VALOR: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)
 PRAZO: 03 (TRES) MESES

ROSÁRIO OESTE/MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ROSÁRIO OESTE

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
 Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:27A374F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA TENDO COMO FINALIDADE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014
 VALOR: R\$ 9.230,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS)
 PRAZO: 31 (TRINTA E UM) DEZEMBRO

ROSÁRIO OESTE/MT, 30 DE SETEMBRO DE 2014

CLOVIS RODRIGUES DE SOUZA

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINOPrefeito Municipal
Contratante**Publicado por:**

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:3F8E3844**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2014**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

VALOR: R\$ 2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 31 (TRINTA E UM) DEZEMBRO

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2014

NIARA LUANA DE ARRUDA COSTA

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINOPrefeito Municipal
Contratante**Publicado por:**

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:C375EB07**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2014**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORA DE OFICINA PARA MINISTRAR AULA PARA O PROJETO MULHERES EMPREENDEDORAS II PARA ATENDER AS MULHERES PRODUTIVAS DE MULHERES DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PRAZO: 31 (TRINTA E UM) DEZEMBRO

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2014

FATIMA SIMOES DOS SANTOS

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINOPrefeito Municipal
Contratante**Publicado por:**

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:38FCC882**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2014**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A ANÁLISE DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES, VALIDAÇÃO, CONFERÊNCIA E DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS, ATÉ O 6º BIMESTRE DE 2014 PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

PRAZO: 31 (TRINTA E UM) DEZEMBRO

ROSÁRIO OESTE/MT, 01 DE OUTUBRO DE 2014

MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA

Contratada

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINOPrefeito Municipal
Contratante**Publicado por:**

Andreia Viviane Souza de Almeida

Código Identificador:44E18C9A**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Objeto: “Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação em alguns veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu - MT, e Serviços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de mecânica em geral, alinhamento balanceamento, serviços de molejo e suspensão em geral; auto elétrica; bomba injetora/sistema de injeção eletrônica, retífica em geral, serviços hidráulicos e serviços de funilaria e pintura, para manutenção em geral da frota do Município de Salto do Céu – MT”, do tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 25/11/2014. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 10 de Novembro de 2014.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Inês Pereira da Silva

Código Identificador:A0F4F1A6**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 12/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 053/2014, comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço Nº 12/2014. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia 26 (vinte e seis) de Novembro de 2014, com início às 09:00 hrs. Na sala da CPL. Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem, mediante apresentação de **REQUERIMENTO** do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução de R\$ 100,00 (cem reais). Informações poderão ser obtidas através do telefone: (66) 3562-1115 ramal 213.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o

evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 11 de Novembro de 2014.

MARCELI TAFAREL

Presidente CPL

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:0FACB085

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº567/2014

LEI Nº 567/2014

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Carmem – MT, para o exercício financeiro de 2015.

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em **R\$ 20.765.286,31** (Vinte milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) e a receita líquida em **R\$ 18.430.000,00** (Dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil reais), e fixa a despesa em **R\$ 18.430.000,00** (Dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil reais) para o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, incluídos todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Inclui, também, os demais projetos ou atividades não integrantes do programa de trabalho dos órgãos e entidades acima relacionados, mas que envolvam ações referentes às áreas de saúde, previdência e assistência social;

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em R\$
1-POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1.0 RECEITAS CORRENTES	19.265.286,31
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.500.000,00
9.0 DEDUÇÕES	- 2.335.286,31
TOTAL	18.430.000,00
II – POR FONTES	
1.0 RECEITAS CORRENTES	19.265.286,31
1.1 Receitas Tributárias	1.989.792,72
1.2 Receitas de Contribuições	204.421,77
1.3 Receitas Patrimoniais	79.344,36
1.6 Receitas de Serviços	1.185,41
1.7 Transferências Correntes	16.854.259,44
1.9 Outras Receitas Correntes	136.282,61
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	2.150.000,00
2.1 Operações de Créditos	0,00

2.2 Alienação de Bens	0,00
2.4 Transferências de Capital	1.500.000,00
9.1 (-) Dedução da Receita Tributária	- 29.015,89
9.1 (-) Dedução da Receita Tributária	- 29.015,89
9.7 (-) Dedução das Transferências Correntes	-2.306.020,42
9.7 (-) Dedução para formação do Fundeb	-2.306.020,42
9.1 (-) Dedução da Receita Tributária	- 250,00
9.1 (-) Dedução da Receita Tributária	- 250,00
TOTAL RECEITA BRUTA	20.765.286,31
(-) TOTAL DA DEDUÇÃO DA RECEITA	2.335.286,31
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	18.430.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 18.430.000,00** (Dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil reais), da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.780.981,59 (Onze milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.649.018,41 (Seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, dezoito reais e quarenta e um centavos).

A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função e subfunção de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Valores em R\$

01	LEGISLATIVA	815.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.665.569,57
06	SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.705.634,68
10	SAÚDE	3.894.354,74
12	EDUCAÇÃO	5.086.706,50
13	CULTURA	197.500,00
15	URBANISMO	1.214.577,87
18	GESTÃO AMBIENTAL	11.000,00
20	AGRICULTURA	559.000,00
22	INDÚSTRIA	15.000,00
26	TRANSPORTE	933.156,64
27	DESPORTO E LAZER	245.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.500,00
TOTAL		18.430.000,00

2 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Valores em R\$

031	Ação Legislativa	815.000,00
121	Planejamento e Orçamento	622.602,60
122	Administração Geral	3.578.066,97
128	Formação de Recursos Humanos	23.290,00
129	Administração de Receitas	93.800,00
181	Policamento	50.000,00
241	Assistência ao Idoso	38.000,00
242	Assistência ao portador de deficiência	17.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	203.837,55
244	Assistência Comunitária	522.007,13
301	Atenção Básica	1.378.614,64
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.109.616,58
303	Suporte Profilático e Terapêutico	18.000,00
304	Vigilância Sanitária	33.800,00
305	Vigilância Epidemiológica	239.323,52
306	Alimentação e Nutrição	260.180,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	184.300,00
334	Fomento ao Trabalho	56.500,00
361	Ensino Fundamental	3.168.447,51
362	Ensino Médio	10.000,00
364	Ensino Superior	130.000,00
365	Educação Infantil	1.210.878,99
367	Educação Especial	68.400,00
392	Difusão Cultural	197.500,00
451	Infra-estrutura urbana	974.856,10
452	Serviços Urbanos	519.094,09
482	Habitação Urbana	763.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	35.000,00
602	Promoção da Produção Animal	3.200,00
605	Abastecimento	261.200,00
631	Reforma Agrária	17.500,00
662	Produção Industrial	15.000,00

782	Transporte Rodoviário	653.784,32
812	Desporto Comunitário	76.700,00
845	Transferências	18.000,00
813	Lazer	15.000,00
999	Reserva de Contingência	37.500,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO		18.430.000,00

3 - POR PROGRAMAÇÃO

001	GESTÃO LEGISLATIVA	815.000,00
002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	720.000,00
003	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCALIS E DE PLANEJAMENTO	1.619.225,67
004	DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
005	GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	238.800,00
006	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.299.327,51
007	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.340.178,99
008	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL SUPERIOR	130.000,00
009	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL ESPECIAL	68.400,00
010	GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS	197.500,00
011	DÍVIDA PÚBLICA	96.000,00
012	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	184.300,00
013	GESTÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS	380.695,40
014	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	551.939,28
015	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE	10.000,00
016	GESTÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS	763.000,00
019	GESTÃO DO SUS	115.000,00
020	ATENÇÃO BÁSICA	1.378.614,64
021	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.127.616,58
023	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	273.123,52
024	GESTÃO DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS AMBIENTAIS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	260.300,00
025	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	313.700,00
026	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	11.000,00
027	GESTÃO DE POLÍTICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.592.294,09
028	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.601.484,32
029	DESPORTO E LAZER – VIDA E SAÚDE	245.000,00
031	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AO ENSINO MÉDIO	10.000,00
999	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	37.500,00
TOTAL DOS PROGRAMAS		18.430.000,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Valores em R\$

3.	DESPESAS CORRENTES	15.767.708,50
4.	DESPESAS DE CAPITAL	2.627.791,50
9.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	37.500,00
TOTAL		18.430.000,00

5 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária

Valores em R\$

01	CÂMARA MUNICIPAL	
010.01	Câmara Municipal	815.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
020.01	Gabinete Do Prefeito	720.000,00
020.02	Destacamento Da Polícia Militar	50.000,00
03	SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
030.01	Diretoria De Administração	1.005.823,07
030.02	Diretoria De Planejamento	876.902,60
030.03	Posto de Controle Municipal	54.300,00
04	SEC MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
040.01	Diretoria Administrativa Educacional	363.800,00
040.02	Diretoria De Escolas	2.051.727,51
040.03	Coordenadoria E Assessoria Pedagógica	5.000,00
040.04	FUNDEB – Fundo de Manut e Desenvolvimento da Educação Básico	2.666.178,99
040.05	Divisão De Cultura	197.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
050.01	Departamento De Assistência Social	84.000,00
050.02	Fundo Municipal De Assistência Social	858.634,68
050.03	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	763.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
060.01	Diretoria De Saúde	109.000,00
060.02	Fundo Municipal De Saúde	3.785.354,74
07	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

070.01	Diretoria De Agricultura E Meio Ambiente	585.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
080.01	Diretoria De Oficina	598.600,00
080.02	Diretoria De Serviços Urbanos E Rurais	2.595.178,41
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
090.01	Coordenadoria de Esporte e Lazer	245.000,00
TOTAL		18.430.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 na Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo, demonstrando no Decreto de Abertura a compatibilidade das modificações promovidas na alteração orçamentária:

§ 1º – A cada subtítulo, até o limite 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, remanejando saldo entre diferentes categorias econômicas e órgãos nos termos do inciso V e VI do 167 da Constituição Federal.

§ 2º – De excesso de arrecadação de receitas efetivamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos destas fontes foram originalmente programados.

§ 3º - Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução 67 de 07 Dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
SANTA CARMEM – MT
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faima Welter
Código Identificador:22CE7BCC

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº012/2014

Fica Publicado no Jornal Oficial dos Municípios –AMM no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem e no site: www.santacarmem.mt.gov.br link: leis, a Lei Municipal Nº567/2014 – LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Carmem – MT, para o exercício Financeiro de 2015.

A Lei Municipal Nº567/2014 contém material textual e os anexos abaixo relacionados:

I. sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº4.320/64

III. receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº4.320/64;

IV. natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral- Anexo 2 da Lei Nº4.320/64

V. quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI. quadro das dotações por órgãos do governo; Poder legislativo e Poder Executivo;

VII. quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho- Anexo 6 da Lei nº4.320/64

VIII. quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei Nº4.320/64

IX. quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da lei Nº4.320/64

X. quadro demonstrativo das despesa por órgão e funções – Anexo 9 da Lei Nº4.320/64

XI. quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação

XIV. demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM –MT
Em, 10 de Novembro de 2014.**

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Fanta Welter
Código Identificador:EAB0E50E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010-2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA RURAL DE DUAS SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO BRASIPAIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT. Modalidade Tomada de Preços nº 010/2014, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos no dia 01 de dezembro de 2014. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000 / 3594-1201, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>

Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de novembro de 2014.

ADMIR LOPES RICARDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Wilson Pereira da Silva
Código Identificador:CEB10B0E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TRIVELATO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 155 /2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DA Srª. KESIA DAYANE AMARAL SOUZA DO CARGO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a Srª. **KESIA DAYANE AMARAL SOUZA**, portador do RG nº 16487435 SSP/MT e CPF nº 013.784.791-22 do Cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 10 de NOVEMBRO de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

*Registre-se,
Publique-se.
Afixe-se na data supra.*

Publicado por:
Joyce Suaely Afonso Barbosa
Código Identificador:419FC926

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2014**

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro, em virtude do feriado no dia 20 (Lei Estadual nº 7879 de 27.12.2002) dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:C6534936

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 068/2014**

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

SÚMUAADMINISTRATIVO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ LA: “DECRETA RECESSO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 01 de janeiro (Confraternização Universal);

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE;

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo público municipal de **22 de dezembro de 2014 até 02 de janeiro de 2015**, em todos os órgãos e entidades públicas municipais de Santa Rita do Trivelato - MT, em razão da comemoração das festas de natal e ano novo, e também do fechamento do exercício, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º - O Atendimento ao público será até o dia 22 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se e

Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Moniqui Emanuella Marcanzoni

Código Identificador:6D180ADD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 616/14

LEI MUNICIPAL Nº 616/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 552/2012 - Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, dos servidores do Município de Santa Terezinha – Mato Grosso e dá outras providências.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera os anexos II, V e IX da Lei 552/2012.

Art. 2º - Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha, 31 de outubro de 2014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 616/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Estrutura	Cargo de Comissão
Gabinete do Prefeito	Secretário Administrativo do

	Gabinete	
Subprefeituras	Sub-prefeito	CC4
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CC1
Assistente da Assessoria Jurídica	Assistente Técnico	CC4
Assessoria de Imprensa e Comunicação	Assessor de Imprensa e Comunicação	CC5
Procuradoria	Procurador	CC3
Unidade de Identificação e do Serviço Militar	Chefe do Setor	CC5
Unidade Municipal de Cadastro	Chefe da Unidade	CC5
Departamento de Assuntos Indígenas	Chefe da Unidade	CC5
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	
Coordenadoria Geral de Administração e Compras	Coordenador	CC3
Departamento de Administração	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Material e Patrimônio	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Expediente	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Controle de Frota	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Sistemas de Informática	Chefe da Divisão	CC5
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador	CC3
Departamento de Recursos Humanos	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Pessoal	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Compras	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Almoxarifado	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Água e Esgotos – DAE	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Estação de Tratamento de Água	Divisão de Manutenção de Rede Hidráulica e Esgoto	CC5
Departamento de Saneamento	Chefe de Departamento	CC4
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário Municipal	
Coordenadoria Geral de Contabilidade e Finanças	Coordenador Geral	CC3
Contador Geral da Prefeitura	Contador	CC1
Assistente de Contabilidade I	Assistente Técnico	CC2
Assistente de Contabilidade II	Assistente Técnico	CC4
Departamento de Tributos e Fiscalização	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Impostos e Taxas	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Fiscalização	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Contabilidade	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Licitação	Chefe da Divisão	CC5
Setor de Tesouraria	Tesoureiro	CC3
Departamento de Planejamento e Projetos	Chefe do Departamento	CC4
Dep. de Desen. Econômico, Geração de Emprego e Renda	Chefe do Departamento	CC4
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário Municipal	
Estrutura	Cargo em Comissão	
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	
Secretaria Adjunta de Gestão Educacional	Secretário Adjunto	CC1
Assistente de Gestão Educacional	Assistente	CC2
Assistente de Administração Escolar	Assistente	CC2
Coordenadoria de Administração Escolar	Coordenador	CC3
Dep. de Recursos Humanos, documentação e Arquivos	Chefe do Departamento	CC4
Assistente de Gestão de Educação no Campo	Assistente	CC2
Coordenadoria de Educação no Campo	Coordenador	CC3
Departamento de Educação no Campo	Chefe do Departamento	CC4
Coordenadoria de Supervisão e Orientação Escolar	Coordenador	CC3
Coordenadoria de Administração Pedagógica	Coordenador	CC3
Departamento de Ensino Pedagógico	Chefe do Departamento	CC4
Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos	Coordenador	CC3
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Secretário Municipal	
Coordenadoria Geral da Saúde Pública	Coordenador	CC3
Diretoria geral do Hospital	Diretor	CC3
Departamento de Administração da Saúde Pública	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Programas Básicos	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Saúde da Família	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Saúde Bucal	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Vigilância em Saúde	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Vigilância Epidemiológica	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Saneamento	Chefe do Departamento	CC4
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Secretário Municipal	
Coordenadoria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio e Meio Ambiente	Coordenador	CC3
Departamento de Agricultura	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Produção de Mudanças e Hortas Comunitárias	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Apoio à Indústria e Comércio	Chefe do Departamento	CC4
Departamento de Gestão Ambiental	Chefe do Departamento	CC4
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Secretário Municipal	
Coordenadoria Geral de Ação Social e Cidadania	Coordenador	CC3
Departamento de Expediente da Ação Social	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Serviços Comunitários	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Assistência às Creches Municipais	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Assistência Social	Chefe da divisão	CC5
Departamento de Administração, Projetos e Programas Sociais	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Habitação	Chefe da Divisão	CC5
Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços	Secretário Municipal	
Coordenadoria Geral de Viação, Obras, Transportes e Serviços urbanos	Coordenador	CC3
Departamento de Obras	Chefe do Departamento	CC4
Divisão de Oficina	Chefe da Divisão	CC5

Divisão de Serviços Urbanos	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Transportes	Chefe da Divisão	CC5
Divisão de Construção e Manutenção de Estradas	Chefe da Divisão	CC5
Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos	Chefe do Departamento	CC4
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	Secretário Municipal	
Departamento de Desenvolvimento do Turismo	Chefe do Departamento	CC4
Departamento de Esporte e Lazer	Chefe do Departamento	CC4
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno	Secretário Municipal	
Unidade de Controle Interno	Chefe da Unidade	CC5
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIST	Diretor Executivo	

Lei nº 616/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO V
NÚMERO DE VAGAS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE EFETIVO	Nº DE VAGAS
Administrador	02
Advogado	02
Agente Administrativo	35
Assistente Social	02
Auxiliar de Serviços	40
Auxiliar Administrativo	25
Agente Fiscal	07
Agrônomo	02
Analista de Informática	02
Auxiliar de Mecânico	04
Bibliotecário	02
Biólogo	02
Contador	02
Controlador Interno	01
Desenhista Técnico	01
Economista	01
Educador Social	01
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Civil	01
Engenheiro Florestal	01
Fisioterapeuta	02
Guarda Municipal	06
Jornalista	01
Marceneiro	03
Mecânico	03
Monitor	07
Motorista	25
Nutricionista	02
Operador de Trator de Pneu	07
Operador de Equipamentos Pesados	07
Pedagogo	02
Profissional em Desportos	02
Psicólogo	02
Preparador de Alimentos	15
Recepcionista	04
Telefonista	02
Técnico Agrícola	04
Técnico Contábil	02
Técnico Desportivo	01
Técnico em Mecânica	02
Técnico em Recursos Humanos	01
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Tecnólogo em Irrigação e Drenagem	01
Topógrafo	01
Técnico em Informática	02
Técnico em Alimentos	02
Turismólogo	01
Veterinário	01
Vigilante	30

Lei nº 027/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARREIRA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUXILIAR OPERACIONAL: Compreendem os cargos em que a exigência de escolaridade é ensino Fundamental completo.

Auxiliar de Serviços
Vigilante
Preparador de Alimentos

AUXILIAR: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Fundamental completo.

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Mecânica
Recepcionista
Telefonista

ASSISTENTE OPERACIONAL: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é de ensino fundamental completo.

Carpinteiro
Marceneiro
Operador de Trator de Pneu

ASSISTENTE: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de nível Médio.

Bibliotecário
Guarda Municipal
Assistente de construção Civil
Monitor
Agente Administrativo
Agente Fiscal
Motorista
Mecânico
Operador de Equipamentos Pesados

ASSISTENTE TÉCNICO: Compreendem os cargos em que a exigência de escolaridade compreende o ensino de nível Técnico.

Desenhista Técnico
Técnico Agrícola
Técnico Desportivo
Técnico em Mecânica
Técnico em Recursos Humanos
Técnico em Segurança do Trabalho
Topógrafo

ESPECILIALISTA I: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de nível Superior.

Agrônomo
Assistente Social
Analista de Informática
Biólogo
Economista
Educador Social
Engenheiro Civil
Engenheiro Ambiental
Engenheiro Florestal
Jornalista
Nutricionista
Pedagogo
Profissional em Desportos
Psicólogo
Turismólogo
Veterinário

ESPECILIALISTA II - Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de nível Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração e Direito.

Administrador
Advogado
Contador
Controlador Interno

Santa Terezinha-MT, 31 de outubro de 2.014

Publicado por:
Thaiz dos Santos Cutrim
Código Identificador:A5D6C9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 617/14

LEI MUNICIPAL Nº 617/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 548/2012 - Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, do Pessoal da Área de Saúde do Município de Santa Terezinha – Mato Grosso e dá outras providências.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em concurso público no Município de Técnico Instrumentador Cirúrgico (1 vaga) e Técnico em Segurança do Trabalho (1 vaga), inserindo-os nos anexos I, II, III e VIII, que fazem parte deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de Técnico Instrumentador Cirúrgico e Técnico em Segurança do Trabalho serão definidas pelo ANEXO IV da Lei 548/2012.

Art. 2º - Altera os vencimentos do Profissional em Medicina conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 4º - Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha, 31 de outubro de 2014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Lei nº 617/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Administrador
Agente Administrativo
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate a Endemias
Assistente Social
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Odontologia
Auxiliar de Radiologia
Auxiliar de Serviços
Bioquímico
Biomédico
Dentista
Economista
Enfermeiro
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Inspetor de Saneamento
Médico
Motorista
Nutricionista
Preparador de Alimentação
Psicólogo
Pedagogo
Profissional em Desportos
Recepcionista
Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico Instrumentador Cirúrgico
Técnico de Laboratório
Técnico de Vigilância Sanitária

Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Radiologia
Telefonista
Vigilante
Veterinário

Lei n. 617/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Técnico.

Técnico Instrumentador Cirúrgico
Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico de Laboratório
Técnico de Vigilância Sanitária
Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Radiologia

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE

CARGO: TÉCNICO INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolvem tarefas pertinentes a instrumentalização de materiais e equipamentos necessários à realização de cirurgias.

ATRIBUIÇÕES: Preparar as salas de cirurgia, com equipamentos, mesas, medicamentos, material de sutura e anti-sepsia; Preparar o instrumental cirúrgico, segundo o tipo de cirurgia; Desempenhar tarefas relacionadas a intervenções cirúrgicas médico-odontológicas, posicionando de forma adequada o instrumental, passando-o ao cirurgião e realizando outros trabalhos de apoio; Conferir qualitativa e quantitativamente os instrumentos cirúrgicos, após o término das cirurgias; Realizar esterilização do material cirúrgico; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Requisitos para o provimento:

ESCOLARIDADE: Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica.

HABILITAÇÃO: Registro no Conselho Regional da Classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

Jornada Semanal: 40 horas

CARGO: TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Orientar o Gestor com relação à Segurança do Trabalho nos termos da **PORTARIA 3.275 de 21 de Setembro de 1989, do Ministério do Trabalho.**

ATRIBUIÇÕES: informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo

procedimentos a serem seguidos;promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

Requisitos para o provimento:

ESCOLARIDADE: Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

HABILITAÇÃO: Registro no Conselho Regional da Classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

Jornada Semanal: 40 horas

VII - TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ESPECIALISTA DA NA SAÚDE - MEDICINA					
ENSINO SUPERIOR					
Classe	A	B	C	D	E
	1	1,1	1,2	1,35	2
Nível	Vencimento – R\$	Vencimento – R\$	Vencimento – R\$	Vencimento – R\$	Vencimento – R\$
1	13.000,00	13.143,00	13.156,00	13.175,50	13.260,00
2	13.390,00	13.537,29	13.550,68	13.570,77	13.657,80
3	13.791,70	13.943,41	13.957,20	13.977,89	14.067,53
4	14.205,45	14.361,71	14.375,92	14.397,22	14.489,56
5	14.631,61	14.792,56	14.807,19	14.829,14	14.924,25
6	15.070,56	15.236,34	15.251,41	15.274,02	15.371,97
7	15.522,68	15.693,43	15.708,95	15.732,24	15.833,13
8	15.988,36	16.164,23	16.180,22	16.204,20	16.308,13
9	16.468,01	16.649,16	16.665,63	16.690,33	16.797,37
10	16.962,05	17.148,63	17.165,60	17.191,04	17.301,29
11	17.470,91	17.663,09	17.680,56	17.706,77	17.820,33
12	17.995,04	18.192,99	18.210,98	18.237,97	18.354,94

ANEXO VIII

NÚMEROS DE VAGAS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS	NÚMERO DE VAGAS
Administrador	01
Agente Administrativo	15
Agente Comunitário de Saúde	35

Agente de Endemias	08
Assistente Social	08
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Enfermagem	10
Auxiliar de Farmácia	02
Auxiliar de Laboratório	03
Auxiliar de Odontologia	03
Auxiliar de Radiologia	02
Auxiliar de Serviços	10
Dentista	04
Enfermeiro	06
Bioquímico	03
Biomédico	01
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	01
Agente de Vigilância Sanitária	08
Médico	04
Motorista	08
Preparador de Alimentos	03
Psicólogo	01
Recepcionista	03
Técnico de Laboratório	03
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Técnico Instrumentador Cirúrgico	01
Técnico de Vigilância Sanitária	04
Técnico em Enfermagem	20
Técnico em Higiene Dental	03
Técnico em Radiologia	02
Telefonista	01
Veterinário	01
Vigia	10

Santa Terezinha-MT, 31 de outubro de 2014

Publicado por:

Thaiz dos Santos Cutrim

Código Identificador:446DA5B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 618/14

LEI MUNICIPAL Nº 618/ 2014 De 31 de outubro de 2014

Altera a Lei Municipal nº 551/2012 de 29 de março de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Santa Terezinha.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, prefeito municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art 1º Ao Artigo 8º inclui-se a aliena “e” no Inciso II, com a seguinte redação:

II.

a)

b)

c)

d)

e) Manutenção de Transportes, cujas principais atividades são: manutenção dos veículos do transporte escolar como engraxar e lubrificar; verificar os filtros periodicamente; reparos nas partes elétricas dos veículos; substituição e ajuste de peças mecânicas defeituosas ou desgastadas; realizar sob orientação, tarefas mecânicas em geral; providenciar no suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; zelar pela conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados; manter o veículo limpo; realizar troca de pneus; executar tarefas afins.

Art. 2º Ao Capítulo I, inclui-se a “**Seção III e IV**”, acrescentando os Artigos “**8º -A, 8 -B, 8º-C e 8º- D**” com suas alíneas e incisos, com a seguinte redação:

Seção III

Do Cargo de Motorista Escolar

Art. 8º-A. O cargo de Motorista Escolar estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e curso de profissionalização específica;

Classe B: habilitação em nível de ensino médio e curso de profissionalização específica;

§ 1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismo arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º - A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria pelo Secretário titular da Pasta.

§ 3º - Para ingresso no cargo de motorista do transporte escolar é necessário ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”.

Parágrafo Único: Os atuais motoristas que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Apoio Administrativo Educacional serão enquadrados no cargo de Motorista Escolar

Art. 8º-B. São atribuições específicas do Motorista Escolar:

I - I – executar as atividades relacionadas ao transporte escolar;

II – executar as atividades relacionadas ao transporte de mercadorias relacionadas diretamente à educação municipal;

III - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal e do trânsito;

IV - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

V - participar de reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela UE;

VI - participar de cursos de formação continuada;

VII - zelar pelo fiel cumprimento das normativas pertinente;

VIII - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

IX – Realizar verificações e manutenções básicas do veículo utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;

X - vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, água, testar os freios e a parte elétrica;

XI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

XII – Realizar os registros de ficha de controle de circulação do veículo, bem como o controle de abastecimento e manutenção;

XIII - comunicar a chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer enguiço de ocorrência extraordinária; alteração no funcionamento preventivamente e conhecimento técnico do mesmo;

XIV - ficar responsável pela condução correta do veículo;

XV - estacionar o veículo em local apropriado evitando multas;

XVI - manter a carteira de Habilitação com validade em tempo de uso;

XVII - conduzir veículos com documentação conferindo sua exatidão e validade;

XVIII – Receber o aluno no veículo e orientá-lo quanto aos cuidados com o veículo e ao descer do mesmo;

XIX – Colocar o veículo em movimento somente depois que o aluno estiver devidamente sentado em sua poltrona e com o cinto de segurança colocado corretamente.

SEÇÃO IV

Do Cargo de Técnico Agrícola

Art. 8º - C. O cargo de Técnico Agrícola estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

Classe A: habilitação em nível de ensino médio completo e curso de profissionalização específica;

Classe B: habilitação em nível de ensino superior/curso de profissionalização específica;

Classe C: habilitação em nível superior especialização específica ou em áreas afins.

§ 1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismo arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º - A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria pelo Secretário titular da Pasta.

§ 3º - Para ingresso no cargo de Técnico Agrícola é necessário ter no mínimo o ensino médio em Técnico Agrícola em Agropecuária com

participação de no mínimo 100 (cem) horas de cursos de aprimoramento na área e ou curso de nível superior em áreas afins.

Art. 8º - D. São atribuições específicas do Técnico Agrícola:

Participar da política de Defesa Sanitária Vegetal, do manejo do solo e preservação da flora em âmbito municipal com impacto regional;

Assessorar e orientar a implementação de programas agropecuários desenvolvidos pela Secretaria de Educação no município;

Monitorar e orientar os alunos e professores na elaboração de projetos agrícolas para atender os projetos a serem desenvolvidos pelos alunos na escola e em suas residências;

Apoiar o pequeno produtor pais de alunos, orientando-o com técnicas adequadas, buscando a maior produtividade na agricultura e pecuária, no período em que estiver sendo desenvolvido o tempo comunidade;

Dar assessoria técnica a alunos, professores e pais de alunos em conformidade com a demanda dos trabalhos desenvolvidos tanto nas escolas como no tempo comunidade;

Elaborar junto às escolas a parte teórica agrícola e agroecológica do PPP de cada escola;

Dar assessoria técnica para implantação e cuidados das hortas em cada escola.

Art. 3º. Inclui as Alíneas IV e V ao Artigo 41 com a seguinte redação:

I.

II.

III.

Para as classes do cargo de Motorista Escolar:

Classe A: 1,00;

Classe B: 1,25;

Para a Classe do cargo de

Classe A: 1,00;

Classe B: 1,25;

Classe C: 1,50

Art. 4º. Inclui-se o Anexo VIII e IX com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA DO MOTORISTA ESCOLAR – 30 HORAS SEMANAIS			
Classe	Coeficiente	A	B
Nível		1,0 Subsídio	1,25 Subsídio
1	1,00	1.074,00	1.342,50
2	1,04	1.116,96	1.396,20
3	1,09	1.170,66	1.463,25
4	1,14	1.224,36	1.530,45
5	1,19	1.278,06	1.597,75
6	1,25	1.342,50	1.678,12
7	1,32	1.417,68	1.772,10
8	1,41	1.514,34	1.892,92
9	1,50	1.611,00	2.013,75
10	1,53	1.643,22	2.054,25
11	1,56	1.675,44	2.094,43
12	1,59	1.707,66	2.134,75

ANEXO IX

TABELA DO TÉCNICO AGRÍCOLA – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	Coeficiente	A	B	C
Nível		1,0 Subsídio	1,25 Subsídio	1,50 Subsídio
1	1,00	1.133,94	1.417,42	1.700,91
2	1,04	1.179,30	1.474,12	1.768,95
3	1,09	1.235,99	1.544,99	1.853,98
4	1,14	1.292,92	1.616,15	1.939,38
5	1,19	1.349,39	1.686,74	2.024,08
6	1,25	1.417,42	1.771,77	2.657,55
7	1,32	1.496,80	1.871,00	2.245,20
8	1,41	1.598,85	1.998,56	2.398,27
9	1,50	1.700,91	2.126,14	2.551,36
10	1,53	1.734,93	2.168,66	2.602,39
11	1,56	1.768,94	2.211,75	2.653,41
12	1,59	1.802,96	2.253,70	2.704,44

Art. 5º Altera a tabela do Anexo VII, ficando o mesmo com a seguinte redação:

ANEXO VII

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	PROCENTAGEM	QUANTITATIVO
DIRETOR ESCOLAR	50%	
COORDENADOR PEDAGÓGICO		
SECRETÁRIO ESCOLAR	35%	

Art. 6º. Altera na presente Lei quadro do número de vagas em provimento, o qual passará a ter os seguintes números e redação:

NÚMERO DE VAGAS EM PROVIMENTO

CARGOS EFETIVOS	Nº DE VAGAS
Professor Nível Magistério	60
Professor Nível Superior	90
Técnico Administrativo Educacional	25
Apoio Administrativo Educacional	45
Motorista Escolar	25
Técnico Agrícola	02

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 31 de outubro de 2014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaiz dos Santos Cutrim

Código Identificador:C751B7C7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 010/2011, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santo Afonso – MT e Lei Complementar nº 013/2013 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Santo Afonso/MT, e dá outras providências, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital **RESOLVE:**

I. Comunicar que **NÃO HOUVE** recursos sobre a divulgação do Edital de Concurso nº 001/2014;

II. Divulgar que não houve candidatos inscritos na condição de PNE (Portadores de Necessidades Especiais);

III. Divulgar a relação dos candidatos que tiveram a inscrição DEFERIDA, por estar de acordo com as normas do Edital de Concurso Público nº 001/2014 (anexo).

IV. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.3.1 do Edital nº 001/2014, contado da data da publicação deste Edital no endereço eletrônico: [exata@exataplanejamento.com.br](mailto:exataplanejamento.com.br);

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Santo Afonso/MT, 07 de Novembro de 2014.

JOSINEY BATISTA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso

Publicado por:

Fagner Moreira da Cunha

Código Identificador:8B71832E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 368/2014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, QUE DARÁ AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL- LOA TAMBÉM PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, **Sr. VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Santo Afonso, relativo ao Exercício Financeiro de 2015, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Artigo 3º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2014;

II - Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2014, da variação de índices inflacionários correntes e previstos no segundo semestre de 2014, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - As Operações de Crédito previstas não poderão ser superiores ao valor das Despesas de Capital constantes da Proposta Orçamentária.

CAPITULO - II**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Artigo 4º - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência não será superior de 2,00 % (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista e se destinará ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Artigo 6º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existente no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

Artigo 7º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária não consignará:

a) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que

autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Artigo 167 da Constituição Federal;

b) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

c) A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial;

d) A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 9º - Os orçamentos dos Fundos Municipais, com exceção do FUNDEB, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 10º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 11º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da LRF).

Parágrafo Único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

Artigo 12º - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Artigo 13º - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Artigo 14º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - O Grupo das Despesas Relevantes; e

II - O Grupo das Despesas Irrelevantes.

§ 2º - As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

§ 3º - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o limite máximo da dispensa de licitação.

§ 4º - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar o contido nos incisos I e II do presente Artigo.

Artigo 15º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 16º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos seguintes e observando os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas

as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro 2006.

II - Recursos destinados à manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

II-1 - Dos recursos referidos acima, serão destinados, obrigatoriamente, no mínimo 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

III - As despesas com saúde serão fixadas de acordo com a legislação vigente, principalmente as constantes na emenda constitucional nº 29/2000

IV - As despesas com pessoal do Município, incluindo a remuneração dos servidores ativos, pensionistas, dos agentes políticos, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, conforme Artigo 19, inciso III e 20, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000;

IV-1 - Das despesas de que trata o item acima referido, não poderão exceder ao limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

V - Prever recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

VI - As despesas com contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), não poderão ser inferiores a 1% das receitas correntes, mais (+) as transferências de capital, menos (-) a redução para o FUNDEB, conforme estabelece o

Artigo 7º, combinado com o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal N.º 9.715, de 25/11/98;

VII - Recursos destinados aos Fundos Municipais regularmente instituídos;

VIII - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 7% (sete por cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o Artigo 2º da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/2000;

Artigo 17º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 18º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;

IV - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, bem como aquisição de bens móveis e imóveis observadas as respectivas ordenações legais regulamentares da matéria.

Artigo 19º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 20º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, utilizando como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Artigo 21º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Artigo 22º - Até 30 de junho de 2015, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças competente, deverá fornecer a todos os Órgãos da Municipalidade (Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas e demais entidades da administração direta e indireta), inclusive a Câmara Municipal, as instruções técnicas, com a apresentação de formulários padronizados e parâmetros orçamentários, estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o Exercício de 2016.

§ 1º - Todos os Órgãos citados no caput, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00 e adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento competente, e entregues à mesma até o

dia 10 de agosto de 2015 para análise, compatibilizarão e consolidação do Orçamento Programa.

§ 2º - O Orçamento Programa será consolidado à preços até agosto de 2015, podendo ser atualizado e ajustado posteriormente, positiva ou negativamente, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 3º - A Câmara Municipal encaminhará a sua Proposta Orçamentária para 2015, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Artigo 23º - Além da observância das metas e prioridades autorizadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Artigo 24º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, a serem observadas na elaboração e na Execução da Lei Orçamentária Anual de 2014 e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2014-2017, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

§ 1º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades especificadas e à disponibilidade de recursos.

§ 2º - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

Artigo 25º - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária, de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função), desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Artigo 26º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 27º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Artigo 28º - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotação à título de auxílio ou subvenção social a:

I - Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - Entidades privadas, excetuadas as associações comunitárias no concernente à obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 29º - Se o Autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, não for votado, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2014, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas;

III - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada na forma do que dispõem o “caput” e o § 1º e 2º deste artigo.

Artigo 30º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 31º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Artigo 32º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000.

Artigo 33º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específicas, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 34º - Até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, conforme datas a serem estabelecidas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Artigo 35º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará publicar no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associações e Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional e “home page”, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Bimestre, o Relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e da Instrução Normativa N.º 002/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 36º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Artigo 37º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art.169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2015, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2015.

Artigo 38º - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

Artigo 39º – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo único - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 40º - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Artigo 41º - Os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são os seguintes: Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 42º - A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 43º - As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 44º - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Artigo 45º - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira,

patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 46º - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

Artigo 47º - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 48º - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no Artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O acompanhamento e controle que trata este Artigo serão efetivados através da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento da população em geral e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 49º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste Artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária,

ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 50º - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade oficial, entendida como tal as ações relativas à divulgação dos trabalhos do Órgão.

§ 1º - As despesas referentes à publicação de Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Contratos, Atos, Convênios, Prestações de Contas e Congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento normal da administração.

Art. 51 - As Metas e prioridades do Município, para o exercício de 2015, estão contemplados no anexo I, e os demais anexos estabelecidos pelo art. 4º da Lei Complementar 101, que integram a presente lei.

Artigo 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:78BC1BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE OUTUBRO/2014

Contrato de prestação de serviços nº. 045/2014, Contratado (a): Berenice Nogueiro Gomes, Valor: R\$ 3.519,45 (TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), Objeto: Execução de serviços pessoais, de professora, assinatura: 01/10/2014, vencimento: 19/12/2014.

SANTO AFONSO-MT, 10/11/2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wenderson Tavares de Menezes

Código Identificador:AC9C49F2

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias convoca Reunião Extraordinária dos Prefeitos para o dia **18/12/2014 (dezoito de dezembro de 2014) às 9h00min**, na Sede do Consórcio Vale do Rio Cuiabá, localizado na Avenida República do Líbano, nº 1620 em frente ao Clube Monte Líbano, em Cuiabá – MT, com a seguinte Ordem do Dia:

Análise das Atividades de 2014;

Eleição da Nova Diretoria para o ano de 2015.

Outros Assuntos Pertinentes ao Consórcio.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de **TODOS OS SENHORES PREFEITOS** com direito a voz e voto neste pleito, para que, possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.

Cuiabá, 01 de Outubro de 2014.

VALDIR RIBEIRO

Presidente do CIDES-VRC

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:DF477279

GABINETE DO PREFEITO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO PARA O SEGUINTE OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES

DE SAÚDE BÁSICA – UBS DAS LOCALIDADES DE VARGINHA; ENGENHO VELHO E OLHO D'ÁGUA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO).

O CERTAME ESTÁ PREVISTO PARA O **DIA 26/11/2014 AS 09H:00** NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. SANTO ANTONIO, Nº 245, CENTRO, SANTO ANTONIO DE LEVERGER – MT (PRÉDIO ONDE FUNCIONA A PREFEITURA MUNICIPAL). A RETIRADA DO EDITAL PODERÁ SER FEITA NO MESMO ENDEREÇO OU POR E-MAIL, DESDE QUE OS LICITANTES OU INTERESSADOS ENCAMINHEM SOLICITAÇÃO FORMAL. PARA MAIORES INFORMAÇÕES: (65) 3341-1346 / (65) 3341-1685 licitacao_leverger@outlook.com.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

Pregoeiro

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:7D91A1C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONVOCA OS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Senhor **VALDIR RIBEIRO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, considerando o Ato de Homologação do Concurso Público nº 001/2014, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de edição nº 2007, ANO IX, pagina nº 149, datado de 04 de Julho de 2014.

Artigo 1º - Convocar os Candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 conforme relação em anexo, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data desta publicação, munidos dos seguintes documentos:

- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia do Título Eleitoral e comprovante de Votação da última eleição).
- Cópia da Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino.
- Certidão de antecedentes criminais (Federal e Civil).
- Atestado favorável de sanidade física e mental.
- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, (se casado CPF do Cônjuge obrigatório).
- Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho menor de 14 anos, se for o caso.
- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos, se for o caso.
- Cópia autenticada do C.P.F.
- Cópia autenticada de Identidade (R.G.)
- Cópia autenticada do cartão PIS/PASEP (se houver).
- 02 (duas) fotografias 3x4 recente.
- Cópia de comprovante de residência.
- Declaração de Residência.
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo.
- Cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.
- Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei.
- Declaração de bens.
- Cópia do comprovante da Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

- Nº do telefone para contato (se houver).

Artigo 2º Será considerado desistente e eliminado do Concurso Público o candidato convocado que não apresentar os documentos relacionados neste edital, quando do comparecimento no prazo para tomar posse.

Santo Antônio de Leverger – MT, 05 de Novembro de 2014.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - MARIA LUCINETE DA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 - Renato da Silva Bezerra

Publicado por:

Angelika Capelão de Souza

Código Identificador:B8240B19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº56/GP /2014. “INSTITUI E NOMEIA A
COMISSÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE
LEVERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Portaria nº56/GP /2014.

“Institui e nomeia a comissão provisória do conselho municipal de cidade do Município de Santo Antonio de Leverger e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, **VALDIR RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e com vistas à implantação do Conselho Municipal de Cidade, estrutura mínima necessária para futura constituição do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir a comissão provisória do conselho municipal de cidade, com proporcionalidade de 60% de membros da Sociedade Civil e 40%, Poder Público, seguindo a proporcionalidade exigida no Conselho Nacional, do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, conforme anexo 1 desta resolução.

Art. 2º - Os membros da Sociedade Civil serão compostos por entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais.

Art. 3º A comissão provisória será responsável pela mobilização dos segmentos para a elaboração do texto base do projeto de lei de criação do conselho municipal de cidade a ser encaminhado à Câmara Municipal do Município de Santo Antonio de Leverger para aprovação.

I - Poder Executivo:

Maria Eliza Bordin

Fabício Ribeiro Domingues

II - Poder Legislativo:

Veraldo Dias da Cruz- Vereador

III - Representante da União das Associações; UNSAL

Maria Auxiliadora de Souza

IV - Presidente do Conselho Mun. de Habitação

Jaelson Gonçalves de Arruda

V - Presidente do Conselho Mun. de Des. Sustentável

Hamilton José Rosa e Silva

Art. 3º - Fica designada para o exercício das atividades de Coordenadora Geral da Comissão Provisória a servidora Pública Municipal Maria Eliza Bordin- Assistente Social.

Passo Municipal, 24 de outubro de 2014.

VALDIR RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angelika Capelão de Souza

Código Identificador:E3BCCFE4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL
ATA DE abertura e julgamento das **propostas** apresentadas ao
EDITAL Nº. **045/2014**.
PREGÃO PRESENCIAL Nº **045/2014**

Às 08h15 minutos do dia 07 de novembro de 2014, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se o pregoeiro bem como a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA – pregoeiro; ronaldo martins de amorim, ITA ROBERTA SOARES e **LUÍS CARLOS REZENDE** – equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº. 003/2014, de 02 de Janeiro de 2014, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 045/2014, da Modalidade Pregão Presencial nº 045/2014, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos sendo um utilitário e outro de passeio e 03 (três) motocicletas de baixa cilindradas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**. O Senhor Pregoeiro e os membros da equipe de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 15(quinze) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Pregoeiro e equipe de apoio optaram por **prorrogar** a Licitação de Pregão nº 045/2014 para o dia 08 de dezembro de 2014, às 08:00 horas neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Processo licitatório de Pregão Presencial nº 045/2014, e eu, Luís Carlos Rezende, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, sendo às 08h25 minutos.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Pregoeiro

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Equipe de Apoio

ITA ROBERTA SOARES

Equipe de Apoio

LUÍS CARLOS REZENDE

Equipe

Publicado por:

Weverton Ancelmo

Código Identificador:97A349C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 254, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

PORTARIA Nº 254 /2014

São Félix do Araguaia – MT, 06/10/2014.

Dispõe sobre a Composição dos membros do Comitê local de acompanhamento do Plano de Ações

Articuladas – PAR de São Félix do Araguaia-MT e dá outras providências.

. **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de criar o Comitê Gestor do Plano de Ações Articuladas - PAR e estabelecer as competências dos responsáveis pela implementação do mesmo.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem o Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR da Educação do município.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO)

Terezinha Gomes de Lima

RG: 2322105DGPC/GO

CPF: 419.054.401-97419.054.401-97

Leila Cristina dos Santos Sousa

RG: 1222147-6 SSP/MT

CPF: 776.795.551-68776.795.551-68

Adalberto Rodrigues da Silva

RG: 1005218 SSP/MT

CPF: 460.171.601-25460.171.601-25

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Ceila Gabina Baltazar dos Santos

RG: 0701473-2

CPF: 460.170.701-34460.170.701-34

Maria Iraci Santana da Costa Barro

RG: 306596 SSP/MT

CPF: 459.392.091-49459.392.091-49

REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Carlos Alberto de A. Quintans

RG: 159915-5

CPF: 965.187.664-68965.187.664-68

REPRESENTANTES DE PROFESSORES (REDE MUNICIPAL E REDE ESTADUAL)

Estado: Edna Soares de Souza

RG: 1065408-9 SJ/MT

CPF: 785.323.611-53

Estado: Leonor Alves dos Santos

RG: 930503 SSP/MT

CPF: 535.540.861-34535.540.861-34

Município: Carmelúcia Bento Aguiar

RG: 098125 SSP/TO

CPF: 607.239.711-53

REPRESENTANTES DOS DIRETORES (REDE MUNICIPAL E ESTADUAL/RURAL E URBANA)

Estado: José Jesus Cabral

CPF: 813.242.781-53813.242.781-53

RG: 11341122 SSP/MT

Estado: Alex Pablo S. Barros

RG: 95417-5

CPF: 696.919.061-34696.919.061-34

Município: Orlando Borges de Castro
RG: 12295922 SSP/MT
CPF: 513.936.541-35513.936.541-35

REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS (REDE MUNICIPAL E ESTADUAL/RURAL E URBANA).

Estado: Laura Neide Sousa Ferreira
RG: 425446 SSP/GO
CPF: 904.453.021-53

Estado: Márcia Adriana de Barros
RG: 243782433 SSP/MT
CPF: 864.736.461-91864.736.461-91

Município: Maria de Fátima de Lima
RG: 352848 SSP/GO
CPF: 261.520.881-00

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Instituição: Associação de Pais e Mestres Escola Rural e Municipal Vila São Sebastião.
Jovaneis Alves Pereira
RG: 706371 SSP/MT
CPF: 415.934.481-04415.934.481-04

Instituição: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Félix do Araguaia.
Paulo Ricardo Ricarte
RG: 2613081 SSP/GO
CPF: 401.567.291-72

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS (REDE MUNICIPAL E ESTADUAL/RURAL E URBANA)

Município: Emani Nogueira Barros
RG: 674551 SSP/MT
CPF: 267.624.551-15

Estado: Sergildo Barbosa Ribeiro Gonzaga
RG: 048.25829 SSP/MT
CPF: 329.270.291-72329.270.291-72

José Luiz Alves Araújo
RG: 506090
CPF: 327.005.551-04327.005.551-04

Art. 2º - O Comitê Local terá como competências:

I. Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas -PAR da rede municipal de ensino;

II. Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas - PAR da rede municipal de ensino;

III. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo do Plano de Ações Articuladas - PAR da rede municipal de ensino;

IV. Contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas - PAR da rede municipal de ensino;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo a vigência até 06 outubro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2014

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:72B4A00A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2014

Contratado (a): A C ARAÚJO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO LTDA – EPP.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a adesão à ata de registro de preços nº 030/2014, referente ao pregão presencial nº 018/2014, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, que tem por objetivo o registro de preços para eventuais prestações de serviços de diversos tipos de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, jornal regional de grande circulação e em jornal de circulação no município ou na região (jornal local), conforme especificações e demais elementos constantes no edital e seus anexos.

Valor Total: Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais), conforme utilização dos serviços.

Vigência: Este contrato terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:853EBCE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 029/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

Contratado (a): C. M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME.

Objeto: Fica aditado o Contrato de nº 029/2014 no que concerne a Cláusula Quinta, O acréscimo no valor de R\$ 51.471,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais) do contrato original. Através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 65, seção III, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

Publicado por:
Sidneia Caetano dos Santos
Código Identificador:BFA5D520

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Atenção Especializada, a Senhora ADRIANA RODRIGUES DE MATOS SILVA, portadora do RG nº 1048430-2 -SSP/MT e do CPF nº 903.835.831-87, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia três do corrente mês

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:37B80EC0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA TP 005-2014

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2014

Processo Licitatório nº 034/2014 – Processo Administrativo nº 1898/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 0138/2014 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 005/2014**. Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93 artigo 21, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Tomada de Preço - Tipo: menor preço global.

OBJETO: A presente TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2014, tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra na “**CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO – 980,40 M²** e **ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, que são partes integrantes do presente instrumento Convocatório no Município de São José do Xingu/MT

REALIZAÇÃO: 27/11/2014 **ABERTURA DA SESSÃO:** 10:00 mim horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 10 de Novembro de 2014.

WELTON LUCIANO TEIXEIRA
Presidente CPL
Port. Nº 0138/2014.

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C7EDE5EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AGER
PORTARIA Nº 002/2014

DATA: 03de Novembro de 2014

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado a servidora que menciona.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP - AGER, SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear, no quadro comissionado a servidora que menciona, a partir do dia 03 de novembro de 2014.

NOME	CARGO	CC
LUCIANA DOS SANTOS MARTENS	OUVIDOR	05

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGER SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de Novembro de 2014.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente Daager Sinop

SILMARA NARDONI
Diretora Técnica Operacional da Ager Sinop

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:FCE583A0

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 101/2014 SRP Nº 139/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 101/2014 – SRP 139/2014, referente **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Borracharia para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. Empresa Vencedora: **CAIO COELHO DE MORAES - ME, CNPJ/MF 01.334.804/0001-90**, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23. Homologado em 10 de Novembro de 2014.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro
Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:82B9D40B

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 102/2014 SRP Nº 141/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 102/2014 – SRP 141/2014, referente **Aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal e Gases Industriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras** Empresa Vencedora: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ/MF 34.597.955/0007-85**, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07. Homologado em 10 de Novembro de 2014.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:51814725**DEPTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 103/2014 SRP Nº 142/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 103/2014 – SRP 142/2014, referente **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Casa de Apoio em Cuiabá com o intuito de alojar pacientes que irão realizar exames/procedimentos nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** Empresa Vencedora: **V. ROBERTO DE MATOS & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF 20.840.359/0001-84, Item: 01. Homologado em 10 de Novembro de 2014.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:9B3A27AC**DEPTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 075/2014 SRP Nº 106/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 075/2014 SRP 106/2014, referente ao Registro de Preço para **Aquisição e instalação de vidros comuns e temperados para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Não compareceram interessados para participar do certame, sendo o processo declarado **DESERTO.**

Sinop/MT, 10 de novembro de 2014.

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeira

Portaria 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:9A58D149**DEPTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2014 SRP 159/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2014 SRP 159/2014. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Uniformes para o Corpo Musical de Sinop (Fanfarra) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.** ABERTURA da SESSÃO: 25/11/2014 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites **www.cidadecompras.com.br** ou **www.prefeituravirtual.com.br**. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 10 de novembro de 2014.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro

Portaria nº 372/2013

Publicado por:

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:55D3CF2C**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 228/2014****DATA:** 28 de outubro de 2014

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SINOP-MT****CAPÍTULO I****DO CONCEITO E FINALIDADE**

Art. 1º. A Residência Médica, consoante com a Lei n.º 6.932/81, de 07 de julho de 1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* e visa fundamentalmente à formação de especialistas, através de programa de treinamento, desenvolvido em ambiente médico-hospitalar que dispõe de recursos humanos e materiais, indispensáveis para atingir tal finalidade.

Art. 2º. Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II - melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos programas de residência.

Art. 3º. A Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sinop oferece Programas de treinamento reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DA COREME**

Art. 4º. No âmbito da SMS SINOP a regulação, a coordenação e a supervisão da Residência Médica são realizadas pela Comissão de Residência Médica – COREME, conforme as disposições deste Regimento Interno, que deve ser de conhecimento de todos os médicos residentes da SMS SINOP, que disciplina as atividades dos programas de residência médica do SMS SINOP.

Parágrafo único. A COREME é o órgão competente no SMS SINOP para manter contato com a Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no que aplicável.

Art. 5º. A COREME é vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop e se submete à CEREM e à CNRM.

Art. 6º. Os Programas de Residência Médica (PRM) da SMS SINOP, têm suas estruturas baseadas nas Áreas Básicas e nos Serviços de Especialidades Médicas do Sistema Único de Saúde do município de Sinop e organizadas em regime integrado programas assistencial e de ensino.

Art. 7º. A COREME é constituída pelos seguintes membros:

I - 01(um) Coordenador;

II – 01(um) Vice - coordenador;

III – 01 (um) representante do corpo docente por programa de Residência Médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

IV – 01 (um) representante da instituição de saúde;

V - 01 (um) representante dos médicos residentes por programa de Residência Médica.

Art. 8º. O Coordenador da COREME perceberá pelas suas atividades, bolsa de preceptoria, quando houver.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 9º. A eleição de Coordenador e de Vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica da eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até 07 (sete) dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o Presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O Médico Residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice - coordenador da COREME.

Art. 10. Os mandatos de Coordenador e do Vice-coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 11. O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de Residência Médica, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 12. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 13. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 14. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 15. As deliberações e demais atos da COREME ocorrerão em reuniões ordinárias bimestralmente, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§1º. A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo metade de seus membros e será presidida pelo Coordenador da COREME.

§2º. Caso o Coordenador da COREME não possa participar da reunião ele indicará, dentre os Supervisores dos PRM, alguém para substituí-lo.

Art. 16. A instituição deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para a instalação e funcionamento da COREME.

Art. 17. É facultado ao Coordenador da COREME e aos outros membros Supervisores dos PRM solicitar o reexame de qualquer resolução exarada em reuniões anteriores, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18. Após a leitura da pauta, o Coordenador da COREME abrirá a discussão, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa, sujeita à votação imediatamente.

Art. 19. Outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões da COREME, tendo direito à voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 20. Compete à COREME:

I - planejar a criação de novos programas de Residência Médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os programas de Residência Médica da instituição de saúde;

IV - elaborar e revisar o seu Regimento Interno e Regulamento;

V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;

VI - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

Parágrafo único. A COREME terá suporte material e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Sinop para um bom desempenho de suas atividades.

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 21. O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica.

Parágrafo único. O Coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de Residência Médica da SMS SINOP.

Art. 22. Compete ao Coordenador da COREME:

- I - coordenar as atividades da COREME;
- II - convocar reuniões e presidi-las;
- III - encaminhar à SMS SINOP as decisões da COREME;
- IV - coordenar o processo seletivo dos programas de Residência Médica da SMS SINOP;
- V - representar a COREME junto a CEREM;

VI - encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica da SMS SINOP;

VII - tomar decisões ad referendum da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VIII - autorizar afastamento temporário de Médico Residente através de ato motivado.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do Coordenador da COREME junto a SMS de Sinop - MT deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de Residência Médica oferecidos.

SEÇÃO II DO VICE-COORDENADOR

Art. 23. O Vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência em programas de Residência Médica.

Parágrafo único. O Vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de Residência Médica da SMS SINOP.

Art. 24. Compete ao Vice-coordenador da COREME:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades

Parágrafo único. O contrato de trabalho do Vice-coordenador da COREME junto a SMS SINOP deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

SEÇÃO III DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de Residência Médica da SMS SINOP.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de Residência Médica representado.

Art. 26. Compete ao representante do Corpo Docente:

- I - representar o programa de Residência Médica nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução do programa de Residência Médica que representa;
- III - mediar a relação entre o programa de Residência Médica e a COREME;
- IV - promover a revisão e evolução contínua do programa de Residência Médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do representante do corpo docente junto à SMS SINOP deverá reservar período para a realização

das atribuições enumeradas nesse artigo, em função do número de programas de Residência Médica oferecidos.

SEÇÃO IV DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 27. O preceptor de programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da SMS SINOP.

Parágrafo único. O preceptor do programa de Residência Médica será designado no projeto pedagógico do programa.

Art. 28. Compete ao preceptor de programa de Residência Médica:

- I - encaminhar ao supervisor do PRM a frequência, justificativas de faltas, licenças e escalas de trabalho e de férias dos Médicos residentes;
- II - orientar diretamente o treinamento do médico residente;

III - acompanhar o treinamento do médico residente em todas as etapas;

IV - orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do médico residente;

V - auxiliar o Médico residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

VI - participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM;

VII - participar ativamente do trabalho de conclusão do médico residente, quando solicitado.

SEÇÃO V DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 29. O supervisor de programa de Residência Médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da SMS SINOP.

I - ser responsável direto pela coordenação dos PRM no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes a sua área de atuação;

II - convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua coordenação;

III - elaborar, anualmente, o programa de residência médica, em sua especialidade até 30 de novembro do ano anterior ao início do PRM, de acordo com os pré-requisitos estipulados na Resolução da CNRM n.º 02/2006;

IV - remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM sob sua coordenação;

V - organizar, supervisionar e controlar a execução do programa;

VI - responsabilizar-se pelo preenchimento de formulários com vistas à regularização, credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas do PRM que supervisiona;

VII - controlar a frequência dos médicos residentes que atuam no PRM que coordena;

VIII - encaminhar à COREME a frequência, justificativas de faltas, licenças, escalas de trabalho e de férias dos médicos residentes;

IX - estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

X - realizar avaliações trimestrais dos médicos residentes, registrando no sistema de avaliação de residentes;

XI - encaminhar ao Coordenador da COREME:

a) os casos de desistências e licenças para afastamento de médicos residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa auxílio, quando pertinente;

b) as faltas ou transgressões disciplinares dos médicos residentes, com as justificativas devidas.

Parágrafo único. O supervisor do programa de Residência Médica será responsável pela gestão do programa.

SEÇÃO VI DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 30. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de Residência Médica da SMS SINOP.

Art. 31. Compete ao representante dos Médicos Residentes:

- I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

SEÇÃO VII DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art. 32. O representante da SMS SINOP deverá ser médico integrante de sua diretoria.

Art. 33. Compete ao representante da SMS SINOP:

- I - representar a SMS SINOP nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica;
- III - mediar a relação entre a COREME e a SMS SINOP.

SEÇÃO VIII DO SECRETÁRIO

Art. 34. Compete ao Secretário da COREME:

- I - dirigir os Serviços da Secretaria da COREME;
- II - exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da Secretaria;
- III - assistir às reuniões da COREME, lavrando as atas;
- IV - submeter ao Coordenador da COREME os assuntos em pauta;
- V - guardar e zelar os arquivos da COREME;
- VI - elaborar relatório anual sobre a COREME;
- VII - informar ao coordenador da COREME, situação dos PRM junto à CNRM;
- VIII - cumprir o que for determinado pelo coordenador da COREME.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SMS SINOP, PERÍODO DOS PRM E CARGA HORÁRIA DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 35. Os programas de Residência Médica terão início no dia 1º (primeiro) de março de cada ano e término no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte.

Art. 36. Os programas de Residência Médica têm carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, possuindo um limite de carga horária de atividades de 60 (sessenta) horas semanais, com no máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão semanal. Parágrafo único. Todos os PRM deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela CNRM, de acordo com a resolução CNRM n.º 02, de 17 de maio de 2006.

CAPÍTULO VII DO INGRESSO, CONTRATAÇÃO E REGIME DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 37. A seleção anual para o ingresso dos médicos residentes, em qualquer programa/área de atuação de Residência Médica, será organizada pela COREME através de processo seletivo público, de acordo com critérios estabelecidos pelos programas/área de atuação,

sempre em comunhão com as normas da resolução CNRM n.º 04, de 23 de outubro de 2007.

Art. 38. O Médico Residente deve cumprir o programa de Residência Médica em regime de tempo integral e, após a conclusão, não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a SMS SINOP, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, bolsistas em conformidade com Lei n.º 6.932/81, de 07 de julho de 1981, que institui a residência médica no país e pelas resoluções aplicáveis da CNRM.

Art. 39. O Médico Residente admitido terá anotado no contrato padrão de Residência Médica:

I - qualidade de Médico Residente no programa/área de atuação;

II - nome da Instituição data de início, previsão de término da residência e valor da bolsa auxílio garantida pelo art. 4º da Lei Nº. 9.932/81, de 07 de julho de 1981.

Art. 40. Em casos de interrupção justificada do PRM, o médico residente deverá cumprir a carga horária necessária para completar o tempo previsto do programa sem ônus para a SMS SINOP, sob pena de não ser emitido seu certificado de conclusão do programa.

§1º. O Médico Residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do serviço militar.

§2º. O requerimento de que trata o §1º deste regulamento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o art. 1º e 2º da Resolução CNRM N.º 01/2005.

Art. 41. Fazem jus ao Certificado de Conclusão os Médicos Residentes que:

I - cumprirem carga horária integral;

II - apresentarem trabalho de conclusão, conforme definições do PRM no início do período da residência, até o término do PRM;

III - obtiverem aprovação na avaliação final do treinamento;

IV - satisfizerem as condições mínimas previstas neste Regimento Interno, consoante o previsto na Lei n.º 6.932/81, de 07 de julho de 1981.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 42. Os Médicos Residentes, trimestralmente, terão avaliações com critérios teóricos, práticos e ético-disciplinares, cuja média anual inferior a 07 (sete) implica em reprovação.

§1º. Os critérios de avaliação e pontuação dos Médicos Residentes serão definidos por cada PRM, seguindo as diretrizes do caput deste artigo e determinações da CNRM.

§2º. Compete à COREME, no caso de reprovação, julgar, em reunião extraordinária, em prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação do supervisor do PRM, se o Médico Residente reprovado será excluído do PRM ou repetirá novamente o ano do PRM.

§3º. A decisão do parágrafo anterior será encaminhada à CNRM.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 43. A Médica Residente tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A SMS SINOP poderá prorrogar o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias, quando requerido pela Médica Residente.

Art. 44. São direitos e deveres dos Médicos Residentes:

I - o previsto na Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, da CNRM;

II - o que consta nas resoluções editadas pela CNRM do MEC;

III - o que estabelece o CEREM;

IV - as disposições do presente Regimento Interno;

V - asseio, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRM;

VI - comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME e preceptores dos programas a que são vinculados;

VII - portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;

VIII - entregar o trabalho de conclusão da residência médica, até a data de término do PRM;

IX - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

X - cumprir as obrigações de rotina;

XI - participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

XII - levar ao conhecimento das autoridades superiores, irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na unidade onde estiver lotado;

XIII - completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRM, por qualquer causa, justificada ou não;

XIV - eleger anualmente seus representantes junto à COREME.

Art. 45. Será assegurado ao Médico Residente:

I - bolsa auxílio, de valor mensal estipulada pela CNRM-MEC, até o término previsto para conclusão do PRM;

II - um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

III - alimentação, durante o período em que estiver atuando na unidade onde se desenvolve o PRM;

IV - dispensa de 10 (dez) dias por ano para participação em eventos científicos fora da SMS-Sinop, conforme permissão do preceptor do PRM, que deverá estabelecer:

a) número máximo de residentes que poderá ser dispensado;

b) número máximo de dispensas em um mesmo ano.

Art. 46. É vedado ao Médico Residente:

I - ausentar-se do local de atividade durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, do supervisor de seu PRM;

II - delegar a outrem responsabilidades suas previstas no PRM;

III - exercer atividade profissional remunerada dentro da SMS no mesmo horário em que empenha atividades do PRM

IV - retirar, sem prévia anuência da chefia competente, qualquer objeto ou documento de qualquer dependência da SMS SINOP;

V - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.

CAPÍTULO X DAS INTERRUPTÕES DO PROGRAMA

Art. 47. O Médico Residente poderá interromper o PRM nas seguintes situações:

I - licença gestação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.932/81, de 07 de julho de 1981;

II - licença médica, quando necessário, por um período de até 15 (quinze) dias por ano, para tratamento de saúde, sendo assegurado ao Médico Residente o recebimento integral de sua bolsa;

III - afastamento para participações em congressos científicos na especialidade;

IV - afastamento para participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR – para qual o Médico Residente for designado como representante oficial;

V - licenças de:

Gala, pelo período de 03 (três) dias;

Nojo, pelo período de 03 (três) dias;

Paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias.

§1º. A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento por licença médica, prevista no inciso II deste artigo, o Médico Residente receberá o auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

§2º. O afastamento que exceder o período do inciso II deste artigo, seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, deverá recuperar integralmente o período perdido ao término do programa de residência médica.

§3º. Os afastamentos dos incisos III e IV deste artigo poderão ser atendidos de acordo com as necessidades do serviço e no limite máximo de 10 (dez) dias por ano, sempre com a anuência do supervisor e sem prejuízo para o programa de residência médica.

§4º. O Médico Residente que interromper o programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados, e aceitos pelo serviço, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência do serviço, vaga e bolsa disponível. Esse reinício só poderá ocorrer no mês de fevereiro.

§5º. Caso não efetue a matrícula até 31 de janeiro do ano seguinte à interrupção, será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 48º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Médicos residentes, além das previstas nos demais diplomas legais referentes à Residência médica, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 49. A aplicação das penalidades dependerá da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, podendo não ser seguida a ordem acima.

Art. 50. As advertências verbais, nos casos de indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade, serão feitas pelo Supervisor de Programa de Residência Médica.

Art. 51. As advertências escritas, nos casos de reincidência nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, desde que reconhecida sua gravidade moderada serão feitas pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e comunicadas à COREME.

Art. 52. A suspensão será aplicada ao Médico Residente nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade.

Parágrafo único. A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado em reunião da COREME.

Art. 53. A exclusão, nos casos em que o Médico Residente demonstrou ter praticado falta gravíssima, será aplicada exclusivamente pela COREME e notificações serão encaminhadas à Comissão Estadual e Nacional de Residência médica.

Parágrafo único. A sanção de exclusão será aplicada pela exclusivamente pela COREME, após julgamento realizado em reunião extraordinária convocada para este propósito apenas.

Art. 54. Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME, num prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem registradas na Ficha Individual do Médico Residente, bem como, transcritas na Avaliação do mesmo.

Art. 55. As transgressões disciplinares que impliquem nas sanções de suspensão e exclusão são comunicadas à COREME pelo Supervisor do Programa que providencie a instauração de processo para apurar possíveis irregularidades.

§1º. Iniciado o Processo o Coordenador da COREME abre prazo de 05 (cinco) dias para a defesa do Médico Residente, sendo designado em seguida, um dos Supervisores de PRM para relatar o processo.

§2º. O Médico Residente ficará suspenso de suas atividades do PRM, durante o transcorrer do processo até a conclusão.

§3º. Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao Médico Residente, inclusive assegurado o direito de constituir defensor.

§4º. É concedida ao Médico Residente vistas ao processo em qualquer uma de suas fases.

§5º. As denúncias de transgressões aos regulamentos internos e à legislação em vigor serão analisadas pela COREME e encaminhadas Diretor Técnico para à providências cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 56. O Corpo Clínico da SMS SINOP participará do ensino da Residência Médica.

Art. 57. Os Preceptores atenderão, como os demais membros do Corpo Clínico, os pacientes que lhe forem atribuídos, juntamente com os Médicos Residentes.

Art. 58. Os pacientes dos demais membros do Corpo Clínico poderão ser atendidos pelos Médicos Residentes em comum acordo com os Médicos Assistentes.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e encaminhadas às CEREM, CNRM e Diretoria da SMS SINOP.

Art. 60. Este Regulamento poderá ser revisto por proposta escrita da COREME à SMS SINOP.

Art. 61. O presente Regimento Interno entrará em vigor nesta data, em decorrência de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, revogando-se as disposições em contrário.

Sinop, 28 de outubro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francieli Sachini

Código Identificador:28185E4D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 233/2014

DATA: 04 de novembro de 2014

SÚMULA: Institui o Centro de Formação Infantil, denominado Gerson Pires da Silva.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil, denominado Gerson Pires da Silva, localizado à Rua Projetada, Quadra 12, Residencial Gente Feliz.

Art. 2º. É de competência da Secretaria Municipal de Educação a lotação do pessoal docente, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do Centro Municipal de Educação, denominado Gerson Pires da Silva, conforme Lei Municipal nº. 1904/2013, de 22 de Outubro de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 185/2012, de. 18 de setembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de novembro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francieli Sachini

Código Identificador:BAFB6642

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 235/2014

DATA: 10 de novembro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1534, de 05 de setembro de 2011, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, eleitos pelo conjunto de Conselheiros, conforme especifica a seguir:

I - Presidente:
GERALDO FERREIRA DOS SANTOS

II - Vice-Presidente:
CRISTINA BURATO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 10 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:00882B15

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 738/2014**

DATA: 10 de novembro de 2014.

SÚMULA: Designa a servidora Silvia Cristina Villar Borges Oliveira, para a função de Fiscal do Contrato nº. 107/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Silvia Cristina Villar Borges Oliveira, matrícula 10871, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 107/2014, referente à Inexigibilidade nº 015/2014, que trata da “*aquisição de placas de potência para controlador de semáforo*”, atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:632D3C2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739/2014**

DATA: 10 de novembro de 2014.

SÚMULA: Designa a servidora Maria Emilia de Deus da Silva, para a função de Fiscal do Contrato nº. 104/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Maria Emilia de Deus da Silva, matrícula 10736, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 104/2014, referente à Inexigibilidade nº 014/2014, que trata da “*aquisição de materiais educativos da Editora Amigos da Natureza Ltda*”, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:946ADA53

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 740/2014**

DATA: 10 de novembro de 2014.

SÚMULA: Designa o servidor Manoel Agostinho do Nascimento Junior, para a função de Fiscal do Contrato nº. 108/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Manoel Agostinho do Nascimento Junior, matrícula 3764, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 108/2014, referente ao Pregão Presencial nº 096/2014, que trata da “*aquisição de veículos destinados as Secretarias Municipais*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:8B917FEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 734/2014**

DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos envolvendo o servidor FERNANDO SOUZA NASCIMENTO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Patricia Karina Comiram, Sergio Roberto Vilarga Corbelino - para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos envolvendo o servidor FERNANDO SOUZA NASCIMENTO.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:35D257D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736/2014

DATA: 06 de novembro de 2014.

SÚMULA: Exonera, a pedido do quadro efetivo, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do quadro efetivo, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
4081	NAIR APARECIDA DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	29	03.11.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:9F7505DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 737/2014

DATA: 06 de novembro de 2014.

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora FRANCISCA PEDROSA DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora FRANCISCA PEDROSA DA SILVA, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 20 HS, Referência CE-29, matrícula 4003, a partir de 04 de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:C71FB799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 735/2014

DATA: 06 de novembro de 2014.

SÚMULA: Exonera, do quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro comissionado, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
11018	JAQUELINE ALVES DA SILVA	ASS. DIV. DE AUXILIO ADMINISTRATIVO	04	03.11.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de novembro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:E98DA6E1

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO 1677-A/2014

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício
PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas. A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços. O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: ADAILTON LIMA DA SILVA - CPF/CNPJ: 752.654.515-87 End: AVENIDA DAS AGUIAS, N. 351 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-321
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 107-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADAO SILVA DIAS - CPF/CNPJ: 447.125.961-04 End: RUA JANGADA, N. 169 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-198
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 121-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADECIR ILHA - CPF/CNPJ: 892.667.301-49 End: RUA ANTONIO PORTO, N. 975 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-534
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 109-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADELINA SANTOS DE SOUZA - CPF/CNPJ: 736.445.442-04 End: RUA TOLEDO, N. 261 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-548

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 110-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADEMIR RIBEIRO - CPF/CNPJ: 347.399.807-97 End: AVENIDA JOAQUIM SOCREPPA, N. 1045 - JARDIM IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-780

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 113-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADEMIR SOUZA - CPF/CNPJ: 912.616.431-00 End: RUA 02, N. 569 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 111-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADILSON ROS AKUTAGAWA - CPF/CNPJ: 194.490.098-56 End: RUA GENEBA, N. 511 - BELLA SUICA - SINOP-MT - CEP: 78556-593

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 114-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADIR SERRAGLIO - CPF/CNPJ: 613.432.269-53 End: RUA PIRARARA, N. 415 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-227

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 115-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANA DE BRITO GUIMARAES - CPF/CNPJ: 019.011.861-05 End: RUA ROGERIO ADRIANO SACONI, N. 56 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-304

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 117-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANA LEITE DE JESUS - CPF/CNPJ: 000.790.281-60 End: AVENIDA UNIAO DO NORTE, N. 746 - DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-046

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 118-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANO GONCALVES FERNANDES - CPF/CNPJ: 037.810.451-96 End: RUA ROMANA, N. 45 - RESID. VILLA ITALIA - SINOP-MT - CEP: 78559-278

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 119-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ADRIANO PEREIRA DE MORAES - CPF/CNPJ: 990.115.571-15 End: RUA HATSUE SAKAGUSCHI, N. 540 - JARDIM DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-285

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 120-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AECIO F. DA SILVA - CPF/CNPJ: 847.281.599-49 End: RUA PROJETADA D, N. 85 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-022

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 196-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AENOR ASSOCIACAO ENG. DE SINOP - CPF/CNPJ: 00.179.564/0001-33 End: RUA DAS IPOMEIAS, N. 2780 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-560

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 122-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AGUINALDO RIBEIRO PESSOA - CPF/CNPJ: 966.255.701-68 End: RUA DOS CAETES, N. 24 - JARDIM DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-561

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 123-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALBERTO JOHNATAN GONCALVES REZENDE - CPF/CNPJ: 729.879.791-34 End: RUA CIANORTE, N. 241 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-545

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 124-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCEDINO ALTAIR DA SILVA - CPF/CNPJ: 887.976.431-49 End: AVENIDA UNIAO DO NORTE, N. 735 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-044

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 125-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCENIR LIMA - CPF/CNPJ: 995.518.029-34 End: RUA BERNA, N. 838 - BELLA SUICA - SINOP-MT - CEP: 78556-598

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 126-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALCIONE SLAVIEIRO - CPF/CNPJ: 617.684.809-15 End: RUA DOS ANGICOS, N. 775 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-072

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 127-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALDILENE DOS SANTOS GOMES - CPF/CNPJ: 915.320.002-00 End: RUA PROJETADA T, N. 625 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 128-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALEXANDRA CARDOSO - CPF/CNPJ: 808.547.450-68 End: RUA ARY BARROSO, N. 82 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-554

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 129-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALEXANDRE NAJAR PORTO - CPF/CNPJ: 009.133.850-69 End: RUA NAPOLES, N. 288 - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 130-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALEXANDRO ALVES FERREIRA - CPF/CNPJ: 026.944.151-48 End: RUA ROGERIO ADRIANO SACONI, N. 106 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-304

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 131-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALISSON PAES DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 038.410.041-48 End: RUA ROGERIO ADRIANO SACONI, N. 266 - JARDIM DOS TARUMAS - SINOP-MT - CEP: 78553-304

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 132-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVER ZAMBON - CPF/CNPJ: 427.153.699-72 End: RUA 03, N. 2012 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 133-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVER ZAMBON - CPF/CNPJ: 427.153.699-72 End: RUA 03, N. 1910 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 134-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVER ZAMBON - CPF/CNPJ: 427.153.699-72 End: RUA 03, N. 1940 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 135-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALVER ZAMBON - CPF/CNPJ: 427.153.699-72 End: RUA 06, N. 2414 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 136-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ALYRIA COSTA DE ARAUJO SANTOS - CPF/CNPJ: 915.157.001-78 End: RUA JOAO ADAO SCHEEREN, N. 376 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-129

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 137-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMADOR DA SILVA - CPF/CNPJ: 283.576.399-68 End: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS, N. 2305 - RESID. PORTO SEGURO - SINOP-MT - CEP: 78553-871

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 243-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AMPELIO GOTTARDO - CPF/CNPJ: 368.874.209-53 End: AVENIDA MATRINCHA, N. 180 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-203

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 138-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA BONFIM DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 459.078.111-53 End: RUA PROJETADA T, N. 535 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 139-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANA PAULA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 259.929.468-10 End: RUA A, N. 2219 - LOTEAM. COM. VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, fora do perímetro de entrega.
 Proto e Data Apres.: 140-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANALIA PERUZZOLO - ME - CPF/CNPJ: 10.334.277/0001-04 End: RUA ELIS REGINA, N. 460 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-550
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 141-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON HOLGHAUSEN - CPF/CNPJ: 857.976.851-91 End: RUA 02, N. 850 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 143-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON JOSE MUENCH PASSERO - CPF/CNPJ: 035.587.889-58 End: RUA DAS ACEROLAS, N. 881 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-674
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 144-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDERSON SIMAO DUARTE - CPF/CNPJ: 432.938.671-20 End: RUA PRINCIPAL, QUADRA 001 CH 047 - NOSSA SRA DE FATIMA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 145-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRE LUCAS DA SILVA - CPF/CNPJ: 015.214.181-28 End: RUA PROJETADA A, N. 746 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 147-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA ANTONIA BOVOLANTI AVANZINI - CPF/CNPJ: 708.595.821-91 End: AVENIDA DOS JACARANDAS, N. 280 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-727
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 151-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA APARECIDA DE CASTRO LOBO - CPF/CNPJ: 956.440.161-53 End: RUA DOS BEIJA FLORES, N. 811 - JARDIM DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-408
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 148-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDREIA WILKE - CPF/CNPJ: 825.416.471-15 End: RUA DAS PALMAS, N. 124 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-156
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 149-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANDRIELI BOUVIER - CPF/CNPJ: 011.031.021-76 End: RUA DAS PITANGUEIRAS, N. 359 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-258
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Alberto
 Proto e Data Apres.: 150-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELA MARIA W. PREDICER - CPF/CNPJ: 002.151.810-69 End: RUA RIO PRETO, N. 514 - MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-009
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:00 horas
 Proto e Data Apres.: 154-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANGELO MILER COSTA - CPF/CNPJ: 031.806.801-05 End: RUA ANTONIO SGARBI, N. 1180 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 156-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANOELI MARIA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 550.042.299-53 End: RUA DOS CAETES, N. 164 - JARDIM DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-561
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 157-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANSELMO CIDIMAR TEIXEIRA PINHEIRO - CPF/CNPJ: 009.676.651-40 End: AVENIDA UNIAO DO NORTE, N. 646 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-046
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 158-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO BARAO NETO - CPF/CNPJ: 415.286.701-91 End: AVENIDA ALBERT SABIN, N. 105 - CIDADE JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78550-740
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 161-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO BERNARDES BAPTISTA - CPF/CNPJ: 026.862.958-72 End: RUA VALDIR DOERNER, 1969 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-108
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 159-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO BERNARDES BAPTISTA - CPF/CNPJ: 026.862.958-72 End: RUA VALENTIN DALASTRA, N. 1831 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-111
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 160-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO CARLOS MORAIS GARCIA - CPF/CNPJ: 619.631.869-15 End: RUA DAS PALMAS, N. 349 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-156
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 162-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO - CPF/CNPJ: 483.372.509-68 End: RUA VALENTIN DALASTRA, N. 1344 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-144
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 164-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO DANIEL PINAS - CPF/CNPJ: 286.414.341-00 End: RUA DAS ALFAZEMAS, N. 48 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-439
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 165-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO ELIAS COSTA - CPF/CNPJ: 807.328.791-91 End: RUA PROJETADA A, N. 736 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 166-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO FRANCISCO NUNES VERA - CPF/CNPJ: 007.278.041-03 End: RUA REBOUCAS, N. 156 - JARDIM IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-812
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 167-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA NICOLAU FLESSAK, N. 3252 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-495

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 168-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA PROF MARILU SCHULZ BECHMANN, N. 3340 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-501
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 169-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA PROF. MARILU SCHULZ BECHMANN, N. 3352 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-501
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 170-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA PROF. MARILU SCHULZ BECHMANN, N. 3362 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-501
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 171-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA PADRE ANTONIO HAIDLER, N. 1490 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-510
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 172-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA PADRE ANTONIO HAIDLER, N. 1500 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-510
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 173-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA PROF MARILU SCHULZ BECHMANN, N. 3318 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-501
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 175-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49 End: RUA CABO MANOEL AGOSTINHO NASCIMENTO, N. 3305 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-498
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 176-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49
End: RUA PROF. MARILU SCHULZ BECHMANN, N. 3384 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-501
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 177-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49
End: RUA PROF. MARILU SCHULZ BECHMANN, N. 3374 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-501
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 178-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO HIDALGO RUIZ - CPF/CNPJ: 003.918.759-49
End: RUA 01, N. 1610 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-165
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 179-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO IRINEU ADAMS - CPF/CNPJ: 326.619.241-91
End: RUA 01, Q. 01, CH 131 - NOSSA SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 180-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ANTONIO RAIMUNDO NASCIMENTO SARAIVA - CPF/CNPJ: 236.252.522-87 End: RUA PROJETADA T, N. 785 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 181-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: APARECIDA MACIEL DA SILVA - CPF/CNPJ: 171.593.691-49 End: RUA DOS CAMBUIS, N. 622 - JARDIM DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-622
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 184-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: APARECIDA RITA SALVADOR SILVA - CPF/CNPJ: 527.119.949-53 End: RUA DAS AZALEIAS, N. 4829 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-424
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 185-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: APARECIDO DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ: 033.323.001-99 End: RUA FORMOSA, N. 724 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 186-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: APARECIDO FATORE - CPF/CNPJ: 030.493.998-64 End: RUA ADOLPHO G. PAIVA, N. 264 - NOSSA SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-324

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 187-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ARI FERRARI - CPF/CNPJ: 525.762.219-04 End: RUA PARANA, N. 974 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-487

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 188-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ARLANA CLECIA DE ASSIS SANTOS - CPF/CNPJ: 040.998.391-84 End: RUA RIO AZUL, N. 580 - PEQUENA LONDRES - SINOP-MT - CEP: 78557-886

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 189-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ARLINDO AISSA - CPF/CNPJ: 044.210.519-34 End: AVENIDA ANDRE MAGGI, N. 4123 - JARDIM EUROPA - SINOP-MT - CEP: 78555-211

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 190-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ARLINDO LEONEL DE OLIVEIRA LUCIALDO - CPF/CNPJ: 955.411.601-20 End: AVENIDA PRINCIPAL, N. 654 - MENINO JESUS II - SINOP-MT - CEP: 78559-331

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 191-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ARTEMISA SILVA DE JESUS - CPF/CNPJ: 955.318.743-91 End: RUA PROJETADA H, N. 156 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-028

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 192-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AURELIANO MENDES DA SILVA - CPF/CNPJ: 046.357.879-15 End: RUA ANTONIO SGARBI, N. 670 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 193-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AURELIANO MENDES DA SILVA - CPF/CNPJ: 046.357.879-15 End: RUA 02, N. 679 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 194-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: AURENI LOPES DOS SANTOS E CIA LTDA - CPF/CNPJ: 04.934.061/0001-87 End: RUA PERAPUTANGA, N. 30 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-224
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 195-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BABINTON WNDEY PUVA - CPF/CNPJ: 651.361.281-00 End: RUA 01, N. 1600 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-165
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 197-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: AVENIDA ALBERT SABIN, QUADRA 01 LOTE 01 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 198-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: RUA PATRICK SHARON, QUADRA 04, LOTE 01 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 199-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: RUA PATRICK SHARON, QUADRA 04, LOTE 02 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 200-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: RUA PATRICIA SHESI, QUADRA 04 LOTE 12 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 201-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: RUA PATRICIA SHESI, QUADRA 04 LOTE 13 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 202-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: AVENIDA ALEXANDER FLEMING, QUADRA 06 LOTE 06 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 203-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BATISTELLA DOS SANTOS E MAGNANI FILHO LTDA - CPF/CNPJ: 05.760.439/0001-36 End: AVENIDA ALEXANDER FLEMING, QUADRA 07 LOTE 34 - LOTEAM. ATIVA CENTER - SINOP-MT - CEP: 78550-000
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 204-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BENEDITO MARCELINO BARRETO - CPF/CNPJ: 277.468.101-44 End: AVENIDA DAS ITAUBAS, N. 6839 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-391
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 205-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BENEDITO MARCELINO BARRETO - CPF/CNPJ: 277.468.101-44 End: AVENIDA DAS ITAUBAS, N. 6825 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-391
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 206-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BRUNA TAIS DE ASSIS - CPF/CNPJ: 040.221.621-04 End: RUA PROJETADA A, N. 766 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 208-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: BRUNO ROBERTO QUIROGA - CPF/CNPJ: 717.996.131-00 End: RUA MARIO LAGO, N. 157 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-521

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 209-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARINE DA SILVA MARTINS - CPF/CNPJ: 036.413.781-92 End: RUA RIBEIRAO PRETO, N. 320 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 210-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLINHOS MAZIERO - CPF/CNPJ: 254.398.390-20 End: TRAVESSA JUSCELINO JUBITSCHK, N. 289 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78551-043
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 211-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS ANTONIO EDUARDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 367.137.161-72 End: RUA ARY BARROSO, N. 381 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-554
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 213-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS ANTONIO LUCENA BARBOSA DA SILVA - CPF/CNPJ: 104.732.114-91 End: AVENIDA CASCAVEL, N. 19 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-536
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 214-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS DA SILVA - CPF/CNPJ: 031.126.888-99 End: RUA CAXIAS DO SUL, N. 67 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 219-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS EDUARDO PEREIRA FRUTOS - CPF/CNPJ: 693.754.701-30 End: RUA DAS ORQUIDEAS, N. 5087 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-472
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 215-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS MAGNO DA SILVA - CPF/CNPJ: 752.088.229-20 End: RUA NICOLAU FLESSAK, N. 2259 - JARDIM DO SOL - SINOP-MT - CEP: 78553-851
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:01 horas

Proto e Data Apres.: 216-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS MOREIRA DE LIMA - CPF/CNPJ: 430.065.231-72 End: RUA INTERLAGOS, N. 290 - JARDIM IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-788
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 217-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CARLOS PRADO DA CRUZ - CPF/CNPJ: 732.594.971-53 End: RUA RIBEIRAO PRETO, N. 410 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 218-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CEZAR LEANDRO RODRIGUES - CPF/CNPJ: 027.673.031-31 End: RUA ADRIANA, N. 60 - JARDIM DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-604
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 220-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CHEDERLEI JOSE MARTINS - CPF/CNPJ: 017.980.099-00 End: RUA JOAO GILBERTO, N. 60 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78556-504
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 221-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CHRISTIANA WAGNER DA SILVA - CPF/CNPJ: 968.359.669-04 End: RUA TILAPIA, N.150 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-221
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 222-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CICERO DA CONCEICAO - CPF/CNPJ: 150.287.982-49 End: RUA SEBASTIAO SALES MENDES, N. 2488 - JARDIM NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-709
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
 Proto e Data Apres.: 223-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAISA REX SCHOIDER - CPF/CNPJ: 981.009.719-00 End: RUA JOSE GONCALVES, N. 809 - LOTEAM. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-474
 Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 224-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDINEI APARECIDO DONDA - CPF/CNPJ: 080.288.958-16 End: RUA GIULIANA, N. 401 - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-380
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 225-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDINO OLIVIO GOBBI - CPF/CNPJ: 039.040.089-00 End: RUA BOLONHA, N. 1292 - RESID. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-412
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 226-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDIO BESMENOFF TRINDADE - CPF/CNPJ: 090.351.680-20 End: AVENIDA DOS INGAS, N. 1189 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-236
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 227-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDIO REBERTI SERVILHA - CPF/CNPJ: 022.190.328-33 End: RUA DOS ANGICOS N. 1327 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-072
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 228-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDIO ROBERTO DALCIN GARLET - CPF/CNPJ: 469.198.999-49 End: ESTRADA AUREA, QUADRA 01 LOTE 02 - CH MARIA CAROLINA II - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 229-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDIONOR ROSA DE JESUS - CPF/CNPJ: 021.681.311-55 End: RUA PROJETADA A, N. 546 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 230-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEITON QUINELATO - CPF/CNPJ: 627.026.021-34 End: RUA MINAS GERAIS, N. 165 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-463
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 231-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEITON QUINELATO - CPF/CNPJ: 627.026.021-34 End: RUA PARANA, N. 894 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-487

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 232-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEITON QUINELATO - CPF/CNPJ: 627.026.021-34 End: RUA MATO GROSSO, N. 875 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-484
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 233-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEITON QUINELATO - CPF/CNPJ: 627.026.021-34 End: RUA MATO GROSSO, N. 895 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-484
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 234-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEONILDE VIEIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 856.411.621-91 End: RUA DAS ALFAZEMAS, N. 409 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-400
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:39 horas
Proto e Data Apres.: 235-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEUSA APARECIDA D. PETRAZZINI - CPF/CNPJ: 393.811.969-15 End: AVENIDA JOAQUIM SOCREPPA, N. 964 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-630
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 236-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEUSA APARECIDA D. PETRAZZINI - CPF/CNPJ: 393.811.969-15 End: AVENIDA JOAQUIM SOCREPPA, N. 950 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-630
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 237-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEVERTON ALAN SCHNEIDER - CPF/CNPJ: 045.188.081-18 End: AVENIDA UNIAO DO NORTE, N. 526 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-046
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 238-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: COOP. CENTRAL DE CREDITO MT LTDA - CPF/CNPJ: 33.667.205/0001-84 End: TRAVESSA DEOMIRO MARCA, N. 498 - ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-367
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 239-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: COOP. CENTRAL DE CREDITO MT LTDA - CPF/CNPJ: 33.667.205/0001-84 End: TRAVESSA DEOMIRO MARCA, N. 482 - ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-367
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 240-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: COOP. CENTRAL DE CREDITO MT LTDA - CPF/CNPJ: 33.667.205/0001-84 End: TRAVESSA DEOMIRO MARCA, N. 498 - ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-367
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 241-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: COOP. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DE SINOP - CPF/CNPJ: 02.936.894/0001-51 End: RUA RIO PRETO, N. 99 - MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-009
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 242-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAMASIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 002.205.731-58 End: RUA 02 NR 930 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 244-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CPF/CNPJ: 03.264.493/0001-65 End: RUA HATSUE SAKAGUSCHI NR 219 - JARDIM DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-285
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 245-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL BATISTA DOS REIS - CPF/CNPJ: 332.141.829-00 End: RUA DAS CODORNAS NR 784 - JARDIM DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-396
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 09:55 horas

Proto e Data Apres.: 246-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL GOMES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 992.211.011-34 End: RUA DOS FLAMINGOS NR 845 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-033
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 247-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVI PIRES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 318.395.091-04 End: RUA VALDECIR LUCAS DE SOUZA NR 1503 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-159

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 248-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVID FONTES - CPF/CNPJ: 230.147.681-20 End: ESTRADA GLORIA, NR 1501 - CHAC LAZER BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 249-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVID FONTES - CPF/CNPJ: 230.147.681-20 End: TUA BELA VISTA NR 1591 - CHAC LAZER BOA VISTA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 250-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEJANIRA LARA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 535.443.661-34 End: RUA A , NR 1259 - COMUNIDADE VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 251-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENILSON SILVA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 818.237.201-10 End: AV. SENADOR JONAS PINHEIRO NR 2079 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-358

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 252-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DERCY RIBEIRO - CPF/CNPJ: 488.535.001-82 End: RUA GEREMIAS GARCIA NR 3705 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 253-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEUCLIDES JOSE ROMAN - CPF/CNPJ: 304.609.059-53 End: RUA MARILIA NR 76 - ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-388

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 254-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDSON LIMA PINHEIRO - CPF/CNPJ: 033.006.611-02 End: RUA PROJETADA T, N. 565 - DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
 Proto e Data Apres.: 106-06/11/2014- Ultimo dia Pagto: 12/11/2014
 Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 10 de novembro de 2014.

Oficial

Publicado por:
 Francieli Sachini
Código Identificador:832F9A1F

SAAES
PORTARIA Nº 027/2014

DATA: 30 de Outubro de 2014

SÚMULA: Concede ao servidor efetivo *CAMILA RODRIGUES DE SOUZA*, *AUXILIAR DE LABORATORIO*, Referência CE-10, Matrícula 7222, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de três (03) anos.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 137, da Lei 254, de 29 de março de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor efetivo *CAMILA RODRIGUES DE SOUZA*, *AUXILIAR DE LABORATORIO*, Referência CE-10, Matrícula 7222, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de três (03) anos, nos termos do art. 113, inciso VIII, da Lei 254, de 29 de março de 1993, iniciando dia 03 de Novembro de 2014.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 30 de Outubro de 2014.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
 Diretor Presidente do SAAES

Publicado por:
 Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:9725D2DD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo as normativas da Lei federal 8.666/93, HOMOLOGA E ADJUDICA a licitação na modalidade Pregão Presencial o nº 003/2014, oriunda do Processo Administrativo nº 021/2014, que tem como objeto: A seleção da melhor proposta pelo menor preço por item para Contratação de empresas para atender Câmara Municipal de Sorriso/MT, no que refere-se a melhor proposta para Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em gestão inteligente e integrada de

documentos, para os fins de gerenciamento e modernização dos arquivos e documentos.

Processo Administrativo nº 021/2014

Modalidade/Número: Pregão Presencial 003/2014

Objeto: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em gestão inteligente e integrada de documentos, para os fins de gerenciamento e modernização dos arquivos e documentos.

Vencedor: A empresa **SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.403.765/0001-96, sagrou-se vencedora nos itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), totalizando a proposta no montante de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

Sorriso – MT, em 10 de novembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
 Presidente

Publicado por:
 Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:E1073A4C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 112/2014

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2014

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SENHORA REJANE NICOLETTI REIS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MARILDA SALETE SAVI**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o Ofício nº 640/2014 – GP/SEC da Câmara Municipal de Sorriso;

Considerando o disposto §1º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 140/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a Licença para Tratar de Interesse Particular, da Servidora Estatutária, senhora **REJANE NICOLETTI REIS SILVA**, portadora do RG nº RG. nº 3025929484 SSP/RS, CPF nº 478.257.310-34, lotada no Quadro de Cargos em Provimento Efetivo, no cargo de Assistente Administrativo, a partir do dia 10 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
 Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Publicado por:
 Mineia Isabel Hanke Gund
Código Identificador:A2204DC9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014****TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****CONVOCAÇÃO:**

Em atendimento a Legislação vigente, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para efetuar a prestação de serviço de fornecimento de Jantar Buffet, Decoração, Foto/Filmagem e Sonorização, para atender ao evento de premiação do "JUBILEU DE PRATA" às empresas Sorrisenses com 25 anos de atividade comerciais no Município de Sorriso, em local a ser definido pela Câmara Municipal de Sorriso/MT, conforme apregoa a Resolução nº 004/2010, de 22 de junho de 2010, alterado pela Resolução nº 006/2014 decorrente dos trabalhos e programas desenvolvidos, por esta Casa de Leis nas condições descritas no Termo de Referências, constante na relação denominada de "Anexo I" do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2014.

RECURSOS: PRÓPRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****nº 01.004.01.031.0200.1004.33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

DATA DE ABERTURA: Às 09:00 HORAS DO DIA 19/11/2014 (quarta-feira), NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, SITUADA NA AVENIDA PORTO ALEGRE Nº 2.615, AOS INTERESSADOS, MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO HORÁRIO DAS 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta feiras, bem como no site da Câmara Municipal www.sorriso.mt.leg.br

As empresas interessadas em ter acesso ao Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar toda documentação necessária, junto à Prefeitura Municipal, no Departamento responsável, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Sorriso – MT, 10 de novembro de 2014.

RODRIGO LUIZ GOBBI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Edivaldo Xavier dos Santos

Código Identificador:CBF47494

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE
MATO GROSSO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
– TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi considerada **HABILITADA** a empresa: **GUIOMAR LUIS MOLOSSI EPP**, CNPJ N.º 10.613.787/0001-10. As empresas **SJ CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ N.º 10.953.747/0001-18 e **VILSON VEDDOY DA SILVA EPP**, CNPJ N.º 19.944.706/0001-30 foram consideradas **INABILITADAS**, abrindo-se prazo legal para apresentação de recursos e posterior designação de data para prosseguimento do certame.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:E5BDABFE

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **FL AGUIAR ME**, CNPJ N.º 13.498.158/0001-85, nos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34, no Valor Total de R\$ 276.322,87 e **VIVIANE REGINA CLAUDINO ME**, CNPJ N.º 13.979.479/0001-00 nos Itens 20, 21, 29 e 35, no Valor Total de R\$ **13.731,50**.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

pregoeira Oficial

Publicado por:

Marisete Marchioro Barbieri

Código Identificador:53170551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 739, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Nomeia o Sr. Marcelo Rodrigues Ferraz para exercer a função de Gerente do Programa de Parcerias Público Privadas, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 2.401/2014, que Instituiu no âmbito do Município de Sorriso o Programa de Parcerias Público Privadas;

Considerando o que dispõe o artigos 30 e § único da Lei 2.401/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Marcelo Rodrigues Ferraz para exercer a função de Gerente do Programa de Parcerias Público Privadas, instituído pela Lei nº 2.401/2014.

Art. 2º O Gerente do Programa de Parcerias Público Privadas fica subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal da Cidade e terá as seguintes atribuições:

- I – assessorar o CGPPP;
- II – disseminar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- III – acompanhar a elaboração de projetos e contratos, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados;
- IV – articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;
- V – fomentar e gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e
- VI – outras ações correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F415376B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 740, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Nomeia membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 2.401/2014, que Instituiu no âmbito do Município de Sorriso o Programa de Parcerias Público Privadas;

RESOLVE:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE
MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 103/2014**

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas, instituído pela Lei nº 2.401/2014, os seguintes membros:

Hélio da Silva Vieira - Sec. Mun. de Governo
Elso Rodrigues - Sec. Mun. da Cidade
Ivana Mara Mattos Mello - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Rafael da Silva Reis - Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo;
Samuel de Campos Pontes - Procurador Geral do Município
Vanice Antonia Fronza
Joel Martins de Almeida

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas será presidido pelo Sr. Elso Rodrigues e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Sr. Hélio da Silva Vieira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro

Código Identificador:05FB54EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 741 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5649	Leidiane Scherer	Psicólogo – 40 horas	06.11.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro

Código Identificador:5FA64031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CANCELAMENTO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso torna público o cancelamento do edital para realização de Processo Seletivo Simplificado 001/2014 nesta Prefeitura Municipal. Em virtude da necessidade de adequação do edital em relação à distribuição das vagas, novo edital para o Processo Seletivo Simplificado 002/2014 será divulgado em breve. Mais informações através do telefone (66) 3545 8100 (Secretaria Municipal de Educação).

Sorriso, MT, 10 de novembro de 2014.

PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação da SEMEC
Portaria nº 658/2014

Publicado por:
Beloni Brunoro

Código Identificador:2C02AE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.409, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2015, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Previdência –PREVISO, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN no 637, de 18 de Outubro de 2012, onde aprovou a 5ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2011 a 2013, a orçada para 2014 e a estimativa para 2015;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e a Administração Indireta - Previsão, encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) do total da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas..

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento se constitua em Alteração Orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 15º, Inciso I.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

Órgão Devedor;

Numero de processos;

Numero do Precatório

Data de Expedição do Precatório;

Nome do Beneficiário;

Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na

legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de

cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos **incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93**, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:55B0DF2C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO

AVISO DE RESULTADO E 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2014. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da 2ª **CHAMADA** do Pregão referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **24 DE NOVEMBRO DE 2014, às 14:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 11 de novembro de 2014**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 10 de Novembro de 2014.

DALILA CRISTIAN F. DA PAZ

Pregoeira.

Publicado por:

Dalila Cristian Fernandes da Paz

Código Identificador:A0341B5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2014, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Unitário. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 12 de Novembro de 2014**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 10 de Novembro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Dalila Cristian Fernandes da Paz

Código Identificador:EC07E0EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 660/GP/2014 de 15.10.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **26 de NOVEMBRO de 2014, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA COM 132,00 METROS DE EXTENSÃO SOBRE O RIO SEPOTUBA, NA MT 339**, neste município, para atender a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, conforme Projetos, Cronograma Físico Financeiro e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do **dia 11 de Novembro**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>.

Tangará da Serra, 10 de Novembro de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL.

Publicado por:

Dalila Cristian Fernandes da Paz

Código Identificador:2774A1B4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 692/GP/2014 DE 06/11/2014

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. JOSÉ PEREIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR, Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2014, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastro de reserva.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
103047	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DA SEMEC

MATRÍCULA	NOME	CARGO
001512	Janine Cristina Gruber Nogueira	Agente Administrativo II
001209	Edson Cesar Castoldi	Professor
001242	João Costalonga Filho	Professor

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SEMAS

MATRÍCULA	NOME	CARGO
002501	Eder Silva de Oliveira	Agente Administrativo II

MEMBRO-REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MATRÍCULA	NOME	CARGO
102992	Caroline Fernando Ribeiro	Advogada

MEMBROS-REPRESENTANTE DA SAD

MATRÍCULA	NOME	CARGO
004800	Andreia Gimenes da Silva	Agente Administrativo II
103061	Cristiane Duraes de Oliveira	Recepcionista
004578	Luiz Carlos de Assis Junior	Motorista

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SSERP

MATRÍCULA	NOME	CARGO
000868	Pedro Donizete Furquim	Professor

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP

MATRÍCULA	NOME	CARGO
001456	Francisca Alda Rezende de Lima	Professora

MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

NOME	CARGO
Azenate Fernandes Carvalho	Vereadora

MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
003955	Juscineide dos Santos Zafonato	Professor

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO
001096	Arqueli Cristina Pires Machado	Professora

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 38º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juliana C. Mesquita Lemos

Código Identificador:8E5C02EB

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2014/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2014/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPARO DE URGÊNCIA DO CAMINHÃO MB 1113, QUE É UTILIZADO PARA ABASTECER OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS AGROVILAS DO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO**, no valor total de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **FLAVIO GUARNIERI - ME, CNPJ: 12.959.179/0001-98**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 10 de Novembro de 2014.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:648F61E1

SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT PORTARIA N.º 31/2014

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte para a Sra. Neide Alexandre Burgos, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Rafael Burgos Eiras.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT - SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 33, inciso II, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS e Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014 que dispõe sobre a reposição salarial anual na remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento **Sr. Rafael Burgos Eiras**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0155156-6 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 765.778.561-68, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo no cargo de Vigia, nível “III”, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com proventos integrais da seguinte forma: para a Sra. **Neide Alexandre Burgos**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 1294478-5 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 928.110.001-00, cônjuge de *de cujus*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2014.07.00138P, **a partir de 03/10/2014, data do óbito**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 03 de outubro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 07 de novembro de 2014.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heliton Luiz de Oliveira
Código Identificador:3D9A8797

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 286/2014/GP/PMT,

PORTARIA Nº. 286/2014/GP/PMT, de 06 de novembro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 11/11/2014, a pedido, o Senhor **JONAS MARQUINHO CHAPARINI**, portador do RG nº 52019532 SSP/PR e CPF nº 771.560.999-49 servidor efetivo no cargo de Professor 30 horas, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES LAZER E CULTURA**.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2013/GP/PMT, de 02/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:20671B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2014/GP/PMT

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Sr. **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor Público Municipal Sr. **JONAS MARQUINHO CHAPARINI**, efetivo no cargo de Professor 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As férias concedidas ao Sr. **JONAS MARQUINHO CHAPARINI**, são referentes ao período aquisitivo de 30/08/2012 a 29/08/2013, a qual entrará em gozo de férias a partir do dia 11 de novembro do ano de 2014, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 11 de dezembro do ano de 2014.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:7B2D3C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 106.2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014 REGISTRO DE PREÇO 065/2014

A Prefeitura Municipal de Tapurah, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação, na modalidade Pregão Presencial, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, que constitui segunda etapa da execução do projeto denominado Educação 3.0: Escola do Futuro, em parceria com a Fundação André Maggi, para dar melhor funcionamento à lousa digital da escola municipal Vinicius de Moraes**, observadas as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às **09h00min do dia 21 de novembro de 2014**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3607.

Tapurah – MT, 10 de novembro de 2014.

SHIRLEY MARIA WILLERS
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Maria Willers
Código Identificador:392C7BF0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 199/2014

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 199/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR: R\$ 1.861,35
VIGÊNCIA: 10/11/2014 A 16/07/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:E0DB8324

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO 09.2014

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO N. 09/2014

RECORRENTE: TRANSPAVIM TRANSPORTE LOGÍSTICA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

RECORRIDO: A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

INABILITAÇÃO DA LICITANTE- TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2014

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o Recurso Administrativo n. 09/2014 foi julgado improcedente, considerando-se nesses termos que a Inabilitação da empresa TRANSPAVIM TRANSPORTE LOGÍSTICA E PAVIMENTAÇÃO LTDA foi amparada na Lei 8.666/93.

Ficam ainda os Srs. Licitantes convocados para comparecerem, no mesmo local da sessão pública anterior, no dia 17/11/2014 às 13:00 horas, para o fim de se dar prosseguimento aos ulteriores termos do procedimento licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de novembro de 2014.

ELIZANGELA DE O. A. DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:F207E8A8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 79-2014

Contratantes: **PMT/ RAFAEL JÚNIOR SESTI**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, lavagem e lubrificação, troca de óleos e filtros dos veículos automotivos terrestres, pertencentes à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tesouro, conforme especificações,

Vigência: de 24/10/2014 até 31/12/2014

Valor Global: R\$: 106.960,00

Data da Assinatura: 24/10/2014

Publicado por:

Meires Campos

Código Identificador:C6A92DFB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 80-2014

Contratantes: **PMT/LEANDRO ALUISIO MARQUES DE MELO**
Objeto:.. Contratação de profissional de nível superior com formação na área Fisioterapia, com destaque, porém, para desenvolvimento adequado de funções, conforme especificado no **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

Vigência: de 04/11/2014 até 31/12/2014

Valor Global: R\$: 3.000,00

Data da Assinatura: 04/11/2014

Publicado por:

Meires Campos

Código Identificador:7720B692

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2014

O Presidente da CPL **TORNA PÚBLICO** o resultado da Tomada de Preços nº 003/2014, cujo objeto é obra de reforma da Estação Rodoviária da sede do município referente ao Convênio nº 95/2012 – SECID. Foi vencedora do certame a empresa:

G. D. BARBOSA & CIA LTDA – ME, com o valor de R\$ 296.768,87

Torixoréu – MT, 10 de novembro de 2014.

VALDENI ALVES DE FIGUEIREDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:D5F9CE1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2014

O Presidente da CPL **TORNA PÚBLICO** o resultado da Tomada de Preços nº 004/2014, cujo objeto é obra de reforma e revitalização da Praça da Rodoviária da sede do município referente ao Convênio nº 96/2012 – SECID. Foi vencedora do certame a empresa:

RANK CONSTRUTORA LTDA – ME, com o valor de R\$ 698.358,69.

Torixoréu – MT, 10 de novembro de 2014.

VALDENI ALVES DE FIGUEIREDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:CCE6780E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2014.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2014**, tendo como objeto: **O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais de HIDRAULICOS PARA ATENDER AS necessidades de manutenção das redes de abastecimento de água do DAE/VG, juntamente com os anexos. Com realização prevista para o dia 24 de novembro de 2014, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Julio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2014.

CLAUDIO VINICIUS DE A. GOMES

Pregoeiro

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS

Diretor Presidente do DAE/VG

Publicado por:

Claudio Vinicius Arruda Gomes

Código Identificador:CB81B66E

**PREFEITURA MUNICIPAL
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL**

Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2014

Indiciado: Hugney dos Santos

Fato Investigado: Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Nº. 585/2014 publicada em 12/06/2014 e tendo em vista o disposto no artigo 142, VI da Lei Municipal nº 1164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande); CITA E INTIMA, pelo presente Edital, **Hugney dos Santos**, para: no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste; comparecer entre as 14H00 e 18H00, na sede desta Comissão, que funciona junto à Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, a fim de apresentar Defesa Escrita, no Processo Administrativo Disciplinar a que responde, sob pena de revelia.

Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2014.

RODOLFO CÉSAR CORRÊA DA COSTA

OAB-MT 4.766

Presidente

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:EB664513

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO (DESERTO) CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 02/2014**

Referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 02/2014 cujo objeto: **Contratação de empresa capacitada em engenharia para execução de obra do sistema de abastecimento de água do município de Várzea Grande – (PAC I e PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento) conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos deste edital**, através da comissão Especial de Licitação do PAC instituída pela portaria n.549/2014, torna público aos interessados que, aberta a sessão à hora marcada da Concorrência Pública supracitado no dia 10 de novembro de 2014, não compareceram interessados, sendo assim declarada DESERTO.

Várzea Grande – MT, 10 de novembro de 2014.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:7D3923D0

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 013/2014.**

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2014.

Walace Santos Guimarães, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2011/PMVG, Edital de Homologação do Concurso Público de 03 de fevereiro de 2012, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios/MT, conforme Mandado de Segurança n. 4817.36.2014.811.0002 cód. n. 336381 (3ª Vara Esp. Da Fazenda Pública/VG), e item 2 do Edital nº. 001/2011/PMVG, determina ao Secretário Municipal de Administração, que convoque o candidato abaixo relacionado para Posse, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Concurso

Endereço: Av. Castelo Branco, 2500. Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT

Data: 10/11/2014 Horário: 15:30hs.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: M27 – GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE - MASCULINO

Inscrição	Nome	Class. Final	Defic.	Situação
4397037	Anderson Moraes de Souza	41º	Não	Classificado

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:9253FD3E

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 805/2014**

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ANTÔNIO NUNES DA SILVA
MATRICULA	4411
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	10489/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.03.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	25.09.2014 à 25.12.2014

SERVIDOR	ALENIR ALVES DA CONCEIÇÃO
MATRICULA	1623
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	205120/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	22.09.2014 à 22.12.2014

SERVIDOR	BENEDITA GRACIANO MARTINS
MATRICULA	5561
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	226718/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	07.10.2014 à 07.01.2015

SERVIDOR	BENEDITA BULHÕES DE FIGUEIREDO
MATRICULA	5462
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	3539/2004
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	19.09.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	03.10.2014 à 03.01.2015

SERVIDOR	BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
MATRICULA	6092
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO Nº	206618/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	12.09.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	09.09.2014 à 09.12.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1EC4CCFA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 806/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CLEIDIMAR NEVES DE SOUZA RUFINO
MATRICULA	8649
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	182003/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.02.1997/2002
PERÍODO DE GOZO	08.09.2014 à 08.12.2014

SERVIDOR	CLAUDIA LUIZA UNTAR DO CARMO
MATRICULA	8239
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	220526/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.10.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	CLAUDIA REGINA DE CAMPOS
MATRICULA	8273
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	67036/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	08.10.2014 à 08.01.2015

SERVIDOR	DELIANE NASCIMENTO DE ABREU
MATRICULA	1026
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	256332/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	11.05.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	ELZA AUXILIADORA DE ARRUDA LEITE
MATRICULA	14460
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	211706/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.10.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	08.10.2014 à 08.01.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:EF8D1D94

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 811/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	AILTON REGO DOS SANTOS
MATRICULA	84687
CARGO	Médico Clínico Geral
PROCESSO Nº	236945/2014
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.12.2014 à 01.02.2015

SERVIDOR	JUCELENE MARIA DA SILVA AMORIM
MATRICULA	24861
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	157615/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.02.1997/2002
PERÍODO DE GOZO	06.10.2014 à 06.01.2015

SERVIDOR	NEIDE CAMARGO DE SIQUEIRA
MATRICULA	36398
CARGO	Merendeira
PROCESSO Nº	253986/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	NIZETE RODRIGUES GOMES
MATRICULA	5371
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	202823/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	14.09.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	RAUL PANIAGUA RIASCOS
MATRICULA	39355
CARGO	Médico Radiologista
PROCESSO Nº	216694/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.10.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	30.06.2014 à 30.09.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7DFF5EBF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 807/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ELIANA OLIVEIRA PEREIRA
MATRICULA	13164
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	253947/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	12.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.09.2014 à 01.12.2014

SERVIDOR	ELENIR DE OLIVEIRA SOUZA
MATRICULA	13016
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	45014/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	02.02.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	22.09.2014 à 22.12.2014

SERVIDOR	ELIANE RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA	13322
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO Nº	152696/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	22.09.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA
MATRICULA	12296
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO Nº	137848/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	06.03.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	19.09.2014 à 19.12.2014

SERVIDOR	GENI PINTO DE MAGALHÃES
MATRICULA	17282
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO Nº	2344/2008
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.03.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	01.08.2014 à 01.11.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:C4EBB8CF

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 808/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	GISELLE AUXILIADORA DOS SANTOS
MATRICULA	8078
CARGO	Auxiliar de Consultório Dentário
PROCESSO Nº	14271/2009
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	30.06.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	11.08.2014 à 09.09.2014

SERVIDOR	GONÇALINA DO CARMO PINHO
MATRICULA	18371
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	214126/2013
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	01.03.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	06.10.2014 à 06.12.2014

SERVIDOR	JUSTINA PIRES DOS SANTOS
MATRICULA	10948
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	242089/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014

PERÍODO DE GOZO	22.08.2014 à 22.11.2014
------------------------	-------------------------

SERVIDOR	JUSSARA MACHADO PEREIRA
MATRICULA	25761
CARGO	Odontóloga
PROCESSO Nº	57025/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.10.1996/2001
PERÍODO DE GOZO	15.09.2014 à 15.12.2014

SERVIDOR	JOÃO FRANCISCO DE CAMPOS
MATRICULA	5456
CARGO	Médico Clínico Geral
PROCESSO Nº	47303/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	06.02.1995/2000
PERÍODO DE GOZO	23.06.2014 à 23.09.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BB5ECC29

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 809/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	LUCIANO FONSECA DE MIRANDA
MATRICULA	28654
CARGO	Médico Veterinário
PROCESSO Nº	202259/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.10.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	LUCENI ROQUE DE ASSIS
MATRICULA	28290
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	198006/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	15.02.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	19.09.2014 à 19.12.2014

SERVIDOR	LENILDO ARRUDA ZARK
MATRICULA	27134
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO Nº	110145/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	22.09.2014 à 22.12.2014

SERVIDOR	LINA MÁRCIA APARECIDA SANTOS
MATRICULA	27850
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO Nº	212364/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	25.08.2014 à 25.11.2014

SERVIDOR	MARIA NATIVIDADE DE JESUS
MATRICULA	33392
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO Nº	255155/2014

LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.09.2006/2011
PERÍODO DE GOZO	19.09.2014 à 19.12.2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D32A87EA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 810/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA DA LUZ RIBEIRO DE MAGALHÃES
MATRICULA	32201
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO Nº	69018/2011
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	23.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	MARIA GONÇALINA CONCEIÇÃO
MATRICULA	32784
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	189315/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	23.09.2014 à 23.12.2014

SERVIDOR	MARIA RITA CORREA DE LIMA
MATRICULA	33458
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	253580/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.06.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.10.2014 à 01.01.2015

SERVIDOR	MARIA VIEIRA DA SILVA
MATRICULA	33617
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	228291/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	24.09.2014 à 24.12.2014

SERVIDOR	MARLENE DA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA	34721
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	188714/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	01.07.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	10.10.2014 à 10.01.2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro 2014.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:DF63EB0A

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 842/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 268711/14;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Heitor Roberto de Arruda Siqueira do cargo de concurso de Agente de Segurança e Manutenção, matrícula 18931, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 08 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E0FF3F3F

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 860/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 270817/14;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Juliano do Val Petry Freitas do cargo de concurso de Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo, matrícula 84130, da Secretaria Municipal de Saúde/FUSVAG, a partir de 20 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:A75800F6

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 861/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 269631/14;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Márcia Izabella Moura de Amorim, do cargo de concurso de Agente Administrativo, matrícula 30913, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito retroativo, a partir de 12 de maio de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:EF346EE6

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 862/2014

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 269768/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Rayssa Basílio Arantes do cargo de concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeiro, matrícula 100778, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:72C84E20

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 863/2014

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 270800/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Márcia Sanches Brandão do cargo de concurso de Ag. Téc. Do SUS – Técnico em Enfermagem, matrícula 84162, lotada na FUSVAG, a partir de 01 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:A37E038B

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 868/2014

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 272419/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marly Silva de Almeida Pereira, do cargo de concurso de Professor (a) V a VIII, matrícula 34917, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5BD1CF8F

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 869/2014

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 272195/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Luiz Takao Watanabe do cargo de concurso de Farmacêutico Bioquímico, matrícula 29685, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B7B21216

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 870/2014

Wallace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 272249/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Wilma Campos Dias do cargo de concurso de Agente Administrativo, matrícula 47504, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 28 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:35DEFFC1

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 871/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 271900/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Iria Maria da Silva, do cargo de concurso de Técnico Administrativo Educacional, matrícula 19973, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:304453B4

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 872/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 271727/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Claudia de Fátima Barbosa Duval, do cargo de concurso de Téc. De Sup. Adm. Educ. - Merendeira, matrícula 82205, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de outubro de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7F9906DE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 873/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 271667/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Paula Ferreira da Silva, do cargo de concurso de Merendeira, matrícula 3098, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de outubro de 2014.

Registrado,

**publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:52BAC831

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 874/2014

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº. 273377/14;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Celso Pavani de Sousa do cargo de concurso de Guarda Municipal – 3ª Classe, matrícula 7573, da Secretaria da Guarda Municipal, com efeito retroativo, a partir de 20 de junho de 2014.

**Registrado,
publicado,
cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7D0334B8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 797/2014

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no mandado de segurança nº. 6813-11.2010.8110002 – cód. 24682 – 1ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande - MT,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 744/2014 que Incorpora à remuneração da servidora **NILDA PINTO DE FRANÇA**, exercendo o cargo de **Professora de I a IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Onde se lê: “3/5 (um quinto) da gratificação de Função do cargo em comissão de Diretora”
Leia-se: **3/5 (Três quintos) da gratificação de Função do cargo em comissão de Diretora**,

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:58DF5B29

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 802/2014

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 209626/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOANA DA SILVA CAMPOS**, Matrícula 21991, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a partir de 01/11/2014.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:51FA4E4A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 803/2014**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 208660/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDINALDE FERREIRA BARRETO**, Matrícula 11870, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, a partir de 01/11/2014.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:CFD7200A

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0234/2013**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 146718/2012,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALZINETE VIANA DA SILVA BARBOSA**, Matrícula 2342, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, fls. 32, com efeito retroativo, a partir de 18/12/2012.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:07448F55

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

PREFEITURA MUNICIPAL**LEI 1.113/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014****LEI Nº. 1.113/2014**

DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo da infância e adolescência.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

- I** - políticas sociais básicas;
- II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI** - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII** - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - municipalização do atendimento;
- II** - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;
- III** - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV** - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI** - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de

agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento

Art. 4º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

VIII - internação.

Art. 5º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições gerais

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera/MT (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (seis) representantes das Entidades Sociais.

Art. 9º - A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único - O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10 - A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais.

§ 1º- Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§ 3º - Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º - Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.

§ 5º - Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Executivo Municipal que, no prazo de 05 (cinco) expedirá Decreto, designando-os.

§ 6º - Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção III

Das diretrizes de atuação

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ação Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

Seção IV

Das Atribuições de Fiscalização do Conselho Tutelar

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará como Órgão fiscalizador do Conselho Tutelar.

Art. 17 - Compete ao CMDCA:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Art. 18 - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pelo CMDCA mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º -A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão ao CMDCA desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º -As denúncias anônimas não serão atendidas pelo CMDCA.

§ 3º -Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá ao CMDCA, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 19 - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único -Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, o CMDCA, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 21 - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções;

III - perda da função.

§ 1º -A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º -A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 22 - Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V - quebra de decoro funcional, sendo:

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.

d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 23 -Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 22 desta lei.

Art. 24 -Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V “b” e “d” e VI do artigo 22 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo Único -Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art.25 -A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 22, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta lei.

Parágrafo Único -A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 26 - Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA –em consonância com a Legislação Federal.

Parágrafo Único -O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 27 - O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 28 - O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único.É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º -Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º -Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 30 - Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32 - No Município de Vera/MT haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II

Do funcionamento

Art. 33 - O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos).

§ 1º - Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão.

§ 2º - em caso de Plantão em realização de Evento Público, quando devidamente requerido, O Plantão deverá ser exercido no local da realização do Evento.

§ 3º - As demais regras de funcionamento do Plantão serão definidas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 34 - O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 35 - Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 06 (seis) meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Parágrafo Único - As regras para a escolha prevista no Artigo 32 serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art.36 - AAdministração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

Seção III**Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 37 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas nos artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 38 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV**Remuneração e Garantias**

Art. 39 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo a remuneração de R\$930,00 (novecentos e trinta reais);

§ 1º - O valor acima será corrigido nos mesmos percentuais concedidos aos Servidores Públicos Municipais;

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que exercer as funções de Presidente, na forma desta lei, receberá um acréscimo na Contraprestação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração base.

§ 3º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo com o Poder Executivo Municipal de Vera, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 4º - O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 40 - É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo Único - O Direito previsto no Inciso II terá como termo inicial para contagem do período aquisitivo das férias dos conselheiros, a data de 01 de janeiro de 2014;

Seção V**Processo de Escolha dos Conselheiro**

Art. 41 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Subseção I**Da candidatura e processo de inscrição**

Art. 42 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 43 - No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V - residir no município;

VI - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.

VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

IX - não ser detentor de cargo eletivo.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 44 - A inscrição de que trata os artigos 42 e 43 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial utilizado pelo município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 45 - O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta dias) antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com

todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º -Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 46 - O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar tal condição no pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 47 - Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Parágrafo Único -Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, conforme artigo 41, § 1º desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§ 1º -Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 2º -Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 49 - Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Vera, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 50 - Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 51 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 52 - Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vera.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 53 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º -Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º -Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º -Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art.54 - Anomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.55 - Aposse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 56 - Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei.

Seção VI

Dos Impedimentos

Art. 57 - São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º -Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

§ 2º -Para os membros do Conselho Tutelar que concorrem a reeleição, as regras de atuação durante o Processo Eleitoral, será definido pelo CMDCA em instrumento próprio.

§ 3º - O Mandato dos Atuais Membros do Conselho Tutelar fica prorrogado até 10 de janeiro de 2016, data de posse dos Novos Conselheiros que serão eleitos no mês de outubro de 2015.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 173/1993; 777/2007; 780/2007 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

NILSO JOSE VIGOLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:9A0ACB76

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 1.114/2014 DE 05/11/2014 - LDO

LEI Nº 1.114/2014

DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto no Artigo 77, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964 as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera – VERA - PREVI compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas (Anexo II) - e Riscos Fiscais (Anexo III);

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no documento “**Anexo de Prioridades e Metas para 2015**” (**Anexo I**), estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014 - 2017.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera – VERA - PREVI.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2011 a 2015 e previsão para 2015 a 2017;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º - Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 31 de agosto de 2014, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2015, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida ao exercício de 2015.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 - O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de 2015, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25 - A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 30% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças -, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

A) Órgão Devedor;

- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 28 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I** - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II** - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III** - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV** - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV** - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 37 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I** - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II** - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base quadrimestral.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, excetuando:

- I** - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
 - II** - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- § 1º** - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
- I** - redução de investimentos programados com recursos próprios.
 - II** - eliminação de despesas com horas-extras;
 - III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV** - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
 - V** - redução de gastos com combustíveis;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46 - O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Vera.

Art. 47 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

NILSO JOSE VIGOLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:BD7B1090

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 1.115/2014 DE 05/11/2014 - TESTE SELETIVO

LEI Nº 1.115/2014

DATA: 05 de novembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado através de teste seletivo e dá outras providências.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por prazo determinado, em razão de interesse público, conforme faculta o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 953/2011, bem como a Lei Municipal nº. 598/2004, de 15 de Março de 2004, de acordo com os cargos, quantidade e salários mensais a seguir discriminados:

Código Cargo	Cargos	Da habilitação para admissão	Número de vagas	Salário Mensal
001	Professor 40 H	Diploma de conclusão de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.	13	R\$ 2.461,19
002	Professor 20 H	Diploma de conclusão de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior.	15	R\$ 1.230,60
003	Professor de Ed. Física 40 H	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Ed. Física e Registro no CREF	08	R\$ 2.461,19
004	Professor 20 H	Diploma de conclusão de Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em inglês.	02	R\$ 1.230,60
005	Psicólogo(a) 40 hs	Diploma de nível superior com inscrição no conselho da categoria	01	R\$ 3.049,20
006	Fonoaudiólogo(a) 40 hs	Diploma de nível superior com inscrição no conselho da categoria	01	R\$ 3.049,20
007	Nutricionista 40 hs	Diploma de nível superior com inscrição no conselho da categoria	01	R\$ 3.049,20

Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Além das vagas autorizadas pela presente lei, poderão ser criadas até três vezes como cadastro de reserva.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos a serem preenchidos em decorrência da presente Lei, terão os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº. 598/2004, de 15 de Março de 2004 (Regime Jurídico Único).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

NILSO JOSE VIGOLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joedson Amaral de Oliveira

Código Identificador:540233F8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 049/2014 DE 06/11/2014

DECRETO Nº 049/2014

DATA: 06 de Novembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar do exercício de 2013 e dá outras providências.

NILSO JOSÉ VÍGOLO, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e observando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e das normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o teor dos Termos de Anulação de Restos a Pagar, firmados entre os credores abaixo relacionados e a Prefeitura Municipal de Vera;

D E C R E T A:

Art. 1º - Por força do presente Decreto, ficam cancelados os empenhos de Restos a Pagar do exercício de 2013, no montante de R\$ 5.658,38 (cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), abaixo discriminados:

Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR ANULADO
5521/2013	Ana Paula Pereira Santos - ME	R\$ 385,00
5123/2013	Pluma Supermercado Ltda - EPP	R\$ 95,98

5264/2013	Pluma Supermercado Ltda - EPP	R\$ 212,42
5263/2013	Pluma Supermercado Ltda - EPP	R\$ 23,00
6105/2013	Pluma Supermercado Ltda - EPP	R\$ 28,35
5568/2013	Elton Alexandre Bueno Costa	R\$ 370,00
5003/2013	R.A. Silva Dos Santos - ME	R\$ 15,00
4752/2013	Disk Ltnha Lanchonete Sorveteria Ltda - ME	R\$ 119,00
5847/2013	R. de J. Silva Bordados Sinop ME	R\$ 1.170,00
5227/2013	Elton Alexandre Bueno Costa	R\$ 370,00
5447/2013	L.B. Industria e Comercio de Madeiras Ltda	R\$ 1.277,40
6005/2013	Bazar e Papelaria All Star Ltda - ME	R\$ 37,20
5343/2013	Assisfer Assist. Técnica Maquinas Ferramentas Ltda	R\$ 220,00
5344/2013	Assisfer Assist. Técnica Maquinas Ferramentas Ltda	R\$ 593,03
4787/2013	M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda	R\$ 742,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS SE NOVEMBRO DE 2014.

NILSO JOSE VÍGOLO

Prefeito Municipal

*Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se!*

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:F4BFF37E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011-A/2014

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa F. M. B. CHRISTICHINI – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.554.919/0001-76, com sede na AV MARÇAL CARLOS DA CUNHA – 392 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) DHIOGO FALCAO PEREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 3952467 SSP/GO, CPF/MF nº. 876.467.061-91, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 011/2014, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina	80.700	LT	ZEMA	R\$ 3,40	R\$ 274.380,00
2	Alcool	10.500	LT	ZEMA	R\$ 2,55	R\$ 26.775,00
3	Diesel Comum	239.000	LT	ZEMA	R\$ 2,80	R\$ 669.200,00
TOTAL						R\$ 970.355,00
Valor Total da Proposta: R\$ 970.355,00(novecentos e setenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

002 - FUNDEB

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2037 – MANUTENÇÃO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 011/2014, seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Contratante

F. M. B. Christichini - ME

DHIOGO FALCAO PEREIRA

Procurador

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011-B/2014**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº. 1500054 SSP/GO e do CPF nº. 280.901.871-53, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DOS REIS ANTUNES DE SOUZA FREIRE – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.344.257/0001-75, com sede na AV BANDEIRANTES – S/N – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **MARIA DOS REIS ANTUNES DE SOUZA FREIRE**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3852023 SSP/GO, CPF/MF n.º 935.553.691-72, doravante denominado **FORNECEDORA**, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 011/2014, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Diesel S-10	10.000	LT	ZEMA	R\$ 2,95	R\$ 29.500,00
5	Aditivo para Diesel S-10 ARLA 32	20	BALDE	PETROBRAS	R\$ 109,00	R\$ 2.180,00
TOTAL						R\$ 31.680,00
Valor Total da Proposta: R\$ 31.680,00(trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustível para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2038 – MAN E ENC COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

2037 – MANUTENÇÃO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 011/2014, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 05 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Contratante

Maria Dos Reis Antunes de Souza Freire-ME

MARIA DOS REIS ANTUNES DE SOUZA FREIRE

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Publicado por:
Cristiano Rubin Parizotto
Código Identificador:A959B5FF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS									
CNPJ: 03.094.874/0001-43									
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
Outubro/2014									
(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)									Em R\$
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES								
121000000000	CONTRIBUIÇOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUIÇOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	600.000,00	491.539,01	72.182,39		72.182,39	563.721,40		36.278,60
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	60.000,00							60.000,00
	SOMA	660.000,00	491.539,01	72.182,39		72.182,39	563.721,40		96.278,60
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS								
131199000000	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL								
131199020000	RECEITAS DE ALUGUEL - RPPS	10.000,00	5.680,00	1.420,00		1.420,00	7.100,00		2.900,00
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE	1.000.000,00	1.139.897,55	129.961,56		129.961,56	1.269.859,11	269.859,11	

	PREVIDENCIA DO SERV								
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00	33.628,43				33.628,43		16.371,57
	SOMA	1.060.000,00	1.179.205,98	131.381,56		131.381,56	1.310.587,54	250.587,54	
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	30.431,98	3.504,46		3.504,46	33.936,44	23.936,44	
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	100.000,00	74.657,47	7.909,56		7.909,56	82.567,03		17.432,97
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		91.126,46	2.181,52		2.181,52	93.307,98	93.307,98	
	SOMA	110.000,00	196.215,91	13.595,54		13.595,54	209.811,45	99.811,45	
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	1.830.000,00	1.866.960,90	217.159,49		217.159,49	2.084.120,39	254.120,39	
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	900.000,00	685.147,99	52.517,75		52.517,75	737.665,74		162.334,26
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN		25.907,07	3.762,18		3.762,18	29.669,25	29.669,25	
	SOMA	900.000,00	711.055,06	56.279,93		56.279,93	767.334,99		132.665,01
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	900.000,00	711.055,06	56.279,93		56.279,93	767.334,99		132.665,01
	TOTAL	2.730.000,00	2.578.015,96	273.439,42		273.439,42	2.851.455,38	121.455,38	
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.730.000,00	2.578.015,96	273.439,42		273.439,42	2.851.455,38	121.455,38	

ADALBERTO FALASCA

Presidente

Contador

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:D0918292

GABINETE DO PREFEITO
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ATÉ O MÊS DE 10/2014

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS									
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964									
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA									
Até o Mês de 10/2014									
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)									em R\$
CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$				REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00		75.000,00	39.873,83	5.022,34		44.896,17	30.103,83
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00		9.000,00	5.276,90	535,38		5.812,28	3.187,72
09.272.0002.2002-339001000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	125.000,00		125.000,00	93.702,32	13.343,33		107.045,65	17.954,35
09.272.0002.2002-339005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	225.000,00		225.000,00	85.252,42	11.088,80		96.341,22	128.658,78
09.272.0002.2002-339009000000	SALARIO-FAMILIA (RPPS)	24.500,00		24.500,00					24.500,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00	1.800,00			1.800,00	700,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00	2.515,00			2.515,00	485,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00		50.000,00	43.907,00	50,00		43.957,00	6.043,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	32.000,00		32.000,00	25.780,15	2.734,43		28.514,58	3.485,42
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.796,73	7.796,73	7.796,73			7.796,73	
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		4.000,00					4.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		2.168.703,27					2.168.703,27
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	305.904,35	32.774,28		338.678,63	2.391.321,37
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	305.904,35	32.774,28		338.678,63	2.391.321,37
	TOTAL DAS DESPESAS	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	305.904,35	32.774,28		338.678,63	2.391.321,37

	TOTAL DE INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.722.203,27	7.796,73	2.730.000,00	305.904,35	32.774,28		338.678,63	2.391.321,37

ADALBERTO FALASCA
Presidente

Contador

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:8F9C786A

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS								
ANEXO 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL								
Outubro/2014								
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)							em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA				DESPESA				
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.730.000,00	2.851.455,38	121.455,38	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.730.000,00	332.667,00	-2.397.333,00	
RECEITAS CORRENTES	1.830.000,00	2.084.120,39	254.120,39	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	2.722.203,27	324.870,27	-2.397.333,00	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	660.000,00	563.721,40	-96.278,60	DESPESAS CORRENTES	549.500,00	324.870,27	-224.629,73	
RECEITA PATRIMONIAL	1.060.000,00	1.310.587,54	250.587,54	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.000,00	50.708,45	-33.291,55	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00	209.811,45	99.811,45	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	465.500,00	274.161,82	-191.338,18	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	900.000,00	767.334,99	-132.665,01	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00		-4.000,00	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	900.000,00	767.334,99	-132.665,01	INVESTIMENTOS	4.000,00		-4.000,00	
				RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		-2.168.703,27	
				RESERVA DE CONTINGENCIA	2.168.703,27		-2.168.703,27	
				CRÉDITOS ESPECIAIS	7.796,73	7.796,73		
				DESPESAS CORRENTES	7.796,73	7.796,73		
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.796,73	7.796,73		
				DESPESAS DE CAPITAL				
				INVESTIMENTOS				
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS				
				DESPESAS CORRENTES				
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
				DESPESAS DE CAPITAL				
				INVESTIMENTOS				
SubTotal	2.730.000,00	2.851.455,38	121.455,38	SubTotal	2.730.000,00	332.667,00	-2.397.333,00	
Déficit Total				Superávit Total		2.518.788,38	2.518.788,38	
Total	2.730.000,00	2.851.455,38	121.455,38	Total	2.730.000,00	2.851.455,38	121.455,38	

ADALBERTO FALASCA
Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG
Contador 13784-MT

Publicado por:
Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:BCBFD5C5

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS							
ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
Outubro/2014							
(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA			2.851.455,38	DESPESA			332.667,00
RECEITAS CORRENTES		2.084.120,39		PREVIDENCIA MUNICIPAL		332.667,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	563.721,40						
RECEITA PATRIMONIAL	1.310.587,54						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.811,45						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS		767.334,99					
Total da Receita Orçamentária			2.851.455,38	Total da Despesa Orçamentária			332.667,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONSIGNACOES			17.799,47	CONSIGNACOES			17.799,47
PREVIDENCIA MUNICIPAL		12.822,35		PREVIDENCIA MUNICIPAL		12.822,35	
DEMAIS SEGURADOS	12.822,35			DEMAIS SEGURADOS	12.822,35		
OUTROS CONSIGNATARIOS		28,19		OUTROS CONSIGNATARIOS		28,19	
RESTITUICAO	28,19			RESTITUICAO	28,19		
IRRF DE SERVIDORES		4.948,93		IRRF DE SERVIDORES		4.948,93	
I.R.R.F	4.948,93			I.R.R.F	4.948,93		

OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA			4.012,43	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES			849,90
DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		4.012,43		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		849,90	
FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS	4.012,43			DO EXERCICIO ANTERIOR	849,90		
PROVISAO PARA PERDAS COM INVESTIMENTOS			339.016,37	OUTRAS BAIXAS DE VALORES			339.016,37
				PERDAS		339.016,37	
Total da Receita Extra-Orçamentária			360.828,27	Total da Despesa Extra-Orçamentária			357.665,74
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONTA UNICA DO RPPS			4.501,62	CONTA UNICA DO RPPS			17.927,13
APLICACOES DO RPPS			8.122.042,93	APLICACOES DO RPPS			10.630.568,33
Total do Saldo do Exercício Anterior			8.126.544,55	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			10.648.495,46
Total da Receita			11.338.828,20	Total da Despesa			11.338.828,20

ADALBERTO FALASCA

Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG

Contador 13784-MT

Publicado por:
 Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:B5FCDDDB6

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS							
ANEXO 14 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964							
BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL							
Outubro/2014							
(art. 105 da Lei nº 4.320/1964)						em R\$ - P. Contas TCE	
ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
DISPONIVEL			10.648.495,46	DEPOSITOS			
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL		10.648.495,46		DEBITO DE TESOURARIA			
DISPONIVEL EM BANCOS	17.927,13			OBRIGACOES EM CIRCULACAO			4.012,43
APLICACOES DO RPPS	10.630.568,33			OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENT		4.012,43	
CREDITOS EM CIRCULACAO				DESPESA LIQUIDADA A PAGAR	4.012,43		
INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO							
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO			10.648.495,46	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO			4.012,43
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CIRCULANTE				OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			2.199.424,16	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS			11.541.173,55
CREDITOS EM CIRCULACAO		2.199.424,16		PLANO PREVIDENCIARIO		11.541.173,55	
CREDITOS NAO TRIBUTARIOS	2.199.424,16			PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	1.208.211,32		
INVESTIMENTOS				PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	10.332.962,23		
PERMANENTE			215.456,84	PROVISOES TRIBUTARIAS E TRABALHISTAS			
BENS MOVEIS E IMOVEIS		215.456,84		DIVIDA FUNDADA			
BENS MOVEIS	15.456,84						
BENS IMOVEIS	200.000,00						
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE			2.414.881,00	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE			11.541.173,55
ATIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			13.063.376,46	PASSIVO REAL (FINANCEIRO + PERMANENTE)			11.545.185,98
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
				SUPERÁVIT ACUMULADO			1.518.190,48
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
SISTEMA DE COMPENSACAO			18.600,00	SISTEMA DE COMPENSACAO			18.600,00
RESPONSABILIDADES POR TITULOS VALORES E BENS		1.800,00		TITULOS, VALORES E BENS SOB RESPONSABILIDADE		1.800,00	
CONCEDIDOS	1.800,00			DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		16.800,00	
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS		16.800,00					
DE DESPESAS	16.800,00						
TOTAL DO ATIVO COMPENSADO			18.600,00	TOTAL DO PASSIVO COMPENSADO			18.600,00
TOTAL DO ATIVO			13.081.976,46	TOTAL DO PASSIVO			13.081.976,46

ADALBERTO FALASCA

Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG

Contador 13784-MT

Publicado por:
 Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador:5772C421

GABINETE DO PREFEITO
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO-OUTUBRO 2014

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA									
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS									
ANEXO II									
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro									
Modelo TCE									
Outubro /2014									
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO FINANCEIRO								
1.1.1	DISPONIVEL								
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.2	DISPONIVEL EM BANCOS								
1.1.1.1.2.08	CONTA UNICA DO RPPS								
1.1.1.1.2.08.01	BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS								
1.1.1.1.2.08.01.02	BRASIL - MOVIMENTO	114.873,85		139.219,07	1.435.997,04	236.165,79	1.422.571,53	17.927,13	
1.1.1.1.2.08.01.03	BRADESCO				4.381,10		4.381,10		
1.1.1.1.2.08.01.04	BRASIL INVESTIMENTO				1.634,01		1.634,01		
1.1.1.1.4	APLICACOES DO RPPS								
1.1.1.1.4.01	APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA								
1.1.1.1.4.01.04	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA								
1.1.1.1.4.01.04.01	CEF - APLICACAO	2.028.224,26		38.830,09	528.979,60		92.567,36	2.067.054,35	
1.1.1.1.4.01.04.02	BRADESCO	4.498.493,30		97.338,23	1.032.310,90	38.837,73	463.082,07	4.556.993,80	
1.1.1.1.4.01.04.03	SICREDI	866.902,73		11.147,96	107.322,91		18.399,95	878.050,69	
1.1.1.1.4.01.04.04	BRASIL INVESTIMENTO	1.133.516,38		214.101,14	1.076.579,01		1.634,01	1.347.617,52	
1.1.1.1.4.99	PROVISAO P/PERDAS EM APLICACOES DA CARTEIRA DO RPP	1.769.211,31		11.640,66	339.016,37			1.780.851,97	
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO FINANCEIRO								
2.1.1	DEPOSITOS								
2.1.1.1	CONSIGNACOES								
2.1.1.1.1	DE TERCEIROS								
2.1.1.1.1.01	PREVIDENCIA MUNICIPAL								
2.1.1.1.1.01.99	DEMAIS SEGURADOS								
2.1.1.1.1.01.99.01	PREVIAP - 13 SALARIO			107,72	672,25	107,72	672,25		
2.1.1.1.1.01.99.02	PREVIAP			1.434,17	12.150,10	1.434,17	12.150,10		
2.1.1.1.1.99	OUTROS CONSIGNATARIOS								
2.1.1.1.1.99.02	RESTITUICAO				28,19		28,19		
2.1.1.1.2	DO TESOUREO MUNICIPAL								
2.1.1.1.2.01	IRRF DE SERVIDORES								
2.1.1.1.2.01.01	I.R.R.F			725,09	4.948,93	725,09	4.948,93		
2.1.3	OBRIGACOES EM CIRCULACAO								
2.1.3.1	OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORÇAMENTARIA								
2.1.3.1.1	DESPESA LIQUIDAD A PAGAR								
2.1.3.1.1.01	PESSOAL A PAGAR			29.989,85	254.095,32	29.989,85	254.095,32		
2.1.3.1.1.03	FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		4.547,74	6.175,94	72.344,25	5.640,63	76.356,68		4.012,43
2.1.3.1.1.08	DIARIAS				2.215,00		2.215,00		
2.1.3.6	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES								
2.1.3.6.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS								
2.1.3.6.1.01	DO EXERCICIO ANTERIOR				849,90				
3	DESPESA								
3.3	DESPESAS CORRENTES								
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	39.873,83		5.022,34	44.896,17			44.896,17	
3.3.1.9.1	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA								
3.3.1.9.1.13	OBRIGACOES PATRONAIS								
3.3.1.9.1.13.03	RPPS								
3.3.1.9.1.13.03.99	OUTROS	5.276,90		535,38	5.812,28			5.812,28	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.3.9.0	APLICACOES DIRETAS								
3.3.3.9.0.01	RESERVA REMUNERADA, APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPP								
3.3.3.9.0.01.99	OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS	93.702,32		13.343,33	107.045,65			107.045,65	
3.3.3.9.0.05	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS								
3.3.3.9.0.05.55	SALARIO-FAMILIA DE SEGURADOS	3.822,30		419,22	4.241,52			4.241,52	
3.3.3.9.0.05.99	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	81.430,12		10.669,58	92.099,70			92.099,70	
3.3.3.9.0.14	DIARIAS - CIVIL								
3.3.3.9.0.14.01	DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	1.800,00			1.800,00			1.800,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.3.9.0.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS								
3.3.3.9.0.30.01.01	DIESEL	415,00			415,00			415,00	
3.3.3.9.0.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.100,00			2.100,00			2.100,00	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
3.3.3.9.0.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	26.950,00		2.875,00	29.825,00			29.825,00	
3.3.3.9.0.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES	7.668,00			7.668,00			7.668,00	
3.3.3.9.0.39.81	SERVICOS BANCARIOS	321,17		31,20	352,37			352,37	
3.3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	100,00			100,00			100,00	
3.3.3.9.0.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS								
3.3.3.9.0.47.01	PASEP	25.780,15		2.734,43	28.514,58			28.514,58	
3.3.3.9.0.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES								
3.3.3.9.0.92.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.796,73			7.796,73			7.796,73	
4	RECEITA								
4.1	RECEITAS CORRENTES								
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES								
CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
4.1.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.1.2.1.0.29	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								

4.1.2.1.0.29.07	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		491.539,01			72.182,39	563.721,40		563.721,40
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL								
4.1.3.1	RECEITAS IMOBILIARIAS								
4.1.3.1.1	ALUGUEIS								
4.1.3.1.1.99	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL								
4.1.3.1.1.99.01	RECEITAS DE ALUGUEL - RPPS		5.680,00			1.420,00	7.100,00		7.100,00
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
4.1.3.2.8	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE								
4.1.3.2.8.10	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE		1.139.897,55			129.961,56	1.269.859,11		1.269.859,11
4.1.3.2.8.30	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE		33.628,43				33.628,43		33.628,43
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
4.1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA								
4.1.9.1.8	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
4.1.9.1.8.99	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA		30.431,98			3.504,46	33.936,44		33.936,44
4.1.9.2	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
4.1.9.2.2	RESTITUICOES								
4.1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUICOES								
4.1.9.2.2.99.01	RESTITUICAO - PREVIAP		74.657,47			7.909,56	82.567,03		82.567,03
4.1.9.9	RECEITAS DIVERSAS								
4.1.9.9.0.99	OUTRAS RECEITAS								
4.1.9.9.0.99.01	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP		91.126,46			2.181,52	93.307,98		93.307,98
4.7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
4.7.2	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
4.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.7.2.1.0.29	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
4.7.2.1.0.29.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		685.147,99			52.517,75	737.665,74		737.665,74
4.7.2.1.0.29.15	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAME								
4.7.2.1.0.29.15.01	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO		25.907,07			3.762,18	29.669,25		29.669,25
5	VARIACOES PASSIVAS								
5.2	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
5.2.2	INTERFERENCIAS PASSIVAS								
5.2.2.9	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS								
5.2.2.9.1	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS								
5.2.2.9.1.01	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS		849,90						849,90
5.2.3	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS								
5.2.3.1	DESINCORPORACOES DE ATIVOS								
5.2.3.1.5	OUTRAS BAIXAS DE VALORES								
5.2.3.1.5.01	PERDAS		327.375,71		11.640,66	339.016,37			339.016,37
5.2.3.3	INCORPORACAO DE PASSIVOS								
5.2.3.3.1	INCORPORACAO DE OBRIGACOES								
5.2.3.3.1.07	PROVISÕES								
5.2.3.3.1.07.31	PROVISAO PARA PERDAS COM INVESTIMENTOS		327.375,71			11.640,66	339.016,37		339.016,37
6	VARIACOES ATIVAS								
6.2	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA								
6.2.2	INTERFERENCIAS ATIVAS								
6.2.2.9	OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS								
6.2.2.9.1	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS								
6.2.2.9.1.01	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS		6.684.708,95						6.684.708,95
	TOTAL GERAL		11.036.483,96	9.594.648,36	597.981,06	5.545.208,25	597.981,06	5.545.208,25	11.321.028,73

ADALBERTO FALASCA

Diretor Executivo

ALCIR FELDBERG

Contador 13784-MT

Publicado por:Lidia Maria Silva Contrera
Código Identificador: C58F7CB2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2014**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Ribeiro de Souza – brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 0325037-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 284.335.561-34, residente e domiciliado na Rua Fortaleza nº. 633, na cidade de Carlinda/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **JOÃO C MARTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. **00.072.234/0001-44** estabelecida, na Av Tancredo de Almeida Neves, s/nº, CEP: 78.587-000, na cidade de Carlinda-MT, sendo representada neste ato representada pelo Sr. Wagner Silveira Fagundes, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 353870985 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº214.787.398-51, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e especificado abaixo:

ITEM	PRODUTOS	Unid	Qtd	Lances	VL TOTAL
4	OLEO 20W50 PARA MOTO	LITRO	45	R\$ 14,50	R\$ 652,50
5	OLEO 20W50 PARA CARRO	LITRO	115	R\$ 14,50	R\$ 1.667,50
6	OLEO 5W30 PARA CARRO	LITRO	95	R\$ 26,50	R\$ 2.517,50
7	OLEO 75W90	LITRO	81	R\$ 42,00	R\$ 3.402,00
8	OLEO SAE 10W 30 BALDE 20 LT	UND	50	R\$ 215,50	R\$ 10.775,00
9	OLEO SAE 10W BALDE 20 LT	UND	13	R\$ 215,00	R\$ 2.795,00
10	OLEO SAE 140 GL5 BALDE 20 LT	UND	15	R\$ 251,00	R\$ 3.765,00
12	OLEO SAE 15W40 SEMI SINTETICO API CI SL MOTOR FLEX 1 LT	UND	154	R\$ 30,00	R\$ 4.620,00
14	OLEO SAE 2 TEMPO 500 ML	UND	40	R\$ 8,40	R\$ 336,00
15	OLEO SAE 20W 30 BALDE 20 LT	UND	20	R\$ 273,00	R\$ 5.460,00
16	OLEO SAE 40 DIESEL BALDE 20 LT	UND	55	R\$ 182,50	R\$ 10.037,50
18	OLEO SAE 68 BALDE 20 LT	UND	55	R\$ 159,00	R\$ 8.745,00
21	OLEO SAE ATF BALDE 20 LT	UND	34	R\$ 371,50	R\$ 12.631,00
22	OLEO SAE 85W140 BALDE 20 LT	UND	15	R\$ 272,00	R\$ 4.080,00
23	OLEO SAE 30 BALDE 20 LT	UND	13	R\$ 205,00	R\$ 2.665,00
24	ADITIVO RADIADOR BALDE 20 LT	UND	28	R\$ 395,40	R\$ 11.071,20
26	OLEO SAE FLUIDO DE FREIO DOT 3 FRASCO C/ 500ML	UND	110	R\$ 11,00	R\$ 1.210,00
27	OLEO SAE FLUIDO DE FREIO DOT 4 FRASCO C/500ML	UND	115	R\$ 17,70	R\$ 2.035,50
				TOTAL	R\$ 88.465,70

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **04/11/2014 até 04/11/2015**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do serviço executado e a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.

4.1.1 Serão executados nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes na referida Ordem de Serviço, sendo vinculado a cada secretaria conforme unidade a ser atendida.

4.2 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de expedição da Ordem de Serviço pela solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

4.5 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o horário de trabalho das 07:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, frete, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ca

Publicado por:

Deise Dione Mutschall

Código Identificador:CB4F1AC3

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 13.345.015-5, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 1443, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr.º. RONALDO MIOTO, portador do CIRG n.º 745087 SSP/MT e CIC n.º 488.584.041-49 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1-Futura e Eventual Aquisição parcelada de Materiais de Construção e Elétricos a serem usados pelas Secretarias Municipais de Cláudia, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	VL.Unit.	VL.Total	Marca
2	Adaptador caixa Água 50mm	unidade	50	13,50	675,00	Krona
3	Adaptador soldável 60x2"	unidade	50	7,59	379,50	Krona
6	Adesivo silicone transparente 280g	unidade	80	13,80	1.104,00	Silloc
8	Aguarrás 5lt	unidade	300	53,00	15.900,00	Eucatex
10	Argamassa 20kg	saca	500	14,00	7.000,00	R-Ecomassa
11	Bucha Plástica 06	unidade	200	0,06	12,00	-
12	Bucha Plástica 10	unidade	200	0,12	24,00	-
13	Caixa D'Água 500lts	unidade	10	200,00	2.000,00	Bakof
15	Caixa descarga branca	unidade	10	21,00	210,00	Astra
16	Cal hidratada 20kg	Saca	2000	10,00	20.000,00	Usical
19	Carrinho de mão	unidade	12	99,00	1.188,00	Maestro
21	Chuveiro elétrico 110 V	unidade	10	45,00	450,00	Lorenzetti
22	Chuveiro elétrico 220 V	unidade	10	45,00	450,00	Lorenzetti
23	Cimento CP IV 50kg	unidade	5000	29,50	147.500,00	Itau
24	Colher de pedreiro 8"	Unidade	20	10,30	206,00	Tramontina
25	Coluna branca	Unidade	250	52,00	13.000,00	Fiori
27	Corda 10mm	Metro	300	1,60	480,00	Worker
31	Cumeira p/ telha de 4mm	Unidade	200	4,95	990,00	Eternit
32	Curva curta esgoto 100 mm	Unidade	100	10,00	1.000,00	Krona
46	Enxada estreito s/cabo	unidade	10	28,90	289,00	Tramontina
48	Fechadura banheiro	unidade	30	31,00	930,00	Aliança
49	Fechadura externa	unidade	150	33,20	4.980,00	Aliança
50	Ferro 5/16	Barra	500	25,20	12.600,00	Gerdau
51	Ferro CA 50 4/16"	BARRA	500	-	-	Gerdau
52	Ferro CA 60 4.2"	BARRA	500	6,50	3.250,00	Gerdau
61	Fita crepe 50x50	Unidade	100	9,80	980,00	Worker
63	Forro PVC 0,20 x8mm branco 7mts	m²	500	16,00	8.000,00	Multipius
64	Fundo preparador parede 18L	Lata	250	140,00	35.000,00	Eucatex
76	Lavatório branco	Unidade	100	53,00	5.300,00	Fiori
77	Lima moto serra 8x7/32	Unidade	50	5,50	275,00	KF
78	Lima para enxada 8"	Unidade	100	13,98	1.398,00	Kf
80	Lixa p/massa 80	Unidade	1500	1,50	2.250,00	3m
81	Lona Preta 6mt larg. 100micra	Unidade	5000	1,80	9.000,00	Nortene
84	Mangueira cristal 1/2x2,0mm	Metro	2500	2,20	5.500,00	Ibirá
90	Padrão Madeira completo 6mts Bifásico	Unidade	5	850,00	4.250,00	-
92	Parafuso Frances 1/4" x 2"	Unidade	1000	0,29	290,00	Ciser
93	Parafuso para telha completo 5/16x110	Unidade	1000	0,70	700,00	Ciser
94	Parafuso Phillips 3,5x3cm	Unidade	1000	0,07	70,00	Ciser
95	Parafuso sextavado	Unidade	1000	0,40	400,00	Ciser
98	Perfil PVC "H"	Unidade	750	16,50	12.375,00	Multipius
101	Piso 45x45 Pi4/Pi2	M2	1250	13,90	17.375,00	Vista Bela
103	Porta sanfona da 2,10x0,80	Unidade	50	115,00	5.750,00	BR plástico
104	Prego 17x27	Unidade	500	8,00	4.000,00	Gerdau
105	Prego 18x30	Unidade	500	7,77	3.885,00	Gerdau
109	Registro de gás	Unidade	100	16,87	1.687,00	Aliança
113	Rejunte 1kg preto	Unidade	1500	2,79	4.185,00	R-ecomassa
115	Rolo de espuma 9cm	Unidade	100	4,20	420,00	Atlas
116	Rolo de lã 5cm	Unidade	100	4,50	450,00	Atlas
117	Rolo de lã externa 23cm	Unidade	100	14,90	1.490,00	Atlas
118	Rolo de textura 23cm	Unidade	100	14,90	1.490,00	Atlas
121	Sifão universal	Unidade	200	5,40	1.080,00	Astra
124	Cola Adesiva Instantânea	Unidade	100	4,80	480,00	Loctite
125	Tanque Sintético duplo 1,10x0,55	Unidade	10	138,00	1.380,00	AJ rorato
126	Tanque Sintético duplo 1,38x0,69	Unidade	10	275,00	2.750,00	AJ rorato
127	Telha 4mm 2,44x0,50	Unidade	400	12,10	4.840,00	Eternit
128	Telha 5mm 2,44x1,10	Unidade	500	40,80	20.400,00	Eternit
130	Thiner 5lt	Unidade	200	47,00	9.400,00	Eucatex
132	Tinta látex acrílico 18L cor branca	Lata	300	129,00	38.700,00	Eucalar
133	Tinta látex acrílico 18L Diversas Cores	Lata	400	293,00	117.200,00	Eucalar
134	Tinta esmalte 3.600 Diversas Cores	Galão	100	63,00	6.300,00	Eucalar
138	Torneira de pia	Unidade	150	21,00	3.150,00	Viqua
139	Treliça 6,3/4,2 12m H8	BARRA	500	47,00	23.500,00	Gerdau
145	União soldável 25 mm	BARRA	50	4,80	240,00	BR plástico
148	Vaso sanitário	Unidade	70	98,00	6.860,00	Fiori
149	Veda rosca	Unidade	400	2,00	800,00	
150	Vedacit 18Lt	Lata	150	89,00	13.350,00	Otto
151	Veneziana c/grade 1,00x1,20x12	Unidade	20	210,00	4.200,00	Ramassol
152	Vitro de correr c/grade 1,00x1,20,20x12	Unidade	30	185,00	5.550,00	Ramassol
154	Tinta Acrílica (balde 18 litros)	Lata	100	179,70	17.970,00	Eucatex
157	Selador Acrílico (18 litros)	unidade	50	57,00	2.850,00	R-ecomassa
158	Verniz para madeira Acetinado (galão com 3,6 litros)	Galão	50	63,00	3.150,00	Eucatex
159	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (25mm)	Unidade	50	11,80	590,00	Pado
160	Cadeado com Corpo em Latão e Trava em Aço Cromado (50mm)	Unidade	50	28,80	1.440,00	Pado
162	Chave de Fenda	Unidade	50	4,00	200,00	Worker
163	Chave Philips	Unidade	30	4,00	120,00	Worker
164	Mangueira 3/4	Metro	200	1,30	260,00	Amaflex
165	Mangueira 1 Polegada	Metro	200	1,90	380,00	Amaflex
168	Lixa 150	Unidade	200	1,70	340,00	3M
169	Lixa 100	Unidade	200	1,60	320,00	3M
170	Lixa 220	Unidade	200	1,20	240,00	3M
171	Lixa 320	Unidade	200	1,30	260,00	3M
172	União Mangueira	Unidade	200	2,00	400,00	Rip

183	Arame Galvanizado nº 16 Kg	unidade	15	13,30	199,50	Morlan
184	Arruela Lisa 5/16	unidade	160	0,12	19,20	-
185	Barra de Rosca 5/16" x 1000 mm²	unidade	16	3,80	60,80	-
201	Eletroduto PVC Rígido 1" x 3 mts	unidade	270	14,00	3.780,00	-
203	Eletroduto PVC Rígido 3/4" x 3 mts	unidade	75	7,00	525,00	-
209	Luva PVC 3/4"	unidade	100	1,00	100,00	-
210	Luva PVC 1"	unidade	100	1,10	110,00	-
211	Luva PVC 1 1/2"	unidade	40	2,98	119,20	-
212	Mangueira Lisa 1 1/4" x 3,0 mm² Preta	unidade	180	3,00	540,00	Amaflex
216	Curva PVC 90º 1 1/2"	unidade	20	7,95	159,00	-
TOTAL					655.450,20	-
TOTAL: R\$ 655.450,20 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).						

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/11/2014 até 09/11/2015.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

4.2 Os itens registrados preços e adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia;

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014** a proposta da empresa CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cláudia

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cacique Materiais Para Construção LTDA ME

RONALDO MIOTO

Empresa

Promitente

Fornecedora

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:C7EB2925

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa CASA DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.188.480/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 13.449095-9 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 1084, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº Edson Domingos Catarino, brasileiro, empresário, portador do CIRG n.º 4.508.734-4 SESP/PR e CPF n.º 531.227.121-72 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1-Futura e Eventual Aquisição parcelada de Materiais de Construção e Elétricos a serem usados pelas Secretarias Municipais de Cláudia, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marc/fab	VI unitário	Valor total
1	Adaptador caixa Água 25mm	un	50	Tubosan	6,09	304,50
4	Adesivo plástico p/tubos 175g	un	75	Tubozan	9,47	710,25
5	Adesivo plástico p/tubos 75g	un	75	Tubozan	2,93	219,75
7	Adesivo veda calha alumínio 285g	un	40	Worker	13,99	559,60
9	Areia lavada media	M³	1.000	Caiabi	53,7	53.700,00
17	Cal pintura 8kg	Saca	2.000	Itabranca	8,56	17.120,00
18	Cal virgem 20kg	Saca	1.750	Itabranca	12,32	21.560,00
26	Conduíte corrugado 25mm	rolo	100	Plastibras	50	5.000,00
28	Corda 8mm	Metro	300	Worker	0,97	291,00
29	Cumeira de barro colonial	un	500	Martins	2,42	1.210,00
30	Cumeira p/ telha 5mm	un	200	Eternit	29,8	5.960,00
43	Dobradiça porta 3.1/2”	un	250	Worker	1,58	395,00
44	Durepox 100 gr	un	100	Henkel	5,78	578,00
45	Enxada larga 2.0	un	50	Tramontina	27,79	1.389,50
60	Fita crepe 18x50	Rolo	1.000	Worker	3,29	3.290,00
67	Joelho esgoto 100mm	un	150	Tubozan	4,91	736,50
68	Joelho esgoto 150mm	un	150	Tubozan	31,25	4.687,50
79	Lixa p/ferro 80	un	1.500	3m	2,29	3.435,00
85	Mangueira jardim 20mt	Rolo	50	Astra	35,82	1.791,00
87	Massa acrílica cx 20kg	Un	200	Lineracryl	45,99	9.198,00
88	Massa p/calafetar 350gr	Pac.	500	Dundun	5,4	2.700,00
89	Massa pva cx 20kg	un	200	Lineracryl	27,76	5.552,00
96	Pedra brita	tn	1.000	Copacel	98	98.000,00
97	Pedrisco	tn	1.250	Copacel	100,2	125.250,00
99	Pia sintética 1,20x0,55	un	30	Aj rorato	119	3.570,00
100	Pia sintética 160x0,50	un	20	Aj rorato	125,42	2.508,40
102	Porta madeira 2,10x0,70	un	100	São João	100	10.000,00
111	Registro soldável c/união 25 mm	un	50	Tubozan	5,84	292,00
112	Registro soldável c/união50mm	un	50	Tubozan	16,36	818,00
114	Rolo de espuma 5cm	un	250	Atlas	3,35	837,50
119	Serra ferro	un	250	Starret	4,55	1.137,50
120	Sifão sanfonado duplo	un	100	Astra	16,78	1.678,00
129	Textura acrílica 20kg	un	300	Lineracryl	97,9	29.370,00
131	Tijolo 06 furos	un	200.000	Manito	0,48	96.000,00
140	Tubo esgoto 100mm	Barra	100	Tubozan	45,27	4.527,00
141	Tubo esgoto 150mm	Barra	100	Tubozan	122,99	12.299,00
142	Tubo soldável 25mm	Barra	100	Tubozan	12,47	1.247,00
143	Tubo soldável 50mm	Barra	100	Tubosan	45,27	4.527,00
144	Tubo soldável 60mm	Barra	50	Tubosan	58,99	2.949,50
146	União soldável 50mm	un	50	Tubosan	14,55	727,50
147	Válvula lavatório branca longa	un	100	Astra	3,09	309,00
153	Massa corrida acrílica (balde 16Lts)	un	100	Lineracryl	87,5	8.750,00
155	Tinta látex PVA (balde 18 litros)	un	100	Lineracryl	99,36	9.936,00
156	Tinta esmalte (balde 18 Lts)	un	25	Lineracryl	266,55	6.663,75
161	Fita dupla face 3mt	un	100	Worker	15,38	1.538,00
166	Mangueira emborrachada	Metro	200	Plastibras	1,73	346,00
167	Mangueira p/jardim 30mts	rolo	500	Plastibras	51,9	25.950,00

197	Curva PVC 90° ¾"	un	20	Tubosan	1,57	31,40
Total						589.650,15
Total: R\$ 589.650,15 (Quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos).						

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/11/2014 até 09/11/2015.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

4.2 Os itens registrados preços e adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia;

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
 - 9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
 - 9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014** a proposta da empresa CASA DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cláudia

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Casa da Construção Comércio de Materiais Para Construção LTDA EPP

EDSON DOMINGOS CATARINO

Empresa

Promitente

Fornecedora

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:793E898C

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº058/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.579.029/0001-63, e Inscrição Estadual n.º 13.122.695-9 estabelecida a Avenida Fernando Correa Da Costa, n.º 4646, Jardim Alencastro, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Fernando Coutinho Eloi**, brasileiro, portador do CIRG n.º 16452224 SJSP/MT e CPF n.º 010.059.501-48 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1-Futura e Eventual Aquisição parcelada de Materiais de Construção e Elétricos a serem usados pelas Secretarias Municipais de Cláudia, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und.	MARCA	Qtde.	UNITARIO	TOTAL
33	Disjuntor bipolar 100 amp	Und.	SOPRANO	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
38	Disjuntor bipolar 70 amp	Und.	SOPRANO	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00
39	Disjuntor unipolar 15 amp	Und.	SOPRANO	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
40	Disjuntor unipolar 25 amp	Und.	SOPRANO	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
41	Disjuntor unipolar 30 amp	Und.	SOPRANO	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
53	Fio cabo PP 2x2,5mm	MTS	COPPER100	1.000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
55	Fio cabo sólido 2,5 mm	MTS	MEGACAMPOS	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
58	Fio solido de 6mm	MTS	MEGACAMPOS	1.000	R\$ 2,49	R\$ 2.490,00
62	Fita isolante 19mmx10mts	Und.	ENERBRAS	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
69	Lâmpada econômica 25w127	Und.	EMPALUX	1.500	R\$ 10,90	R\$ 16.350,00
73	Lâmpada incandescente 100x220	Und.	OSRAM	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
75	Lâmpada vapor metálico 400w e-4	Und.	AVANT	150	R\$ 67,00	R\$ 10.050,00
107	Refletor p/ lâmpada 250w E40	Und.	OLIVO	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
108	Refletor p/ lâmpada 400w E40	Und.	OLIVO	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
122	Soquete simples	Und.	DECORLUX	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
137	Tomada modular para telefone	Und.	WALMA	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
174	Cabo Flexível de 4,0 mm² (rolo de 100 mt)	ROLO	MEGACAMPOS	10	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
175	Cabo Flexível de 6,0 mm (rolo de 100 mt)	ROLO	MEGACAMPOS	10	R\$ 252,00	R\$ 2.520,00
176	Luminária 2x20 completa com lâmpada fluorescente	Und.	THASCHIBRA	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
177	Luminária 2x40 completa com lâmpada fluorescente	Und.	THASCHIBRA	50	R\$ 77,00	R\$ 3.850,00
181	Caixa de Passagem Elétrica 4 x 2 (metálica)	Und.	STEEL	50	R\$ 1,29	R\$ 64,50
186	Base p/ Rele BR-E 1,5 VA	Und.	EXATRON	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
191	Cabo Flexível 10,0 mm²	Und.	MEGACAMPOS	1.000	R\$ 4,57	R\$ 4.570,00
194	Cabo Flexível 4,0 mm² 750V	Und.	MEGACAMPOS	500	R\$ 1,71	R\$ 855,00
195	Caixa p/ Padrão Polifásica MPF/MT	Und.	OLIPE	5	R\$ 114,00	R\$ 570,00
202	Eletroduto PVC Rígido 1,1/2" x 3 mts	Und.	TRAVESSONI	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
206	Haste p/ Aterramento 5/8" x 2,4 mts	Und.	INTELLI	41	R\$ 21,00	R\$ 861,00
207	Lampada Compacta 46W x 220V Branca	Und.	AIHA	320	R\$ 36,00	R\$ 11.520,00
208	Lampada Vapor Metalico 400 W Tubular E-40	Und.	AVANT	140	R\$ 66,00	R\$ 9.240,00
214	Refletor 400 W E-40 Retangular	Und.	OLIVO	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 98.408,00
Total: R\$ 98.408,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos e oito reais).						

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/11/2014 até 09/11/2015.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os itens deverão ser entregues de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

4.2 Os itens registrados preços e adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação da Secretaria responsável.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia;

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014** a proposta da empresa COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 10 de Novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Cláudia
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Coxipó Materiais Elétricos LTDA ME
FERNANDO COUTINHO ELOI
Empresa
Promitente
Fornecedora

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:0662153D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **Edital de Homologação do Concurso Público 001/2014.**

Art. 1º Em consonância com a legislação vigente, à vista do resultado final do Concurso Público Nº 001/2014, considerando que foram aplicados todos os princípios constitucionais, tais quais a publicidade e a isonomia, inerentes a todos os certames, e considerando ainda que não existe nenhum recurso pendente de julgamento, e que o parecer da Comissão de Fiscalização do Concurso Público é favorável, fica **HOMOLOGADO** o Concurso Público Nº 001/2014 surtindo todos os efeitos legais.

Art. 2º - Consta no Anexo I deste Edital, a lista e notas dos candidatos em ampla concorrência, classificados em ordem decrescente da pontuação final, já consideradas as Notas de Títulos.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Colíder, no site www.noroesteconcursos.com.br e nos meios oficiais do Município de Colíder.

Colíder/MT, 10 de Novembro de 2014

MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Presidente da Comissão

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014								
Prefeitura Municipal de Colider - MT								
Classificação Geral no Concurso Ordenado por Nota								
Obs: Conforme estabelece o Item 5.3.3 do Edital, candidatos que tiraram nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos na prova Objetiva, estão automaticamente eliminados do Concurso Público, não avançando para a fase de Títulos, tendo assim, sua nota de título ausente na tabela de classificação.								
Inscrição	Nome	Cargo	Português	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Nota Título	Nota Final	Classificação
000000000006	CARLOS F. CARVALHO DE OLIVEIRA	Controlador Interno	13,0	7,0	66,0	2,0	88,0	1
000000000001	ADEMIR DELISE SOBRINHO	Controlador Interno	13,0	8,0	60,0	0,0	81,0	2
000000000015	FABIO CARDOSO RADEKE	Controlador Interno	10,0	7,0	63,0	0,0	80,0	3
000000000010	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	Controlador Interno	11,0	10,0	54,0	0,0	75,0	4
000000000039	TANCREDO VARGAS S. DE ARAUJO	Controlador Interno	8,0	6,0	57,0	0,0	71,0	5
000000000003	AUGUSTO DE OLIVEIRA	Controlador Interno	9,0	7,0	54,0	0,0	70,0	6
000000000027	MARCELO ALEXANDRE FERREIRA	Controlador Interno	10,0	7,0	51,0	0,0	68,0	7
000000000033	PAMELA RAFAELA EGER	Controlador Interno	9,0	6,0	51,0	2,0	68,0	8
000000000017	FERNANDA CRISTINA PANUCI	Controlador Interno	10,0	9,0	45,0	2,0	66,0	9
000000000012	EDUARDO DA SILVA GUILHERME	Controlador Interno	5,0	6,0	54,0	0,0	65,0	10
000000000044	VITOR JULIANO RAMOS	Controlador Interno	6,0	9,0	48,0	0,0	63,0	11
000000000022	JOHNNY DE SOUZA NOLETO	Controlador Interno	8,0	6,0	48,0	0,0	62,0	12
000000000026	LENOIR ALVES DE LIMA	Controlador Interno	7,0	7,0	48,0	0,0	62,0	13
000000000016	FERNANDA ALVES MOREIRA	Controlador Interno	8,0	5,0	48,0	0,0	61,0	14
000000000038	ROBSON ROGERIO DE JESUS RODRIGUES	Controlador Interno	11,0	6,0	42,0	0,0	59,0	15
000000000031	NORBERTO PEREIRA	Controlador Interno	7,0	6,0	45,0	0,0	58,0	16
000000000042	VALDIR SALUSTIANO DA SILVA	Controlador Interno	9,0	7,0	42,0	0,0	58,0	17
000000000037	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	Controlador Interno	12,0	7,0	39,0	0,0	58,0	18
000000000034	PETER NUNES ANTUNES	Controlador Interno	3,0	6,0	48,0	0,0	57,0	19
000000000018	GUILHERME DE OLIVEIRA	Controlador Interno	5,0	7,0	45,0	0,0	57,0	20
000000000021	JAQUELINE COELHO	Controlador Interno	4,0	8,0	45,0	0,0	57,0	21
000000000030	NEUZA BATISTA DA SILVA	Controlador Interno	8,0	6,0	42,0	0,0	56,0	22
000000000036	RAFAEL AUGUSTO DE LIMA GONÇALVES	Controlador Interno	11,0	6,0	39,0	0,0	56,0	23
000000000040	TAPHIRELL BRINNER CORREA PITON	Controlador Interno	12,0	9,0	33,0	0,0	54,0	24
000000000020	JANILSE PAGNO	Controlador Interno	9,0	8,0	36,0	0,0	53,0	25
000000000048	ELENICE ALVES MARTINS	Controlador Interno	9,0	7,0	36,0	0,0	52,0	26
000000000019	HEIDY PEREIRA PINTO	Controlador Interno	9,0	6,0	36,0	0,0	51,0	27
000000000005	CARINE FRANCIELI DE SOUZA	Controlador Interno	10,0	4,0	36,0	0,0	50,0	28
000000000025	KATIA ALVES DOS SANTOS	Controlador Interno	8,0	6,0	36,0	0,0	50,0	29
000000000004	BEATRIZ HIRATA	Controlador Interno	9,0	7,0	33,0	---	49,0	---
000000000024	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	Controlador Interno	5,0	7,0	36,0	---	48,0	---
000000000029	MARLUCE NUBIA BALDO DOS SANTOS	Controlador Interno	7,0	8,0	33,0	---	48,0	---
000000000035	PETRUS PIERINI FINGOLO RASCADO	Controlador Interno	9,0	5,0	33,0	---	47,0	---
000000000011	EDIVALDO MOREIRA DA SILVA	Controlador Interno	8,0	5,0	33,0	---	46,0	---
000000000043	VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA	Controlador Interno	12,0	2,0	30,0	---	44,0	---
000000000014	ÉRIKA XIMENES MANTOVANI	Controlador Interno	7,0	2,0	33,0	---	42,0	---
000000000041	THARIELLI BLUNA CORREA PITON	Controlador Interno	7,0	5,0	30,0	---	42,0	---
000000000013	ELIS DAIANE S. DOS SANTOS MARIOT	Controlador Interno	8,0	6,0	27,0	---	41,0	---
000000000008	CLEUSA DAVERSA DOS SANTOS	Controlador Interno	3,0	4,0	33,0	---	40,0	---
000000000028	MARIZA BERNARDES DA SILVA	Controlador Interno	8,0	5,0	27,0	---	40,0	---
000000000009	CREUZA ARAUJO ONOFRE CORDIOLI	Controlador Interno	9,0	6,0	24,0	---	39,0	---
000000000052	ROBSON ORTIZ	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000046	AURIQUES APARECIDO NUNES SOARES	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000032	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000045	WELITON ANTONIO DIAS DE LIMA	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000049	EVANDRO TAVARES DE LIMA	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000007	CLEBERSON DA SILVA ARAUJO	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000050	LIDIANE JOANA DE ALMEIDA MATOS	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000023	JORGE KAZICAWA JUNIOR	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000051	PAULO HENRIQUE DA COSTA GARCÊS	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000002	ANILDO ALBINO KLEIN	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---
000000000047	CATIA MARIA NEVES CANDIDA PAIXAO	Controlador Interno	0,0	0,0	0,0	---	0,0	---

Realização: Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:E5B64D07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 11.077/2014

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG10895/2014

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro,

na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 065587-2 e do CPF nº. 174.824.451-53 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TERRA BRINQUEDOS – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.154.643/0001-18, com sede a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1482, Sala 101, Iguazu, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83833-080, Fone: 41 3060-7739 / 41 9669-0998, E-mail: terrabrinquedos@yahoo.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. CARLOS EDUARDO CARLET GREGORY, Carteira de Identidade nº 6720610 SSP/PR e CPF/MF nº 036.171.589-78; doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO -PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2014 do Processo Administrativo Nº. PG10895/2014**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 5.011/2011, 5.456/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **Ata** tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos, brinquedos pedagógicos e outros materiais didáticos pedagógicos de apoio, visando atender às Creches Municipais, Filantrópicas conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil CMEI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado no no Diário Oficial de União (obrigatoriamente) e Diário Oficial de Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>;

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente **comprovada à vantagem.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Educação - SME**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF/DCL** no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os materiais adquiridos serão utilizados com as crianças matriculadas nas creches municipais, filantrópicas conveniadas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI da Secretaria Municipal de Educação;

4.2. Os preços registrados, a especificação, quantitativos, marcas, empresas fornecedora do objeto e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

ITEM	PRODUTO	Und	Qnt	P. UNIT.	P. TOTAL	EMPRESA
25	Régua girafa amiga, marca CIABRINK	UND	80	R\$ 19,60	R\$ 1.568,00	TERRA BRINQUEDOS EIRELI-ME

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

5.2.1. A ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial de União (obrigatoriamente) e Diário Oficial de Estado e/ou na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>;

5.3. Se a fornecedora recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando a fornecedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para futura celebração do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02, Decreto 5.456/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e demais disposições vigentes;

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF** se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

5.5. Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta Ata, no edital e seus anexos;

5.6. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DOS PRAZOS**6.1. PRAZO DE ENTREGA**

6.1.1. O prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, em cada solicitação, será de até 30 (trintas) dias a contar do pedido apresentado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650 - Bairro Coxipó, Cuiabá-MT;

6.3. Fica assegurado à SME o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado abaixo;

6.4. Será substituído no prazo de até 08 (oito) dias, os equipamentos ou quaisquer produtos que apresente alguma irregularidade no funcionamento, respondendo pelos vícios e defeitos, segundo a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a **FORNECEDORA** se obriga, nos termos do Edital, a assinar o contrato no período de vigência da ATA, onde passará a ser **CONTRATADA** e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

7.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificação básica apresentada neste edital e seus anexos;

7.3. A **FORNECEDORA é obrigada** a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

7.4. São ainda obrigações da **FORNECEDORA**:

- a)** Assinar a Ata imediatamente após convocação oficial;
- b)** Manter durante toda execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Entregar os equipamentos, brinquedos e demais itens licitados segundo as especificações, preços e prazos determinados na proposta e no Edital;
- d)** Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços;
- e)** Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- f)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação - SME**;
- g)** Informar o endereço, telefone e responsável para contato, para atendimento da contratante;
- h)** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento da entrega dos os equipamentos, brinquedos e demais itens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Cuiabá** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- j)** A corrigir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata, quando forem constatadas avarias, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- k)** Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição no prazo de até 08 (oito) dias, salvo disposição em contrário e ou deliberação da CONTRATANTE, conforme o caso em concreto, caso o equipamento e ou quaisquer produtos apresente alguma irregularidade no funcionamento, segundo a garantia.
- l)** Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado estará a Fornecedora incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação;
- m)** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega do objeto desta ata;
- n)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência;
- o)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução desta ata;
- p)** A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos citados no item anterior, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7.5. A **FORNECEDORA** é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.

7.6. A **FORNECEDORA é obrigada** a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **FORNECEDORA**;

7.8. A FORNECEDORA é obrigada a comunicar imediatamente ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação - SME**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação da fornecedora da Ata:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto contratado, relatando se for o caso, irregularidades/má qualidade do produto fornecido.
- b)** Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar o efetivo fornecimento do objeto, por meio de representante GESTOR/FISCAL designado, e também efetuar os pagamentos à **FORNECEDORA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pela **CONTRATANTE**;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados tanto pela **FORNECEDORA** como pelos seus empregados com relação ao objeto desta ata;
- d)** Comunicar oficialmente à **FORNECEDORA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução da ata.
- e)** Permitir acesso dos funcionários da **FORNECEDORA** às suas dependências para entrega referente ao objeto, quando necessário.
- f)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento da ata;
- g)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **FORNECEDORA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;
- h)** Notificar, formal e tempestivamente, a **FORNECEDORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- i)** Notificar a **FORNECEDORA**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j)** Aplicar penalidades à **FORNECEDORA**, por descumprimento das condições estabelecidas nesta ata;
- k)** Receber o objeto da ata e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas nesta ata;
- l)** Rejeitar no todo ou em parte, o objeto que a fornecedora apresentar fora das especificações desta ata;
- m)** Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- n)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.2. DO GESTOR DO CONTRATO

8.2.1. A Gestora do Contrato será a Diretora de Ensino, Sra. Vanilda Carvalho Mendes, portadora de matrícula 2965126, RG 498262 SSP/MT, CPF 361.642.241-87, nos termos da Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, o qual poderá designar um de seus auxiliares para esse encargo.

8.2.2. Caberá ao Gestor do Contrato exercer rigorosa fiscalização e controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do serviço/produto.

8.2.3. Caberão ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

8.2.3.1. Conferência dos bens adquiridos;

8.2.3.2. Registrar no ato do recebimento do bem, eventuais ocorrências existentes;

8.2.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços executados e/ou dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

8.2.3.4. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura;
- b)** Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d)** Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f)** Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g)** Certidão de Regularidade com o FGTS; e
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. A fiscalização por parte **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

9.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.3. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Fornecedoradora deverá seguir alguns procedimentos:

9.3.1. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente válidas**:

9.3.1.1. A Fornecedora deverá manter durante toda a vigência da ata, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.3.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Fornecedora para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

9.3.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva entrega dos bens contratados. A NF deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da fornecedora.

9.6. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.7. Nenhum pagamento isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Fornecedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedora.

9.11. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **secretaria que detectar o preço superior ao de mercado**, comunicará por escrito a **DCL/SMPF**, que imediatamente solicitará a FORNECEDORA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando a **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações constantes nesta Ata, no Edital e seus Anexos;

11.1.2. Quando a **FORNECEDORA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

11.1.3. Quando a **FORNECEDORA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **FORNECEDORA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e/ou no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

11.4. A solicitação da **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Educação - SME**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **FORNECEDORA**, relativas à entrega do item.

11.6. Caso a **Secretaria Municipal de Educação - SME e/ou a Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **FORNECEDORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;

12.1. Correrão por conta exclusivas da **FORNECEDORA**:

12.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

12.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata, do edital, sujeita à **FORNECEDORA** a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **FORNECEDORA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o(s) item(s) registrado(s);

13.3. Se a **FORNECEDORA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

13.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4. A **FORNECEDORA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 23 do Decreto nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011;

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a **FORNECEDORA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá/MT;

13.6. Se a **FORNECEDORA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

13.6.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta ata, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, a seguir:

- **Unidade Gestora: 09601**
- **Projeto Atividade: 2050**
- **Elemento de Despesa: 33903000/44905200**
- **Fonte de recursos: 101/108**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Integram a esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº. 51/2014** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada ITEM;

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da **Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso** para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente Ata, com renúncia de qualquer outro;

E assim, por estarem às partes justas e concordadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTEs**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de outubro de 2014.

Contratante:

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Educação

Fornecedora:

CARLOS EDUARDO CARLET GREGORY

Terra Brinquedos – Eireli – ME

CNPJ/MF nº 19.154.643/0001-18

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG Nº.

CPF/MF Nº.

02) _____

RG Nº.

CPF/MF Nº.

Publicado por:

Magda Rossi

Código Identificador:A50D0CA9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO I - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014

Inscrição nº	Deficiente:	Nome do Candidato:	CPF:	Cidade:	Data de Nascimento:	Escolaridade:	Cargo:
016	Não	Claudinha Adriana Fumagalli	035.299.661-77	Feliz Natal	10/07/1983	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
019	Não	Claudia Farias de lima	039.177.341-09	Feliz Natal	17/08/1990	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
059	Não	Bianca Leide Boettcher	026.322.661-14	Feliz Natal	21/04/1987	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
086	Não	Aline Rayani Souza	064.738.471-03	Feliz Natal	29/10/1996	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
096	Não	Aelton Macedo de Freitas	037.094.123-31	Feliz Natal	15/11/1986	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
101	Não	Roseli Otacu Correia	019.541.201-09	Feliz Natal	11/09/1985	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
114	Não	Gislaine Thuane Machado	045.109.821-86	Feliz Natal	07/03/1997	Ensino Fundamental Incompleto	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
159	Não	Roseni Tereznha Machado Gomes	006.759.491-30	Feliz Natal	18/12/1979	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
164	Não	Adriana Batista da Silva	062.983.521-71	Feliz Natal	07/10/1996	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
167	Não	Sara Batista da Silva	060.468.671-42	Feliz Natal	09/09/1994	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
178	Não	Claudiane Crisostomo da Silva	036.909.221-00	Feliz Natal	05/07/1989	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
195	Não	Rosane Sartori Raposo	037.820.199-97	Feliz Natal	13/10/1981	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
218	Não	Danessa dos Santos Sandrin	012.914.491-67	Feliz Natal	04/11/1082	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
223	Não	Andreia Aparecida Silva dos Santos	021.308.631-08	Feliz Natal	10/03/1981	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF I
001	Não	Renan Calixto	043.681.431-59	Feliz Natal	08/06/1994	Ensino Fundamental Incompleto	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
007	Não	Tais Mariane Correia Gonçalves Pereira	063.447.169-40	Feliz Natal	03/07/1986	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
012	Não	Vanessa Rossatiuk Chiele Ribas	042.647.371-09	Feliz Natal	10/10/1990	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
042	Não	Luciana Maria da Silva	006.249.371-00	Feliz Natal	10/05/1983	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
047	Não	Joice Pares	021.503.761-80	Feliz Natal	04/02/1984	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II

054	Não	Marina Duarte dos Santos Lima	004.782.613-00	Feliz Natal	05/10/1982	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
067	Não	Patricia Santos Torres	053.197.671-88	Feliz Natal	31/01/1996	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
087	Não	Daniela Pereira Dutra	015.831.173-69	Feliz Natal	18/06/1981	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
132	Não	Cleydileia Santana Dos Santos da Silva	000.757.902-03	Feliz Natal	21/07/1990	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
152	Não	Giseli Aparecida dos Santos	737.292.561-49	Feliz Natal	12/10/1987	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
157	Não	Nelma Maria da Luz	982.272.031-91	Feliz Natal	24/10/1979	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
190	Não	Carine Pereira	041.459.081-39	Feliz Natal	25/10/1989	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
200	Não	Kelly Teixeira da Costa	026.192.591-18	Feliz Natal	03/05/1990	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF II
009	Não	Geiciane Apolinario Alves de Barros	055.200.011-62	Feliz Natal	19/05/1995	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
014	Não	Joselaine Fumagali	055.200.061-21	Feliz Natal	10/07/1995	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
015	Não	Kerlim Daiane Gomes da Silva	055.931.331-40	Feliz Natal	25/05/1994	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
017	Não	Saline Manarin Felix Lopes	042.008.981-01	Feliz Natal	18/01/1990	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
024	Não	Douglas Rafael Zorzi	026.878.551-11	Feliz Natal	05/02/1997	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
028	Não	Edina Nascimento Carolina	042.982.651-61	Feliz Natal	03/02/1993	Ensino Fundamental Incompleto	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
036	Não	Debora Lucilene dos Santos	627.460.731-53	Feliz Natal	12/07/1976	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
079	Não	Lucas Felype Almeida Andrade Trindade	059.371.581-05	Feliz Natal	10/11/1996	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
080	Não	Djeferson Brincker dos Santos	031.742.090-99	Feliz Natal	28/09/1994	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
100	Não	Afonso Henrique da Silva	057.970.341-07	Feliz Natal	07/03/1995	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
122	Não	Rafael Miranda Fontenele	044.839.811-70	Feliz Natal	23/07/1993	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
131	Não	Valeria Silva Conceicao	048.437.941-04	Feliz Natal	09/09/1993	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
158	Não	Nilva Goncalves	000.943.691-00	Feliz Natal	06/11/1982	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
171	Não	Helenice de Oliveira Freitas	028.342.361-78	Feliz Natal	07/11/1988	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
177	Não	Edilson Nunes da Silva	039.523.991-59	Feliz Natal	03/10/1991	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
211	Não	Ivone de Souza	019.803.721-01	Feliz Natal	02/09/1986	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - PSF III
043	Não	Ronaldo Teles da Silva	012.597.441-83	Feliz Natal	20/03/1984	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - Rural
044	Não	Lorraine Goncalves Chaves	045.746.871-85	Feliz Natal	23/02/1993	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - Rural
062	Não	Cristiellen Larissa Rodrigues Pires Santana	045.746.751-79	Feliz Natal	29/09/1994	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - Rural
070	Não	Rosangela de Araujo Gomes	045.746.841-60	Feliz Natal	07/09/1994	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - Rural
078	Não	Viviane Chaves da Silva	020.647.861-55	Feliz Natal	09/09/1987	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - Rural
094	Não	Gis Nunes da Silva	021.848.051-22	Feliz Natal	30/07/1988	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - Rural
097	Não	Keslia Alves Ferreira	395.426.611-34	Feliz Natal	15/11/1969	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - Rural
140	Não	Charles Lima Rodrigues	028.446.611-57	Feliz Natal	24/09/1991	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - Rural
149	Não	Deise Fermina dos Santos	064.755.431-36	Feliz Natal	21/08/1996	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - Rural
150	Não	Keila de Jesus Ponce	046.546.431-92	Feliz Natal	16/06/1992	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - Rural
196	Não	Leonice Luciana Ardt	054.839.369-90	Feliz Natal	18/11/1984	Ensino Fundamental Completo	Agente Comunitário de Saúde - Rural
217	Não	Renata dos Santos	045.729.501-56	Feliz Natal	02/50/1994	Ensino Médio	Agente Comunitário de Saúde - Rural
033	Não	Jamuraiup Kaiabi	013.657.781-42	Feliz Natal	15/07/1977	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
039	Não	Terezinha Correa	023.068.871-36	Feliz Natal	03/07/1965	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
040	Não	Vera Lucia da Silva Santos	941.407.409-06	Feliz Natal	25/12/1974	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
050	Não	Esidio Tararao Costa	760.559.731-20	Feliz Natal	19/12/1952	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
065	Não	Rute Farias de Lima	922.538.061-53	Feliz Natal	27/03/1972	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
071	Não	Lucimar Nascimento da Silva	815.190.871-87	Feliz Natal	22/10/1969	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
074	Não	Lindomar de Souza Barros	032.342.411-20	Feliz Natal	26/07/1988	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
075	Não	Sebastiao Fernandes dos Santos	749.292.081-49	Feliz Natal	20/01/1964	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
104	Não	Maria Madalena da Silva	020.846.051-99	Feliz Natal	12/04/1954	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
105	Não	Rosa Janete Cabral	016.329.281-75	Feliz Natal	05/01/1973	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
106	Não	Antonio Souza Paulo	458.685.571-15	Feliz Natal	05/06/1950	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
107	Não	Jose Amarildo dos Santos	714.392.699-04	Feliz Natal	06/10/1966	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
126	Não	Sueli Dal Molin	028.326.361-01	Feliz Natal	05/11/1984	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais I
143	Não	Tereza Oliveira da Silva	503.671.961-15	Feliz Natal	26/05/1960	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
191	Não	Eliane Vasconcelos de Araujo	022.671.921-95	Feliz Natal	28/06/1978	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais I
192	Não	Katiucy de Souza	028.617.111-24	Feliz Natal	19/06/1979	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais I

		Rodrigues					
207	Não	Maria regina Cardoso da Silva	007.276.371-00	Feliz Natal	28/07/1976	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais I
003	Não	Cleideineia Pereira dos Santos	014.084.271-33	Feliz Natal	04/11/1979	Ensino Médio	Agente de Serviços Gerais II
026	Não	Sonia da Silva Carvalho	020.275.411-10	Feliz Natal	29/03/1975	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
027	Não	Angélica Pereira de Souza	032.162.351-73	Feliz Natal	10/07/1990	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais II
029	Não	Genival Vieira Vales	006.243.391-14	Feliz Natal	29/11/1981	Ensino Médio	Agente de Serviços Gerais II
030	Não	Rosângela Markowsky Pedroso	030.677.109-83	Feliz Natal	05/10/1976	Ensino Médio	Agente de Serviços Gerais II
031	Não	Salustiano Araujo Gomes	026.767.391-40	Feliz Natal	03/11/1953	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
032	Não	Elias Carafini	067.945.391-10	Feliz Natal	09/05/1996	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
037	Não	Joel dos Santos Lima	763.657.009-20	Feliz Natal	10/11/1960	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
068	Não	Jacqueline Pinheiro da Silva Almeida	030.653.211-57	Feliz Natal	27/10/1989	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais II
090	Não	Maria Madalena Oliveira Silva	918.953.591-04	Feliz Natal	08/03/1966	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
091	Não	Josefina Umbelino de Lima	984.397.581-20	Feliz Natal	05/04/1977	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
102	Não	Maria Pereira Santos	081.369.178-84	Feliz Natal	28/03/1961	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
103	Não	Jose Cicero Ferreira	202.802.381-34	Feliz Natal	20/07/1947	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais II
113	Não	Emília Pires Neves	325.517.701-49	Feliz Natal	12/01/1959	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais II
119	Não	Romário Aparecido Barbosa	067.560.441-92	Feliz Natal	10/06/1994	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais II
123	Não	Vera Lucia Lucas Evangelista	017.217.941-66	Feliz Natal	07/09/1983	Ensino Médio	Agente de Serviços Gerais II
124	Não	Vera Lucia da Silva	551.505.511-04	Feliz Natal	28/07/1972	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
137	Não	Geraldo Rodrigues Filho	452.280.351-68	Feliz Natal	19/01/1966	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais II
139	Não	Jose Aparecido de Jesus	653.203.361-87	Feliz Natal	24/01/1956	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais II
168	Não	Pernambuco Jose Mariano	554.957.539-68	Feliz Natal	22/07/1957	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Gerais II
175	Não	Marinez Vieira Ramos	555.746.451-49	Feliz Natal	17/01/1966	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
206	Não	Angélica Ramos de Souza	042.348.131-25	Feliz Natal	18/10/1989	Ensino Fundamental Incompleto	Agente de Serviços Gerais II
209	Não	Bruno Bernardo de Almeida	055.072.101-01	Feliz Natal	29/11/1993	Ensino Fundamental Completo	Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar I - Vigilante - Zona Urbana
072	Não	Solange Laurindo	000.134.031-09	Feliz Natal	27/01/1976	Ensino Fundamental Incompleto	Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zelador(a) - Zona Urbana
084	Não	Gildeth Pereira Basto	014.400.183-75	Feliz Natal	02/01/1985	Ensino Fundamental Completo	Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zelador(a) - Zona Urbana
163	Não	Elzimar Lima da Silva	010.096.203-39	Feliz Natal	00/02/5799	Ensino Fundamental Incompleto	Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zelador(a) - Zona Urbana
184	Não	Ana Cristina Vieira Silva	046.661.961-88	Feliz Natal	07/08/1988	Ensino Fundamental Completo	Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zelador(a) - Zona Urbana
185	Não	Carla Wilma Schroeder	047.638.461-32	Feliz Natal	10/04/1992	Ensino Fundamental Completo	Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar II - Zelador(a) - Zona Urbana
053	Não	Analu Graciele Mezzeta Borges Ferrari	014.628.430-50	Feliz Natal	19/08/1984	Ensino Fundamental Completo	Apoio Nutrição Escolar - Zona Urbana
179	Não	Jose Adelson Amaral de Oliveira	458.682.631-20	Feliz Natal	20/06/1966	Ensino Fundamental Completo	Apoio Nutrição Escolar - Zona Urbana
181	Não	Sandra Solange de Miranda	298.493.221-87	Feliz Natal	30/07/1958	Ensino Fundamental Completo	Apoio Nutrição Escolar - Zona Urbana
194	Não	Rosa Soares de Oliveira	009.778.431-14	Feliz Natal	26/06/1968	Ensino Fundamental Incompleto	Apoio Nutrição Escolar - Zona Urbana
023	Não	Rosilvada dos Santos Ferreira	733.190.154-00	Feliz Natal	18/08/1969	Superior	Assistente Social
165	Não	Celina terezinha Dadalt	604.546.441-91	Sorriso	07/08/1969	Superior	Assistente Social
187	Não	Claudia Regina Pereira	030.956.501-40	Presidente Prudente	15/12/1988	Superior	Assistente Social
161	Não	Flavia Francine Oliveira da Silva	059.216.571-07	Feliz Natal	30/01/1996	Ensino Médio	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD
092	Não	Aloisio Mracelino de Souza	926.388.721-72	Feliz Natal	04/05/1978	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Oficina
162	Não	Rogivaldo Pereira de Souza	011.164.271-09	Feliz Natal	09/07/1985	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Oficina
011	Não	Nayara Cristina rocha	032.032.581-45	Feliz Natal	19/07/1989	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria
041	Não	Jessica da Silva Farias	042.929.831-51	Feliz Natal	02/11/1991	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
056	Não	Beatriz Nazario Oleriano	046.830.741-92	Feliz Natal	07/03/1995	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
082	Não	Luana dos Santos Sousa Damasceno	041.660.623-79	Feliz Natal	19/12/1994	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
111	Não	Alessandra Silveira	010.388.031-36	Feliz Natal	21/01/1985	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
115	Não	Vanessa Gomes Estron	027.001.491-81	Feliz Natal	10/03/1987	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
129	Não	Cristiane Pereira de Carvalho	011.233.881-05	Feliz Natal	22/08/1983	Superior	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
141	Não	Naiara Cabral da Costa	022.542.951-95	Feliz Natal	08/08/1994	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
145	Não	Berenice Barbosa Lima	535.457.451-04	Feliz Natal	01/01/1968	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
148	Não	Josiene Lima de Araujo	044.047.631-31	Feliz Natal	01/06/1992	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
151	Não	Ana Paula Eberhard	045.087.661-61	Feliz Natal	18/08/1990	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
153	Não	Edineia Aparecida Pereira	928.396.571-04	Feliz Natal	10/03/1980	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana

183	Não	Rebeca Silva Prehl	036.958.331-06	Feliz Natal	19/12/1991	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
202	Não	Magna Sandrin Ferreira de Jesus	702.083.611-97	Feliz Natal	08/04/1992	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
215	Não	Fernanda de Jesus de Oliveira	059.398.001-81	Feliz Natal	02/01/1996	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
221	Não	Gabriela Camila Kriezer	048.054.691-61	Feliz Natal	18/08/1994	Ensino Médio	Auxiliar de Secretaria - Zona Urbana
069	Não	Tiago Fumagali	031.013.541-96	Feliz Natal	06/11/1988	Ensino Médio	Carpinteiro
166	Não	Rodrigo Miguel	043.337.541-86	Feliz Natal	20/07/1992	Ensino Fundamental Completo	Carpinteiro
052	Não	Alan Fagner Chiele Lara	058.318.381-61	Feliz Natal	09/09/1995	Ensino Fundamental Completo	Eletricista
010	Não	Tatiele Cristina da Silva	052.539.731-09	Feliz Natal	10/02/1995	Superior	Farmacêutico/Bioquímico
121	Não	Kenia Mara Almeida	066.376.606-04	Vera	28/11/1983	Superior	Fonoaudiólogo
146	Não	Emilia Pereira Paniagua	000.891.491-57	Feliz Natal	23/05/1959	Alfabetizado	Monitor de Curso de Corte e Costura
213	Não	Marli Rosane Caldeira Mirandola	344.510.131-00	Feliz Natal	09/03/1964	Ensino Fundamental Completo	Monitor de Curso de Corte e Costura
214	Não	Claudete Rossatiuk Lopes	007.334.511-36	Feliz Natal	01/03/1970	Alfabetizado	Monitor de Curso de Corte e Costura
018	Não	Fredeiglania Alves Lopes Yamashita	166.817.428-66	Feliz Natal	09/09/1973	Superior	Monitor de Esportes
089	Não	Julio Ferler	004.961.358-80	Feliz Natal	20/09/1960	Superior	Monitor de Esportes
142	Não	Andre Araujo Mascardo	027.461.781-17	Feliz Natal	05/06/1985	Ensino Médio	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
020	Não	Elizabet Farias Cardoso de Lima	358.688.309-97	Feliz Natal	15/12/1957	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
022	Não	Sindy Leila Gomes Pereira	051.456.021-45	Feliz Natal	26/05/1993	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
038	Não	Maria Regina de Miranda	108.313.802-25	Feliz Natal	22/12/1956	Ensino Fundamental Completo	Monitor Social Casa Lar
060	Não	Fabiana Alves de lima	014.953.261-01	Feliz Natal	05/01/1981	Ensino Fundamental Completo	Monitor Social Casa Lar
076	Não	Eliane Paula Amorim	018.006.081-36	Feliz Natal	12/04/1979	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
117	Não	Josimara Cristina Pereira	019.176.381-08	Feliz Natal	04/12/1987	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
155	Não	Elizangela Paula Amorim	922.074.131-87	Feliz Natal	03/06/1980	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
173	Não	Vanderlandia Rodrigues da Silva	862.727.482-72	Feliz Natal	05/04/1984	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
176	Não	Fabiana de Oliveira da Coceicao	040.090.521-39	Feliz Natal	11/12/1992	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
182	Não	Elisangela Nunes Negrini	013.682.511-70	Feliz Natal	08/09/1985	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
204	Não	Ivoneide Alves Silva	016.357.821-47	Feliz Natal	14/02/1974	Alfabetizado	Monitor Social Casa Lar
216	Não	Cirlane Nunes	022.588.841-26	Feliz Natal	05/05/1978	Ensino Fundamental Incompleto	Monitor Social Casa Lar
219	Não	Alex da Silva Santana	019.997.733-06	Feliz Natal	30/04/1979	Ensino Médio	Monitor Social Casa Lar
222	Não	Geice Gomes de Sousa	052.935.331-85	Feliz Natal	23/10/1993	Ensino Fundamental Completo	Monitor Social Casa Lar
225	Não	Aline Anacleto Borges	019.703.662-73	Feliz Natal	01/04/1996	Ensino Fundamental Completo	Monitor Social Casa Lar
004	Não	Josimar Alves de Oliveira	822.877.831-72	Feliz Natal	31/05/1976	Ensino Fundamental Completo	Motorista nível I - Rural
112	Não	Donizete Evangelista de Souza	246.025.071-15	Feliz Natal	25/04/1958	Alfabetizado	Motorista nível I - Rural
133	Não	Carlos Pereira da Silva	962.926.011-53	Feliz Natal	02/20/1980	Ensino Médio	Motorista nível I - Rural
134	Não	Marcelo Silva Monteiro	006.750.511-26	Feliz Natal	01/05/1986	Ensino Médio	Motorista nível I - Rural
135	Não	Vitor Pereira	140.674.631-20	Feliz Natal	18/09/1953	Ensino Fundamental Incompleto	Motorista nível I - Rural
136	Não	Pedro Roberto Seger	226.626.340-49	Feliz Natal	21/02/1954	Ensino Fundamental Completo	Motorista nível I - Rural
008	Não	Alencar Peixoto Ferrari	976.184.700-49	Feliz Natal	08/05/1980	Ensino Médio	Motorista nível I - Urbano
073	Não	Josivan Lopes de Souza	823.877.613-91	Feliz Natal	30/08/1975	Ensino Fundamental Completo	Motorista nível I - Urbano
154	Não	Joedson Mendes da Silva	028.403.571-86	Feliz Natal	08/11/1989	Ensino Fundamental Incompleto	Motorista nível I - Urbano
156	Não	Rudson Jose Santana dos Santos	017.774.611-46	Feliz Natal	08/06/1987	Ensino Médio	Motorista nível I - Urbano
197	Não	Edison Rodrigues	947.319.001-82	Feliz Natal	02/06/1977	Alfabetizado	Motorista nível I - Urbano
198	Não	Vilson Nunes Goncalves	558.483.701-68	Feliz Natal	04/10/1971	Ensino Fundamental Completo	Motorista nível I - Urbano
174	Não	Anna Claudia Cardoso Boeing	030.343.651-44	Feliz Natal	01/06/1991	Superior	Nutricionista
013	Não	Janderson Arruda de Souza	058.961.371-50	Feliz Natal	04/04/1996	Ensino Médio	Operador de Máquinas III
034	Não	Carlos Batista da Silva	402.716.335-49	Feliz Natal	01/03/1964	Ensino Fundamental Incompleto	Operador de Máquinas III
045	Não	Celso Pereira da Silva	020.275.451-07	Feliz Natal	08/04/1983	Ensino Fundamental Incompleto	Operador de Máquinas III
051	Não	Arceu Fortes as Silva	020.207.791-88	Feliz Natal	05/02/1965	Ensino Fundamental Incompleto	Operador de Máquinas III
061	Não	Jairo de Oliveira Santana	051.537.151-32	Feliz Natal	10/01/1994	Ensino Médio	Operador de Máquinas III
085	Não	Adao de Oliveira Paulo	192.074.648-02	Feliz Natal	01/05/1969	Ensino Fundamental Incompleto	Operador de Máquinas III
110	Não	Aleickson Barbosa Xavier	057.569.331-23	Feliz Natal	03/04/1996	Ensino Fundamental Completo	Operador de Máquinas III
099	Não	Mayara Melissa Lazzeri	027.946.771-01	Feliz Natal	11/01/1990	Superior	Psicólogo
120	Não	Kelin Cristiana Pazete	703.497.111-00	Feliz Natal	21/02/1979	Superior	Psicólogo
220	Não	Iolanda Francione Zanini	028.098.821-42	Feliz Natal	19/08/1991	Superior	Psicólogo
025	Não	Vilma Cristina Costa	781.907.111-72	Feliz Natal	27/06/1977	Ensino Médio	Técnico de Enfermagem
203	Não	Clarissa Pires Ferreira Machado	003.565.820-78	Feliz Natal	22/02/1983	Superior	Técnico de Enfermagem
205	Não	Elizandra Vieira	949.532.101-82	Feliz Natal	05/04/1978	Ensino Médio	Técnico de Enfermagem
210	Não	Rosilene Pirez	025.208.711-99	Feliz Natal	21/12/1986	Ensino Médio	Técnico de Enfermagem
077	Não	Geovan Ramos Francisco dos Santos	007.139.623-30	Feliz Natal	18/07/1985	Ensino Médio	Técnico de Informática
005	Não	Juciele Aparecida Moraes dos Santos	024.948.391-22	Feliz Natal	08/11/1986	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
006	Não	Francisca Aline da Silva da Conceicao Zorgi	009.778.441-96	Feliz Natal	21/04/1984	Superior	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
035	Não	Anna Carolina de Paula Feijo Portella	046.302.404-46	Feliz Natal	19/11/1984	Superior	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
046	Não	Elza Maria da Silva	823.149.341-72	Feliz Natal	20/04/1968	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
048	Não	Ivoneice Araujo dos Santos	025.426.341-06	Feliz Natal	16/04/1984	Ensino Médio	Técnico do

							Desenvolvimento Infantil - TDI
049	Não	Rosane Aparecido Inacio	021.868.201-88	Feliz Natal	20/05/1985	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
055	Não	Eticeira Sabino Bezerra	024.948.461-70	Feliz Natal	27/08/1987	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
058	Não	Laura Passador de Oliveira	581.528.901-97	Feliz Natal	03/10/1969	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
063	Não	Andreia Ronning	022.026.041-97	Feliz Natal	21/05/1983	Superior	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
064	Não	Rosileia Costa	032.757.191-81	Feliz Natal	01/00/8986	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
066	Não	Francinete Veloso Araujo	008.786.493-28	Feliz Natal	22/10/1969	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
081	Não	Deiciane Alves Teixeira	021.778.991-92	Feliz Natal	26/04/1988	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
083	Não	Maribone Wanda Weiss	013.294.371-95	Feliz Natal	08/10/1981	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
088	Não	Gessica Marcomini	081.416.649-05	Feliz Natal	20/11/1993	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
093	Não	Daiane de Moura Silva	027.585.111-77	Feliz Natal	31/10/1988	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
095	Não	Sandy Eliza da Silva	059.167.601-08	Feliz Natal	11/02/1995	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
108	Não	Eliane de Souza Bonfim	799.493.712-87	Feliz Natal	24/08/1982	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
109	Não	Gislaine Souza Bonfim	034.597.371-23	Feliz Natal	23/01/1089	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
116	Não	Jocilene da Silva Souza	015.666.591-32	Feliz Natal	27/11/1985	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
125	Não	Edna Evangelista Conceicao	022.026.021-43	Feliz Natal	18/04/1985	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
128	Não	Karina Souza dos Santos	055.538.751-88	Feliz Natal	15/01/1995	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
130	Não	Isadora Matos dos Reis	060.005.691-06	Feliz Natal	18/07/1996	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
144	Não	Monique Paz Moreira	055.902.451-76	Feliz Natal	13/02/1995	Ensino Fundamental Completo	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
160	Não	Janete Schons	000.731.681-06	Feliz Natal	04/09/1980	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
169	Não	Erenilda Ferraz de Oliveira	107.611.388-54	Feliz Natal	14/10/1966	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
170	Não	Francinete Aguiar Martins	758.805.123-04	Feliz Natal	17/09/1972	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
180	Não	Creonice Beira dos Santos	041.490.951-83	Feliz Natal	21/05/1990	Ensino Médio	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
201	Não	Marcia Leopoldino de Angelo	016.012.311-99	Feliz Natal	09/12/1975	Ensino Fundamental Completo	Técnico do Desenvolvimento Infantil - TDI
002	Não	Jose Mario Souza Silva	044.446.721-00	Feliz Natal	20/09/1992	Ensino Médio	Vigia
021	Não	Guinaldo Pereira da Silva	052.296.198-30	Feliz Natal	08/03/1953	Ensino Fundamental Completo	Vigia
057	Não	Raimundo Madeira Sobrinho	110.568.942-53	Feliz Natal	09/12/1957	Ensino Fundamental Incompleto	Vigia
098	Não	Elizeu da Silva	151.308.708-83	Feliz Natal	09/05/1970	Ensino Médio	Vigia
118	Não	Adao Ferreira Gomes	249.701.581-34	Feliz Natal	30/06/1952	Alfabetizado	Vigia
127	Não	Sintia Aparecida Lopes Rangel	028.129.251-59	Feliz Natal	04/02/1968	Ensino Médio	Vigia
138	Não	Jose Aparecido dos Santos	532.262.914-04	Feliz Natal	06/12/1964	Alfabetizado	Vigia
147	Não	Ademilson Soares de Oliveira	009.595.651-40	Feliz Natal	08/03/1981	Ensino Fundamental Incompleto	Vigia
172	Não	Edy Carlos Santos Ferreira	038.649.861-09	Feliz Natal	24/01/1992	Ensino Fundamental Completo	Vigia
186	Não	Wagner de Oliveira Alves	008.469.872-10	Feliz Natal	07/01/1991	Ensino Fundamental Completo	Vigia
188	Não	Antonio Norberto Batista da Luz	415.940.611-49	Feliz Natal	19/07/1962	Alfabetizado	Vigia
189	Não	Jose Augusto Pereira	198.430.899-87	Feliz Natal	17/08/1955	Alfabetizado	Vigia
193	Não	Elcio Franco dos Santos	009.085.511-69	Feliz Natal	24/05/1984	Ensino Médio	Vigia
199	Não	Jose Esmir de Almeida	427.164.039-53	Feliz Natal	31/10/1950	Alfabetizado	Vigia
208	Não	Irineu Rehrig	525.754.979-49	Feliz Natal	03/01/1947	Alfabetizado	Vigia
212	Não	Alberi Carlos Riggo	197.002.290-68	Feliz Natal	21/05/1953	Ensino Fundamental Completo	Vigia
224	Não	Ozias Ribeiro Costa	045.066.481-83	Feliz Natal	27/08/1990	Ensino Fundamental Incompleto	Vigia

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2014

PREGÃO: Nº 083/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0-SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Avenida 09 de Maio, n.º 451, Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.939.964/0001-15, com sede na Av. Mato Grosso, 919 – Módulo 02 – Lote RT1A – QD02 CEP. 78320-000 Juína-MT, neste ato, representada pelo **Sr. Oberdan Prates Silveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG. 699.083-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 482.646.101-10, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, 251 –Módulo 05 em Juína-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, BANNERS, OUTDOORS, E ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** do Edital do Pregão Presencial nº 083/2014.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 083/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	11639	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO ABAIXO DE 5M²	Metro²	273	67,69	18.479,37	GERDAN
2	11640	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO 5M² Á 10M²	Metro²	166	53,01	8.799,66	GERDAN
3	11641	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO 10M² Á 15M²	Metro²	156	45,13	7.040,28	GERDAN
4	11642	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO 15M² Á 100M²	Metro²	170	43,32	7.364,40	GERDAN
5	11643	BANNER COM IMPRESSÃO DIGITAL LONA 280GRAMA COM ACABAMENTO DE 1,20M X 0,90CM	Serviço	158	61,00	9.638,00	GERDAN
6	11644	FAIXA COM IMPRESSÃO DIGITAL LONA 280G COM ACABAMENTO 3,00M X 0,80CM	Serviço	130	75,00	9.750,00	GERDAN
7	11645	FAIXA COM IMPRESSÃO DIGITAL LONA 280G COM ACABAMENTO 3,00M X 1,00M	Serviço	128	93,00	11.904,0	GERDAN
8	11646	FACHADA EM QUADRO DE METALON 20X30 NA CHAPA 18 COM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 440G ATÉ 10M²	Metro²	70	105,00	7.350,00	GERDAN
9	11647	FACHADA EM QUADRO DE METALON 20X30 NA CHAPA 18 COM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 440G ATÉ 20M²	Metro²	55	87,00	4.785,00	GERDAN
10	11648	FACHADA EM QUADRO DE METALON 30X30 NA CHAPA 18 COM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 440G ATÉ 20M²	Metro²	55	110,00	6.050,00	GERDAN
11	11649	LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL 5,00M X 3,00M	Serviço	42	580,00	24.360,00	GERDAN
12	11650	LONA 280G COM IMPRESSÃO DIGITAL 9,00M X 3,00M (OUTDOOR)	Serviço	47	490,00	23.030,00	GERDAN
13	11651	PLACA EM PVC COM ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 0,30CM X 0,10CM	Serviço	72	14,00	1.008,00	GERDAN
14	11652	PLACA EM PVC COM ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 0,50CM X 0,30CM	Serviço	87	33,00	2.871,00	GERDAN
15	11653	PLACA QUADRO EM METALON 20X30 COM LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL 3,00M X 1,20M	Serviço	49	400,00	19.600,00	GERDAN
16	11654	PLACA EM LATA ZINCADO COM ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL MAIS QUADRO EM METALON 20X30/ 1,20M X 1,00M	Serviço	29	221,16	6.413,64	GERDAN
17	11655	PLACA EM LATA ZINCADA COM ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL MAIS QUADRO	Serviço	30	663,48	19.904,40	GERDAN

		EM METALON 20X30 / 3,00M X 1,20 M					
18	11656	PLACA EM LATA ZINCADA COM ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL MAIS QUADRO EM METALON 20X30 / 3,00M X 2,40M	Serviço	25	1.326,96	33.174,00	GERDAN
Total R\$						221.521,75	

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.1.25. Os serviços deverão ser produzidos (arte gráfica inclusa) e instalados com a base nos locais designados pela prefeitura municipal sem custo adicional para o município.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. **Os serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de compras, conforme solicitação das secretarias, nas quantidades estipuladas na ordem de compra, que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Juína- MT, 06 de novembro de 2014 .

Município de Juína-MT

CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Grafica e Edit.gerdan LTDA-ME

CNPJ. 86.939.964/0001-15

OBERDAN PRATES SILVEIRA

Representante Legal

Testemunhas:

Jose Carlos Divino

CPF/MFn.º005.198.431-85

Valdoir Antonio Pezzini

CPF/MFn.º771.046.411-49

Publicado por:

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Código Identificador:C20C95DB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 021/2014 PREGÃO: Nº 029/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da EMPRESA M. G. de Oliveira – ME, **C.N.P.J.:** 08.588.056/0001-10, neste ato representado pelo Sr. MAURO LUIZ DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade RG 0527947 SSPMT, inscrito no CPF/MF 579.874.322-53 nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 22/2013 e Decreto 001/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, NOTBOOK E COMPUTADORES, IMPRESSORA, MESA E CADEIRAS, ELETRODOMESTICOS, PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA M. G. DE OLIVEIRA - ME inscrito no **C.N.P.J.: 08.588.056/0001-10.**

VALOR R\$ 94.257,76 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) para o lote 01.

item	Qt	Un.	Descrição do Produto	Marca	Vlr un.	Vlr. total
01	03	unid	Altoclaves horizontal de mesa (até 75 litros) digital, câmara de esterilização em aço inoxidável, capacidade mínima de 60 litros.	Stermax	R\$ 6.768,49	R\$ 20.305,47
02	02	unid	Carros de curativo confecção em aço/ferro pintado com balde e bacia	Midas	R\$ 762,22	R\$ 1.524,44
03	03	unid	Carro maca simples em aço inoxidável, com grades laterais, suporte de soro e colchonete	Midas	R\$ 1.861,26	R\$ 5.583,78
04	02	unid	Carro maca simples em aço inoxidável, sem grades laterais, suporte de soro e colchonete	Midas	R\$ 1.754,81	R\$ 3.509,62
05	03	unid	Cadeiras de roda adulto em aço/ferro pintado, braço e pés fixo, elevação de pernas e suporte de soro.	Midas	R\$ 614,18	R\$ 1.842,54
06	01	unid	Eletrocardiógrafo (laudo interpretativo, 12 numero de canais, bateria interna, não possui tela lcd, memória, suporte com rodízios, não possui software para exame em computador.	EMAI	R\$ 4.607,33	R\$ 4.607,33
07	04	unid	Detector fetal (de mesa e digital)	MEDPEJ	R\$ 924,25	R\$ 3.697,00
08	01	unid	Mesa ginecológica em aço inoxidável, posição do leito móvel	Midas	R\$ 1.230,49	R\$ 1.230,49
09	01	unid	Geladeira para conservação de vacinas (01 porta 280 litros)	Consul	R\$ 1.090,41	R\$ 1.090,41
10	03	Unid	Geladeira/refrigerador capacidade mínima de 200 litros	Consul	R\$ 869,12	R\$ 2.607,36
11	02	Unid	Cadeiras em aço/ferro, pintado/assento e encosto em polipropileno e sem(braço, rodízios, regulagem de altura)	Artmoveis	R\$ 81,63	R\$ 163,26
12	28	Unid	Cadeiras em aço/ferro, pintado/assento e encosto em polipropileno/ com braços e sem(rodízios, regulagem de altura)	Artmoveis	R\$ 77,20	R\$ 2.161,60
13	13	Unid	Computador (desktop/básico) com as seguintes especificações e características: processador intel core i3 ou amd a10, memória ram 4gb, disco rígido 500gb, monitor 18,5", mouse, fonte, windows 7, teclado, interfaces de rede 10/100/1000 e wifi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco óptico cd/dvd/rom	N3	R\$ 1.767,90	R\$ 22.982,70
14	02	Unid	Computador portátil (notebook) com as seguintes especificações e características: processador intel core i3 ou amd a10, memória ram 4gb, disco rígido 500gb, monitor 13,3", mouse, fonte, windows 7, teclado, interfaces de rede 10/100/1000 e wifi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco óptico cd/dvd/rom	N3	R\$ 2.013,07	R\$ 4.026,14
15	02	Unid	Impressora laser multifuncional (copiadora, scanne e fax) padrão de cor monocromático, memória 64 mb, resolução de impressão e cópia 600x600, resolução de digitalização 1200x1200, velocidade 18 ppm, capacidade 150 paginas/bandeja.	Hp	R\$ 1.281,01	R\$ 2.562,02
16	08	Unid	Mesas de escritório com as seguintes especificações e características: base de madeira ou similar, divisões de 01 a 02 gavetas, rodízios e composição formato l	Artmoveis	R\$ 800,46	R\$ 6.403,68
17	02	Unid	Mesa de escritório (base aço/ferro pintado, sem gavetas, madeira ou similar e composição formato l	Artmoveis	R\$ 800,46	R\$ 1.600,92
18	04	Unid	Televisores 42"(conversor digital, led,hdmi,usb, full hd)	Sansung	R\$ 2.089,75	R\$ 8.359,00
						R\$ 94.257,76

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 3 (três) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.15. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Secret. Municipal de Saúde e Saneamento	(251) 07.002.10.302.0072.1052.449052.000

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 029/2014** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 10 de Novembro de 2014.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO NASCIMENTO
 Contratante

M. G. de Oliveira – ME
PP. MAURO LUIZ DO
 Contratado

TESTEMUNHAS:

LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

MANOEL DA COSTA CAMPOS
 Secretário de Administração Geral

Publicado por:
 Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:7A4D75F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2014 PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 69/2014

Pregão Presencial nº 55/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **C F DE JESUS FARIAS E CIA LTDA - ME**, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº 2007, Bairro Nova Esperança, cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, CEP: 78625-000, CNPJ nº 12.891.538/0001-12 e Inscrição estadual nº 13.407.070-4 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLESIO FRANCISCO DE JESUS FARIAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 434.379-5/DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 956.549.331-91; **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME**, situada na Rua G nº 23, Quadra 32,

Residencial Ataíde Monteiro da Silva, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78131-054, CNPJ nº 15.593.959/0001-55 e Inscrição estadual nº 13.455.199-0 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CECILIA PINTO DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 448.786/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 208.590.231-68; **NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME**, situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 3000-B, Bairro Jardim Panorama, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78140-215, CNPJ nº 09.619.626/0001-55 e Inscrição estadual nº 13.356.487-8 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **EDMILSON ANTONIO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 57796766/SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 835.603.789-15; **PEMAG COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTOR LTDA - ME**, situada na Rua Mario Mota nº 210, Bairro Centro, cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78110-620, CNPJ nº 12.891.538/0001-12 e Inscrição estadual nº 13.407.070-4 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MIGUEL PINTO DE MAGALHÃES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1156715-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 840.360.791-15; e **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP**, situada na Av. Miguel Sutil nº 3031, Bairro Jardim Leblon, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78015-100, CNPJ nº 70.430.558/0001-92 e Inscrição estadual nº 13.147.105-8 – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 098.206/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 201.824.901-06, nas quantidades estimadas na Seção 1.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E GENUÍNAS (NOVAS) DESTINADAS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

NOME: C F DE JESUS FARIAS E CIA LTDA - ME						INSCRIÇÃO: 13.407.070-4	
ENDEREÇO: AV. OSCAR ZAIDEM DE MENEZES, 2007 – BAIRRO NOVA ESPERANÇA							
CEP: 78625-000				CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM – MT			
TELEFONES: (66) 3479-1262						E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: CLESIO FRANCISCO DE JESUS FARIAS							
RG: 434.379-5/DGPC-GO						CPF: 956.549.331-91	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Veículo/Máquina	Placa	Marca	Comb.	Ano/Mod	Percentual de Desconto	
01	CAMINHONETE S-10 LTZ	OAA-2606	GM	FLEX	2013/2013	10.000,00	33,00%
02	KOMBI VW	HBL-9622	VW	GASOL.	2009/2010	8.000,00	57,00%
03	ÔNIBUS MB 1313	JLE-5061	MB	DIESEL	1986/1986	22.000,00	65,00%
04	ÔNIBUS MB 1318	KNP5157	MB	DIESEL	1990/1990	22.000,00	75,00%
05	ÔNIBUS VW 16180	ICT-1481	VW	DIESEL	1995/1995	22.000,00	71,00%
06	ONIBUS ESCOLAR VW MODELO 15190 EOD HD ORE 2	OAA-6685	VW	DIESEL	2013/2013	12.000,00	73,00%
07	ONIBUS ESCOLAR VW MODELO 15190 ORE 3		VW	DIESEL	2013/2013	12.000,00	70,00%
08	SAVEIRO VW – AMBULÂNCIA 1.8	JZO-0141	VW	GASOL.	2002/2003	8.000,00	61,00%
09	CAMINHONETE S-10 AMBULÂNCIA	JZH-7152	GM	GASOL.	2001/2002	21.000,00	59,00%
10	CAMINHONETE S-10 147CV	NJJ-5912	GM	FLEX	2010/2011	15.000,00	53,00%
11	CAMINHÃO F-14000 HD		FORD	DIESEL	1993/1993	8.000,00	67,00%
12	CAMINHÃO BASCULANTE MB/L 1620	NPC-3661	MB	DIESEL	2009/2009	20.000,00	74,00%
13	CAMINHÃO BASCULANTE MB/L 1620	KAU-6761	MB	DIESEL	2009/2009	20.000,00	74,00%
14	TRATOR MASSEY FERGUNSON 265		MF	DIESEL	1994	18.000,00	29,00%
15	TRATOR MASSEY FERGUNSON 283		MF	DIESEL	1994	18.000,00	29,00%
16	TRATOR TL 85E EXITOS		NH	DIESEL	2008	15.000,00	19,00%
TOTAL						251.000,00	
NOME: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME							
CNPJ: 15.593.959/0001-55						INSCRIÇÃO: 13.455.199-0	
ENDEREÇO: RUA G Nº 23, QUADRA 32 – RESIDENCIAL ATHAIDE MOREIRA DA SILVA							
CEP: 78131-054				CIDADE/UF: VARZEA GRANDE – MT			
TELEFONES: (66) 3479-1262						E-MAIL: soonibuscuiaba@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CECILIA PINTO DA SILVA							
RG: 448.786/SSP-MT						CPF: 208.590.231-68	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Veículo/Máquina	Placa	Marca	Comb.	Ano/Mod	Percentual de Desconto	
01	Uno Vivace 1.0	OBI-4647	FIAT	FLEX	2013/2014	8.000,00	54,00%
02	KOMBI VW	KDT-2216	VW	GASOL.	1999/1999	8.000,00	50,00%
03	ÔNIBUS MB 1620	KCT-2122	MB	DIESEL	1996/1997	27.000,00	72,00%
04	MARCOPOLO/VOLARE V-8L	NJV-0592	VOLARE	DIESEL	2011/2011	12.000,00	71,00%
05	SPRINTER IMP/MBENZ 310D	JYW5518	MB	DIESEL	1998/1998	5.000,00	64,00%
06	UNO MILLE ECONOMY 1.0	OBS-9305	FIAT	FLEX	2013/2013	8.000,00	52,00%
07	CAMINHÃO BASCULANTE MB 1313	JYR-6341	MB	DIESEL	1981/1981	18.000,00	72,00%
08	CAMINHÃO BASCULANTE MB 1620	JYE-9191	MB	DIESEL	2003/2003	20.000,00	72,00%
TOTAL						106.000,00	
NOME: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME							
CNPJ: 09.619.626/0001-55						INSCRIÇÃO: 13.356.487-8	
ENDEREÇO: AV ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 3.000-B – JARDIM PANORAMA							
CEP: 78140-215				CIDADE/UF: VÁRZEA GRANDE – MT			
TELEFONES: (66) 3479-1262						E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: EDMILSON ANTONIO NASCIMENTO							
RG: 57796766/SESP/PR						CPF: 835.603.789-15	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Veículo/Máquina	Placa	Marca	Comb.	Ano/Mod	Percentual de Desconto	
01	PC E215.B		NH	DIESEL	2010	28.000,00	27,00%
02	MOTONIVELADORA RG 140B		NH	DIESEL	2010	30.000,00	30,00%
03	PÁ CARREGADEIRA 55C		MICHIG	DIESEL	1993	30.000,00	24,00%
04	MOTONIVELADORA 120G		CATER	DIESEL	1997/1998	30.000,00	29,00%
TOTAL						118.000,00	
NOME: PEMAG COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTOR LTDA - ME							
CNPJ: 12.891.538/0001-12						INSCRIÇÃO: 13.407.070-4	
ENDEREÇO: RUA MARIO MOTA, 210 – BAIRRO CENTRO							
CEP: 78110-620				CIDADE/UF: VÁRZEA GRANDE – MT			
TELEFONES: (65) 3686-0109						E-MAIL: mp.comercio1@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PINTO DE MAGALHÃES							
RG: 1156715-0/SSP-MT						CPF: 840.360.791-15	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Veículo/Máquina	Placa	Marca	Comb.	Ano/Mod	Percentual de Desconto	

01	MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRAMINI	NJW2906	VW	DIESEL	2010/2010	12.000,00	70,00%
02	MARCOPOLO/VOLARE V-8L	NJV-1022	VOLARE	DIESEL	2010/2010	12.000,00	70,00%
03	MARCOPOLO/VOLARE V-8L	NJV-0412	VOLARE	DIESEL	2011/2011	12.000,00	72,00%
04	MARCOPOLO/VOLARE V-8L	NPH1076	VOLARE	DIESEL	2010/2010	12.000,00	73,00%
05	FIAT DUCATO MC RONTANAME SAMU	NPN-4121	FIAT	DIESEL	2009/2010	8.000,00	54,00%
06	UNO MILLE FIAT 1.0	KAU5662	FIAT	FLEX	2009/2010	8.000,00	54,00%
07	SAVEIRO VW – AMBULÂNCIA 1.6	JZM-9311	VWM	ALCOOL	2002/2003	8.000,00	64,00%
08	CAMINHONETE S-10 FLEX 147CV	NKL-9907	GM	FLEX	2009/2010	15.000,00	40,00%
09	CELTA 04 PORTAS LIF 1.0	NJS-7598	FORD	FLEX	2008/2009	8.000,00	45,00%
10	DOBLÔ ESSENCE 1.8 FIAT	OAQ-1498	FIAT	FLEX	2013/2013	8.000,00	56,00%
11	CAMINHONETE S-10 147CV	NJD-4692	GM	FLEX	2009/2010	15.000,00	40,00%
12	UNO MILLE ECONOMY 1.0	NJV-7045	FIAT	FLEX	2010/2011	8.000,00	57,00%
13	CAMINHONETE S-10 2.8	JZE-2261	GM	DIESEL	2000/2000	15.000,00	43,00%
14	CAMINHÃO BASCULANT MB L 1318	HOO-3733	MB	DIESEL	1989/1989	18.000,00	73,00%
15	CAMINHÃO BASCULANTE MB LS 1932 (Secretaria de Infraestrutura)	KBS-0475	MB	DIESEL	1986/1986	10.000,00	73,00%
16	CAMINHÃO COMPACTADOR VW 13.180	DMR-0141	VW	DIESEL	2004/2004	10.000,00	55,00%
TOTAL						179.000,00	

NOME: TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP

CNPJ: 70.430.558/0001-92

INSCRIÇÃO: 13.147.105-8

ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, 3031 – BAIRRO JARDIM LEBLON

CEP: 78015-100

CIDADE/UF: CUIABÁ – MT

TELEFONES: (65) 3624-9300

E-MAIL: mtricate@terra.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ABILIO SIQUEIRA MENDONÇA

RG: 098.206/SSP-MT

CPF: 201.824.901-06

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Veículo/Máquina	Placa	Marca	Comb.	Ano/Mod	Percentual de Desconto	
01	PÁ CARREGADEIRA NH 12B		NH	DIESEL	2010	38.000,00	26,00%
02	RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED		RANDON	DIESEL	2012/2012	15.000,00	25,00%
03	MOTONIVELADORA 120H		CATERP	DIESEL	2000/2001	30.000,00	27,00%
04	TRATOR MASSEY FERGUNSON 292 Advanced		M F	DIESEL	2008	18.000,00	25,00%
05	TRATOR MASSEY FERGUNSON 265		M F	DIESEL	1994	18.000,00	25,00%
TOTAL						119.000,00	

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A íntegra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Novo São Joaquim - MT, 10 de Novembro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Valber Kenedy Barboza Sandes

Código Identificador:8ED0167B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SINOP.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação pessoal ou via postal, vem notificar os autuados abaixo relacionados do auto de infração, lavrado por, o terreno (lote) abaixo relacionado, “**encontrar-se com vegetação acima da altura máxima permitida (50 cm) e não estar em perfeito estado de limpeza**”, **para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste ou para apresentar recurso da decisão administrativa proferida em primeira instância**, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, conforme dispõe os Artigos 97, 174 IV, 186, 187 e 188 da Lei Complementar 075/2012 – Código Municipal de Meio Ambiente de Sinop. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, Art. 192, § 3º da Lei Complementar 075/2012.

PROCESSO Nº	AUTUADO	CPF/CNPJ nº	QUADRA	LOTE	BAIRRO nº	VALOR R\$
0010/2014	GERSON LUIS RAYMUNDI	523.161.651-68		006	016	0057 307,50
0020/2014	NILDO TEIXEIRA DIAS	651.345.831-53		011	027	0057 297,25
0064/2014	MARIA SCHIMIDT	387.263.780-00		002	007	0071 502,25
0065/2014	MARIA SCHIMIDT	387.263.780-00		002	008	0071 502,25
0066/2014	MARIA SCHIMIDT	387.263.780-00		013	007	0071 502,25
0071/2014	JEAN A. PARAIBA E MARI TANIA K. PARAIBA	838.802.081-15		010	006	0058 353,62
0131/2014	FABIO MACHADO RIBEIRO	069.248.577-52		011	004	0034 394,62

Sinop, novembro de 2014.

ROSIMARI CRISTINA RIBEIRO FERRI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Francieli Sachini

Código Identificador:D163925E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE ABERTURA P.S. 004/2014 SEMEC E SEMAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 004/2014

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Pereira Filho**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a seleção destina-se à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para substituir durante o ano de 2015, os servidores efetivos conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar nº 159/2011, Lei Complementar nº 182/2013 e Lei Complementar nº 188/2014.

1.3 Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a seleção destina-se a contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuar nos CRAS – Centro de Referência e Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social até a realização de Concurso Público, bem como para a substituição de servidores efetivos conforme os casos previstos na Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 2.682/2007, Lei nº 3.672/2011, Lei 4.024/2013 e Lei 4.056/2013.

1.4 Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a seleção para os cargos de professores, ajudantes de serviços gerais, motoristas, auxiliar de desenvolvimento infantil e educação especial, intérpretes, vigias e Instrutores de Oficinas de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, de caráter classificatório, somatório e eliminatório, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva, prova de títulos e prova prática de acordo com cada cargo.

1.5 Para a Secretaria Municipal de Assistência Social a seleção para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Agente Social, Entrevistador Social e Agente do Programa Acessuas de que trata este Edital compreenderá exame intelectual, de caráter classificatório, somatório e eliminatório, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva e prova de títulos de acordo com cada cargo.

1.6 Por cadastro de reserva entende-se o conjunto de candidatos aprovados e classificados relacionados na listagem que contém o resultado final da seleção. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no item 1.2, do presente Edital.

1.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para a seleção, obedecerão ao horário oficial local.

2 DAS VAGAS, CARGOS, FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

2.1 Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Vagas	Ampla	PNE	Cargo	Formação	Zona	Carga Horária	Salário R\$
20	18	2	Professor Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
10	09	01	Professor Ed. Infantil/EJA I Segmento/Anos Iniciais	Licenciatura Plena em Pedagogia	Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.571,00 à 3.142,00
25	22	03	Professor Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Licenciatura Plena em Pedagogia	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
02	02	---	Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou Inclusiva ou Psicopedagogia	Urbana e Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.571,00 à 3.142,00
02	02	---	Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou Inclusiva ou Psicopedagogia e experiência mínima de 06 (seis) meses em braille e libras, comprovada através de declaração emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	Urbana e Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.571,00 à 3.142,00
02	02	---	Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou Inclusiva ou Psicopedagogia e formação em Libras comprovada através do Atesto expedido pelo CASIES e/ou Prolibras	Urbana e Rural	De 20 até 40 horas aulas	1.571,00 à 3.142,00
03	03	---	Intérprete de Libras	Ensino Médio e formação em Libras comprovada através do Atesto expedido pelo CASIES e/ou Prolibras	Urbana e Rural	40 horas semanais	1.548,10
01	01	---	Professor Matemática	Licenciatura Plena em Matemática	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
01	01	---	Professor Matemática	Licenciatura Plena em Matemática e experiência mínima de 06 (seis) meses em libras, comprovada através de declaração emitida por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
01	01	---	Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira	Licenciatura Plena em Letras e formação em Libras comprovada através do Atesto expedido pelo CASIES e/ou Prolibras	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
03	03	---	Professor Língua Portuguesa e Língua Estrangeira	Licenciatura Plena em Letras	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
Cadastro de reserva			Professor História	Licenciatura Plena em História	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
Cadastro de reserva			Professor Geografia	Licenciatura Plena em Geografia	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
04	04	---	Professor Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física com registro no CREFI	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
01	01	---	Professor Ciências Naturais	Licenciatura Plena em Ciências Naturais	Urbana e Rural	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
01	01	---	Professor Arte	Licenciatura Plena em Arte	Urbana	De 30 até 40 horas aulas	2.356,50 à 3.142,00
35	31	04	Professor Séries Iniciais e Finais EF Indígena	Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Ensino Superior	Indígena	De 15 até 40 horas aulas	Tabela Abaixo
01	01	---	Motorista – indígena	Ensino Fundamental com CNH categoria D	Indígena	40 horas semanais	878,07
14	13	01	Motorista – zona rural	Ensino Fundamental com CNH categoria D	Rural	40 horas semanais	878,07
04	04	---	Ajudantes de Serviços Gerais – indígenas	Ensino Fundamental Incompleto	Indígena	40 horas semanais	688,78

10	09	01	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Médio	Urbana	40 horas semanais	1.156,52
01	01	---	Auxiliar de Educação Especial	Ensino Médio	Rural	40 horas semanais	1.156,52
01	01	---	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Rural	40 horas semanais	1.156,52
13	12	01	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Urbana	40 horas semanais	1.156,52
05	04	01	Ajudantes de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Urbana	40 horas semanais	688,78
03	03	---	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Urbana	40 horas semanais	688,78
03	03	---	Instrutor de Oficina de Teclado, Violão e Coral	Ensino Médio	Urbana	De 20 até 40 horas semanais	743,28 à 1.486,56
02	02	---	Instrutor de Oficina de Teatro	Ensino Médio	Urbana	De 20 até 40 horas semanais	743,28 à 1.486,56
01	01	---	Instrutor de Oficina de Dança	Ensino Médio	Urbana	De 20 até 40 horas semanais	743,28 à 1.486,56
01	01	---	Instrutor de Dança Clássica	Ensino Médio	Urbana	De 20 até 40 horas semanais	743,28 à 1.486,56
02	02	---	Instrutor de Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura	Ensino Médio	Urbana	De 20 até 40 horas semanais	743,28 à 1.486,56
01	01	---	Instrutor de Artesanato	Ensino Médio	Urbana	De 20 até 40 horas semanais	743,28 à 1.486,56

2.1.1 Para o cargo de Professor Séries Iniciais e Finais EF Indígena o salário será de acordo com o nível de escolaridade, conforme tabela abaixo:

Carga Horária	Nível de Escolaridade	Salário (R\$)
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Ensino Fundamental	460,95 à 1.229,26
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Ensino Médio	580,73 à 1.548,12
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Formação Magistério	679,93 à 1.805,17
De 15 até 40 horas aulas	Professor com Licenciatura Plena	1.178,37 à 3.142,00

2.1.2 Para os cargos de ajudante de serviços gerais indígenas, motorista indígena e professores indígenas, os candidatos deverão observar o Art. 8º da Resolução nº 201/04 CEE/MT.

2.1.3 Os cargos de motoristas destinam-se ao atendimento do Transporte Escolar da zona rural deste Município.

2.1.4 Os contratados para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Gerais Indígena e Vigia deverão receber complemento constitucional enquanto a sua remuneração for inferior ao salário mínimo vigente.

2.1.5 O cargo de Auxiliar de Educação Especial destina-se ao atendimento de alunos com necessidades especiais.

2.1.6 O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil destina-se ao atendimento de alunos matriculados nos Centros Municipais de Ensino/Modalidade Creche.

2.1.7 Na hipótese da quantidade de classificados para as vagas da zona rural deste Município não ser suficiente para o preenchimento de todas as vagas disponíveis, poderão ser remanejados candidatos classificados das vagas da zona urbana para atendimento da demanda.

2.2 Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Vagas	Ampla	PNE	Cargo	Formação	Carga Horária	Salário R\$
01	01	---	Pedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	3.068,76
	Cadastro de reserva		Assistente Social	Ensino Superior em Assistente Social	40 horas	3.413,77
	Cadastro de reserva		Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia	40 horas	3.413,77
	Cadastro de reserva		Orientador Social	Ensino Médio	40 horas	1.156,52
	Cadastro de reserva		Agente Social	Ensino Fundamental Completo	40 horas	878,07
	Cadastro de reserva		Entrevistador Social	Ensino Fundamental Completo + Certificado de curso de informática + Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “AB” ou “B”	40 horas	836,26
02	02	---	Agente do Programa ACESSUAS	Ensino Médio	40 horas	1.156,52

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição especificadas a seguir e cumprir as determinações deste Edital.

a) Ter na data de convocação idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) Possuir no ato da contratação, a habilitação exigida para o cargo conforme o item 2 e a documentação comprobatória determinada no item - Da Contratação constante neste edital;

e) Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado;

f) Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

4.2 A taxa de inscrição terá o valor discriminado na tabela abaixo:

NÍVEL SUPERIOR R\$ 40,00 (Quarenta reais)

NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL R\$ 20,00 (Vinte reais)

4.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, durante o período das 09h00 do dia 11 de Novembro de 2014, até às 14h00 do dia 25 de Novembro de 2014, com vencimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o dia 25 de Novembro de 2014 que poderá ser pago em qualquer agência bancária.

4.4 Após o horário de encerramento das inscrições citado no subitem anterior, a ficha de inscrição e o DAM não estarão mais disponíveis no site.

4.5 Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá efetuar sua inscrição no terminal disponibilizado, no local e horários informados abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO/DIA
Biblioteca Municipal	Avenida Brasil nº 376-E Centro, Tangará da Serra – MT.	07h30Min às 10h30Min 13h30Min às 16h30Min Segunda a Sexta

4.5.1 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

4.6 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, durante o período de inscrição;
- b) Localizar no site o “link” correlato à Seleção (Processo Seletivo SEMEC e SEMAS);
- c) Ler atentamente o respectivo Edital e preencher corretamente a ficha de inscrição nos moldes previstos neste Edital;
- d) Imprimir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer agência bancária.

4.7 As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

4.8 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.9 A Administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.10 O Candidato poderá inscrever-se somente para um cargo.

4.11 Havendo inscrições do mesmo candidato em mais de um cargo será validada a última inscrição realizada no valor da taxa de inscrição efetivamente paga.

5 DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Estarão isentos da taxa de inscrição os candidatos que:

For doador regular de sangue, conforme Lei Federal 7.713/2002;

Estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 1 e ½ salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008.

5.2 Para ter direito à isenção da taxa de inscrição o candidato deverá:

- a) efetuar a inscrição via internet no site da organizadora: **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- b) imprimir a ficha de inscrição;
- c) preencher requerimento de isenção de taxa constante no **Anexo IV**, disponibilizado no posto facilitador indicado no item **4.5**;
- d) apresentar documentação comprobatória conforme item 5.3 no local e horário definido no **item 4.5**, no período de **11 a 13 de Novembro de 2014**.

5.3 São admitidos como documentos hábeis à isenção de taxa de inscrição:

5.3.1 Os Doadores Regulares de Sangue: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação.

5.3.2 Na condição do **item 5.1 b**: estiver desempregado, conforme Lei 8.795/2008 ou receber até 1 e ½ salário mínimo vigente, conforme Lei 8.795/2008.

a) empregados de empresas privadas: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia; identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco.

b) servidores públicos: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, e cópia do contracheque referente ao mês de Outubro/2014.

c) pensionistas: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício fornecido pela Instituição pagadora; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

d) estagiários: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia do Contrato de Estágio; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

e) autônomos: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato e da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

g) desempregados: cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas conforme modelo do **Anexo V**; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, da primeira página subsequente em branco e com correspondente data de saída da anotação do último contrato de trabalho.

h) Empregado de pessoa física, cópia do documento oficial de identidade; cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia; identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco.

5.4 A cópia dos documentos comprobatórios relacionados no subitem anterior, deverão ser entregue no local e horário estabelecido no item 4.5, pessoalmente ou por terceiro mediante procuração com firma reconhecida em cartório, até o último dia do período para o pedido de isenção da taxa de inscrição previsto no item 5.2 d).

5.4.1 Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação.

5.5 Será publicado no mural da Sede Administrativa desta municipalidade, no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt**, a relação contendo os pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos no dia **18 de Novembro de 2014**.

6 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAL DE PROVA

6.1 O candidato deverá acessar o site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**, no dia 02 de Dezembro de 2014, para consultar a confirmação de sua inscrição mediante a publicação do Edital de Homologação das inscrições deferidas e indeferidas.

6.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

6.3 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

- a) não efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
- d) efetuar o pagamento do DAM após o prazo estabelecido.

6.4 Os locais e horários de prova serão divulgados no site da organizadora **www.tangaradaserra.mt.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt** a partir do dia 04 de Dezembro de 2014.

7 DA INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1 Ao candidato Portador de Necessidades Especiais serão reservados 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em cargos pré-definidos, conforme item 2 deste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo. As vagas serão preenchidas na forma do § 2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de dezembro de 1990 e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

7.1.1 Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (*cinco décimos*) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;

7.1.2 O candidato Portador de Necessidades Especiais deverá observar os cargos e vagas oferecidas para portadores de necessidades especiais. Caso venha a inscrever-se em cargos que não possuem vagas destinadas a portadores necessidades especiais, será automaticamente incluído na lista geral de candidatos.

7.1.3 As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.1.4 Os portadores de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.2 Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se Portador de Necessidades Especiais conforme Anexo III e entregar laudo médico até o dia 25 de Novembro de 2014 às 14h00 no posto facilitador conforme endereço contido no subitem **4.5**, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente do Código Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, e requerimento fornecido no posto facilitador.

7.3 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para esta seleção e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

7.4 O candidato Portador de Necessidades Especiais poderá requerer, na forma do subitem **8.2** deste edital e no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

7.5 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Portador de Necessidades Especiais, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

7.6 O candidato que se declarar Portador de Necessidades Especiais, caso aprovado e classificado na seleção, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal**, que verificará sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de dezembro de 2004.

7.7 A inobservância do disposto nos subitens **7.1** a **7.6** deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

7.8 A conclusão da perícia médica referida no subitem **7.6** deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função fará com que ele seja eliminado da Seleção.

7.9 Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

7.10 A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização do novo exame.

7.11 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

7.12 O candidato que não for qualificado pela perícia médica como Portador de Necessidades Especiais, nos termos do art.4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.

7.13 O candidato que for qualificado pela perícia médica como Portador de Necessidades Especiais, mas a deficiência da qual é portador seja considerada, pela perícia médica, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado da seleção, para todos os efeitos.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

8.1 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da taxa de inscrição.

8.2 Os Candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização da prova, portadores de necessidades especiais ou não, deverão solicitá-lo e preencher requerimento indicando a necessidade específica, encaminhando juntamente com o requerimento, a documentação necessária, pessoalmente ou por procurador no local estabelecido no subitem **4.5**, até o dia 25 de Novembro de 2014 às 14h00.

8.2.1 O requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e especificação do cargo para o qual está concorrendo.

8.3 Os candidatos que não fizerem a solicitação da condição especial até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição atendida.

8.4 A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, e prévia comunicação.

9 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Para os cargos de professores, intérpretes, auxiliar de desenvolvimento infantil, auxiliar de educação especial, Instrutores de Oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão aplicados exames de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, e prova de títulos de caráter somatório conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total
20 pontos	80 pontos	100 pontos

9.2 Para os cargos de Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Agente Social, Entrevistador Social e Agente do Programa ACESSUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão aplicados exames de habilidades e conhecimentos, mediante

aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, e prova de títulos de caráter somatório conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total
20 pontos	80 pontos	100 pontos

9.3 Para os cargos de ajudante de serviços gerais e vigias será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital.

Prova Objetiva	Total
100 pontos	100 pontos

9.4 Para o cargo de motoristas será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I deste edital, e prova prática de caráter eliminatório, conforme quadro abaixo.

Prova Objetiva	Prova Prática	Total
100 pontos	Eliminatória	100 pontos

9.5 Da prova de títulos:

9.5.1 A contagem de pontos dos títulos e certificados (original e cópias) para os cargos de professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, auxiliar de educação especial, intérpretes, instrutores de oficinas culturais, Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo, orientador social, agente social, entrevistador social e agente do Programa ACESSUAS será realizada no local indicado no item **4.5 – Biblioteca Municipal**, nos dias 19, 21, 24 e 25 de Novembro de 2014 no horário das 08h00 às 18h00.

9.4.2 O candidato deverá comparecer para a contagem de pontos dos títulos e certificados munido com a cópia da ficha de inscrição e comprovante de pagamento.

9.4.3 Títulos e Certificados válidos para contagem:

	TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS	PONTOS
a)	Ensino Fundamental	2,0 pontos;
b)	Ensino Médio	4,0 pontos;
c)	Ensino Magistério	5,0 pontos;
d)	Licenciatura Plena;	6,0 pontos;
e)	Pós Graduação (Especialização);	8,0 pontos;
f)	Mestrado	9,5 pontos;
g)	Tempo de Serviço prestados para esta municipalidade na função para a qual está se inscrevendo;	0,5 ponto por ano, sendo considerado 01 ano quando cumprido acima de 06 (seis) meses do contrato no ano de referência mediante documento de comprovação, com limite de 3,0 pontos;
h)	Cursos Certificados na área a partir de 01/01/2012, exceto os itens i), j), k) e l);	0,5 ponto para cada 40 horas com limite de 3,0 pontos;
i)	Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 001/2014/SEMEC) com participação de 100%;	3,0 pontos;
j)	Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 001/2014/SEMEC) com participação igual ou superior à 80%;	2,0 pontos;
k)	Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 001/2014/SEMEC) com participação igual ou superior a 50%;	1,0 pontos;
l)	Formação Continuada no Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC)	1,0 pontos;
m)	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que trabalhou nas Eleições Gerais/2014	0,5 ponto;

9.4.4 Para os cargos de Professores, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar da Educação Especial e Intérpretes, somente serão contados os certificados referentes à área da Educação.

9.4.5 Para os cargos de Instrutores de Oficinas Culturais somente serão contados os certificados referentes à Oficina para a qual se inscreveu.

9.4.6 Para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social, somente serão contados os certificados referentes à área da Assistência Social.

9.4.7 Contam-se pontos somente para a maior graduação, no que se refere aos itens a), b), c), d), e), f) do presente Edital.

9.4.7 Na hipótese de inscrição de candidato com formação em Doutorado, será acrescido 5,0 pontos ao item f).

9.4.8 A prova de títulos é de caráter somatório, sendo que a não apresentação dos títulos não elimina o(a) candidato(a) da seleção.

9.5 Da prova objetiva:

9.5.1 Para os cargos de professores, intérprete, auxiliar de desenvolvimento infantil, auxiliar de educação especial, instrutores de oficinas culturais, Pedagogo, Assistente Social, Psicólogo, Orientador Social, Agente Social, Entrevistador Social e Agente do Programa ACESSUAS, a prova objetiva, de caráter somatório e classificatório, terá **20 (vinte)** questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante no **Anexo I** deste Edital, sendo **20 (vinte)** questões de Conhecimentos Gerais e Específicos, valendo 4,00 (quatro pontos) cada questão.

9.5.2 Para os cargos de motoristas, ajudante de serviços gerais e vigias a prova objetiva, de caráter classificatório, terá **20 (vinte)** questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante no **Anexo I** deste Edital, valendo 5,0 (cinco pontos) cada questão.

9.5.3 Em cada questão de múltipla escolha constarão 04 (quatro) alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta.

9.5.4 O tempo de duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento da folha de resposta.

9.5.5 Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

9.5.6 Serão considerados classificados os candidatos que atingirem 30% de acertos na Prova Objetiva.

9.6 Da prova prática:

9.6.1 Para o cargo de motoristas, a prova prática de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão avaliadora no dia 17/12/2014 no Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, situado na Av. Brasil, 376-E Centro – Tangará da Serra – MT.

9.6.2 Estarão habilitados para a realização da prova prática para o cargo de motorista somente os candidatos classificados até a 42ª Colocação obedecendo a ordem de classificação.

9.6.3 A comissão avaliadora para o cargo de motorista será composta por três servidores do quadro efetivo desta municipalidade e duas pessoas da comissão organizadora do certame.

9.6.4 Para o cargo de motoristas a comissão avaliadora preencherá um formulário que contenha os requisitos necessários para a aprovação, fazendo as observações que julgarem necessárias.

9.6.5 Os requisitos necessários para a aprovação do cargo de motoristas são:

- a) Cumprimento às regras de trânsito;
- b) Execução de manobras em vias públicas;
- c) Efetuar marcha ré, baliza, estacionamento;

9.6.6 Serão considerados inaptos ao cargo de motorista os candidatos que não atingirem no mínimo 70% dos requisitos da prova prática.

10 DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova Objetiva será realizada no dia 07 de Dezembro de 2014, com início às 08h00 e término às 11h00 (horário local), em locais que serão divulgados oportunamente na internet, no site: **www.tangaradaserra.mt.gov.br** e **www.diariomunicipal.com.br/amm-mt**.

10.2 Será vedada a realização das provas fora do local designado.

10.3 Não será permitido o ingresso de Candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

10.4 O candidato poderá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de meia hora, visto que o candidato deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário indicado no item 10.1, munido de:

- a) ficha de inscrição ou cópia do comprovante de pagamento da taxa;
- b) original de documento de identidade pessoal;
- c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

10.5 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

10.6 A ficha de inscrição não terá validade como documento de identidade.

10.7 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

10.8 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.9 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

10.10 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador e outros). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação/Fiscais de sala. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

10.11 A Administração não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

10.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.13 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova, a Comissão procederá à inclusão do referido candidato, com a apresentação de documento de identificação pessoal, e do comprovante de pagamento original.

10.14 Poderá ser admitido o ingresso de Candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de Candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação.

10.15 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos na seleção e apresente o comprovante de inscrição.

10.16 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

10.17 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

10.18 Os prejuízos advindos de marcações, feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.19 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

10.20 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de Candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o Candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

10.21 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do tempo da prova Objetiva, levando consigo o caderno de prova.

10.22 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

10.23 Será, automaticamente, excluído da Seleção o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido no subitem **10.6** deste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

10.24 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.25 É proibida a permanência do candidato nos locais de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

10.26 O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia 08 de Dezembro de 2014, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

10.27 O edital de classificação será divulgado a partir do dia 11 de Dezembro de 2014, publicado no mural do Paço Municipal de Tangará da Serra, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

11 DO DESEMPATE

11.1 Em caso de empate, a Comissão de Processo Seletivo deverá decidir levando-se em conta os critérios de acordo com a ordem abaixo relacionada:

11.1.1 Maior número de acertos na prova objetiva;

11.1.2 Maior idade (ano, mês, dia).

12 DO RESULTADO FINAL

12.1 O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado a partir do dia 22 de Janeiro de 2015, no mural do Paço Municipal de Tangará da Serra, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no site www.tangaradaserra.mt.gov.br, e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt e em jornal de circulação diária.

13 DOS RECURSOS

13.1 Será assegurado ao candidato o direito a recursos quanto a homologação das inscrições, gabarito da prova objetiva, edital de classificação, prova prática e perícia médica.

13.2 Os recursos deverão ser protocolados, com as devidas fundamentações, no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada à Avenida Brasil nº 2350-N, Jardim Europa, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

13.3 O prazo recursal será de 02 (dois) dias úteis, respeitando o horário de atendimento previsto no item **13.2**, a contar da publicação do edital do fato gerador do recurso.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados de acordo com sua classificação, através de Edital de Convocação, a ser divulgado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mt.

14.2 O candidato que não comparecer no prazo estipulado de 02 (dois) dias úteis em Edital de Convocação, será automaticamente desclassificado.

14.3 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais de Convocação.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de novas vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quanto forem necessárias.

15.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (originais e cópias) abaixo relacionados:

- a)** Comprovante de Escolaridade;
- b)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, para os cargos de Motorista;
- c)** Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- d)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f)** Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- g)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h)** Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- i)** Comprovante de residência;
- j)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- k)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- l)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- m)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- n)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- o)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- q)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- r)** Declaração de Imposto de Renda (ano base 2014);
- s)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar;

15.3 No caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

15.4 O Pessoal contratado submeter-se-a ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

16. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

16.1 O processo de atribuição de aulas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final da seleção.

16.2 É facultado a administração municipal contratar os candidatos com carga horária inferior à prevista neste edital quando necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.2.1 Aos candidatos que forem atribuídas carga horária inferior ao estabelecido neste Edital, a carga horária será complementada quando houver a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

16.2.2 O candidato contratado com carga horária inferior ao Estabelecido neste Edital deverá declarar no ato da contratação disponibilidade para complementação da carga horária caso seja necessário.

16.3 Na hipótese do servidor efetivo retornar às suas funções, o candidato que estiver contratado para a substituição deste servidor, poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento, desde que isto ocorra concomitantemente, formalizado através de Termo Aditivo do Contrato Pessoal ou ser rescindido antes do término da vigência do contrato nos termos do Item 17.1.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

a) Quando o contratado der justo motivo para sua rescisão, apurado através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual.

d) Na comprovação de terceirização das aulas.

e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

f) Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação do concurso público;

g) Pelo término do prazo contratual;

h) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e Comissão definida pela Portaria nº 692/GP/2014.

19.2 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através do meio de divulgação acima citado.

Tangará da Serra – MT, 10 de Novembro de 2014.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

ADM. JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação e Cultura em Substituição

MARIA DE LOURDES FERNANDES BLANCO POLLON

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I**1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Educação Infantil na perspectiva histórica; O papel social da Educação Infantil; As fases do desenvolvimento infantil (Piaget, Vygotsky, Wallon); A organização do tempo e do espaço na Educação Infantil; Planejamento, e avaliação; Direito da infância e a relação creche/centro infantil e família; Legislação: Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96; Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI); Parecer Nº 20 de 11 de novembro de 2009/CNE/CEB e Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009/CNE/CEB Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – Resolução - CNE; Resolução 006/08 do Conselho Municipal de Educação de Tangará da Serra-MT; Orientações Curriculares do Município de Tangará da Serra-MT, 2012.

1.2 CONHECIMENTOS GERAIS: LÍNGUA PORTUGUESA - Interpretação de Texto, Alfabetização e Letramento, classes gramaticais, ortografia e pontuação; **MATEMÁTICA** - Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume, comprimento) e geometria; **CONHECIMENTOS GERAIS** - Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO).

2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), Fundeb, Parâmetros Curriculares Nacionais (anos iniciais do Ensino Fundamental); Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 009/2014 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento, Projetos Didáticos Metodologia de Ensino e Prática Educativa, Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais, As Tendências Pedagógicas, As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sócio – interacionista, A Inteligência e o Desenvolvimento Humano, O processo de Alfabetização na perspectiva do letramento;

2.2 CONHECIMENTOS GERAIS - LÍNGUA PORTUGUESA – As Classes Gramaticais, Ortografia e Pontuação; **MATEMÁTICA** - Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume, comprimento) e geometria; **CONHECIMENTOS GERAIS** - Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Políticas Públicas Voltadas à Educação Inclusiva. Educação Especial no Sistema Educacional Brasileiro. A Educação Especial no Contexto da Inclusão Social. Natureza e Função dos Serviços e Apoios Especializados. Legislação Brasileira: O Contexto Atual. LDB e Educação Especial, Resolução CNE/CEB n. 02 de 11 de setembro de 2001. Resolução Nº 08/12/ CME O Currículo e a Educação Especial: Adaptações Curriculares. O Processo de Inclusão dos Alunos com Necessidades Especiais no Ensino Regular. Perfil Pedagógico do Professor do Ensino Especial. Plano Municipal de Ensino. O atendimento educacional especializado – AEE tecnologia assistiva - TA - Projeto Político Pedagógico. Planejamento participativo. Projetos didáticos – Educação e desenvolvimento. Exclusão X Participação do sujeito na Escola. As disciplinas como organizadoras dos conteúdos: diferentes graus de relacionamento. A prática Educativa – Como ensinar. Avaliação da Aprendizagem. As inteligências múltiplas. Como trabalhar os conteúdos procedimentais em aula. Parâmetros Curriculares Nacionais - Ensino Fundamental. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental séries, Identidade, Cultura, Cidadania. Interdisciplinaridade no Ensino. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira _ LDB _ Lei 9394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Avaliação da Aprendizagem. Revendo conceitos e posições – Currículo e identidade social. Tendências pedagógicas. O FUNDEB e seus efeitos redistributivos. Psicogênese da língua escrita. A trajetória da alfabetização. Como trabalhar os conteúdos procedimentais em aula. A prática educativa. A função social do ensino e a concepção sobre os processos de aprendizagem; Graus de relações disciplinares: Como trabalhar a linguagem numa proposta sócio-construtiva. A inteligência e o desenvolvimento humano;

3.2 CONHECIMENTOS GERAIS - LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Alfabetização e Letramento, Classes gramaticais, Ortografia e Pontuação; **MATEMÁTICA** - Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume, comprimento) e geometria; **CONHECIMENTOS GERAIS** - Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. A Constituição de 1988; Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

3.3 CONTEÚDOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE INTÉRPRETE - Conhecimento específico da LIBRAS; Legislação específica da LIBRAS; Ética profissional do Tradutor / Intérprete da LIBRAS; Compreensão da LIBRAS;

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º, 7º, 8º e 9º ANOS).

4.1 CONHECIMENTOS GERAIS: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), Fundeb, Parâmetros Curriculares Nacionais (anos finais do Ensino Fundamental, Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 009/2014 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento, Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais, As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sócio – interacionista.

4.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE LÍNGUA PORTUGUESA - Leitura e compreensão de textos, ideias principais e secundárias; relação entre as ideias; Vocabulário: sinônimos e antônimos. Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período; transformação de termos em orações e vice-versa. Sistema ortográfico: novo acordo. Período Simples e Período Composto. Classificação das orações. Discurso direto, indireto e indireto livre. Figuras de sintaxe. Metodologia de Ensino aplicada a Disciplina de Língua Portuguesa.

4.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE MATEMÁTICA - Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas. Metodologia de Ensino aplicada a Disciplina de Matemática.

4.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE HISTÓRIA - Lei 11.645/08 História das relações sociais, da cultura e do trabalho. História das relações de poder: nações, estados, povos e culturas. História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano. História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano. História do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais. Metodologia de Ensino Aplicada a Disciplina de História.

4.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE GEOGRAFIA - Evolução do pensamento geográfico e seus reflexos no contexto escolar – ensino fundamental; A Cartografia no Ensino Fundamental; Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. O aproveitamento dos recursos naturais e o meio ambiente; Geografia política mundial: características da organização sócio espacial global; Os elementos da dinâmica populacional: Natalidade, Mortalidade, Migrações, Pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O espaço agrário: Estrutura Fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de colonização em Mato Grosso. Globalização da economia e Mercosul; Conhecimentos sobre fatos atuais do Estado de Mato Grosso adquiridos através dos meios de comunicação; Aspectos geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Tangará da Serra: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de Geografia.

4.6 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CIÊNCIAS NATURAIS - Seres vivos e ambientes: Citologia e histologia: Organização das células; Divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal. Reprodução: Tipos de reprodução; Reprodução humana – características; sexualidade e DST. Evolução: Origem da vida; Evolução humana. Misturas e substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos, moléculas e substâncias; Reações químicas; O átomo e a eletricidade; Gases e líquidos. Ondas e energia: Ondas eletromagnéticas – luz, visão; espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; problemas da visão; Ondas e comunicação; Tipos de energia e suas transformações; propagação da energia. A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas consequências; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas

relações com a energia solar; camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência. Metodologia e Ensino aplicada as Ciências Naturais.

4.7 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - A história e as atuais tendências da Educação Física – Processos de ensino e avaliação da Educação Física Escolar. – Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos). – A cultura popular e corporal da Educação Física. – Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas. – A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. – A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente. – A Educação Física para a pessoa com deficiência e para os alunos da EJA. Normas e funções da prática da educação física; Recreação física escolar e desportiva; Conhecimentos de fisiologia; - Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação). – Motricidade: cognição. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de Educação Física.

4.8 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE ARTE - Cultura Afro – Brasileira na Educação- Lei 11.645/08; História da Arte – da Pré-história até a Arte Contemporânea; PCN de Arte; As quatro linguagens artísticas; Arte Moderna no Brasil; Manifestações Culturais em nossa região, danças, mitos, gastronomias. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de arte.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS EF INDÍGENA.

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: LÍNGUA PORTUGUESA - Interpretação Textual (narrativas indígenas); Encontros vocálicos e consonantais; sinônimos e antônimos; ortografia; substantivos; pronomes; oração e sujeito; **MATEMÁTICA** - Noções sobre conjunto; sistema de numeração; operações fundamentais; resolução de problemas envolvendo as quatro operações; introdução à geometria; ponto; reta; plano; semi-reta; matemática Paresi (sistema de medidas, sequência numérica).

5.2 CONHECIMENTOS GERAIS - Demografia do município de Tangará da Serra e área Paresi; Vegetação, Relevô; Hidrografia do município de Tangará da Serra; Transporte, Localização do Brasil no Continente e no Mundo; Sistemas de produção; História do Povo Paresi; Organização social Paresi; As desigualdades sociais; Conhecimentos específicos de Língua Materna; Conhecimentos específicos em Educação Escolar Indígena; Educação escolar indígena específica e diferenciada; características da escola indígena; a legislação e a escola indígena; (Constituição de 1988, LDB, Resolução 03 do CNE)

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

6.1 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ações direcionadas aos cuidados pessoais, segurança, interação, proteção, alimentação, escovação, banho, sono, questões de Língua Portuguesa, referentes à: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação Gráfica.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIAS.

7.1 Português: Interpretação Textual, Encontros vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes, oração e sujeito; **Matemática:** Noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta. **Conhecimentos Gerais:** Demografia do município de Tangará da Serra, vegetação, relevo, hidrografia do município de Tangará da Serra, localização do Brasil no Continente e no Mundo, As desigualdades sociais;

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MOTORISTA – ZONA RURAL.

8.1 Português: interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes; **Matemática:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações; **Conhecimentos Gerais:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, conhecimentos correlatos a área de motorista, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevô; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – INDÍGENA E MOTORISTA – INDÍGENA.

9.1 Português: Interpretação Textual (narrativas indígenas); Encontros vocálicos e consonantais; sinônimos e antônimos; ortografia; substantivos; pronomes; oração e sujeito; **Matemática:** Noções sobre conjunto; sistema de numeração; operações fundamentais; resolução de problemas envolvendo as quatro operações; introdução à geometria; ponto; reta; plano; semi-reta; matemática Paresi (sistema de medidas, sequência numérica). **Conhecimentos Gerais:** Demografia do município de Tangará da Serra e área Paresi; Vegetação, Relevô; Hidrografia do município de Tangará da Serra; Transporte, Localização do Brasil no Continente e no Mundo; Sistemas de produção; História do Povo Paresi; Organização social Paresi; As desigualdades sociais; Conhecimentos específicos de Língua Materna,

10. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS.

10.1 Plano Nacional de Cultura e Metas do Plano Nacional de Cultura, Lei nº 4.145/2013 – Sistema Municipal de Cultura, Lei 4.144/2013 – Fundo Municipal de Cultura, Lei nº 4.168/2013 – Conselho Municipal de Cultura, questões de Língua Portuguesa, referentes à: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação Gráfica.

11. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1 ORIENTADOR SOCIAL: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012 e NOB/RH/2006); Programa Bolsa Família; Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Noções de Postura, sigilo e Ética Profissional, questões de Língua Portuguesa, referentes à: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação Gráfica.

11.2 AGENTE SOCIAL: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012 e NOB/RH/2006); Programa Bolsa Família; Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Noções de Postura, sigilo e Ética Profissional, **PORTUGUÊS:** interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes; **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações; **CONHECIMENTOS GERAIS:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, conhecimentos correlatos a área de motorista, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

11.3 ENTREVISTADOR SOCIAL: Conceito de Internet; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/ Intranet; Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico; Noções do Sistema Operacional do Windows; Word; Excel. Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Instrução Operacional SENARC/SNAS N. 07, de 22 de novembro de 2010; Orientações aos municípios e ao DF para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais; Relações Interpessoais; Relação com o Público; Noções de Postura e Ética Profissional; Qualidade no atendimento ao público; Formas de tratamento; A ética no serviço público. **PORTUGUÊS:** interpretação e gramática, vocálicos e consonantais, sinônimos e antônimos, ortografia, substantivos, pronomes; **MATEMÁTICA:** raciocínio lógico, noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações; **CONHECIMENTOS GERAIS:** Segurança no trabalho, noções de Ética no Trabalho, demografia do município de Tangará da Serra, Vegetação, Relevo; Hidrografia do município de Tangará da Serra;

11.4 AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS: Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993; Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; Cartilha do Pronatec/BSM. Noções de Postura, sigilo e Ética Profissional, questões de Língua Portuguesa, referentes à: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais, Acentuação Gráfica;

11.5 ASSISTENTE SOCIAL: LÍNGUA PORTUGUESA : Interpretação de texto. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Os programas de governo Pró- Jovem, PAIF, PETI, Sentinela, Conselho Tutelar; Teoria do Serviço Social: pressupostos e fundamentos; relação sujeito-objeto; objetivos; práxis profissional; relação teoria-prática. Metodologia do Serviço Social: atendimento individual/familiar; o trabalho com grupos, comunidade e movimentos populacionais emergenciais; alternativas metodológicas; bio ética e ética profissional. Políticas sociais: organização atual dos serviços de saúde no Brasil; SUS; Organizações Sociais de Saúde situações de saúde e doença no Brasil; LOAS (Lei Org. Assist. Social). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Serviço Social e Família. Serviço Social na Área Hospitalar. Serviço Social e Interdisciplinaridade. Humanização Hospitalar.

11.6 PSICÓLOGO: LÍNGUA PORTUGUESA Interpretação de texto. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Os programas de governo Pró- Jovem, PAIF, PETI, Sentinela, Conselho Tutelar; As teorias psicológicas atuais como embasamento de intervenção e encaminhamento das questões sociais: desigualdade, exclusão, violência doméstica. Metodologia de trabalho em grupo e com equipe interdisciplinar. Elaboração de estudo de casos. Desenvolvimento infanto-juvenil. Técnicas de trabalho em relações familiares. Política de saúde mental. Terapias ambulatoriais em saúde mental. Doenças e deficiências mentais. Diagnóstico psicológico: conceitos e objetivos, teorias psicodinâmicas, processo diagnóstico, testes e laudos. Abordagem terapêuticas. Psicopatologia: natureza e causa dos distúrbios mentais. Neurose, psicose e perversão: diagnóstico. Noções de Recrutamento e Seleção e Desenvolvimento de Pessoal. Ética Profissional.

11.7 PEDAGOGO: Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Orientações técnicas, Gestão do Programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS; Orientações Técnicas Centro de Referências de Assistência Social – CRAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada), Fundeb, Parâmetros Curriculares Nacionais (anos iniciais do Ensino Fundamental); Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental; Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução 009/2014 do Conselho Municipal de Educação; Projeto Político Pedagógico, Currículo, Planejamento, Projetos Didáticos Metodologia de Ensino e Prática Educativa, Sistema de Avaliação; Conteúdos Conceituais, Atitudinais e Procedimentais, As Tendências Pedagógicas, As Concepções de Aprendizagem, numa perspectiva sócio – interacionista, A Inteligência e o Desenvolvimento Humano, O processo de Alfabetização na perspectiva do letramento; **LÍNGUA PORTUGUESA** – As Classes Gramaticais, Ortografia e Pontuação; **MATEMÁTICA** - Resolução de situações problemas envolvendo: O sistema de numeração decimal, porcentagens, e juros simples, regras de três, medidas (tempo, massa, volume, comprimento) e geometria; **CONHECIMENTOS GERAIS** - Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

No quadro a seguir, selecionar o tipo de prova e/ou o tratamento especial necessário(s).

() Outras _____

Local e data _____

Assinatura do candidato _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O(a) candidato(a) _____, CPF n.º _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas no cargo de _____, nos termos do Edital n.º 004/2014, vem requerer vaga especial como PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Nessa ocasião, o(a) referido(a) candidato(a) apresentou LAUDO MÉDICO com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: marcar com X no quadrículo, caso necessite de Prova Especial ou não.
Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário.

() NÃO NECESSITA de PROVA ESPECIAL e/ou de TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA de PROVA e/ou de CUIDADO ESPECIAL.

OBSERVAÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Local e data

Assinatura do candidato

ANEXO IV**REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA**

Eu, _____, CPF n.º _____, venho através deste requerer Isenção da Taxa de Inscrição para o cargo de _____ referente ao Processo Seletivo n.º 004/2014 para Contratação de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tangará da Serra, ____ de Novembro de 2014.

Local e data

Assinatura do candidato

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO**

Eu, _____, CPF n.º _____, declaro para os devidos fins que estou desempregado(a), não exerço atividade como autônomo(a), não participo(a) de sociedade profissional e minha situação econômica não me permite arcar com o valor da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo n.º 004/2014 para Contratação de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família.

Tangará da Serra, ____ de Novembro de 2014.

Local e data

Assinatura do candidato

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:2B709DF0

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

